A-2-0 D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 93 Segunda-feira, 24 de abril de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realisadas até o último dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas annuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	88$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatrocentas folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ou fração) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfaleadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, *poderão ser encaminhados* diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da repartição, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMÁRIO N. 93

Atos do Poder Executivo:

Decreto n. 3.793, de 7 de março de 1939.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11, 17 e 18 de abril.

Ministério da Fazenda — Decretos de 17 de abril.

Ministério da Guerra — Decretos de 17 de março findo e de 17 de abril.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 de abril.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, do Serviço de Comunicações, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial, do Departamento Nacional da Saúde, da Inspetoria dos Centros de Saúde e dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Chefe do Gabinete, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Diretorias da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e do Aeronáutica Civil, da Inspetoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão do Pessoal e do Serviço Florestal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Suplemento:

Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola — Ata da Concorrência administrativa ou permanênte, realizada no dia 17 de janeiro de 1939.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.793 — DE 7 DE MARÇO DE 1939

Concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Sagrado Coração de Jesus, com séde em Bragança, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, do Decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio Sagrado Coração de Jesus, com séde em Bragança, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 4.239 — 20-4-939 — 16$300)

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 11 do corrente, foi designado Jarbas Leri Santos, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado de Minas Gerais.

— Por outro de 17 do corrente, foi nomeado Sérgio Cândido Schnoor para o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VI.

— Por outros de 18 do corrente, foram promovidos: — na carreira de Estatístico, do Quadro I — por antiguidade, Rubem da Silva Gueires e, por merecimento, Eduardo José Gonçalves, da classe J para a classe K; por merecimento, Oscar Oliveira Pereira de Melo e, por antiguidade, Manuel Guedes Quintela, da classe I para a classe J; na carreira de Colchoeiro, do Quadro I — por merecimento, Artur Barreiros Franco dos Santos da classe D para a classe E e, por antiguidade, Sadí Vieira da classe C para a classe D; na carreira de Barbeiro, do Quadro I, Manuel Ventura dos Santos, da classe B para a classe C; e na carreira de Conservador, do Quadro I, Paulo Olinto de Oliveira da classe H para a classe I.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu, por decretos de 17 de abril de 1939:

Nomear:

De acordo com os arts. 41 e 40 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Maria Calmon Eppinghaus, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro I, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Spir Rivaldo.

Manuel Pedro J. Dias de La Veiga, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Pedro José Vieira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-Lei n. 923, de 2 de fevereiro de 1938, para ter exercício na Alfândega de Fortaleza.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu:

Por decretos de 17 de abril de 1939:

Promover:

De acordo com o artigo 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por antiguidade:

Crispim José de Almeida do cargo da classe D, da carreira de Patrão, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo serventuário Boaventura Firmino Feijó.

Por merecimento:

Murilo dos Santos Jardim do cargo da classe D, da carreira de Inspetor de alunos, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Eugênio Belarmino Coelho;

Antônio Adolfo de Medeiros do cargo da classe D, da carreira de Inspetor de alunos, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de demissão do respectivo titular Jairo Leandro;

Orlando Soares de Lima do cargo da classe D, da carreira de Inspetor de alunos, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Pereflio Feijó Caldas;

Flávio Viriato de Araújo do cargo da classe D, da carreira de Inspetor de alunos, Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Domingos Pinho de Oliveira.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu, por decreto de 17 de março de 1939:

Licenciar:

De acordo com o disposto no art. 3º, alínea C (cc), do Decreto-Lei n. 24.221, de 10 de maio de 1934, combinado com o do n. 1.401, de 21 de janeiro de 1937, do serviço ativo do Exército o 2º tenente da reserva, convocado, Felipe Neri Gonçalves, e não como publicou o "Diário Oficial" de 25 de março próximo findo, à página 6.832, 2ª coluna.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República:

Resolve designar o Capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, para substituir, durante sua ausência, o respectivo titular General João de Mendonça Lima.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 584 — Em 13 de abril de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — José Alves Correia, secretário, padrão H, do quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita, em petição dirigida a V. Ex., transferência para a classe da mesma letra da carreira de Oficial Administrativo do quadro aludido.

2. Embora, porém, já hajam sido aprovadas as provas projetadas para essa transferência, bem como os programas respectivos e o processo de julgamento, não poderá a mesma ser deferida, em face da aprovação dada por V. Ex. à sugestão contida na exposição de motivos n. 245, de 1939, pois, no quadro mencionado existem escriturários beneficiados pelo Decreto-Lei n. 145, de 1937, e a transferência se faria para a classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

3. Tenho a honra de opinar, assim, pelo indeferimento da petição, que segue anexa, com o processo respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 15/4/1939. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes Exposições de Motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Ns. 568, 578, 579, 580, 581, 582, 583, de 11 de abril de 1939, a primeira para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras e as demais para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Divisão do Funcionário Público

Maria Gomes de Castro, Heloisa Coelho Leal e Nelsinda Coelho Leal estão convidadas a remeter à Divisão do Funcionário Público, com urgência, as razões que prometeram apresentar na petição dirigida ao Sr. Presidente da República.

Processo n. 1.044/39 — Lycerio Alfredo Schreiner e Jaime Ferreira Sampaio.

Despacho: Mantenho a decisão do C.F.S.P.C. À C.E.E. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.099/39 — Francisco Mendes da Silva, servente da classe D, em disponibilidade do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, solicita seu aproveitamento.

Despacho: Tendo sido registrado o pedido, deve o requerente aguardar oportunidade. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.100/39 — Joaquim de Almeida Menino, escriturário classe F, quadro VII, Ministério da Viação e Obras Públicas, consulta sobre a aposentadoria compulsória, de acordo com a letra D, do art. 156 da Constituição.

Despacho: Tratando-se de assunto relativo à aposentadoria, é o S.P.V. o órgão competente para apreciá-lo. Ao S.P.V. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.148/39 — Osvaldo de Oliveira Pena, candidato aprovado em concurso efetuado para o cargo de 3º oficial administrativo do Ministério da Justiça, pede seu aproveitamento.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça. Ao S.P.J. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.150/39 — Luiz Francisco Saraiva Filho, candidato aprovado em concurso de primeira entrância para provimento de empregos de Fazenda, pede sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Fazenda. Ao S.P.F. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.178/39 — Euclides Cruz, ex-auxiliar de expediente da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita sua reintegração.

Despacho: Ocupando o requerente o 29º lugar entre os ex-empregados da E.F.C. do Brasil, conforme informa o respectivo diretor, aguarde oportunidade. Ao S.P.V. Em 20/4/1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 63-39 — Abílio Cristiano Machado Júnior, Agente de E. F., da classe H, do Quadro II — E. F. C. B., do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra a sua classificação de antiguidade.

Parecer

Alegando que sua "classificação antiga" era a de n. 11, reclama o peticionário, em telegrama, contra a sua *dupla* colocação nos ns. 81 e 91, no B. P. 70, da E. F. C. B., motivada, segundo julga, por interrupção de exercício, em abril de 1938, decorrente de nojo, por falecimento de seu progenitor.

2. O telegrama citado indo, em 10-1-39, à C. E. V., para que fosse informado, *com brevidade* (o grifo é meu), só agora voltou com as informações solicitadas.

3. Pelo ofício da E. F. C. B. à C. E. V., constante do processo, verifica-se ter havido engano tipográfico e que a colocação do telegrafante é no 81 lugar, não pela interrupção de que fala o telegrama, mas em virtude da dedução de 4 dias em outubro de 1937, correspondente ao abono concedido com 2/3 do vencimento.

4. De passagem é bom consignar que a colocação do requerente, na classificação básica, publicada no D. O. de 5-12-38, é a 21ª e não a 11ª (*classificação antiga*).

5. O engano, entretanto, como acentuaram pareceres anteriores desta Divisão, em casos semelhantes, é do peticionário e do citado B. P. 70.

6. Faltando 4 dias em 1937, a colocação certa do telegrafante não é a constante do B. P. 70 e sim entre os que contaram, em 31-3-38, 604 dias líquidos de efetivo exercício, pois a antiguidade de classe é contada, *para todos*, de zero dias a partir de 1-1-37.

7. Deve, por isso, este processo voltar à C. E. V., para que seja corrigida, com urgência, a classificação publicada no boletim citado. — D. F., em 19 de abril de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.979-39 — Amâncio Marcelino Bourbon, escriturário, classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação, Carlos Mota, escriturário, classe F do mesmo Quadro e outros, pleiteiam os benefícios do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Os peticionários pertenciam à Estrada de Ferro Teresópolis, como 1º escriturário, arquivista e segundos escriturários e, em virtude da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, passaram a integrar a carreira de Escriturário do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, (Estrada de Ferro Central do Brasil).

2. Alegam que, por força do Decreto n. 20.717, de 25 de novembro de 1931, a E. F. T. teria de ser incorporada à E. F. C. B.

> "com todo o seu material fixo e rodante, estações e dependências e à Central do Brasil cabia organizar o quadro do pessoal titulado da Estrada de Ferro Teresópolis que seria incorporada ao seu em categoria equivalente ao vencimento que então percebia, a partir de 1 de janeiro de 1932, e, a contar dessa data, o pessoal da Teresópolis passou a perceber vencimentos pelo verba destinada à Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude do art. 3º do Decreto n. 20.717, citado."

3. Adiantam ainda que, não obstante não constarem os seus nomes do edital de inscrição para as provas do Decreto-Lei n. 145, de 1937, compareceram ao local, no dia 19 de março, possuidos da melhor boa vontade, mas não lograram admissão às provas que se a E. F. C. B. houvesse dado cumprimento ao decreto acima citado, o primeiro dos signatários teria sido classificado como escriturário de 4ª classe com 7:200$0 anuais e, os demais, como escreventes de 1ª classe, com 6:000$0, mas que, infelizmente, sua classificação só se operou em virtude da Lei n. 284 de 1936.

4. De fato, o referido Decreto n. 20.717, de 1931, declarou que a E. F. Teresópolis seria incorporada à E. F. C. do Brasil, a partir de 1-1-32, incorporação que se estenderia ao pessoal e dotação orçamentária, ficando em disponibilidade ou sendo dispensado o pessoal restante.

5. Por sua vez, esclarece o SRP/1 que

> "a providência a que se referia tal dispositivo só foi, porém, tomada por ocasião da execução do reajustamento de que trata a Lei n. 284, de 1936, sendo então aproveitados no Quadro II, do Ministério da Viação, entre outros, os suplicantes."

6. Acrescenta o SRP/1 que os interessados, exceto o primeiro que já atingiu o posto final da carreira, podem alcançar promoção até à classe G,

> "que representa evidentemente a classe final a que tinham acesso no quadro da antiga Teresópolis",

sendo certo

> "que os suplicantes, principalmente o que ocupava o cargo de arquivista, têm que submeter-se a concurso e não à prova de habilitação, se quiserem ingressar na carreira de Oficial Administrativo".

7. Do exposto está positivado que a execução do mencionado Decreto n. 20.717, de 1931, só teve lugar quando baixou a Lei n. 284 de 1936, e, por isso, ficaram excluidos dos benefícios do Decreto-Lei n. 145, de 1937, os requerentes.

8. Nesta conformidade, se à época da Lei do Reajustamento, os interessados não pertenciam ao quadro da Central do Brasil, é óbvio que o seu pedido não poderá merecer deferimento.

D. F., em 20-4-1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.119-39 — Martinho Calixto de Magalhães, Agente de Estrada de Ferro, da classe G, do Quadro II — E.F.C.B., do M.V.O.P. reclama contra a sua classificação de antiguidade.

PARECER

Reclama o peticionário contra a classificação de antiguidade constante do B.P., 70, da E.F.C.B., alegando que, promovido ao antigo cargo de Agente de 4.ª classe, em 20-9-29, deve contar, em 31-8-38, 3.265 dias de antiguidade de classe e não 2.495, como consigna o citado B.P.

2. Preliminarmente, o reclamante demonstra desconhecer o teor da Resolução n. 2.695, de 13-6-38, do antigo C.F.S.P.C., que mandou contar a antiguidade dos Agentes de Estrada de Ferro e dos Condutores de Trem, da E.F.C.B., para efeito da organização da classificação básica, em 1-1-37, a partir de 1931, nos cargos até então exercidos, fazendo-se o desempate pelo tempo de serviço na estrada e, em seguida, de serviço público federal; esta contagem, conforme é fácil verificar, indica o total de 1.888 dias líquidos de efetivo exercício, até 31-12-36, para os que não faltaram, como é o caso do requerente.

3. De 1-1-37, a antiguidade de classe de todo o funcionalismo é contada de zero dia, desempatando pela classificação básica, enquanto não houver interrupção de exercício.

4. Assim, o peticionário não pode contar, em 31-8-38, 3.265 dias de antiguidade de classe, como alega e nem 2.495, como consta do B.P. citado, cujo equívoco este Departamento já demonstrou pelo parecer exarado no Processo n. 1.895-39, conforme publicação feita no D. O., de 14 do corrente, à página 8.592.

5. A colocação do peticionário, pelo fato de ter faltado um dia, depois de 1-1-37, não pode ser a de n. 51, porém a dos últimos lugares de sua classe, entre aqueles que contam em 31-8-38, 607 dias de serviço na classe.

6. Laboram em evidente equívoco o reclamante e o S.R.P.1 e, no entanto, os artigos 12, 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos, do decreto n. 2.290-38, são claros e não permitem quaisquer dúvidas.

7. Pelas reclamações surgidas e pelo estudo feito por este Departamento, chega-se à conclusão de que urge a retificação das classificações de antiguidade posteriores à básica, organizadas pela E. F. C. B. e que devem ser imediatamente recolhidas, por estarem feitas em completo desacordo com a legislação vigente.

8. A C. E. V., à qual compete

> "estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério" (alínea "a" do artigo 17, do Decreto-Lei n. 579, de 30-7-38).

deve este processo ser presente, com urgência, para os devidos fins. — D.F., em 20 de abril de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado, em 20-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro da Justiça assinou portarias concedendo permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Anneliese Altgenug, alemã.
Carmela de Palma, italiana.
Wilhelm Jakob Umrath, alemão.
Ema Hermine Umrath, alemã.
Erwin Schindler, alemão.
Rudolf Steuer, alemão.
Hans Arnold Sternberg, alemão
Ona Pazera, lituaniana.
Richard Katz, alemão.
Szyfra Mirla Szpic, polonêsa.
Americo de Jesus, português.
Ester de Azevedo Eusebio Leão Pessôa Lopes, português.
Gustave Duriez, francês.
Siegbert Masur, alemão.
Alexa Lowenheim, alemão.
Alfred Elsenstaedt, alemão.
Hildegard Liermann, alemã.
Ursula Blumenfeld, alemã.
Julius Adler, alemão.
Moritz Zuelzer, alemão.
Erna Zuelzer, alemã.
Erwin Oelsner, alemão.
Gertrud Oelsner-Teutsch, alemã.
Leonhard Hahn, alemão.
Kurt Heymann, alemão.
Charlotte Sommerfeld, alemã.
Max Sommerfeld, alemão.
Adolf Lewin, alemão.
Georg Ewinson, alemão.
Ludwig Pulvermacher, alemão.
Tadaji Tsubouchi, japonês.
Manoel José dos Santos, português.
Stasys Ivanauskas, lituaniano.
José Maria Loreto, português.
Frederick John Davey, inglês.
Alberto Lopes, português.
Manoel Pereira de Barros, português.
Joaquim Alves, português.
Josef Neumann, ukraniano.
Avelino Augusto Levandeira, português.
Joaquim Guedes Pinto, português.
Delfim da Silva Santos, português.
Joaquim Teixeira, português.
Manoel José Gaspar, português.
Angelino Pereira Soares, português.
Joaquim da Costa, português.
Antonio da Costa Mamede, português.
José Mendes Lopes, português.
Americo de Oliveira, português.
Agostinho Serafim Ferreira, português.
Walter Hermann, alemão.
Edwin Rothschild, alemão.
Domingos Lopes Marinho, português.
Abílio José Vaz, português.
Moritz Kilstock, alemão.
Albino Vieira, português.
Lorenzo Nicolas Francisco La Guardia, uruguaio.
Hedwig Feinland, áustriaca.
Pierre Julien Achille Moreau, francês.
José Rozek, polonês.
Daniel da Silva, português.
Francisco Pereira de Amorim, português.
Kumazo Sakurai, japonês.
Nicola Lombardi, italiano.
Azril Wajnstok, polonês.
José de Mello Peça, português
Noboru Yamamoto, japonês.
Kazuo Akikubo, japonês.
Aloe Vincenzino, italiano.
Albert Brueggmann, alemão.
Filipe Paiva de Moraes, português.
Antonio José da Costa, português.
Motiejus Razbickas, lituaniano.
Manoel Fernandes Ribeiro, português
Tsuneharu Inoue, japonês.
Shimpachi Nakao, japonês.
Palmerini Gastone, italiano.
Shichibei Segawa, japonês.
Sabino de Paiva Reis, português.
Antero José Rodrigues Sobral, português.
Erich Burkard, alemão.
Emidio Joaquim de Oliveira, português.
Laurinda Pereira Pinto, portuguêsa.
Adelino de Figueiredo Forra, português.
Olimpio Carlos Ferreira, português.

Diretoria da Contabilidade

Expediente dos dias 15, 16 e 17 de março de 1939

Dia 15

Segunda Secção

Aviso:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 100 — Transmitindo as folhas do "Diário Oficial" com a publicação do termo aditivo ao contrato celebrado entre este ministério e o Patronato Agrícola Campos Sales, para internação de menores do sexo masculino sujeitos à jurisdição do Juizo de Menores do Distrito Federal, e esclarecendo que a diferença, na importância de 33:000$000, provem do aumento de menores internados, cujo número passou de 60 para 85, à razão de 1:320$000 *per capita*.

Dia 16

Primeira Secção

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do extinto Senado Federal:

N. 22 — Comunicando haver o Sr. ministro ordenado o destaque da importância de 2:000$000 a favor daquela Secretaria, à conta do crédito da s|c n. 3 — Livros, etc. — (01) — Secretaria de Estado — — Material Permanente — da verba 2 — Material — do atual orçamento.

— Ao diretor da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados:

N. 27 — Comunicando haver o Sr. ministro ordenado o destaque da importância de 6:000$000, a favor daquela Secertaria, à conta do crédito da s|c 3 — Livros, etc. (01) — da verba 2 — Material — do atual orçamento, já tendo sido incluido no empenho n. 1, pedido n. 5, feito por esta diretoria, a importância de 6:000$000 para atender à despesa com os telefones daquela repartição.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 102 — Comunicando que as despesas a que se refere o ofício n. 265, de 1 de fevereiro findo, devem ser levadas à conta de "Serviços Oficiais".

Dia 17

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 2 — Comunicando que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser posto à disposição da Comissão Central de Compras, conforme solicitação constante do ofício daquela presidência sob n. 5, de 26-1-39, o crédito de 1:000$000, da subconsignação n. 21 — Água, etc. (23), da verba 2 — Material — do atual orçamento deste ministério.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 378 — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 111$400, proveniente de serviços telefônicos e assinatura de telefone do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, correspondente ao período de 1 a 31 de dezembro do ano findo, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados.

N. 379 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Société Anonàme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de réis 1:494$900, proveniente de consumo de luz elétrica, no mês de dezembro do ano findo, na extinta Câmara dos Deputados.

N. 383 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a importância de réis 9:177$900, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica feito à Imprensa Nacional, no mês de novembro do ano findo.

N. 384 — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a importância de 9:764$600, proveniente de fornecimento de energia elétrica feito à Imprensa Nacional, no mês de novembro do ano findo.

N. 385 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de réis 872$500, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica à Escola 15 de Novembro, em dezembro de 1938.

N. 386 — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a importância de 514$100, proveniente do fornecimento de energia elétrica à Escola 15 de Novembro, em dezembro do ano findo..

N. 398 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, a importância de 140$400, proveniente de fornecimento de luz elétrica e gás à Escola 15 de Novembro, no mês de dezembro de 1957.

N. 399 — Solicitando, seja paga no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de réis 903$400, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica, no ano de 1937, a esta Secretaria de Estado.

N. 400 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, de acordo com o reconhecimento da dívida respectiva e documentos enviados, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a importância de 3:264$500, proveniente de fornecimento de energia elétrica, nos meses de maio a dezembro de 1937, a esta Secretaria de Estado.

N. 401 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, de acordo com o processo das contas relacionadas, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 8:830$500, proveniente do consumo de gás e luz elétrica, no mês de janeiro último, na Casa de Correção.

N. 402 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, a importância de 638$900, proveniente de consumo de energia elétrica, no mês de janeiro último, na Casa de Correção.

Ofícios:

Primeira Secção

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2 — Comunicando que foi providenciado junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser distribuido àquela Delegacia Fiscal o crédito de 600$000, para atender ao pagamento no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, da congrua que, na razão mensal de 50$000, compete ao Monsenhor Júlio Maria do Rego Barros, vigário colado da Freguezia do Itambé, naquele Estado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 13 — Comunicando ter sido providenciado junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser posto à disposição daquela Comissão, o crédito de 1:000$000, que se acha em "Ser" da subconsignação n. 21 — Água, fc. (23) da verba 2 — Material — do art. 3º, anexo n. 4, do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

N. 14 — Solicitando informações, com a possivel urgência, quanto aos saldos dos créditos das subconsignações ns. 1 (01) e 10 (01) da verba 2 — Material — do atual orçamento.

Segunda Secção

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 5 — Informando, em referência ao ofício n. T-332, de 6-2-939, pais os telefones que podem obter ligação interurbanas, dentre os aparelhos cujas despesas são pagas pela subconsignação n. 20, item (01), Secretaria de Estado, do orçamento vigente.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 9 — Solicitando sejam restituidas as cauções prestadas pelas firmas B. Dutra & Comp., Ltda., Brandão, Magalhães & Comp. Ltda., Cavalcanti Junqueira S.A., Dourado S.A., Empresa de Construções Gerais Ltda. e Companhia Construtora Baerlein, conforme os conhecido novo edifício da Imprensa Nacional, visto já estarem as firmas cimentos enviados, para execução da estrutura em concreto armado em apreço liberadas dos compromissos assumidos.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de abril de 1939, foram concedidos, ao encadernador, da classe "F", do Quadro III deste Ministério, Antônio da Costa Aires, seis meses de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de cito dias. (Proc SA.-39-1.846).

— Por apostila de 14 de abril de 1939, foi declarado, no decreto que efetivou o suplente Aguinaldo da Costa Matos, no lugar de conferente da Revisão do Jarnal da Imprensa Nacional, que ao mesmo foi expedido diploma de engenheiro arquiteto, pela Escola Nacional de Belas Artes, em 11 de maio de 1931. (Proc. SA-39-671).

— Por outra da mesma data, foi declarado, no decreto que nomeou João Vieira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de escrevente juramentado do 11º Ofício da Justiça do Distrito Federal, que a nomeação do referido funcionário é para o cargo de escrevente juramentado interino, do Distribuidor do 11º Ofício da Justiça do do Distrito Federal e não como consta do citado decreto. (Processo SA.-39-1.430).

— Por outra da mesma data, foi declarado, no decreto que tornou sem efeito outro de nomeação de Paulo Machado Gontijo, que o nome do funcionário em questão é Lauro Machado Gontijo, dactilógrafo em disponibilidade, padrão E. da extinta secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, do Quadro V deste Ministério e não como consta do mesmo decreto. (Proc. SA-39-376).

— Por outra da mesma data, foi declarado, no decreto de aposentadoria de Júlio Nascentes Pinto, que o mesmo era "auxiliar de Portaria", classe H, quadro único da Secretaria do Senado Federal. (Processo 33-312).

— Por outra da mesma data, foi declarado, no decreto que aposentou José Ernestino de Castro, que a referida aposentadoria é contada a partir de 1 de janeiro de 1938. (Proc. SA. 38-1.304).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Requerimento despachado

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Em 18 de abril de 1939

Asilo Bom Pastor — S. Salvador — Baia. — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.340/39).

Associação das Damas de Caridade da Catedral da Boa Viagem — Belo Horizonte — Minas Gerais — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.333/39).

Cruzada Nacional Contra a Tuberculose (D. Federal) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 10.898/39).

Conselho Particular, de Ouro Preto (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.327/39).

Orfanato D. Ulrico, de João Pessoa — (Paraiba) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.338/39).

Sociedade Mineira de Assistência à Infancia — Belo Horizonte — (M. Gerais, — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.336 de 1939).

Hospital São Francisco de Assis — B. Horizonte (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.328/39).

Associação das Damas de Caridade, de Santa Bárbara — (S. Paulo) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.343/39).

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S E. 13.334/39).

Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil — Recife — (Pernambuco) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.337/39).

Escola Superior de Comércio — Vitória (E. Santo) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.325/39).

Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum — Recife — (Pernambuco) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.336 de 1939).

Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fóra — (E. Minas Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 12.802/39).

Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S E. 13.134/39).

Orfanato D. Silvério — Cataguazes (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 29.112/38).

Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro (Baia) — Prestação de contas de 1936 e 1937 — Aprovo. (S.E. 23.896/38).

Santa Casa de Misericórdia — Ribeirão Preto — S. Paulo — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.348/39).

Ginásio Municipal de Alfenas (M. Gerais) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.332/39).

Santa Casa de Misericórdia — Esplanada — (Baia) — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.339/39).

Serviço de Obras Sociais — Distrito Federal — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S.E. 13.014/39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

Requerimento despachado

Dilce Batista Cordeiro. — Aguarde oportunidade (12.013-39.)

Portarias

Dia 18

Designando o oficial administrativo, classe L, Quadro I, Afonso Costa, para, na qualidade de representante deste ministério, fazer parte da comissão que, nos termos do art. 5º do decreto-lei número 967, de 21 de dezembro de 1938, deverá rever todos os contratos de que resultem ônus para a União.

Dia 20

Concedendo dispensa a Péricles Maciel Pinheiro das funções de fiscal de ensino comercial no Estado de Mato Grosso.

Dia 22

Concedendo dispensa, a partir de 24 de março último, a Margarida Barbosa de Lucena das funções de auxiliar de escrita de 5ª classe da Secretaria de Estado, visto haver aceitado outra função pública.

Dispensando, a partir de 18 de janeiro último, Lídio Cota de Melo das funções de auxiliar de 4ª classe do Serviço Anti-Venéreo das Fronteiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1939

Requerimentos despachados

Dr. Otávio Simões. — Indeferido, à vista da informação. (7.181-39.)

Dr. Vasco Escobar Azambuja. — Indeferido, à vista da informação. (7.184-39.)

Dr. Eurípedes Figueiredo Sampaio. — Indeferido, à vista da informação. (7.186-39.)

Dr. Júlio Muniz. — Indeferido, à vista da informação. (7.188-1939.)

Dr. João Garcia d'Almeida Júnior. — Indeferido, à vista da informação. (7.189-39.)

Dr. Antônio Benjamin Barreitos Terra. — Indeferido, à vista da informação. (7.190-39.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Licença

A Balbino de Lima Pita, coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices no Espírito Santo, um (1) mês, em prorrogação, nos termos do art. 51 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinado com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921

Serviço de Communicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Processo n. 12.874-39 — Isabel Boucher Meyer — "Requeira, preliminarmente, ao Departamento Nacional de Educação a retificação do seu nome, juntando a certidão de casamento e o diploma para a devida apostila."

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 12.307-39 — João Batista Moll, transferência de Lair Moll. — Deferido, em vista da informação, 12-4-39.

N. 12.906-39 — Clélia Faria Cotrim, revalidação de curso de Nilza Arantes. — Dirija-se à inspetora do estabelecimento, 14-4-39.

N. 12.304-39 — Nilson Nolasco, matrícula. — Indeferido. 14-4-39.

12.893-39 — Nacor de Albuquerque Machado, transferência. — Indeferido, 14-4-39.

12.535-39 — Roberto Tarsitano, matrícula. — Indeferido. 14-4-39.

N. 12831-39 — Osvaldo Figueiredo, matrícula. — Indeferido 14-4-39.

N. 12.507-39 — Kleber Franco de Loiola, 4ª prova parcial. — Indeferido, 15-4-39.

N. 12.102-39 — Nilson Cardoso, matrícula — O certificado de exame de admissão ao curso comercial não dá direito à matrícula no curso secundário. Caso pretenda matrícula em curso comercial do Colégio Batista, dirija-se à Divisão de Ensino Comercial, 14-4-39.

P-55-39 — Piauilino Pedrosa de Albuquerque, transferência. — Considerando a data do requerimento, defiro o pedido, 13-4-39.

N. 5.274-39 — Maria Adriana Gomes Cardoso, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 10-4-39.

N. 6.607-39 — Maurílio Kfouri, exame de 2ª época. — Deferido. 10-4-39.

N. 47.013-38 — Narciso Berlese, penalidade. — Sele o recurso apresentado, 13-4-39.

N. 11.255-39 — Armando José Quadros de Melo, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 11-4-39.

N. 11.254-39 — Flávio Miranda, adaptação de estudos. — Deferido, nos termos do parecer, 11-4-39.

N. 11.257-39 — Orlando José Quadros de Melo, adaptação de estudos. — Deferido, nos termos do parecer, 11-4-39.

N. 11.256-39 — Rafael Maria Gomes Barbosa, adaptação de curso. — Idem, 10-4-39.

N. 11.267-39 — Djalma Cavalcanti, revisão de prova escrita. — Indeferido, 12-4-39.

N. 10.967-39 — Fiolindo Gabrielli, transferência. — Deferido, 8-4-39.

N. 10.677-39 — Oscar Soares de Carvalho, transferência. — Expeçam-se novas guias de acordo com o art. 28, parágrafo 1º do dec. 21.241, 10-4-39.

N. 10.884-39 — Sidionir Bueno Barbosa, cancelamento de matrícula. — Autorize-se a devolução de docs., caso a diretoria do estabelecimento concorde conceder cancelamento da matrícula, 10-4-39.

N. 10.966-39 — Paulo Coelho, transferência. — Deferido, 8-4-39.

N. 11.202-39 — Maria Luiza de Barros, transferência. — Deferido, 11-4-39.

N. 11.258-39 — José Luiz de Barros Gondim, adaptação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 10-4-39.

11.259-39 — Antônio José do Carmo Ramos, adaptação de curso. — Idem, 10-4-39.

N. 10.981-39 — Ieda Dupret Simões, retificação de naturalidade. — Deferido, 12-4-39.

10.934-39 — Luiz Pinto de Albuquerque Belo, transferência. — Autorize-se o inspetor do Colégio Modelo a expedir 2ª via da guia de transferência, mediante pagamento da taxa legal de 30$000, 11-4-39.

N. 10.965-39 — Ireneu Gomes, matrícula. — Autorize-se a matrícula, arcando o aluno com os prejuizos decorrentes do retardamento, 8-4-39.

N. 10.991-39 — Maurício Diuana, revisão de provas. — Indeferido, 13-4-59.

N. 11.011-39 — Lantaro Viana Correia, revalidação de curso. — Deferido, nos termos do parecer, 10-4-39.

N. 11.010-39 — Fernando Cerqueira Dias Junior, revalidação de curso. — Idem, 10-4-39.

N. 8.787-39 — Elisa Macedo Colbett, irregularidade na vida escolar. — Revalide-se o exame de admissão da aluna, 13-4-39.

N. 9.398-39 — Cristovam Rutiler Teixeira Maciel, histórico escolar. — Compareça à Divisão de Ensino Secundário para prestar esclarecimentos, 13-4-39.

Registros:

N. 7.536-37 — Maria Isabel Gódoi Cremer — Aguarde as novas instruções 14-4-39.

N. 12.563-39 — José Coelho dos Santos. — Idem, 14-3-39.

N. 12.683-39 — Eurípedes Mendes do Nascimento. — Idem, 14-4-39.

N. 39.972-38 — Maria de Lourdes do Amaral. — Devolva-se mediante recibo, 15-4-39.

N. 7.691-39 — Francisco Magalhães Barros. — Devolvam-se os docs. de acordo com a informação, 13-4-39.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

N. 2.520-39 — Sebastião Antônio Ribeiro Júnior — Homologado. (Parecer 113-39 do Conselho Nacional de Educação concedendo permissão ao requerente para regularizar a sua situação cumprindo o disposto no artigo 45 do Decreto 21.241. — Outrossim, dentro dos mesmos princípios de equanimidade, para que seja aplicada ao funcionário da Faculdade de Medicina responsavel pela ocorrência a mesma penalidade imposta ao inspetor Mário Pereira).

N. 12.858-39 — Oscar Pinho de Oliveira. — Dirija-se ao estabelecimento para o qual deseja ser transferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18

N. 3.234-39 — Edgardo de Camargo Almeida. — A vista do parecer n. 311-38, do Conselho Nacional de Educação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 19

N. 33.526-38 — Claro Campos de Miranda. — A interessada deverá juntar documento habil e não rasurado como o que consta de fls. 10 e 11.

N. 41.177-38 — Miguel Weisfeld. — O assunto já foi resolvido pelo Sr. diretor geral em 15-12-38, que indeferiu o pedido de registo do diploma. Arquive-se.

Registo de diploma

Dia 18

N. 26.553-38 — Heitor Bertacin. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 20

N. 15.629-38 — Osvaldo Geraldes. — Deferido.
N. 44.893-38 — Marcelino Soalheiro. — Deferido.
N. 5.816-39 — José Cândido de Quadros. — Deferido.
N. 6.541-39 — Raimundo Silva de Assis. — Deferido.
N. 7.748-39 — Joaquim Augusto Ribeiro do Vale Neto. — Deferido.
N. 8.085-39 — Adail Barreto Cavalcante. — Deferido.
N. 8.455-39 — Xenofonte de Freitas Lopes. — Deferido.
N. 9.204-39 — José Garcia da Silveira Sobrinho. — Deferido.
N. 10.454-39 — Osvaldo Neves Massote. — Deferido.
N. 10.844-39 — Sebastião Pereira. — Deferido.
N. 11.127-39 — Orlando Artur Justus. — Deferido.
N. 11.285-39 — Auta Cajado Leal. — Deferido.
N. 12.405-39 — Augusto de Melo Franco. — Deferido.
N. 12.443-39 — Ademar Silva. — Deferido.
N. 12.574-39 — Omar Romero de Medeiros. — Deferido.
N. 12.676-39 — Aldeir dos Santos Paraguassú. — Deferido.
N. 13.164-39 — Jorge de Morais Gomes. — Deferido.
N. 13.242-39 — José Geraldo Garcia de Sousa. — Deferido.
N. 13.267-39 — Meacir Barros de Sampaio Marques. — Deferido.
N. 13.268-39 — Plácido Aderaldo Castelo. — Deferido.
N. 13.369-39 — José Adolfo Chaves de Amarante. — Deferido.
N. 13.412-39 — Raul Milliet. — Deferido.
N. 13.413-39 — Wilson Ribeiro Gonçalves. — Deferido.
N. 13.369-39 — José Adolfo Chaves de Amarante. — Deferido.
N. 13.415-39 — Roberto Viana Rodriguez. — Deferido.
N. 13.512-39 — Milton Whately Assunção. — Deferido.
N. 13.700-39 — Edgar Lamarão. — Deferido.
N. 13.765-39 — José Filizola. — Deferido.
N. 13.766-39 — Augusto Schunemann. — Deferido
N. 13.767-39 — Normando Bittencourt Guimarães. — Deferido.

Divisão de Ensino Superior, 20 de abril de 1939. — *Ruy de Lima e Silva*, diretor da D. E. Su.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE AO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 13 de abril de 1939

S. C. 7.909/39 — Azuréa Claraz de Sousa Guimarães. — Deferido, de acordo com os fundamentos que constam do parecer da D. E. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 17 de abril de 1939

S. C. 12.725/39 — Rosa Caroli, pede certidão. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 10.265/39 — Orlando Vetere, pede registro de diploma. — Deferido.

S. C. 20.524/37 e D. E. C. 11.934/39 — Neide Araújo Kreigne. — Deferido.

S. C. 13.510/39 — Loisette Ferreira. — Deferido.
S. C. 9.783/39 — Vanda Dias Moreira. — Deferido.
S. C. 8.698/39 — Glauce Dutra Klein. — Deferido.
S. C. 11.104/39 — Leonor Maria Bernaud. — Deferido
S. C. 15.567/38 — Júlio Valter Brusius. — Deferido.
S. C. 12.471/39 — Lino Ribeiro. — Indeferido.

D. E. C. 1.129/39 — Hilda D'Onofrio Papa., submete à aprovação desta Divisão, ato do diretor da Escola de Comércio "José Bonifácio", de Santos. — Aprovado.

Quotas:

Instituto Comercial São Francisco — Vacaria — Rio Grande do Sul — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 14 de abril de 1939.
(um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939.

Escola de Comércio D. José — Sobral — Ceará — 1:800$000 recolhida em 14 de abril de 1939.

Liceu Comercial da Penha — Distrito Federal — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 14 de abril de 1939.

Instituto Porto Alegre — Porto Alegre — Rio Grande do Sul 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 12 de abril de 1939.

Escola de Comércio Tiradentes — São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, de 13 de abril de 1939.

Recebidos:

D. E. C. 1.244/39 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de fevereiro — Escola de Comércio "30 de Outubro" — São Paulo.

D. E. C. 1.369/39 — Clovis de Arruda Campos — Relatório, mês de fevereiro — Faculdade de Comércio "D. Pedro II" — Araçatuba — Estado de São Paulo.

D. E. C. 1.367/39 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório, mês de março — Escola de Comércio "Tiradentes" — São Paulo.

D. E. C. 1.368/39 — Dorival Homem de Melo — Relatório, mês de março — Escola de Comércio "Dr. João Romeiro" — São Paulo.

D. E. C. 1.366/39 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório, mês de março — Instituto Technico "Santos Dumont" — São Paulo.

D. E. C. 1.365/39 — Marcos R. de Sales — Relatório, mês de março — Escola Técnica Secundária "Amaro Cavalcanti" — Distrito Federal.

D. E. C. 1.364/39 — César Pereira de Sales — Relatório, artigo 40 das Instruções, referente ao mês de março — Colégio "Sacré Coeur de Marie" — Distrito Federal.

D. E. C. 1.284/39 — Domingos Mazzei — Relatório, mês de março — Escola de Comércio de S. Carlos — S. Carlos — Estado de São Paulo.

D. E. C. 1.283/39 — Edmir Pederneiras Furquim — Relatório, mez de março — Colégio "Pedro I" — Braz de Pina — Distrito Federal.

D. E. C. 1.285/39 — Manuel Arnaldo Cardoso de Almeida — Relatório, mês de fevereiro — Academia de Comércio de Campos — Campos — Estado do Rio.

D. E. C. 1.282/39 — José de Sales Fonseca — Relatório, mês de dezembro de 1938 — Escola de Comércio "Olavo Bilac" — São Paulo.

D. E. C. 1.146/39 — Eugenio de Vasconcelos Calmon — Relatório, mês de março — Colégio Martins Fontes — São Paulo.

Officios:

N. 869 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 870 — Fiscal geral Dr. João Maria do Vale Carvalho
N. 871 — Inspetor Napoleão Bastos.
N. 872 — Diretor da Escola de Comércio Olavo Bilac.
N. 873 — Inspetor Paulo Verreira Campanhã.
N. 874 — Inspetor Dr. Urias Pinto Alves.
N. 875 — Inspetor José de Oliveira.
N. 876 — Inspetor José de Sales Fonseca.
N. 877 — Diretor do Instituto Comercial anéxo ao Ginásio Estadoal Santa Maria, Rio Grande do Sul.
N. 878 — Inspetor César Milan.
N. 879 — Diretor do Colégio Fontoura, Ilha.
N. 880 — Inspetora Ruth Camargo.
N. 881 — Diretor da Faculdade de Comércio Clemente Ferraz.
N. 882 — Inspetor Luiz Zenha Guimarães.
N. 883 — Diretor do Instituto Médio Italo Brasileiro "Dante Alighieri".
N. 884 — Inspetora Adir de Araújo Mendes.
N. 885 — Diretora do Externato São José.
N. 886 — Diretor do Liceu Marechal Deodoro
N. 887 — Inspetor Clovis Castanho Carneiro.
N. 888 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 889 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 18 de abril de 1939

S.C. 20.920/38 — Manuel Gomes de Oliveira Júnior. — Deferido.

D.E.C. 2.490/37 e 38.971 /38 — Rafael Chamelet. — Deferido.

S.C. 2.540/39 — Clovis Monteiro de Barros. — Deferido.

S.C. 8.623/39 — Guilherme Ramos Nogueira. — Deferido.

S.C. 12.451/39 — Alfredo José Martins. — Indeferido.

S.C. 46.614/38 — Maria Helena Neves e Silva. — Junte os documentos de fls. 2, 5 e 6, retirados do processo para o reconhecimento de firmas, em 6/2/1939.

S.C. 11.708/38 — Faustino de Albuquerque Teófilo. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.

S.C. 7.517/38 — Alexandre Albergária Pereira. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.

S.C. 3.784/38 — Marcelo Cotrim. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.

S.C. 12.423/39 — Pedro Silveira. — Pagas as taxas, atenda-se.

S.C. 10.910/39 — João Barroso Pereira. — Indeferido, nos termos do parecer da comissão.

Quotas:

Ginásio Tarquínio Silva — Santos — Estado de São Paulo — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 17 de abril de 1939.

Colégio N. S. do Carmo — Santos — Estado de São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), referente ao primeiro semestre de 1939, recolhida em 17 de abril de 1939.

Recebidos:

D.E.C. 1.405/39 — Henrique Thormann — Relatório do mês de março — Escola de Comércio de Carasinho — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 1.397/39 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório do mês de março — Escola Diocesana Comercial de Niterói — Estado do Rio.

D.E.C. 1.411/39 — Massaniello Lopes Cançado — Relatório do mês de março — Liceu Imaculada Conceição de Nova Lima — Minas Gerais.

D.E.C. 1.409/39 — Pedro de Góis Cavalcanti — Relatório do mês de março — Faculdade de Comércio "São José", anexa ao Ginásio Municipal de Garanunhs — Pernambuco.

D.E.C. 1.406/39 — Henrique Thormann — Relatório do mês de janeiro — Instituto La-Salle — Carasinho — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 1.404/39 — Henrique Thormann — Relatório do mês de fevereiro — Instituto La-Salle — Carasinho — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 1.402/39 — Tautimil Libeck — Relatório do mês de março — Escola de Comércio do Instituto Gammon — Lavras — Estado de Minas Gerais.

D.E.C. 1.401/39 — Hilda D'Onófrio Papa — Relatório do mês de março — Colégio N. S. do Carmo — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 1.595/39 — José Inásio Valença Teixeira — Relatório do mês de março — Instituto A.C.M. — Distrito Federal.

D.E.C. 1.398/39 — Nelson de Barros Camargo — Relatório do mês de fevereiro — Colégio Santo Antônio — Limeira — Estado de São Paulo.

D.E.C. 1.220/39 — Belson Pereira Rebel — Relatório do mês de fevereiro — Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio.

D.E.C. 1.213/39 — José Rodrigues Mendes — Relatório do mês de fevereiro — Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo.

D.E.C. 1.376/39 — Domingos Ruffolo — Relatório do mês de março — Escola Superior de Comércio — Jaú — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 1.373/39 — José de Oliveira — Relatório do mês de março — Faculdade de Comércio "Brasil" — São Paulo.

D.E.C. 1.372/39 — Edgard da Silva Melo — Relatório do mês de março — Escola N. S. Auxiliadora — Vitória — Espírito Santo.

Ofícios:

N. 890 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 891 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A. Ministério da Educação e Saude.
N. 892 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A. Ministério da Educação e Saude.
N. 893 — Inspetor Emídio Vasco de Toledo.
N. 894 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.
N. 895 — Josué Emídio Vasco de Toledo.
N. 896 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.
N. 897 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.
N. 898 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 1

Despachos exarados no dia 17 de abril de 1939

Vacância n. 1.343, rua Pinheiro Guimarães n. 77, loja. — Pode continuar a ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 1.304, rua Siqueira Campos n. 34, sobrado. — Pode continuar a ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Requerimento n. 1.265, rua Alberto de Campos n. 299. — Cancele-se o auto n. 177, sem prejuizo do cumprimento das exigências da intimação.

Vacância n. 1.481, rua Ferreira de Rezende n. 27. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.351, rua Ramon Franco n. 75. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. engenheiro.

Requerimento n. 1.327, rua Ramon Franco n. 41. — Concedo prorrogação de prazo até 24 de maio de 1939.

Requerimento n. 1.410, rua Rainha Guilhermina n. 180. — Deferido, à vista da informação.

Vacância n. 1.301, rua Rainha Guilhermina n. 180, apartamento n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 1.331, rua Rainha Guilhermina n. 180, apartamento n. 3. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.382, rua Visconde de Silva n. 35. — Cancele-se o auto n. 215, sem prejuizo do cumprimento da intimação.

Requerimento n. 1.460, rua da Passagem n. 131. — Concedo prazo até 2 de maio de 1939.

Requerimento n. 1.359, rua Pompeu Loureiro n. 61, casa 16. — Certifique-se.

Requerimento n. 1.425, rua Almirante Pereira Guimarães número 24. — Indeferido, de acordo com o art. 1.618 do vigente Regulamento Sanitário.

Requerimento n. 1.256, rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 7. — Indeferido, à vista da informação.

Requerimento n. 1.257, rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 10. — Indeferido, à vista da informação.

Requerimento n. 1.255, rua Copacabana n. 1.074, apartamento n. 9. — Indeferido, à vista da informação.

Despachos exarados no dia 18 de abril de 1939

Requerimento n. 1.532, rua Barão de Oliveira Castro n. 29. — Certifique-se.

Requerimento n. 1.488, rua Barão da Torre n. 247-A. — Pode funcionar.

Requerimento n. 1.531, rua Cesário Alvim n. 20. — Certifique-se.

Requerimento n. 1.446, rua Ministro Viveiros de Castro n. 104, apartamento n. 10. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.529, rua Marechal Cantuária n. 155. — Certifique-se.

Requerimento n. 1.530, rua Arnaldo Quintela n. 57-B. — Certifique-se.

Vacância n. 589, travessa João Afonso n. 63. — Pode habitar.

Vacância n. 970, rua Conde de Irajá n. 161. — Pode habitar.

Vacância n. 1.472, rua Paulino Fernandes n. 1, apartamento número 1. — Pode habitar.

Despachos exarados no dia 19 de abril de 1939

Vacância n. 1.478, rua Bulhões de Carvalho n. 116. — Pode habitar.

Vacância n. 1.496, rua Raul Pompéia n. 65, ap. 14. — Pode habitar.
Vacância n. 1.493, rua Raul Pompéia n. 65, ap. 2. — Pode habitar.
Vacância n. 1.494, rua Raul Pompéia n. 65, ap. 1. — Pode habitar.
Vacância n. 1.492, ap. 103, avenida Atlântica n. 122. — Pode habitar.
Vacância n. 1.450, rua Prudente de Morais n. 656, ap. 4. — Pode habitar.
Vacância n. 1.434, rua Prudente de Morais n. 305, c.3. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.463, rua Visconde de Caravelas n. 5. — Pode habitar.
Vacância n. 1.458, rua Marquês de São Vicente n. 184. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.468, rua da Passagem n. 25, sobrado. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.473, rua Pacheco Leão n. 2, apartamento número 8. — Pode habitar.
Vacância n. 1.452, rua Visconde de Pirajá n. 439, casa 4. — Pode habitar.
Vacância n. 591, rua Pinheiro Guimarães n. 78. — Pode habitar.
Vacância n. 1.498, rua Júlio de Castilhos n. 30. — Pode habitar.
Vacância n. 1.455, rua Pompeu Loureiro n. 56, casa 6. — Pode habitar.
Vacância n. 1.490, rua Bulhões de Carvalho n. 37, casa 1. — Pode habitar.
Vacância n. 1.497, travessa Santa Teresinha n. 40. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.551, rua Conde de Irajá n. 111, quarto interior. — Certifique-se.

Despachos exarados no dia 20 de abril de 1939

Requerimento n. 1.138, rua Humaitá n. 285. — Indeferido.
Requerimento n. 1.579, rua Ferreira de Rezende n. 27. — Certifique-se.
Requerimento n. 1.428, rua Nascimento Silva n. 295, apartamento n. 102. — Indeferido.
Requerimento n. 1.476, rua Aristides Espíndola n. 31, apartamento n. 2. — Cancele-se o auto n. 219, sem prejuizo do cumprimento da intimação.
Vacância n. 1.419, rua Figueiredo Magalhães n. 78, casa 4. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.264, rua Conde de Irajá n. 104-A, casa 1. — Pode habitar.
Vacância n. 934, rua Bolivar n. 27. — Pode habitar.
Vacância n. 947, rua Bulhões de Carvalho n. 105. — Pode habitar.
Requerimento n. 1.572, rua Copacabana n. 915, loja. — Certifique-se.
Vacância n. 904, rua Jardim Botânico n. 230. — Pode habitar.
Vacância n. 1.461, rua Pinheiro Guimarães n. 77, 1 loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
Vacância n. 1.491, rua Barão de Jaguaribe n. 266. — Pode habitar.
Vacância n. 1.522, rua Enrico Cruz n. 28, apartamento 2. — Pode habitar.

Despachos exarados no dia 22 de abril de 1939

Requerimento n. 1.424, rua Alexandre Ferreira n. 15. — Defiro, de acordo com o parecer do Sr. engenheiro, sem prejuizo da exigência do item 32, art. 1.120.
Requerimento n. 1.326, rua Leopoldo Miguez n. 86. — Indefiro à vista da informação.
Vacância n. 1.526, rua Pinheiro Guimarães n. 53, casa 4. — Pode habitar.
Requerimento n. 146, avenida João Luiz Alves n. 154. — Defiro.
Requerimento n. 779, avenida João Luiz Alves n. 154. — Arquive-se a intimação n. 821.
Requerimento n. 1.224, rua Leopoldo Miguez n. 90. — Indefiro, à vista da informação.
Requerimento n. 1.516, rua 19 de Fevereiro n. 102. — Concedo prorrogação de prazo até 13 de junho de 1939.
Requerimento n. 1.383, avenida João Luiz Alves n. 218. — Defiro.
Requerimento n. 1.464, avenida Melo Franco n. 20. — Aprove, a título precário.
Requerimento n. 1.547, rua Humaitá n. 231. — Concedo prorrogação de prazo até 24 de julho.
Requerimento n. 1.581, rua Alvaro Ramos n. 105, apartamentos ns. 101, 102, 201 e 202. — Certifique-se.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Amâncio José Pereira, responsavel pelo prédio n. 254, sito à rua Quatro. Requerimentos ns. 908 e 893, ao chefe do Centro Iod Saude n. 11. — Nada ha que deferir, visto o processo ter sido arquivado.

Sindicato dos Proprietários de Açougues do Distrito Federal. — Processo 61/127-02 — Requerimento n. 1.432/1939. — Indeferido. As alegações não procedem, como será possivel aos interessados verificar pessoalmente nesta diretoria.

Dia 20 de abril de 1939

Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.712-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.713-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.714-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.715-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.716-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.717-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.718-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.719-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.720-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.721-3-31-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.722-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.723-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.724-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.725-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.726-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.727-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.
Joaquim Francisco de Macedo Costa (Req. 1.728-3-4-39). — Indeferido à vista da informação.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DO EXPEDIENTE

PORTARIA

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º combinado com o item 1 do artigo 8º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Resolve: conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente mês, a enfermeira da classe "E", do Quadro I deste Ministério, Maria Nazaré Valença Ximenes.

Em 19 de abril de 1939. — Dr. *João de Barros Barreto*, diretor geral.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 534 — Ao Sr. ministro, referente a substituição do chefe da 1ª Divisão.
N. 535 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saude.
N. 536 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, faz uma comunicação.
N. 537 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre concerto em canalização dágua.
N. 538 — Ao Sr. segundo procurador da República, devolução do processo de executivo fiscal n. 5.390-G.G.
N. 539 — Ao Sr. quinto procurador da República, restituição do processo de executivo fiscal n. 5.984-H.C.
N. 540 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Fiscalização do Selo nos Operações Bancárias, devolve o processo n. 97.161-38.
N. 541 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comprovação de suprimento de 2:511$800.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 369 — Ao Sr. secretário da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faz uma comunicação.
N. 370 — Ao Sr. inspetor da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal, sobre colocação de tampas em registros dágua.
N. 371 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, sobre pessoal.
N. 372 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, comunica apresentação de funcionário ao serviço, por conclusão de licença.
N. 373 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, sobre reparos em encanamentos dágua.

N. 374 — Ao Sr. engenheiro da 3ª Divisão da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que já foram reconstituidos os passeios da rua Professor Gabizo.

N. 375 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, pede inspeção de saude para o servente Miguel Barbosa dos Santos Furtado.

N. 376 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saude, sobre concessão de gozo dágua.

N. 377 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 10.540-39.

N. 378 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo, referente ao prédio n. 31 da travessa Olinda dos Santos.

N. 379 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 1.497-39.

N. 380 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 2.896-39.

N. 381 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, devolve folha de pagamento.

N. 382 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento da Administração do Ministério da Educação e Saude, empenhos de despesas.

N. 383 — Ao Sr. ministro, empenhos de despesas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 2.303-39 — Ernani Correia da Costa. — Compareça ao 7º Distrito.
N. 2.474-39 — Genaro Dias. — Deferido.
N. 2.881-39 — Cândido Gomes. — Deferido.
N. 2.958-39 — Anunciata Orlinda Losso. — Deferido.
N. 3.683-39 — José Manuel da Silva Xavier. — Deferido.
N. 3.839-39 — Antônio Pereira das Neves. — Deferido.
N. 3.901-39 — Henrique Ferreira Brandão. — Deferido.
N. 3.944-39 — Marciel Alves Barreto. — Deferido.
N. 4.077-39 — Edgar Araujo. — Compareça ao 1º Distrito.
N. 4.153-39 — Demétrio Yazizi. — Deferido.
N. 4.230-39 — Miguel Pascoal. — Deferido.
N. 4.377-39 — Bento Osvaldo Cruz. — Deferido.
N. 4.414-39 — Colona Pietro. — Deferido.
N. 4.416-39 — Vicente Megiolário. — Deferido.
N. 4.421-39 — Edmundo Percourt. — Deferido.
N. 4.483-39 — Rafael Galermo. — Deferido.
N. 4.517-39 — Henrique de Beaurepaire R. Aragão. — Deferido.
N. 4.791-39 — Celso Suckow da Fonseca. — Deferido.
N. 4.856-39 — Manuel da Silva. — Deferido.
N. 4.927-39 — Norberto Dias Ficheira. — Deferido.
N. 12.598-38 — Samuel Vaz. — Deferido.
N. 16.559-38 — Antônio Francisco de Almeida. — Deferido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, á praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 22 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 131 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Usina Coruripe S/A., estabelecida em Coruripe, Estado de Alagoas, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 1.895, publicado no "Diário Oficial" de 18 de março de 1936. "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão do Primeiro Conselho de Contribuintes".

N. 132 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão número 5.827, publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1938: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o acordão recorrido. O art. 28 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, declara que o selo por verba, a que estão sujeitos os atos, contratos e documentos, será pago no prazo de trinta dias, salvo disposição especial. A selagem dos livros rege-se por disposição especial — a da Nota c ao n. 102, § 1º da Tabela B — que estabelece apenas duas condições: ser feita a selagem após a lavratura do termo e antes da rubrica e inciso da escrituração. Lavrado o termo, o livro pode ser selado em qualquer época, desde que ainda não haja sido rubricado e escriturado".

N. 133 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte *despacho no processo em que é interessada a S/A. Magalhães*, com sede na cidade do Salvador, Estado da Baía, e relativo ao recurso interposto pelo Sr representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 3.304, publicado no "Diário Oficial", de 3 de novembro de 1936: "Em face dos explicitos termos do art. 54, letra *a*, do regulamento do Imposto de Renda, não é admissivel a dedução para constituir fundo de depreciação de títulos. Nestas condições, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acordão recorrido, e restabelecer o primitivo acordão do Primeiro Conselho de Contribuintes".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

1. No acordão n. 3.304, e reconsiderando o de n. 1.075, o Primeiro Conselho de Contribuintes houve por bem admitir, para o efeito do imposto de renda a dedução de "fundo de depreciação de títulos", feita no balanço da Sociedade Anônima Magalhães, com sede em São Salvador na Baía. Tal *fundo representa uma quota sobre 6.059 ações* da sociedade anônima Lavoura e Indústrias Reunidas, — do valor nominal de 1:000$000 cada uma e que a empresa estimou terem sofrido uma depreciação de 600$000, notando-se que a Junta Comercial informa não valerem elas mais do que — 100$000.

2. Devo dizer que, pessoalmente, entendo que foi justa a decisão do Conselho.

E, até, às pgs. 136 e 137 da secção do Imposto de renda da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", de 1935, comentei nos seguintes termos o acordão era reformado:

> "Terá o Colendo Conselho feito justiça? Não parece. De certo que exigirá rigorosa fiscalização a concessão da dedução. Provado, entretanto, que é grande a depreciação das ações, vêm de muito tempo, não é fato ocasional, — será razoavel mantê-las no ativo da firma com um valor inteiramente fitício? Não é perfeitamente razoavel e honesto reajustar esse valor à realidade?

3. Essa tese, que procurei sustentar, apenas pelo prisma de razoabilidade, — aliás o mesmo adotado pelo acordão n. 3.304, — será juridica e estará de acordo com as regras da contabilidade?

4. No tocante à matéria, pouca coisa — quasi nada — se encontrará na nossa legislação. Dela não tratou o Código Comercial, o que tem facil explicação na remotissima data da sua promulgação.

O competente contador-adjunto da Diretoria do Imposto de Renda, Sr. Américo Celestino da Mota, no bem lançado parecer transcrito na decisão que figura no "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1935 e às pags. 204 e 205 da Secção do *Imposto de Renda* da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", no ano de 1935, invoca o art. 116 do decreto n. 434, de 1891, assim redigido:

> "Só poderão fazer parte dos dividendos das sociedades anônimas os lucros liquidos provindos das operações efetivamente concluidas no semestre".

Esse dispositivo, entretanto, só por exegese laboriosa pode ter aplicação ao caso, mesmo porque apenas proibe a distribuição, como dividendo, das *valorizações* dos titulos ainda não vendidos; nada estabelece quanto às *desvalorizações*, notando-se que, como salientarei mais adiante, nem a lei nem a doutrina aplicam um só critério tanto às valorizações como às desvalorizações.

De preciso e completo, encarando umas e outras, só encontro na nossa legislação o art. 79 do decreto n. 21.828, de 14/9/1932, referente apenas às companhias de seguros e assim redigido:

> "Para todos os efeitos do balanço os bens do ativo serão computados até o limite do valor de aquisição. — Parágrafo único. Quando no balanço esses bens forem computados pelo preço de aquisição, ou mesmo por valor inferior, e se verificar *em seu conjunto, no dia do encerramento do balanço, uma depreciação superior a 10%* entre esses preços e o valor real dos mesmos nesse dia, ficarão as sociedades obrigadas a amortizar tal diferença, por quotas anuais, em um prazo de cinco anos, que, com autorização da Inspetoria de Seguros, poderá ser prorrogado, a não ser que a sua compensação seja feita, no *próprio balanço, com as reservas livres, se as houver*".

O único *principio geral*, que se pode deduzir desses dispositivos do decreto n. 434 e do decreto n. 21.828, — é que não se deve distribuir como dividendo ou computar a *valorização* de títulos, *acima do preço de custo*. Mas já o decreto n. 21.828, manda levar em conta a quéda da sua cotação, *abaixo desse preço de custo*.

E' certo que aí se trata sómente das companhias de seguros.

Ha, entretanto, na nossa legislação outro dispositivo, de caracter geral, aplicavel a todas as sociedades anônimas.

Refiro-me ao art. 172, parágrafo único., n. 3, da lei de falências (decreto n. 5.746, de 9 de novembro de 1929), que manda punir com as penas da *falência fraudulenta os administradores das sociedades* anônimas e em comandita por ações que "distribuirem aos acionistas dividendos manifestamente ficticios, diminuindo, assim, o capital social". Ora, como demonstra *Beaudonnat*, em seu interessante trabalho "La notion de vididende fictif", — o dividendo fictício pode resultar

de uma *avaliação excessiva* do ativo, inclusive (pags. 72 a 77) dos títulos que uma empresa possuir.

5. Em legislações estrangeiras não seria difícil encontrar dispositivos expressos sobre o modo de fazer os inventários para balanço.

O Código Suisso das Obrigações, por exemplo, estabelece que "os valores cotados não podem ser avaliados acima do seu curso médio no mês que precede a data do balanço".

O Código de Comércio, da Alemanha, diz, no art. 261, que os valores cotados em bolsa ou no mercado devem ser avaliados *no máximo* pela cotação do dia do balanço; mas se essa cotação é superior ao preço de custo, não devem ser avaliados acima desse preço.

Quanto às companhias de seguros, encontrar-se-á, por exemplo, na legislação francêsa dispositivos semelhantes ao citado do nosso regulamento de seguros.

A legislação americana do imposto de renda admite a depreciação de títulos de crédito, — mas não quanto aos que representarem inversão de capitais e sim apenas quanto aos que forem objeto de comércio, isto é, que tiverem sido adquiridos para revenda (Cf. Rossmoré, "Federal income tax — Principles and Practice", pags. 60 a 62 e 339 a 340; Foulke, "The Federal income tax", pags. 324 a 329; Montmogemy, "Income Tax Procedure — 1927", pags. 846 e segs.).

Não tenho notícia de nenhuma decisão, sobre o assunto, dos nossos juizes e tribunais.

Não é uniforme a jurisprudência francêsa. Apreciando-a, Charpentier ("Bilans et inventaires", pags. 174 e 175) diz que "em geral, os julgados parecem admitir os dois princípios essenciais cuja necessidade estabelecemos: avaliação pelo curso do dia para os valores cotados, e proibição de distribuir valorizações ainda não realizadas (em títulos ainda não vendidos). Mas estabelecem às vezes exceções. Frequentemente, os tribunais diversificam as soluções conforme a natureza dos títulos inventariados".

Note-se que, em todas as decisões citadas por esse autor, nenhuma aceita como base o simples valor nominal dos títulos, salvo quando se confunde com o valor de compra ou de subscrição, admitido em certas decisões, — sendo que a maioria é pela cotação do dia.

7. Farta será a messe de apelarmos para a doutrina estrangeira, especialmente a francêsa. São vários os sistemas que se disputam a preferência no tocante à avaliação do ativo, especialmente no tocante aos títulos pertencentes à empresa: preço ou valor de custo, cotação do dia ou valor venal, dupla avaliação cotação média, valor *corrigido* (sistema preposto por Laveleye Verley, de "*Valeur raisonnée*), etc.

As vantagens e desvantagens de cada um deles são expostos por *Butardon* ("Linventaire et le bilan," pags. 226 a 351). *Charpentier "Bilans et inventaires"* pgs. 77 a segs. e 171 e segs.), *Bisson* "Le bénéfice réel d'après le bilan" pgs. 74 a 77), *Gain* "Le *bilan* comercial", pgs. 195 a 205), Folliet "Le Bilan dans les sociétés comerciai", pgs. 1amhar a 305), *Folliet* "Le Bilan dans les sociétés anonymes, au point de vue juridique et comptable" pgs. 65 a 70), *Jeannin* "La vie financiere des société", pgs 118 a 120), *Beaudonat* "La notion de dividende fictif", pags. 72 a 77).

Na doutrina americana, consulte-se Rossmore, "Federal Income Taxes — Principles and Practice", pgs. 60 a 62; Foulke, "The Federal Income Tax", pgs. 324 a 329.

8. Já entre os tratadistas nacionais, — pouco se colherá.

Lembrarei a advertência de J. X. Carvalho de Mendonça (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, 2ª. ed., vol. 2º, pg. 221): "Tenha o comerciante em muita consideração que o balanço é uma peça conscienciosa. Não se procure ilumir nem enganar os seus credores. Dando elevados valores, descrevendo créditos perdidos ou prescritos, etc., o comerciante ilude-se a si próprio e falsifica o balanço, Sem honestidade nessa importante operação não ha êxito possivel".

Bento de Faria (Código Comercial Brasileiro, 3ª ed., vol. 1º, pag. 38), invoca a lição de Endemann, de que "na elaboração do balanço todas as partes da propriedade não devem ser computadas pelo valor da aquisição, mas segundo o valor realmente efetivo e existente ao tempo da feitura do mesmo".

9. E o Segundo Congresso Brasileiro de Contabilidade, promovido pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, no tocante à organização dos inventários, aprovou as seguintes conclusões (vide anais respectivos, pt. 68):

> "III — Os valores destinados à venda não poderão figurar no ativo por um preço superior ao do custo; nem superior ao preço presumido de venda na data do balanço.
>
> IV — As valorizações conhecidas no último dia do exercício poderão ser incluidas no preço de custo, devendo figurar no passivo como parcela retificadora do ativo".

10. Está, entretanto, bem longe de ser pacífica essa questão de avaliação do ativo, por ocasião dos balanços periódicos.

Já o item IV, supra-transcrito, das conclusões do 2º Congresso Brasileiro de Contabilidade, — traduz a opinião de uma das correntes; devem-se computar as valorizações e depreciações, mas creando no ativo ou no passivo *contas regularizadoras*, de maneira que fique patenteado no balanço o maior ou menor valor atual dos títulos, sem entretanto afetar os resultados, enquanto não forem efetivados tais perdas ou benefícios.

Outros sustentam intransigentemente o critério do valor de custo.

Nesse sentido, conheço outro parecer interessante do citado contador-adjunto da Diretoria do Imposto de Renda, Sr. Américo Celestino da Mota, onde cita João Luiz dos Santos, autor do livro "Perícias em Contabilidade Comercial", e especialmente Diógenes Travessa, "escrituração multilateral", vol. III, 3ª edição, pag. 86, do trecho seguinte: "Os valores componentes do ativo de um individuo não são outra coisa senão o seu próprio capital monetário transformado em várias espécies. Alterar o valor desses bens pelo fato de sua alta ou baixa transitória no mercado é diminuir ou aumentar o capital simplesmente na imaginação".

No mesmo sentido não seria difícil encontrar outras opiniões. Veja-se, para exemplo, Miguel Bonchel, "Nocion Juridica del beneficio commercial sujeto al impuesto a los reditos", Buenos Aires, 1933.

11. A Diretoria do Imposto de Renda não tem admitido a dedução de fundos para atender à depreciação do ativo da empres. (títulos, etc.).

Veja-se a decisão citada, de pags. 204 e 205 da secção do *Imposto de Renda*, da Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", do ano de 1935. E assim tambem entendeu o antigo 1º Conselho, no acordão 1.075 (pags. 136 e 137 da citada Revista) reformado pelo que é objeto deste recurso, — que tal fundo de depreciação é verdadeira reserva, proibida pelo art. 54, letra *a*, do regulamento do imposto de renda, de vez que não encontra abrigo em nenhuma das exceções do art. 55.

12. Deante disso, e apesar da minha opinião pessoal, considero-me obrigado, como mero representante da Fazenda que sou, a trazer, com o meu recurso, o processo à apreciação de V. Excia., que talvez partilhe a opinião da Diretoria do Imposto de Renda, de inadmissibilidade de depreciação em títulos ainda não vendidos.

13. Se, entretanto, V. Excia. não quiser dar provimento a esse recurso, parece conveniente baixar instruções que acautelem os interesses do fisco.

Reputo suficientes e eficazes, para esse fim, as medidas adotadas pela legislação francesa, assim resumidas por *André Joly*, em seu interessante livrinho "Les impôts sur les revenus" (edição de 1936):

> " — *Avaliação da Carteira de títulos* —
>
> *Três sistemas*. Três sistemas de avaliação podem ser aplicados:
>
> 1º. Aplicação do *preço de compra* a todos os valores;
> 2º. Aplicação do *curso do dia*, a todos os valores;
> 3º. Aplicação do *preço de compra* aos valores em alta e do *curso do dia* para os valores em baixa.
>
> *Valorizações* — As valorizações resultantes da alta de cotações, registradas na contabilidade, serão *tributáveis*.
>
> *Depreciações* — Inversamente, as depreciações *devem ser levadas em conta* para a determinação do lucro tributavel. Mas a desvalorização aplicada em um inventário não poderá ser considerada como definitiva para o inventário seguinte e, nos casos de *alta ulterior*, a avaliação será elevada até o limite do preço de compra.
>
> *Fiscalização das depreciações* — As empresas devem ter à disposição do serviço de contribuições diretas uma relação completa dos títulos desvalorizados, com a indicação do preço de compra inicial e da avaliação que lhes foi atribuida".

14. Essa última parte, concernente à fiscalização, — é de grande relevância, pois visa evitar que, em detrimento do fisco, o contribuinte aproveite simples baixas ocasionais: com a medida apontada, se o titulo subir de cotação, — o fisco terá o direito de computar a diferença, até o limite do valor do custo.

Poder-se-ia tambem adotar o sistema do parágrafo único do artigo 79 do decreton. 21.824, transcrito supra, no n. 4º exigir-se que a avaliação pela cotação do dia compreenda o *conjunto dos títulos* de propriedade da empresa e não apenas tais ou quais, que estejam abaixo do valor do custo.

15. Repare-se que todas essas normas se ajustam nem só aos citados art. 79 e parágrafo único do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932 e art. 172, parágrafo nico, n. 3, do decreto n. 5.746, de 9 de novembro de 1929, — como tambem à melhor doutrina cristalizadas nas conclusões, que transcrevi, do 2º Congresso Brasileiro de Contabilidade.

16. Conciliam tambem o interesse do fisco e o contribuinte, — obviando a fraude e evitando qualquer injustiça no imposto. E, sendo tão poucas, não deve o fisco nunca perder oportunidades como essa, de salvaguardar o seu interesse, sem nenhum agravo ao do contribuinte.

Reitero a V. Excia. os protestos do meu elevado apreço.— *Tito Rezende*, Representante daFazenda Pública.

N. 134 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Lopes & Galvão, estabelecida em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 5.524, publicado no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para anular o acordão do 1º Conselho de Contribuintes e restabelecer a decisão proferida pela Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

I — Intimada a prestar certos esclarecimentos, que confirmassem a declaração que apresentara para efeito de imposto de renda, a firma Lopes & Galvão não atendeu; e por esse motivo a repartição fez o lançamento pelo movimento bruto, desprezando o balanço apresentado.

Dentro do prazo para reclamação, a firma veiu prestar os esclarecimentos que inicialmente lhe tinham sido pedidos, justificando-se de não os ter prestado antes pelo fato de um dos sócios ter assinado o recibo A. R. da intimação inicial, mas o conservara no meio de sua correspondência particular, — desse documento não tendo tido, pois, conhecimento o outro sócio ao qual estava afeto o serviço de correspondência, impostos, etc.

O egrégio 1º Conselho de Contribuintes pelo acordão n. 5.524, de 22 de outubro de 1937, julgou satisfatória essa justificação e mandou restabelecer a opção da firma, pelo pagamento do imposto sobre o lucro líquido apurado em balanço.

Foi voto vencido o do Sr. Magalhães Bravo.

II — Contra a decisão do Conselho basta-me invocar decisões dele próprio.

Podem-se citar pelo menos três casos em que ele formalmente condenou exatamente isso que agora fez.

Vejam-se os seus acorrdãos ns. 3.644, 3.702 e 3.724, publicados no *Diário Oficial* de 29 de março e 10 de abril do corrente ano e às pgs. 47, 58 3 61 de "Imposto de Renda" da Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda: em todos esses casos, o Conselho reformou atos de Secções do Imposto de Renda que, em grau de reclamação contra lançamento, haviam admitido o computo de verbas no débito de contas de lucros e perdas, — verbas essas que tinham antes sido glosadas, por falta de atendimento a pedidos de esclarecimentos.

Leiam-se os considerandos desses acordãos e logo se verá que neles, e não no acordão de agora, está a interpretação mais exata da lei. De outra forma, não existirá nenhuma sanção para a falta de prestação de esclarecimentos, — o contribuinte desatenderá impunemente as exigências fiscais, — os processos se multiplicarão inersamente, com grave detrimento à regularidade do serviço, que se esterilizará em lançamentos nascidos do desleixo dos contribuintes e que, apezar disso, estes calmamente derrubarão, mediante reclamação ou recurso.

III — Venho, pois, pleitear que se restabeleça o lançamento feito pela repartição recorrida.

Reitero a V. Excia., os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração.— *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

N. 135 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Otávio Ribeiro de Araujo, estabelecido em Santos, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 5.758, publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1938: "*Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior*".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

No acordão n. 5.758, de 30 de novembro último, entendeu o ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes que os construtores ou empreiteiros de obras, embora forneçam os materiais necessários, *não estão obrigados à apresentação da chamada declaração de pessoa jurídica*, para o efeito do pagamento do imposto de renda.

Baseou-se o egrégio Tribunal nos seus vários acordãos que não consideraram sujeitos ao imposto de vendas mercantis os construtores, e que aí resultaria não serem considerados comerciantes e consequentemente não deverem ficar obrigados à declaração de pessoa jurídica.

Sucede, entretanto, que desses acordãos eu interpús os recursos legais, que vêm todos obtendo o provimento de V. Exa., — conforme se vê dos ofícios ns. 197, 198 e 200, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicados no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1937 e na "Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda" correspondente.

Entende, pois, esse Ministério que é venda mercantil o fornecimento de materiais nas construções; e *não pode haver a menor dúvida, quer perante a lei expressa, quer perante a doutrina*, que é comerciante quem pratica habitualmente atos de mercancia.

Dentro, pois, daquelas decisões de V. Exa. está tambem a afirmação de que os construtores que fornecem materiais para obras que executam, devem pagar o imposto correspondente à sua qualidade de comerciantes, isto é, o chamado imposto das *pessoas jurídicas*

É o que venho pleteiar seja declarado no caso do acordão número 5.758.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração.

Tito Resende, representante da Fazenda Pública."

N. 136 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 6.486, publicado no "Diário Oficial" de 4 de agosto de 1938: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, impor ao Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a multa de 2:000$000, prevista no art. 68, letra *e*, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

O recurso do Sr. representante da Fazenda, à que se refere o despacho supra, é idêntico ao que foi publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, interposto da decisão constante do acordão número 6.063, de 24 de janeiro de 1938.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1939

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 172 — Comunicando para os devidos fins, haver resolvido, no interesse do serviço, que passe a ter exercício na Contadoria Seccional deste Ministério o guarda-livros da classe "F", do Quadro I — Tesouro Nacional — João Machado da Costa, atualmente servindo na Contadoria Seccional anexa à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2 — Comunicando para os devidos fins, que, à vista do assunto constante do processo vindo dessa Delegacia Fiscal com o ofício n. 106, de 8 de março último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.105, deste ano, exarou, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Simão Ruas, negociante estabelecido em Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catarina, pede, neste processo, a expedição de carta-patente que, nos termos do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, o autorize a emitir, como meio de reclamo e negócio acessório, cupões que concorrerão a sorteios.

A Contadoria da Delegacia Fiscal, naquele Estado, opinou pelo deferimento do pedido, mas o delegado fiscal resolveu submeter o processo à apreciação desta Diretoria Geral, à vista da retificação do artigo 41 do Decreto-Lei n. 851, de 12 de novembro de 1938, inserida no *Diário Oficial* de 3 de dezembro subsequente.

O requerente instruiu o seu pedido com um plano, do qual emergem, como pontos principais, os seguintes itens:

1) — "Aos frequentadores do seu estabelecimento, Bar Cruzeiro serão entregues um copão-brinde gratuito, por cada despesa no valor de dois mil réis (2$000), como antecipação de uma despesa maior"

2) — "Este recibo de despesas terá sempre o mesmo valor de 2$000 para despesas em qualquer dia, em que esteja o Bar funcionando e será recebido como 20% em despesa no valor de 10$000".

3) — "Haverá uma distribuição de prêmios a quem adquirir esses recibos de antecipação de despesa, a título de reclame e negócio acessório do estabelecimento (art. 16 do Decreto n. 12.475, de 23-5-937)".

4) — "No verso de cada recibo de despesa, haverá um retângulo contendo 45 números em diferentes ordens, impressos e bem legíveis, em linhas horizontal e quadrinhos".

5) — "Por cada grupo de 50 recibos de antecipação de despesa vendido pelo estabelecimento, haverá um sorteio próprio para contemplar os seus possuidores, com um prêmio de 75$000 (setenta e cinco mil réis), em mercadorias do Bar".

6) — "O estabelecimento poderá, desde que assim convenha, e tenha movimento, elevar o número correspondente aos grupos para os sorteios elevando tambem o valor dos prêmios".

7) — "O sorteio próprio será feito por um sistema de urna (noventa), bolas numeradas de 1 a 90, de onde serão tiradas as que forem necessárias para formação da linha ou quadro impressos no verso do recibo de despesa".

8) — "Será declarado premiado o possuidor do cupão que primeiro completar a linha ou o quadro que estão impressos no verso do recibo de despesa".

9) — "Os prêmios serão imediatamente entregues, logo após o sorteio sem outras formalidades alem da contra-entrega do cupão premiado. Os resultados dos sorteios serão diariamente afixados no próprio Bar Cruzeiro para conhecimento dos interessados"

O exame desses *itens* sugere, de início, a seguinte indagação:

Se aos frequentadores do estabelecimento é entregue um cupão-brinde, *gratuito*, por despesa efetuada no valor de 2$000 (item 1º), como admitir-se que esse mesmo cupão, que é distribuido, *gratuitamente*, tenha o valor de 2$000 (item 2º) para pagar despesas em *qualquer dia que o Bar esteja funcionando*?

Seria anti-econômico que o estabelecimento recebesse, pelo valor de 2$000, um cupão que distribue gratuitamente.

Logo, essa distribuição não é *gratuita*, como afirma o item 1º do plano apresentado. Os cupões são *vendidos*. Isso, aliás, está dito com maior clareza, no item 3º:

> "Haverá uma distribuição de prêmios a quem *adquirir* esses recibos de antecipação de despesa...", e, mais adiante, no item 5º:
>
> "Por cada grupo de 50 recibos de antecipação de despesa *vendidos* pelo estabelecimento."

A lei, entretanto, exige que a distribuição dos cupões seja *gratuita*.

Relegada essa face do plano, que o incompatibiliza, de logo, com o disposto no art. 43 do precitado Decreto-lei n. 854, de novembro de 1938, resta examinar uma outra, sem dúvida muito mais importante. É a que diz respeito ao seu objetivo imediato. Esse, não resta dúvida, é o *jogo*. Dí-lo o mecanismo do próprio plano, com sorteios *diários* e *sucessivos*. Confirma isso o modelo de cupão, anexado a fls., e que é um verdadeiro cartão de *vispora*.

Ora, seria profundamente lamentavel que o Ministério da Fazenda amparasse atividades dessa ordem, que, fugindo a uma finalidade superior e construtiva, iriam, certamente, perturbar o ritmo da vida daquela próspera localidade.

A vista do exposto, indefiro o pedido.

Comunique à Delegacia Fiscal, que deverá levar o resolvido ao conhecimento da competente autoridade policial.

Publique-se.

D. Geral da Fazenda Nacional, 11 de abril de 1939. — *Romero Estellita.*"

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 173 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar o agente fiscal no interior do Estado do Piauí, Raimundo Saudoval da Costa, para auxiliar a fiscalização do selo nas operações bancárias no Estado de Pernambuco.

N. 174 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar o oficial administrativo da classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Edgar de Souza Branco, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas no Estado de Santa Catarina.

N. 175 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, dispensar o escriturário da classe G, do Quadro III — Recebedorias — Djalma Antero de Matos, da comissão de inspeção de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado de Santa Catarina.

Dia 20

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 177 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido que o escriturário da classe "D", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, José de Lima Franco, tenha exercício na Diretoria da Despesa Pública.

N. 176 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que dispensa, a pedido, o escriturário da classe "E", do Quadro VIII — Alfandegas, José Lopes Curí, da comissão em que vinha servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 178 — Comunicando, para os fins convenientes, que o diretor do Departamento de Aeronáutica Civil cientificou a esta Diretoria Geral que o escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício naquele departamento, Daniel Correia da Silva, não mais está autorizado a acompanhar os papéis referentes àquele departamento em andamento neste Tesouro.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

N. 179 — Comunicando, para os fins convenientes, que o diretor do Departamento de Aeronáutica Civil cientificou a esta Diretoria Geral que o escriturário da classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício naquele Departamento, Daniel Correia da Silva, não mais está autorizado a acompanhar os papéis referentes àquele Departamento em andamento neste Tesouro.

— Ao Sr. diretor-secretário do Conselho Federal de Comércio Exterior:

N. 157 — Acusando o recebimento do ofício n. 769, de 12 do corrente, em que participa haver sido designado para exercer as funções de diretor da Secretaria desse Conselho, agradece dita comunicação.

— Ao doutor juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 158 — Acusando o recebimento do ofício n. 1.582, de 21 de março último, que participa haver sido transferido para o Juizo de Menores, agradece a gentileza da comunicação.

Aproveita o ensejo para apresentar os protestos de estima e elevado apreço.

— Ao Sr. presidente do D.A.S.P.:

N. 159 — Acusando o recebimento do ofício-circular n. 60, de 27 de março findo, que participa haver, naquela data, reassumido o exercício do cargo de presidente desse Departamento, agradece a gentileza da comunicação.

N. 160 — Submetendo à apreciação o assunto constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.153, de 1938, no qual são interessados os mecânicos, classe "G", do Quadro VIII — Alfândegas — deste ministério.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 180 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que designa o escriturário da classe "D", do Quadro III — Recebedorias Federais — Rubens da Veiga Duarte Monteiro — para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, devendo ter exercício na Diretoria da Despesa Pública.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 14 — Para o fim indicado no despacho de fls., transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.378, deste ano, no qual é interessado Perí da Cruz Sena.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 7 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.268, deste ano, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 65 — Em solução ao assunto constante do ofício n. 2.266, de 11 de outubro último, dessa Secretaria, informa, para os fins convenientes, que os herdeiros de Abraão Pacheco dos Santos, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Porto União, no Estado de Santa Catarina, apezar de intimados pela delegacia fiscal local não recolheram aos cofres públicos, dentro do prazo de 30 dias, a quantia de 2:092$974, proveniente do alcance verificado no processo de tomada de contas daquele escrivão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Para o fim indicado no despacho de fls., restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.605, deste ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 171 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que designa o oficial administrativo, classe "J", do Quadro I — Tesouro Nacional — Luiz Borges — para servir, em comissão, como secretário da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Para o fim indicado no despacho de fls., encaminha o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.483, deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 1 — Comunicando, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo de tomada de contas ns. 15 890, relativo à comprovação da aplicação dada ao adeantamento de réis 100:000$000 (cem contos de réis), recebido nessa Delegacia Fiscal em 17 de fevereiro de 1925, pelo chefe do Serviço de Saneamento Rural, nesse Estado — Dr. Leopoldo de Berredo Coqueiro — resolveu, em sessão de 14 de março findo, julgar legal a aplicação dada ao referido adantamento e autorizar a baixa da respectiva responsabilidade.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 156 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 14.979, deste ano, solicita audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 31 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 16.048, deste ano, solicita, audiência sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 168 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que dispensa o oficial administrativo da classe "I", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Randolfo Bartolomeu de Oliveira Mafra, da comissão em que vinha servindo no Quadro Movel do Tesouro Nacional.

N. 169 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que designa o escriturário da classe "D", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — José de Lima Franco — para servir, em comissão, no Quadro Movel do Tesouro Nacional, devendo ter exercício nesta Diretoria Geral.

N. 170 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que o escriturário da classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas — João Gonçalves Moreira — que serve na Diretoria da Despesa, passe a ter exercício na Diretoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 155 — Acusando o recebimento do ofício n. T-876, de 8 do corrente, que comunica ter sido providenciada a instalação de um aparelho telefônico na portaria da Diretoria das Rendas Aduaneiras, agradece dita comunicação.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 32 — Comunicando, para os devidos fins, que o oficial administrativo da classe "I" — Lauro Ribeiro da Boamorte, do Quadro III — Recebedoria do Distrito Federal, que serve como secretário desta Diretoria Geral, compareceu ao expediente no período de 21 de março a 20 de abril corrente.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 181 — Transmitindo, para os devidos fins, o boletim de frequência do pessoal com exercício nesta Diretoria Geral, relativo ao período de 21 de março a 20 de abril corrente.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

Proc. 102.558-38 — Ofício da Diretoria do Domínio da União n. 830, de 4-12-1938, propondo René de Sousa Coelho para trabalhador de campo do Serviço Regional de Sergipe — Exmo. Sr. Pre-

sidente da República. Propõe o Sr. diretor do Domínio da União neste processo, a admissão de Renê de Sousa Coelho, na categoria de trabalhador de 5ª classe — salário mensal de 150$000 — dos Serviços Regionais. Na tabela de mensalistas dos Serviços Regionais do Domínio da União, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 14 de fevereiro p. findo, se encontram vagos dois lugares de "trabalhador de 5ª classe". Ouvida a respeito a Comissão de Eficiência deste Ministério, declarou a mesma que a proposta foi formulada com observância das formalidades legais, e opinou por sua aceitação. Em face dos motivos expostos, e tendo em vista que o diretor do Domínio encarece a necessidade do preenchimento da referida função, estou em que a dita proposta pode ser aprovada. 22-3-39. — *A. de Souza Costa.*

Aprovado. — GETULIO VARGAS.

Proc. 91.977-38 — Bernardino Souto Proença, solicitando sua nomeação para a carreira inicial de Escriturário. À deliberação superior. Bernardino Souto Proença, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente deve aguardar oportunidade, por isso que, não exercendo função pública federal, não pode gozar da preferência a que se refere o despacho proferido por V. Exa. sobre a representação DF/556, do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. 21-3-39. — *A. de Souza Costa.*

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 80.635-38 — Aderito de Carvalho Fernandes Távora, solicitando sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. À deliberação superior. Aderito de Carvalho Fernandes Távora, habilitado em concurso para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, pleiteia nomeação. Não existindo, no momento, vaga de agente fiscal de 3ª classe em Estado de 3ª categoria, deve o requerente aguardar oportunidade. 14-3-39. — *A. de Souza Costa.*

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. 85.871-38 — Antônio Faustino de Seixas, solicitando sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro. À deliberação superior. Antônio Faustino de Seixas, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro do Quadro VIII deste Ministério, pleiteia nomeação, visto já vir exercendo função pública na Estrada de Ferro Central do Piauí. Tem o requerente a preferência de que trata o despacho proferido por V. Exa. sobre a representação DF-556, do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, opino por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga. 21-3-39. — *A. de Souza Costa.*

Sim. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Despachos:

Proc. 25.429-39 — Antônio Tiédulo Marmora, contador da classe II, do Quadro I, solicitando sua transferência para a carreira de Oficial Administrativo, Quadro II — Tribunal de Contas — O requerente não tomou posse do cargo para que foi transferido. Convide-se-o, preliminarmente, a fazer reconhecer a firma de sua petição à fls. 9. 17-4-39.

Diretoria das Rendas Internas

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de abril de 1939

N. 41.224-1939 — Referido ao de n. 81.292 de 1936 — Banco Popular e Agrícola do Norte do Paraná — Solicitando expedição de cartas patentes de autorização de funcionamento para instalação de agências em Siqueira Campos, Ribeirão Claro e Cornélio Procópio, com a documentação referente a sua transformação em sociedade anônima.

Indeferido, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita.*

O parecer a que alude o superior despacho está assim expresso.

É o requerente uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, organizada em fevereiro de 29, nos termos da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, como se vê no art. 1º dos seus estatutos de fls. 2.

Mas, sem as condições indicadas na lei 4.984, de 25, e sem deixar de ser uma cooperativa, recusou-se a admiti-la o Ministério da Agricultura ao competente registro, até que a cooperativa satisfizesse as exigências impostas pela lei.

Mais tarde, pleiteou o requerente a dispensa do pagamento da quota de fiscalização bancária, alegando ser "uma sociedade cooperativa de crédito, organizada nos moldes do decreto n. 1.637. Vejase a respeito a petição de fls. 2 do processo anexo n. 36.625, de 32.

Mas, em 1937, resolveu transformar-se a sociedade em simples sociedade anônima, sem a forma cooperativa e neste sentido requereu ao Ministério da Fazenda a aprovação da reforma estatutária.

Estando o processo na Diretoria das Rendas Internas divergiram as opiniões.

A da informante, obediente às decisões já proferidas em casos iguais, é a de que as cooperativas constituídas sob o império da lei n. 1.637, de 1907, podem continuar a reger-se pelos seus primitivos estatutos não se lhes permitindo reformá-los, nem prorrogar o prazo de duração sem a observância da lei vigorante ao tempo da reforma, entendendo-se que a deliberação referente à forma jurídica da sociedade importará a sua dissolução e subsequente liquidação.

O outro preopinante, o Sr. subdiretor nega que o requerente estivesse constituído e funcionando de acordo com a lei n. 1.637. *Data venia*, todas as peças processuais, a principiar pelos citados estatutos, desautorizam esse parecer.

Finalmente, a opinião do Sr. diretor das Rendas Internas, argumentando no sentido de não se aplicar ao caso o decreto n. 581, de 1 de agosto de 38, visto que a transformação da sociedade ocorrera em 1937 e a "obrigatoriedade das leis, quando não fixem outro prazo, começa nos Estados marítimos 30 dias depois de oficialmente publicadas, conforme determina o art. 2º da Introdução do Código Civil.

Equivocou-se o último preopinante. Ao revigorar o decreto número 581, de 1 de agosto de 38, que começou a vigorar na data da publicação por força do seu art. 28, o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 32, nada inovou, nada modificou essa revigoração a respeito, se os mandamentos quer do último diploma aludido, quer do 24.647, de 10 de julho de 34, vigente em 1937, ao tempo da deliberação da assembléia realizada pelo requerente em nada diferem em relação a essa tése.

No processo n. 55.185, de 38, referente ao Banco Popular do Piraí, assim me manifestei:

"Opõe-se ao deferimento da Diretoria das Rendas Internas, após a audiência da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, que ao contrariar a pretensão do suplicante invoca o § 3º do art. 43 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 32, restabelecido pelo de n. 581, de 1 de agosto de 38.

"Esse mandamento combinado a outros do mesmo diploma equivale às disposições do decreto n. 24.647, de 34, já hoje revogado, arts. 31 e 34, em que se basearam os pareceres da Procuradoria Geral numa série de processos oriundos do Estado do Ceará, como o de número 37.173, de 38, da Casa Bancária Crédito Agrícola, de Ibiapina, sendo que de acordo com esses pareceres foram indeferidos todos esses processos iguais em tudo ao ora em estudo.

"Desde que a lei considera, como já considerara, a deliberação visando a mudança da forma jurídica da sociedade, como a dissolução e subsequente liquidação da sociedade, não ha como deferir o pedido formulado pelo suplicante."

É de denegar a aprovação impetrada, como propõe a auxiliar informante da Diretoria das Rendas Internas, a fls. 69.

Ao caso não aproveita a prorrogação prefixada no artigo único do decreto 1.089, de 1 de fevereiro de 29.

Procuradoria Geral, em 8 de março de 39. — *João Domingues*, adjunto do procurador geral.

Concordo. Em 5-4-1939. — *Benedicto da Costa*, procurador.

Conselho Superior de Tarifa

(SEGUNDA CAMARA)

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 24 de abril de 1939, segunda-feira, às 13 1/2 horas.

N. 1.712-A-1.264 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 2.518-A-1.292 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 2.551-A-1.302 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.571-A-1.306 — Usina Aliança (Sindicato dos Produtores de Açucar da Bahia) — Redução de direitos — Alfândega de São Salvador — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.747-AR-1.310 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.753-A-1.313 — San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.754-A-1.314 — San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.756-A-1.316 — San Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 2.778-A-1.318 — Hoelzel & Cia. Ltda. — Revisão de despacho — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.779-A-1.032 — Companhia Telefonica Rio Grandense — Faturas consulares — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Odílio Araújo.

N. 2.790-A-1.321 — Alfândega de Santos — "Ex-officio" — Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. — Redução de direitos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.838-A-1.326 — São Paulo (Brazilian Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.841-A-1.329 — São Paulo (Brazilian Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Rodolfo Ortenblad.

N. 2.845-A-1.333 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.846-A-1.334 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.870-A-959 — Dolder & Keller & Cia. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Moura Brasil.

N. 3.365-A-1.148 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 4.046-A-1.168 — Modesto Recupero & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Odilio Araújo.

N. 4.051-A-1.172 — Singer Sewing Machine Co. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araújo.

N. 4.147-A-1.176 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Odilio Araújo.

N. 4.165-A-1.180 — Companhia Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 4.197-A-1.189 — Westphalen, Bach, Krohn & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.326-A-1.252 — Standard Oil Co. of Brazil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araújo.

N. 3.695-619 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Taxa de Previdência Social — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.701-623 — Germano Schuetz — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Moura Brasil.

N. 5.714-627 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.753-851 — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Rieckmann & Cia. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Relator, Moura Brasil.

N. 3.757-855 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

N. 3 813-867 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.821-871 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

N. 3.873-875 — Siété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.900-877 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.916-879 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Moura Brasil.

N. 3.927-883 — Química "Bayer" Weskott & Cia. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

N. 3.949-887 — Companhia Air France — Faturas consulares — Alfândega de Natal — Relator, Moura Brasil.

N. 4.000-891 — The Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Moura Brasil.

N. 4.024-895 — Alfândega de Natal — "Ex-officio" — Companhia Air France — Faturas consulares — Relator, Moura Brasil.

N. 4.161-923 — Companhia dos Grandes Hoteis — Decreto número 2.742, de 1897 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Moura Brasil.

N. 4.225-931 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Moura Brasil.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de abril de 1939. — *Sisinio Sequeira*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

Dia 27 de março de 1939

N. 82 300-25 — D. Angelina Amado e outras. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer retro do Sr. Dr. consultor geral da República.

Dia 3 de fevereiro de 1939

Pelo Sr. diretor da Despesa

N. 102.034-38 — Requerimento de D. Paulina de Lemos Melo. — Indeferido de acordo com os pareceres.

N. 17.216-38 — Habilitação à pensão de meio soldo de D. Acidina Lírio Maciel da Costa. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 90.418-38 — D. Savina de Faria Neto. — Idem.

N. 86.371-38 — J. Avila de Freitas. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 100.542-38 — D. Guilhermina Arinos de Morais. — Idem.

Dia 11

N. 90.328-38 — D. Marta Gonzaga Amorim. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.697 de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 15

N. 78.738-38 — Ernesto Riggenbach. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 77.372-38 — H. Pelt & Cia. — Idem.

N. 63.555-38 — Cia. Fornecedora de Materiais. — Idem.

Dia 16

N. 98.896-38 — Cia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

N. 88.369-38 — D. Maria F. Leite de Castro Queiroz. — Indeferido de acordo com o parecer

N. 31.127-38 — D. Jahuária Moreira da Costa Lima. — Indeferido de acordo com o parecer de fls 23. da Procuradoria Geral da Fazenda.

Dia 27

N. 21.086-38 — Revisão de montepio de D. Maria da Pureza Rezende. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 20.625-38 — D. Custorina Rodrigues. — Idem.

Em 1 de março de 1939

N. 96.335-38 — Atanagildo de Carvalho. — Indeferido de acôrdo com o parecer.

Dia 2

N. 60.257-38 — D. Diva Fagundes Caiado Jardim. — Idem.

Dia 9

N. 94.043-37 — Feliciana Castilho da Costa Ferreira. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 13

N. 96.830-38 — D. Maria Penha de Carvalho Ferreira. — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Cancele-se o título da pensionista falecida e restitua-se o da requerente.

N. 22.841-38 — D. Joana Brandão Pais de Andrade. — Nada ha que deferir, restitua-se o título de montepio.

Dia 17

N. 77.630-38 — Teófilo Nolasco de Almeida. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 18

N. 2.861-38 — Duarte Especial. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

Dia 22

N. 103.361-38 — D. Estefânia Celeste Parente Botelho. — Sele o documento fls. 2.

N. 82.629-38 — Camilo Occhiuzzi e outro. — Requeiram separadamente, querendo.

Dia 27

N. 43.675-38 — D. Marília Magalhães Santos e outra. — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Restituam-se os títulos.

Dia 29

N. 99.638-38 — D. Marieta Guilhermina de Oliveira. — Satisfaça a exigência.

Dia 30

N. 103.999-38 — Aposentadoria de Veríssimo Solano da Silva Gomes. — De acôrdo com o parecer, indeferido. Proceda-se na forma proposta.

Dia 31

N. 88.312-38 — Pedro Francisco Gomes. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 103.985-38 — Aposentadoria de Jaime Pires. — Idem.

Em 31 de março:

N. 21.858-38 — D. Henriqueta da Cruz Pirro e outro. — Indeferido de acordo com o parecer.

Em 1 de abril:

N. 97.823-38 — Aposentadoria de Belarmino Ferreira Lima. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido feito no requerimento de fls. 27.

Em 3 de abril:

N. 89.968-38 — João Alves do Amaral. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Em 4 de abril:

N. 102.887-38 — Aposentadoria de Agostinho Correia dos Santos. — Idem.

N. 101.857-38 — Aposentadoria de Oscar Mário de Azevedo. — Idem.

N. 87.161-38 — Aposentadoria de Antônio Ferreira. — Idem.

N. 101.133-38 — Aposentadoria de Manuel Soares da Cunha. — Idem.

N. 82.597-38 — Aposentadoria de João Hermínio Brayner. — Idem.

Em 5 de abril:

N. 94.651-38 — União dos Servidores do Estado. — Sele o documento de fls.

N. 46.955-38 — Sociedade Beneficente dos Funcionários Públicos. — Satisfaça a exigência do parecer.

Em 8 de abril:

N. 57.583-38 — D. Graziela Dias de Aguiar. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 42.149-38 — D. Ana da Costa Oliveira. — De acordo com o parecer nada ha que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 39.071-38 — D. Antônia Maria Carneiro Ricardo. — Indeferido, de acordo com o parecer. Restitua-se os títulos

N. 15.813-38 — D. Isabel Gonçalves. — Idem.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 467 — Comunica, para os devidos fins, que, em 30 de março próximo passado, o trabalhador de 4ª classe extranumerário-mensalista do Serviço Regional desta diretoria no Estado do Rio de Janeiro — Sr. Raul Cordovil Lengruber — solicitou demissão do cargo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal:

N. 468 — Transmite, afim de ser restituida ao interessado, a portaria de admissão n. 264 do trabalhador de 1ª classe desta diretoria, com exercício nesse Serviço — Sr. Pacífico Porfírio da Silva.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 469 — Recomenda seja esta diretoria informada em que data o escrivão da classe G, Quadro I — Sr. Afrônio Poggi de Melo Santos — reassumiu o exercício do cargo do qual esteve afastado em licença.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 470 — Reitera os termos do ofício n. 243, de 4 de março findo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 471 — Reitera os termos do ofício n. 144, de 4 de março findo.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 472 — Transmite documentos, afim de serem entregues ao Sr. Bianor Souto Maior, visto não ter sido incluido o lugar de auxiliar de 3ª classe na tabela numérica do pessoal extranumerário dos Serviços Regionais desta diretoria nos Estados.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 473 — Declara que por ofício n. 169, de 11 de fevereiro do corrente ano, foi proposto para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 3ª classe desse Serviço o Sr. Aguinaldo Muniz de Melo e comunica que foi autorizada a franquia postal em objeto de serviço a essa repartição.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 474 — Comunica, para os devidos fins, o falecimento, no dia 14 do corrente mês, do trabalhador de 4ª classe do Serviço Regional desta diretoria no Estado do Ceará — Sr. Raimundo Bezerra Filho.

N. 475 — Reitera os termos do ofício n. 158, de 9 de fevereiro do corrente ano.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Ofício:

N. 249-D.A. — Ao Sr. diretor do Observatório Nacional, com que solicita fornecimento de exemplares do Anuário e de Tábuas das Marés referentes ao ano em curso.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 18 de abril de 1939

Ofícios:

N. 279 — Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade, com que comunica, para efeito de ponto, alterações havidas na frequência do pessoal que tem exercício neste Almoxarifado.

N. 280 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que dá ciência de remessa breve de uma máquina de escrever.

N. 281 — Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade, com que encaminha atestado médico do Sr. Euclides Delfino para efeito de folha de pagamento.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 22 de abril de 1939

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 17.326 e 7.656.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 9.615.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 9.482, 9.614 e 9.616

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

N. 66 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo em que é interessada a firma — J. Almeida & Irmão.

N. 91-94 — Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: — Arsênio Pinheiro — Banco Português do Brasil — João Gonçalves Pereira Lima e espólio de Mário da Silva Jardim, tendo em vista o recurso interposto por D. Lia Porto da Silva Jardim Gama.

N. 125 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 126 — Sr. diretor da Comp. de Navegação "Lloyd Brasileiro" — Requisitando passagem para uma funcionária desta Diretoria.

N. 271 — Sr. Dr. terceiro procurador da República — Transmitindo processo em que é interessada a S.A. Casino Balneário da Urca, solicitado por aquela Procuradoria.

N. 272 — Sr. Dr. primeiro procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra — Credit Foncier du Brésil et de L'Amerique du Sud e prestando informações.

N. 761 — Sr. chefe da Secção de Mato Grosso — Restituindo processo referente a um relatório dos serviços executados no exercício de 1938.

N. 762 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Remetendo processo em que é interessado — Alípio Virgílio di Primio.

N. 763 — Sr. chefe da Secção de Santos — Idem, em que é interessada — Lúcia Jordão Vilela.

N. 764 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Solicitando declarações apresentadas pelo general José Fernandes Leite de Castro.

N. 765 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Idem, do Dr. Anibal Augusto Pereira.

N. 766 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

N. 767-774 — Srs. delegados fiscais no Rio Grande do Sul — Rio Grande do Norte — Pernambuco — Paraíba — Ceará — Minas Gerais — São Paulo e Niterói — Remetendo quadros dos funcionários mensalistas desta Diretoria e respectivas portarias de nomeação.

N. 775 — Circular — Srs. chefes das Secções de todos os Estados — Fazendo recomendações, sobre objeto de serviço.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão a realizar-se no dia 25 de abril de 1939, às 14 horas:

Recursos:

N. 7.457 — Worms & Comp. Ltda. — Decreto n. 16.042, de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Rel., Geraro Vidal Leite Ribeiro.

N. 7.538 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Rel., Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 7.545 — Marcos Grinkraut — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Rel., Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 7.080 — Antônio Novais — Decreto n. 24.604, de 1934 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Rel., Sr. Janserico de Assis.

N. 7.335 — Leitner & Fischer Ltda., sucs. de Viuva Luiz Leitner & Filhos. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Rel., Sr. Janserico de Assis.

N. 382-R — Rodolfo Bruzamolim — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 6.285 — Deleg. Fiscal em M. Gerais — Rel., Sr. F. Brandão Cavalcanti.

N. 388-R — Carlos A. dos Santos — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 6.001 — Receb. do D. Federal — Rel. Sr. F. Brandão Cavalcanti.

N. 4.664 — Sociedade Cooperativa Pedreira Ltda. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Rel., Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 7.312 — Teófilo O. Sousa — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Receb. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. F. Brandão Cavalcanti.

N. 7.126 — Antônio Elibimas & Comp. Ltda. e S. Damásio — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Rel., Sr. José Francisco de Mates.

N. 365-R — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 6.253 — Receb. do D. Federal — Rel., Sr. Vicente de Paulo Galliez.

N. 6.704 — Domingues & Sampaio — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente de Paulo Galliez.

N. 7.089 — Fleck, Ebling & Comp. — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Vicente de Paulo Galliez.

N. 7.488 — Ernestina E. Ramos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Rel., Sr. Vicente de Paulo Galliez.

N. 6.806 — Guilherme Melzner — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.315 — Laboratório Produtos Científicos Torres — J. Torres — Imp. consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.336 — Meyer Kalma — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Rel., Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 7.405 — Frederico H. Bücker — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.412 — Sauder Pagnoncelli & Filhos — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. Fiscal em Santa Catarina — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.429 — Fernandes, Moreira & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.438 — Arí Francisco Valente — Imp. consumo — Alfândega de Santos — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.450 — Nicodemo Grassi — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.456 — Triande & Bordalo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Receb. do D. Federal — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.462 — Leonardo Machado — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Sergipe — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.477 — Maio & Filho — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

N. 7.483 — Manuel Gomes & Irmão — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Linhares Bentenmüller.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 18-4-939. — *Frederico Diniz*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadeu Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos relatados:

N. 139-39 — Ofício número 122, de 8 de março de 1939, do senhor diretor do Serviço do Pessoal, referente à remoção dos oficiais administrativos, José Antônio de Sousa Carvalho e José Teles de Almeida, para a Delegacia Fiscal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, opinando pela remoção em apreço.

N. 239-39 — Pedido de nomeação para a carreira de escriturário do Ministério da Fazenda, do servente, classe "C", do Quadro VII, Delegacias Fiscais. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo arquivamento do pedido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Nitcrói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição em que o Sr. ministro da Guerra solicita a Sua Excelência o Sr. Presidente da República a necessária autorização para a lavratura do termo de contrato, para a reinclusão no Serviço de Proteção aos Índios, do capitão reformado, Antônio Martins Viana Estigarribia, com remuneração mensal de 2:300$000 para exercer as funções de chefe da 2ª Secção (Secção Técnica), de vez que existe verba para pagamento da despesa, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

82:509$200, 11:950$000, 24:850$000 e 36:120$400 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (Avisos ns. 491, 493, 509 e 513).

6:284$900 ao tenente coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. (Aviso n. 492).

540$000 a Joarí Dias da Rocha, ex-auxiliar do posto indígena Fraternidade Indígena. (Aviso n. 497);

300$000 ao 3º sargento Juvenal Pereira dos Santos. (Aviso número 510).

N. 23:152$100 à Rêde Mineira de Viação. (Aviso n. 515).

Na Delegacia do Amazonas:

203$500 à firma J. A. Leite & Comp. (Aviso n. 501)

Na Delegacia do Pará:

68:$400 ao soldado reservista Romano Machado. (Aviso número 499).

Na Delegacia do Maranhão:

480$000 a José dos Santos, trabalhador do Posto Indígena "Pedro Dantas". (Aviso n. 503).

480$000 a Lucas Tavares, trabalhador do Posto Indígena "Pedro Dantas". (Aviso n. 506).

Na Delegacia de Sergipe:

726$400 ao soldado Ludgero José dos Santos. (Aviso n. 508).

Na Delegacia de Minas Gerais:

600$000 ao sargento ajudante João Fernandes de Melo. (Aviso n. 498).

150$000 ao 2º tenente Heitor Damasceno da Silva. (Aviso número 500).

3:909$600 à viúva João Calixto. (Aviso n. 512).

Na Delegacia de São Paulo:

577$800 ao tenente coronel Marius Teixeira Neto, e não como se pediu em aviso n. 620, de 9 de maio de 1938. (Aviso n. 491).

360$000 ao 1º sargento Lauro Moura de Morais. (Aviso número 496).

Na Delegacia de Santa Catarina:

8:446$400 a Giacomo Burigo. (Aviso n. 495).

800$000 ao mensalista contratado José de Almeida. (Aviso número 507).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:000$000 ao coronel José Antônio de Medeiros. (Aviso 501).

1:080$000 ao tenente coronel Lafaiete Cruz. (Aviso n. 514).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que, em aviso n. 158, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir ao Quartel General da 9ª Região Militar, à conta da verba 2ª Material — II Material de consumo — S/c número 18-02, do atual orçamento deste Ministério, o quantitativo correspondente ao 1º semestre do corrente ano, destinado às unidades daquela Região, para aquisição de ferragens. (Aviso n. 307);

Que, em aviso n. 156, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou anular a distribuição do quantitativo de 5:500$000 (cinco contos e quinhentos mil réis), ao comando da 1ª Formação Sanitária da 1ª Região Militar, à conta da verba 2ª — Material — S/c n. 2-09 Máquinas motores, etc., do atual orçamento deste Ministério.

No mesmo aviso mandou distribuir ao comando da 1ª Formação Sanitária da 1ª Região Militar, à conta da referida verba — S/c número 11-1 — Material de alojamento, do orçamento vigente a quantia de 5:500$000 (cinco contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. (Aviso n. 309);

Que, em aviso n. 155, desta data, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou por à disposição do agente-diretor do Estado Maior do Exército, a quantia de 130:000$000 (cento e trinta contos de réis), para atender a despesas de viagens de instrução e manobras militares da Escola de Estado Maior. (Aviso n. 310).

— Ao Sr. diretor de Aeronáutica do Exército, declarando que o 1º sargento Filon Ferrer de Araujo, do 2º Regimento de Aviação, é posto à disposição do interventor federal no Estado de Goiaz, afim de servir como instrutor do Aero Clube daquele Estado, devendo ficar agregado à sua unidade. (Aviso n. 6).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 — Aviso n. 305.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

O diretor da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, em ofício n. 425, de 18 de abril de 1938, consulta se devem ser concedidas férias aos diaristas que haviam feito jús a esse benefício, anteriormente à vigência o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1937.

Em solução, declaro-vos que o artigo 54 do citado decreto-lei não permite a concessão de férias ao pessoal diarista. E ao excluir esses servidores daquele benefício, o mesmo decreto-lei não prescreveu que ficava ressalvada a situação dos referidos diaristas, anteriormente à vigência do mencionado decreto-lei.

Sendo assim, não devem ser concedidas aos diaristas férias relativas ao período anterior a 4 de fevereiro de 1938. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 — Aviso n. 306.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

O comandante da 2ª Região Militar, em ofício n. 174-C, de 13 de março findo, consulta se ainda deve prevalecer o aviso n. 77, de 11 de fevereiro de 1935, uma vez que os sargentos podem fazer o Curso de Aperfeiçoamento na Escola das Armas.

Em solução, declaro-vos que, com a aprovação do Regulamento para Instrução dos Quadros e da Tropa, foram revogadas todas as disposições a ele cantrárias e assim, também, o aviso n. 77, que trata de assunto perfeitamente solucionado por aquele regulamento. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 — Aviso n. 311.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Mandei publicar em Boletim do Exército, o seguinte:

Em ofício n. 941-G, de 12 do corrente mês, o chefe do Serviço Central de Transportes, tendo em vista as reiteradas recomendações deste ministério acerca da utilização de motoristas em viaturas oficiais, consulta como proceder com motoristas civis, funcionários conhecedores da especialidade, providos nos cargos por decreto do Governo, e que não possuem habilitação legal (carteira) para o exercício da profissão.

Em solução, declaro:

a) que o conhecimento da especialidade não dispensa a prova legal da habilitação para o exercício do cargo ou emprego; e, assim, pois, ainda que possuidores de título de nomeação, que teriam obtido sem prévia satisfação daquele requisito, só devem os referidos funcionários exercer as funções de motorista, depois que forem oficialmente declarados aptos pela repartição civil competente;

b) que se deve providenciar, com urgência, para a satisfação, no mais breve prazo, dessa exigência legal. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939 — Aviso n. 308.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos que, em aviso n. 157, de 18-IV-939, à Diretoria de Fundos do Exército, aprovo a tabela, cuja cópia vai anexa, de distribuição de quantitativo às unidades nela mencionadas, à conta da verba 2ª — Material — I, Material Permanente — II, Material de consumo — III, Diversas despesas — S/cs. ns. 2-06, 13-02, 14-02 e 24-05, do atual orçamento deste ministério. — General *Eurico G. Dutra*.

DIRETORIA DO MATERIAL BELICO

Tabéla de discriminação ás unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitattvos, para os 2º, 3º e 4º trimestres deste ano, por conta do crédito atribuido á D. M. B., na 1ª distribuição de créditos, constante á pag. 70/1, do orçamento deste Ministério para o corrente exercicio

	Discriminação	Verba 2ª — Material			
		I — Material Permanente	II — Material de Consumo		III — Diversas Despesas
		Sub-consignação n. 2-06	Sub-consignação n. 13-02	Sub-consignação n. 14-02	Sub-consignação n. 24-05
	Crédito a ser anulado no S. F. da 1ª R. M., para atender a presente distribuição	12.576:000$0	18.000:000$0	1.197:000$0	600:000$0
	Serviço de Fundos da 1ª R. M.				
1	Depósito Central de Material Bélico	6:000$0	12:000$0	9:000$0	6:000$0
2	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	1.800:000$0	1.80 :000$0	102:000$0	90:000$0
3	Fabrica de Cartuchos de Infantaria	90:000$0	4.620:000$0	240:000$0	33:000$0
4	Fabrica de Projetis de Artilharia	350:000$0	2.040:000$0	120:000$0	33:000$0
5	Fabrica de Pólvora de Estrela	180:000$0	240:000$0	3 :000$0	103:000$0
6	Fabrica de Material Contra Gazes	60 :000$0	1.92 :000$0	60:000$0	3 :000$0
	Soma	3.03 :000$0	10.632:000$0	537:000$0	303:000$0
	Serviço de Fundos da 2ª R. M.				
1	Fabrica de Pólvora e Explosivos de Piquete	3.60 :000$	2.53 :000$	240: 0 $0	90:000$0
2	Oficina Regional do Serviço do Material Bélico da 2ª R. M.	30: .$	27:000$0	:000$0	3:000$0
	Soma	3.630:000$0	2.607:000$0	2 6:000$0	937000$0
	Serviço de Fundos da 3ª R. N.				
1	Arsenal de Guerra da Margem	57 :000$0	480:000$0	72:000$0	60:000$0
	Serviço de Fundos da 4ª R. M.				
1	Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia	1.80 :000$0	13320:000$0	120:000$0	33:000$0
2	Fabrica de Armas Portateis de Itajuba	3.000:000$0	1.62 :000$0	12 :000$0	33:000$0
3	Oficina Regional do Serviço de Material Bélico da 4ª R. M.	30:000$0	18:000$0	6:000$0	6:000$0
	Soma	4.83 :000$0	2.953:000$0	246:000$0	72:000$0
	Serviço de Fundos da 5ª R. M.				
1	Fabrica de Viaturas do Exército	360:000$0	1.200:000$0	48:000$0	54:000$0
2	Oficina Regional do Serviço de Material Bélico da 5ª R. M.	30:000$0	72:000$0	6:000$0	6:000$0
	Soma	390:000$0	1.282:000$0	54:000$0	60:000$0
	Serviço de Fundos da 6ª R. M.				
1	Oficina Regional do Serviço de Material Bélico da 6ª R. M.	30:000$0	6:000$0	3:000$0	3:000$0
	Serviço de Fundos da 7ª R. M.				
1	Oficina Regional do Serviço do Material Bélico da 7ª R. M.	30:000$	9:000$0	3:000$0	3:000$0
	Serviço de Fundos da 8ª R. M.				
1	Oficina Regional do Serviço de Material Bélico da 8ª R. M.	30:000$0	15:000$0	3:000$0	3:000$0
	Serviço de Fundos da 9ª R. M.				
1	Oficina Regional do Serviço de Material Bélico da 9ª R. M.	30:000$0	21:000$0	:000$0	3:000$0
	Total	12.57 :000$0	18.000:000$0	1.197:000$0	600:000$0
	Recapitulação				
1	S. F. da 1ª R. M.	3.03 :000$0	10a6 2:000$0	567:000$0	303:000$0
2	S. F. da 2ª R. M.	3.63 :000$0	2.607:000$0	245:000$0	93:000$0
3	S. F. da 3ª R. M.	570:000$0	480:000$0	72:000$0	60:000$0
4	S. F. da 4ª R. M.	4.83 :000$0	2 953:000$0	246:000$0	72:000$0
5	S. F. da 5ª R. M.	390:000$0	1.272:000$	54:000$0	60:000$0
6	S. F. da 6ª R. M.	30:000$	6:000$0	3:000$0	3:000$0
7	S. F. da 7ª R. M.	30:000$0	9:000$0	3:000$0	3:000$0
8	S. F. da 8ª R. M.	30:000$0	15:000$0	3:000$0	3:000$0
9	S. F. da 9ª R. M.	30:000$0	21:000$0	3:000$0	3:000$0
	Total	12.57 :000$0	13.000:00090	1.197:000$0	600:000$0

Dia 18 de abril de 1939

Despachos:

Foram designados os seguintes oficiais para exercerem as funções de comandantes de companhia, os capitães: Renato da Costa e Sousa, Júlio de Castilhos da C. e Sousa e Ponçalino Cardoso da Silva; subalterno, o 1º tenente Carlos Viveiros da Silva, todos na Escola Preparatória de Cadetes.

Dia 19

Foi designado o 1º tenente Carlos Camuirano, para preencher a vaga existente de auxiliar de instrutor e subalterno da Bia. de Artilharia da Escola Militar.

Foi transferida a incorporação de Odil, filho de Ernani Almeida Santos e Maria Eulália Fernandes Almeida, da classe de 1917, município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, da 3ª para a 1ª Região Militar, devendo ser incorporado em novembro próximo.

Dia 20

Foram designados:

O capitão Isidoro Neves de Oliveira, para exercer as funções de secretário da Escola Preparatória de Cadetes;

Capitães Jaime Teles Vilas Boas, do 7º Regimento de Infantaria, e Ibá Mesquita Ilha Moreira, do 9º Batalhão de Caçadores, para exercerem as funções de instrutores do Curso de Infantaria; Moacir Nole Coutinho, do 8º Regimento de Cavalaria Independente; José Gomes Sciortino, do 7º Regimento de Cavalaria Independente, e Neli Silveira Jataí, do 14º Regimento de Cavalaria Independente, para exercerem as funções de instrutores do Curso de Cavalaria, e Amir Borges Fortes, do 5º Regimento de Artilharia Montada, para exercer as funções de instrutor do Curso de Artilharia, tudo do C. P. O. R. da 3ª Região Militar.

No rádio em que o comandante interino da 9ª Região Militar solicita providências, afim de que sejam recolhidos em presídios da Capital Federal, sentenciados militares da referida Região, visto não existir vaga na Penitenciária de S. Paulo, foi exarado o seguinte despacho: — "Os excluídos militares da 9ª R. M. deverão cumprir as respectivas sentenças no Forte de Coimbra, até ulterior deliberação".

Portarias:

Por portarias de 20 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 362, de 7 de março de 1939, e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários-mensalistas:

Pedro de Alcântara (portaria n. 390), Severino Coelho (portaria n. 391), Torquato Manuel da Silva (portaria n. 392) e Valdomiro José Gonçalves (portaria n. 393), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 2ª classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

Alcides Ramos de Carvalho (portaria n. 394), Antônio Claudino de Sousa (portaria n. 395), Carlos Figueiredo Fortes (portaria número 396), João Pedro Rodrigues (portaria n. 397), José Floriano de Oliveira (portaria n. 398) e Severino José da Silva (portaria n. 399), no corrente exercício, para desempenharem as funções de trabalhador de 3ª classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de duzentos e cincoenta mil réis, cada um.

Afonso Fernandes Prado (portaria n. 400), José Armando Tinoco de Sá (portaria n. 401) e Olímpio Roberto Filho (portaria n. 402), no corrente exercício, para desempenharem as funções de servente de 5ª classe da Escola de Aeronáutica Militar, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, cada um.

Alberto Vitor Bordini (portaria n. 403) e Manuel Pinto de Oliveira Neto (portaria n. 404), no corrente exercício, para desempenharem as funções de mestre de 5ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de setecentos e cincoenta mil réis, cada um.

Vicente Terra, no corrente exercício, para desempenhar as funções de contra-mestre de 2ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de seiscentos e cincoenta mil réis (portaria n. 405).

Carlos de Oliveira (portaria n. 406), José Joaquim Peixoto (portaria n. 407), Jair Garcia (portaria n. 408) e Manuel dos Santos Costa (portaria n. 409), no corrente exercício, para desempenharem as funções de contra-mestre de 5ª classe do 1º Regimento de Aeronáutica, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis, cada um.

Correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª — Consignação "Pessoal" — N. II — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminar o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba aos extranumerários-mensalistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

Antônio da Silva, soldado adido à 1ª Companhia do 2º Regimento de Infantaria, pedindo reforma. — Indeferido. O requerimento não tem dez anos de serviço.

Alonso Dauber Meneses, sargento ajudante, do Regimento Andrade Neves, pedindo transferência de Matrícula para a Escola de Intendência. — Deferido, nos termos do item III da informação da Inspetoria do Ensino. Item a que se refere o despacho acima: — "Tendo em vista, porém, o número de vagas fixadas para o corrente ano para os candidatos que satisfaçam às exigências dos avisos 367, 389 e notas 1.872, ns. 1.823-N, e 2.001-D, de 11-X-38, 20-X-38, 27-X-38, 16-XI-38, respectivamente, a inspetoria propõe a V. Excia., seja autorizada a matrícula do requerente no curso de administração da Escola de Intendência, *si houver vagas*, após o aproveitamento dos candidatos já inscritos de acordo com os avisos e notas acima mencionados.

Fleury Ribeiro da Costa, 2º tenente da reserva de 1ª classe da 1ª linha, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Isnard de Abreida Fortuna, 2º tenente de administração, pedindo pagamento de gratificações. — Aguarde oportunidade.

José Pequeno, 2º sargento do 23º Batalhão de Caçadores, pedindo reforma. — Indeferido, à vista das informações.

Leite Mendes & Comp., negociantes e industriais estabelecidos em Ponta Grossa, pedindo autorização para o funcionamento de uma pequena fábrica de espingardas de ouvido, tipo picapáu para caça. — Expeça-se o título de registro.

Marcelina Perez, pedindo seja compelido um 3º sargento do Exército a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Arquive-se, por já ter sido providenciado.

Orlando Alves, 2º tenente convocado, pedindo reforma. — Seja submetido à nova inspeção de saúde.

Paulo Rosas Pinto Pessoa, capitão, pedindo cancelamento de notas. — Aguarde oportunidade.

Simão Dianiachi, aluno do C. P. O. R. da 2ª Região Militar, pedindo transferência para o C. P. O. R. da 5ª Região. — Deferido, em vista das informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimento despachado

Francisco Pessoa Cavalcanti, tenente-coronel, pedindo para ser considerada como de acordo com a lei n. 42, de 15-IV-939, a licença de 90 dias que lhe foi abitrada para tratamento de saúde em 4 de fevereiro do corrente ano. — Deferido.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Por esta diretoria:

No requerimento em que o soldado operário de 1ª classe, motorista, da 9ª F. I., Gonçalo Ribeiro de Sousa, pediu transferência para preencher vaga de sua especialidade numa das Formações de Intendência Regionais, foi o seguinte despacho: "Não pode ser atendido por estarem suspensas as transferências de praças".

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 22 de abril de 1939:

N. 200 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Sr. Presidente da República:

Resolve dispensar o oficial administrativo da classe "L", do Quadro I deste Ministério, Enéas Cardoso de Castro, da Comissão a que se refere a portaria n. 556, de 25 de novembro último. (Processo 10.126/39.)

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.035 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 10 — Consignação

VII, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuida à Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas a importância de 18.400:000$000, para atender às despesas discriminadas na relação ora examinada. (9.038/39.)

N. 1.036 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Solicitando providências no sentido de ser fornecida por esse Ministério uma relação dos nossos principais centros de cultura e bibliotecas oficialmente reconhecidos. (8.617/39.)

N. 1.037 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Autorizando a inclusão, na conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, da importância de 187:758$100, efetivamente despendida com à aquisição e montagem de 10 vagões abertos de 2 truques, cada um, para bitola de 1m,60, com 30 toneladas de capacidade, inteiramente de aço cobreado, para transporte de mercadorias no cais do porto de Santos. (7.990/39.)

N. 1.038 — Ao mesmo — Idem, de 105:463$300, efetivamente despendida com a construção da nova dependência da oficina de carpintaria, no porto de Santos. (7.982/39.)

N. 1.039 — À Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Solicitando providências no sentido de serem apresentados a este Ministério os estudos não só da ponte, como da estrada a que vai servir, afim de atender a solicitação dessa Interventoria, relativa à construção da ponte sobre o rio Ibicuí. (7.900/39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de abril de 1939

Ofícios:

N. 2.417 — À Despesa Pública — Communicando que a I. F. E., trouxe, ao conhecimento desta diretoria, que os documentos de aplicação do adiantamento de 4:500$000, recebido no Tesouro Nacional em 8 de novembro de 1938, pelo desenhista João Jaques Boiteux, foram remetidos a essa diretoria, com o ofício n. 35-Z, de 13 de janeiro do corrente ano. (8.982/39.)

N. 2.418 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Communicando que o requerimento em que é interessado o telegrafista classe "G", Sebastião de Sousa Moreira, agente postal telegráfico de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, que pedia dispensa da porcentagem de aluguel de casa, cuja importância lhe era descontada dos seus vencimentos, foi deferido pelo Sr. ministro, nos termos do informado. (8.588/39.)

N. 2.419 — À Associação Comercial do Rio Grande do Sul — Enviando, em referência ao telegrama em que ó solicitada audiência sobre as modificações das tarifas em vigor nos portos do Rio Grande e Porto Alegre, propostas pelo Sr. interventor nesse Estado, cópia do ofício de 17 do mesmo mês, daquela autoridade, em que são sugeridas as referidas modificações. (8.588/39.)

N. 2.420 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 74, de 17 do corrente mês, na importância de 290:000$000 extraido nesta diretoria à conta da subconsignação n. 7, Consignação IV, da Verba 5 do orçamento vigente deste ministério. (6.005/39.)

N. 2.421 — À Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Solicitando informação se foi examinado nessa Comissão o processo n. 21.873/32, desta Secretaria de Estado, onde se acha anexado o ofício da E. F. C. B., referente ao pagamento de 11:908$950, de fornecimentos feitos, em 1930, àquela via-férrea, pela firma Henrique Braga & Comp., que foi sucedida pela firma Anibal Teixeira & Comp. e esta, por sua vez, por A. Lima Ribeiro & Comp., Ltda. (6.863/39.)

N. 2.422 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo, afim de ser feito o seu processamento, por exercícios findos, o processo referente ao pagamento da conta da Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo, proveniente de fornecimento de passagens à extinta Repartição Geral dos Telégrafos pela E. F. Sorocabana. (30.223/38.)

N. 2.423 — Ao Sr. Frei Domingos Schmitz — Da Ordem II de São Francisco de Assis — Communicando, em referência ao pedido de concessão do abatimento de 50 % nas passagens dos membros do Congresso Regional dessa Ordem, que, a legislação em vigor não permite tal abatimento, mas, sim, o de 30 %, motivo por que não pode o citado pedido ser atendido. (2.951/39.)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 161

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 100, de 10 de março findo, tive ensejo de encaminhar a Vossa Excelência o requerimento em que o telegrafista da classe "G", do Quadro III deste Ministério, Benjamim de Aguiar Machado, pedia fosse regularizada sua situação funcional no período de 9 de dezembro de 1937 a 7 de fevereiro de 1938, durante o qual esteve exercendo as funções de prefeito de Olinda, em virtude de designação do Interventor Federal em Pernambuco.

Sobre o assunto, tive a honra de informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que, em dezembro de 1937, o Senhor interventor Federal em Pernambuco, nomeara prefeito de Olinda o citado telegrafista, que logo assumiu o exercício da aludida função;

Que, havendo o Senhor interventor pedido fosse o telegrafista posto à disposição do Estado, Vossa Excelência recusou assentimento à solicitação, em vista de achar-se muito desfalcado o quadro de telegrafistas;

Que, por ter o interessado se afastado do exercício de seu cargo federal, sem autorização da autoridade competente, este Ministério é de parecer que o pedido deveria ser indeferido.

Restituiu, porém, Vossa Excelência o processo a este Ministério, afim de informar:

"Em que consiste a regularização funcional pedida pelo requerente."

Em cumprimento a esse despacho e ao transmitir novamente o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de informar que o meio de regularizar a situação do peticionario será considerá-lo como se estivesse legalmente à disposição do Governador do Estado de Pernambuco, no período de 9 de dezembro de 1937 a 7 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: — Atenda-se o pedido do requerente quanto a contagem de tempo. Em 17 de abril de 1939. — G. Vargas.

Para nova publicação no D. O., por ter saído com incorrecões no D. O. de 20 de abril de 1939.

Serviço do Pessoa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro, D. F., em 6 de abril de 1939.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 553

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de renovação do contrato do engenheiro civil Alvaro Afonso do Nascimento, por dois anos, a partir do dia 10 de abril próximo vindouro, para exercer, no Departamento de Aeronáutica Civil, as funções de técnico especializado, com a remuneração de 1:500$000.

2. Está esclarecido no processo que o engenheiro em apreço se encarregará das vistorias e exames de aeronaves, além de inspecionar as linhas aéreas e o material de vôo empregado nas mesmas, bem como as escolas ou cursos de aviação, realizando, ainda vôos de experiência para verificação das condições de segurança das aeronaves.

3. Entretanto, como a minuta de contrato apresentada não esclarece, convenientemente, que se trata de renovação, deve o Ministério da Viação e Obras Públicas alterá-la, acrescentando uma cláusula que especifique essa condição.

4. Estando demonstrada a necessidade da renovação do contrato, e, satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as do art. 9º, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente, ao entendimento da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, com a alteração sugerida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado. Em 6 de abril de 1939. — Getulio Vargas.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 20 de abril de 1939

N. 199 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.793-39, desta Secretaria de Estado, resolve, para os fins previstos no parágrafo 4º do artigo 154, do Regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, considerar imprescindível a morada do agente postal-telegráfico de Camocim — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Ceará — no mesmo prédio em que funcionem os serviços da referida agência. (5.793-39).

Expediente de 20 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.034 — Ao DASP — Indicando os funcionários do quadro I deste Ministério — Raimundo Leal de Macedo, (classe "L"), João Maggioli Dantas e Galileu Antenor de Araújo (classe "J"), da carreira de "engenheiro" (I. F. E. — D N. E. R.), como candidatos a seguir o curso de especialização em estradas de rodagem, nos Estados Unidos da América do Norte. (9.256-39).

N. 1.033 — Ao T. de Contas — Encaminhando em duas vias, cópia do contrato celebrado com o engenheiro João Martins do Rêgo, para a prestação de serviços profissionais à I. F. O. C. S. (9.709, de 1939).

Requerimentos despachados

Nelson de Miranda e Silva, escriturário da classe *F*, do quadro VII, deste Ministério, pedindo transferência para igual classe e carreira dos quadros I ou II do mesmo Ministério.—Indeferido. Em face da circular 52, de 24 de fevereiro de 1939, do Dasp, aprovado pelo Sr. Presidente da República, não se póde fazer transferência para mais de um quadro (letra d.) (8.391-39).

Djanira Cantanhêde Anchieta, ajudante da Agência Postal Telegráfica de Rosário, na D. R. do Maranhão, classificada em concurso para o atual cargo de escriturário, pedindo sua nomeação para êste último cargo. — A requerente ficou classificada em 106º lugar no concurso que prestou e do qual foram nomeados apenas os 11 primeiros colocados. Deve, assim, aguardar que chegue a sua vez, por ter sido beneficiada pelo decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último. (9.225-39).

Expediente de 20 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.031 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de que sejam encaminhadas ao T. Nacional, para o devido pagamento, nas importâncias de 370$ e 3:215$, as folhas de gratificações a que fizeram jus os funcionários e extranumerários nelas relacionados, em exercício na Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, referente aos meses de fevereiro e março de 1939. (4.039, de 1939).

N. 1.032 — Ao mesmo — Idem, nas importâncias de 135$ e 670$, em exercício nas Secções de Controle e Financeira do Serviço do Pessoal, referente aos mezes de fevereiro e março de 1939. — (4.311-39).

Expediente de 20 de abril de 1939

Ofícios:

N. 2.403 — Á Despesa Pública — Solicitando retificação de enganos havidos nas folhas de pagamento elaboradas por este Serviço do Pessoal e remetidas a essa Despesa com os ofícios ns. 665, de 1 de fevereiro, 1.295 e 2.009, de 1 e 30 de março findo. (9.845-39).

N. 2.046 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o ofício n. 1.136, de 12 de abril corrente, exarou o seguinte despacho: "Arquive-se". (9.285-39).

N. 2.407 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Restituindo o diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais de Jaime de Albuquerque Alves Maia, feito o registro solicitado, neste Serviço do Pessoal. (9.244-39).

N. 2.412 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas — Ondina Silveira de Vasconcelos e Valdemar Gonçalves. (8.716-39).

N. 2.413 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o processo referente ao ofício em que a "Sociedade Beneficente dos Guardas da Alfândega de Santos", solicitou amparo dêste Ministério para o memorial dirigido a êsse Departamento. — (5.320-39).

N. 2.414 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando informação se João Brasiliense é funcionário ou extranumerário desse Departamento. (5.995-39).

N. 2.415 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o requerimento em que Haroldo Casilhas de Aguiar, tendo sido classificado no concurso que prestou para o cargo de carteiro, na D. R. C. T. do Espírito Santo, em 1934, solicita seu aproveitamento nesse concurso,e, comunicando que o requerente no pode ser atendido, em vista do parágrafo único do art. 1º do decreto-lei n. 1.151. (8.316-39).

N. 2.416 — Á E. F. Central do Brasil — Solicitando a data de inscrição como contribuinte do montepio civil, de Wiggberto Soares Brasil. (8.251-39).

Apostila de 20 de abril de 1939.

No decreto de 8 de abril de 1939, que nomeou, de acôrdo com o artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alberto Alves Carneiro Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "F", na carreira de "Prático de Engenharia", do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Apostila:

"A carreira a que se refere o presente decreto denomina-se — "Prático de Engenharia (D. N. P., D. A. C., e D. S. B. F.", e não como se acha declarado no mesmo.

S. P. V., em 20 de abril de 1939, a) Joaquim Bittencourt de Sá, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (7.975-39)

Requerimentos despachados

Mário Camargo de Freitas, aposentado por decreto de 13 de março de 1939, no cargo de desenhista da classe "J", do quadro I deste Ministério, requerendo certidão, de acôrdo com o decreto número 24.174, de 25 de abril de 1935. — Deferido. (Pr. 7.256-39).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 18 de fevereiro de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 9 de janeiro último, exarado na exposição n. DE-21, de 6 do mesmo mês, na D. R. da Bahia:

Número da portaria — Nome — Função

1.456-Ex. Antônio Barbosa, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.457-Ex. Cauby Freire Hughes, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.458-Ex. Edson Magno de Magalhães, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.459-Ex. Geisner Alves de Oliveira, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.460-Ex. Izidoro da Silva Venceimento, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.461-Ex. João Batista Alves Dias, telegrafista adjunto de 1ª classe.
1.462-Ex. Antônio Alves da Silva, telegrafista adjunto de 2ª classe.
1.463-Ex. Euclidio Neto, telegrafista adjunto de 2ª classe.
1.464-Ex. José Luiz da Mota, telegrafista adjunto de 2ª classe.
1.465-Ex. Aloísio Câmara de Sá, telegrafista adjunto de 3ª classe.
1.466-Ex. Carlos Leal Facchinetti, telegrafista adjunto de 3ª classe.
1.467-Ex. João Clóvis Alaíde Pereira, telegrafista adjunto de 3ª classe.
1.468-Ex. João do Prado Bonfim, telegrafista adjunto de 3ª classe.
1.469-Ex. Raimundo Barbosa Ferreira, telegrafista adjunto de 3ª classe.
1.470-Ex. José Jaime de Oliveira, mensageiro de 2ª classe.
1.471-Ex. Artur Ferreira da Silva Filho, mensageiro de 3ª classe.
1.472-Ex. Idibaldo Leão, mensageiro de 4ª classe.
1.473-Ex. Mário Correia Garcia, mensageiro de 5ª classe.
1.474-Ex. Domingos Gomes, auxiliar de 2ª classe.
1.475-Ex. Edgar Carvalho, auxiliar de 2ª classe.
1.476-Ex. Adelaide Pelegrini Roxo, auxiliar de 3ª classe.
1.477-Ex. Amélia Veloso Moura, auxiliar de 3ª classe.
1.478-Ex. Diógenes de Sousa Sales, auxiliar de 3ª classe.
1.479-Ex. Fábio Nascimento, auxiliar de 3ª classe.
1.480-Ex. José Dias da Silva, auxiliar de 3ª classe.
1.481-Ex. José Felipe, auxiliar de 3ª classe.
1.482-Ex. Miguel Aranha de Azevedo, auxiliar de 3ª classe.
1.483-Ex. Miguel Rocha Sobrinho, auxiliar de 3ª classe.
1.484-Ex. Almerinda Silveira, auxiliar de 4ª classe.
1.485-Ex. Cristóvão Alves Correia, auxiliar de 4ª classe.
1.486-Ex. Edgar Peres Pernet, auxiliar de 4ª classe.
1.487-Ex. Gileno Câmara Ribeiro, auxiliar de 4ª classe.
1.488-Ex. Hugo Messias Figueiredo, auxiliar de 4ª classe.
1.489-Ex. Manuel Teles Pita, auxiliar de 4ª classe.
1.490-Ex. Orlando Filgueiras, auxiliar de 4ª classe.
1.491-Ex. Filadelfo Sousa, auxiliar de 4ª classe.
1.492-Ex. Adélia Nascimento, auxiliar de 5ª classe.
1.493-Ex. Alferes Galdino Apolônio dos Santos, auxiliar de 5ª classe.
1.494-Ex. Baronísia de Oliveira Carvalho, auxiliar de 5ª classe.
1.495-Ex. Cássia Maryscott de Matos, auxiliar de 5ª classe.
1.496-Ex. Diva Cardoso Costa, auxiliar de 5ª classe.
1.497-Ex. Edgar Mendes Quintela, auxiliar de 5ª classe.
1.498-Ex. Elza de Lemos Tosta, auxiliar de 5ª classe.
1.499-Ex. Emília Ribeiro Martins, auxiliar de 5ª classe.
1.500-Ex. Guiomar Caldas de Miranda, auxiliar de 5ª classe.
1.501-Ex. Irací de Sousa Andrade, auxiliar de 5ª classe.
1.502-Ex. João Gomes da Fonseca, auxiliar de 5ª classe.
1.503-Ex. Manuel Ramos Filho, auxiliar de 5ª classe.
1.504-Ex. Maria de Lourdes de Araújo Góis, auxiliar de 5ª classe.
1.505-Ex. Milton Freire Jordão, auxiliar de 5ª classe.
1.506-Ex. Milton da Costa Marinho, auxiliar de 5ª classe.
1.507-Ex. Olga Gonçalves de Sousa, auxiliar de 5ª classe.
1.508-Ex. Osvaldo Camardeli, auxiliar de 5ª classe.
1.509-Ex. Wilton de Oliveira e Sousa, auxiliar de 5ª classe.
1.510-Ex. Edgar Marques de Carvalho, praticante de 1ª classe.
1.511-Ex. Francisco de Assís Cortes, praticante de 1ª classe.
1.512-Ex. Honório Jerônimo de Santana, praticante de 1ª classe.
1.513-Ex. Tomaz Schmidt Duningham, praticante de 1ª classe.
1.514-Ex. Felinto da Silva Leão, guarda-fios de 4ª classe.
1.515-Ex. Procópio Piauí, guarda-fios de 4ª classe.
1.516-Ex. Adalberto Queiroz Melo, guarda-fios de 5ª classe.
1.517-Ex. Gildeth Rêgo Nunes, guarda-fios de 5ª classe.
1.518-Ex. Henrique de Carvalho, guarda-fios de 5ª classe.
1.519-Ex. Juvenal Rodrigues Maciel, guarda-fios de 5ª classe.
1.520-Ex. Evilard Improta Batista, mensageiro de 5ª classe.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

João Gomes da Costa, guarda-fios de 5ª classe, E. F. de Goiaz, 11-4-39, 8.298-39.

Maria de Lourdes Martins, auxiliar de escrita de 3ª classe, Inspetoria Federal das Estradas, 11-4-39, 8.296-39.

José Justino de Almeida Simões, amanuense de 4ª classe, Inspetoria Federal de O. C. Sêcas, 13-4-39, 8.030-39.

Ventura Jorge, trabalhador de 2ª classe, E. F. Noroeste do Brasil, 8-4-39, 7.637-39.

— Portarias de admissão de pessoal extranumerário-mensalista publicadas no "Diário Oficial" de 19 de abril de 1939:

RETIFICAÇÕES

1.220-Ex. Onde se lê: Fanor Albuquerque Sousa, mensageiro de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais, leia-se:

Fanor Albuquerque Sousa, mensageiro ajudante de 1ª classe, D. R. de Minas Gerais.

1.237-Ex. Onde se lê: Gabriela Vaiquíria Rabelo, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais, leia-se:

Gabriela Valquíria Rebelo, auxiliar de 5ª classe, D. R. de Minas Gerais.

1.319-Ex. Onde se lê: João de Deus Maurício, mensageiro adjunto de 1ª classe, D. R. da Paraiba do Norte, leia-se:

João de Deus Maurício, mensageiro ajudante de 1ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

1.325-Ex. Onde se lê: Maria José Coutnibo de Lucena, praticante de 1ª classe, D. R. da Paraíba do Norte, leia-se:

Maria José Coutinho de Lucena, praticante de 1ª classe, D. R. da Paraíba do Norte.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1939

Nos requerimentos em que H. Millet & J. Roux, Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A., Banco Comercial e Industrial do Brasil, Massas Alimentícias Aimoré Limitada, Biscoitos Aimoré Limitada, Associação dos Práticos do Porto e Baía do Rio de Janeiro, Tubos Mannesmann S. A., Oliveira Lima & Comp. Ltda., Metropolitan Vickers Electrical Expert Company Limited., The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pedem autorização para entrega de sua correspondência a domicílio, por intermédio de seus servidores, de acordo com o decreto-lei n. 1.191, de 4 de abril do corrente ano, o senhor diretor geral deu o seguinte despacho: "Deferido. (Processos ns. 18.779-39, 18.869-39, 19.174-39, 19.387-39, 19.388-39, 19.308-39, 19.286-39, 19.287-39, 19.289-39, 19.386-39, respectivamente).

Nos requerimentos em que Companhia de Seguros "Argos Fluminense", Companhia Adriática de Seguros, Alberti & Stadler, O'Neill & Hernandez Ltda., Lohmann & Companhia América Fabril, pedem autorização de acordo com o decreto-lei n. 1.191, de 4 de abril do corrente ano, letra "E", do artigo 4°, para entrega de sua correspondência a domicílio por intermédio de seus empregados, o senhor diretor geral deu o seguinte despacho: "Deferido". (Processos ns.: 19.313-39, 19.309-39, 18.799-39, 18.778-39, 18.547, de 1939, 18.773-39, respectivamente.)

Nos requerimentos em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Colgate-Palmolive-Peet Co. Ltd., Beck Gies & Comp. Ltda., Lopes Gomes & Comp., Companhia Auxiliar de Viação e Obras, pedem autorização para entrega de sua correspondência a domicílio, por intermédio de seus servidores, de acordo com o decreto-lei número 1.191, de 4 de abril do corrente ano, artigo 4°, letra "E", o senhor diretor geral deu o seguinte despacho: "Deferido". (Processos ns.: 19.413-39, 19.470-39, 19.475-39, 19.474-39, 19.460-39, respectivamente.)

Nos requerimentos em que Marcos Maibon, Rocha Lima & Companhia Ltda., Gillete Safety Razor Co. of Brasil, Herman Josias & Comp., Banco Econômico do Brasil S. A., Henry Rogers Sons & Co. of Brasil Ltd., pedem autorização para entrega de sua correspondência a domicílio por intermédio de seus servidores, o senhor diretor geral, deu o seguinte despacho: "Deferido, observado o decreto-lei n. 1.191." (Processos ns.: 19.438-39, 19.469-39, 19.526-39, 19.527-39, 19.528-39, 19.472-39, respectivamente.)

Antônio Teixeira Carrilho, oficial administrativo da classe "H", com exercício na Diretoria Regional do Pará, recorrendo do ato constante da portaria n. 311, de 20 de outubro de 1938, do respectivo diretor regional. — Indeferido. (Processo n. 66.495-38.)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Pedro Barroso do Rego Luna, telegrafista da classe "F", pedindo troca de seu certificado de radiotelegrafista de segunda classe. — Junte atestado de efetivo exercício em estação de ondas contínuas e volte, caso queira. (Processo n. 16.386-39.)

Manuel Américo da Silva, sargento radiotelegrafista da Marinha, pedindo troca de seu antigo certificado de radiotelegrafista de primeira classe. — O requerente deve submeter-se aos exames de que trata a portaria n. 934, de 23 de setembro de 1936, para que lhe seja expedido o certificado que pede. (Processo n. 16.709-39.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPÉIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Requerimentos

Francisco Lima de Orneias (15.060-39). — Compareça ao Serviço Central de Communicações.

Pimenta & Fabião (24.992-39). — Indeferido à vista do parecer do Tráfego.

Francisco Vasques (24.262-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 44$700, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Silva Costa & Companhia (24.962-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 60$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

F. Costa & Companhia (24.972-39). — Pague-se a presente reclamação, na importância de 26$200, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis, de acordo com o parecer do Tráfego.

Alfeu Novais (25.322-39). — Pague-se a presente reclamação, reduzida, porém, para 35$000, correndo a despesa por conta do empregado rsponsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

Ferreira Borgais & Companhia (25.302-39). — Pague-se a presente reclamação, reduzida porém, para 399$400, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis, de acordo com o parecer do Tráfego.

Conceição de Menezes (25.332-39). — Pague-se a presente reclamação, reduzida, porém, para 115$000, correndo a despesa por conta dos empregados responsáveis, de acordo com o parecer do Tráfego.

Elisa Gomes (26.572-39). — Tenho em vista o parecer do Tráfego. Arquive-se.

Castanheira Gonçalves (26.892-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 190$000, correndo a despesa por conta do empregado responsável, de acordo com o parecer do Tráfego.

José Pedro Vitorino (26.602-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 37$200, correndo a despesa por conta desta Estrada.

The Rio de Janeiro Flour Mills (31.742-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 97$400, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais (31.752-39). — Indeferido à vista do parecer do Tráfego.

Companhia Instaladora S. A. (37.930-39). — Certifique-se.

Pedro Formoso (32.112-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 141$000, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Maria Mendes de Brito (149.742-38). — Aprovo.

Companhia Mineração e Metalúrgica Brasil — COBRAZIL — (153.060-38). — Não tendo a requerente apresentado razões que justifiquem a entrega do material independente do pagamento da armazenagem. Não ha o que deferir.

Sebastião Cândido da Silva (32.410-39). — Deferido, mediante recibo.

Arí Ferreira Horta (32.710-39). — Certifique-se.

Touring Club do Brazil (45.210-39). — Compareça ao Serviço Central de Communicações.

Venceslau Bento da Silva (23.210-39). — Certifique-se.

Lar da Criança (32.010-39). — Compareça ao Serviço Central de Communicações.

Ernestina de Barros Gouveia (133.230-38). — Dê-se baixa na fiança e certifique-se.

João José Gomes Ribeiro (158.740-38). — Certifique-se.

Silvino Antônio de Oliveira (141.830-38). — Sele o requerimento de acordo com a lei.

Manuel da Costa Ramos (36.900-39). — Deferido de acordo com as informações.

Alvaro Whatley Dias (15.940-39). — Certifique-se.

Juvenal Ramos de Oliveira (29.700-39). — Certifique-se.

Januário Franklin Peixoto (34.600-39). — Certifique-se.

João Gabriel Fires (42.220-39). — Certifique-se.

Francisco Xavier Rodrigues de Sousa (29.900-39). — Certifique-se.

Benedito Oscar Rodrigues de Andrade (5.060-39). — Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills (33.502-39). — Pague a presente reclamação na importância de 117$500, correndo a despesa por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Chaskiel Zindeluh (35.332-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 47$600, prosseguindo-se depois o processo para apuração das responsabilidades.

Gianetti Lotti & Companhia. — Pague-se a presente reclamação, reduzida, porém, para 397$000, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. (P. 4.400-38).

Caixa Auxiliar dos Socorros Imediatos dos E. do Movimento. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 36.540-39).

Obra de S. Vicente de Paulo. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 34.090-39).

Ed. Figueira & Companhia. — Indeferido, à vista das informações. (P. 123.382-38).

Leão Levcotz & Irmãos Messyon. — Pague-se a presente reclamação na importância de 170$, correndo a despesa por conta do empregado responsável, conforme parecer da Chefia do Tráfego. (Proc. n. 208.117-36).

Nagib Antônio & Comp. — Pague-se a presente reclamação na importância de 449$000, correndo a despesa de 336$700 por conta desta Estrada e 112$300 por conta da Leopoldina Railway respectivamente. (P. 35.322-39).

Aristides Pedro da Silva. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 39.780-39).

Amarílio Jason Peixoto. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações. (P. 46.720-39).

Edmundo Van Parys. — Certifique-se. (P. 21.220-39).

S. A. Frigorífico Anglo. — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego. (P. 19.861-39).

Vieira Monteiro & Companhia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 110$000, correndo a despesa por conta da Rêde Mineira de Viação. (P. 29.642-39).

Sul América T. Marítimos e Acidentes. — Pague-se a presente reclamação na importância de 372$500, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. (P. 26.562-39).

J. Messias & Companhia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 588$800, correndo a despesa por conta do investigador Luiz José Alves, conforme parecer do Tráfego. (P. 25.002-39).

Companhia Cícero Prado. — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego. (P. 29.662-39).

Ghetti Schettini. — Indeferido, à vista do parecer do Tráefgo. (P. 29.652-39).

Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais. — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego. (P. 30.742-39).

The Rio de Janeiro Flour Mills. — Pague-se a presente reclamação na importância de 154$000, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. (P. 33.092-39).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Portaria:

N. 44 — Impondo ao escriturário da classe G, Daniel Correia da Silva, a pena disciplinar de suspensão, por três dias, do exercício do cargo, com perda de vencimentos e antiguidade correspondente. (Referência 6.813-36.)

Ofícios:

Dia 17

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.204 — Solicitando seja obtida do Sr. ministro da Agricultura autorização para que o Sr. chefe do Serviço Florestal, que está incumbido de dar organização ao Parque Nacional de Iguassú se entenda com o DAC no sentido de serem assentadas providências para que sejam feitos os trabalhos e instalações previstos e já projetados pelo mesmo departamento. (Ref. 1.567-39.)

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.207 — Remetendo segunda via de empenho n. 123, de 17 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.208 — Remetendo terceira via de empenho n. 123, de 17 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.210 — Remetendo segunda via de empenho n. 124, de 18 de abril de 1939.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.211 — Remetendo terceira via de empenho n. 124, de 18 de abril de 1939.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.212 — Solicitando pagamento de conta à Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, na importância de 43:514$200. (Ref. 1.579-39.)

Dia 18

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.213 — Remetendo segunda via de conta da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. (Ref. 1.579-39.)

— Ao Sr. representante da S. A. Air France:

N. 1.215 — Acusando o recebimento da carta de 14 do corrente e informando a respeito. (Ref. 1.594-39.)

Dia 19

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.216 — Solicitando que o artigo constante do pedido número 902.078 seja de procedência americana. (Ref.)

— Ao Sr. presidente do Aero Clube do Brasil:

N. 1.218 — Respondendo ao ofício n. 220-39, de 5 do corrente. (Ref. 1.445-39.)

N. 1.219 — Respondendo ao ofício n. 188, de 27 de março findo. (Ref. 1.371-39.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.220 — Propondo a admissão de Nestor da Silva Braz para uma vaga de auxiliar de terceira classe, extranumerário-mensalista. (Ref. 355-39.)

N. 1.221 — Propondo a admisão de um extranumerário-mensalista. (Ref. 355-39.)

N. 1.222 — Idem.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.223 — Comunicando aplicação de pena disciplinar de suspensão por três dias a um funcionário. (Ref. 6.813-36.)

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores.

N. 1.224 — Acusando e agradecendo a remessa das cópias das teses apresentadas na Primeira Conferência Panamericana de Aviação Sanitária. (Ref. 271-39.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.226 — Restituindo o processo constituído por uma petição do diretor do Liceu Salesiano de Artes e Ofícios "Leão XIII", da cidade do Rio Grande e informando a respeito. (Ref. 6.998-39.)

N. 1.227 — Restituindo telegrama do prefeito de Porto Seguro, encaminhando ao DAC com papeleta de 12 do corrente. (Ref.)

— Ao Sr. diretor de Secretaria do Conselho Nacional de Estatística:

N. 1.229 — Respondendo ao ofício n. 669, de 4 do corrente, comunica que o Serviço de Meteorologia está atualmente subordinado ao Ministério da Agricultura. (Ref. 1.433-39.)

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.230 — Transmitindo requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede o pagamento, por exercícios findos, das contas na importância total de 3:743$600. (Ref. 949-39.)

N. 1.231 — Informando sobre um adiantamento. (Ref. 1.504, de 1939.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

N. 1.232 — Encaminhando papeis recebidos por engano. (Ref. 1.306-39.)

Quadro nominal, complementar ao publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1939 (pag. 6.081), do pessoal diarista necessário, no corrente ano, aos serviços de exploração de aeroportos (Aeroporto de Poços de Caldas e Parnaiba), de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939.

Verba — 1 "Pessoal"

Consignação II — "Pessoal extranumerário" — Sub-consignação n. 43, "Pessoal extranumerário, etc." — 05) — Departamento de Aeronáutica Civil — Dotação de 216:900$000, de que trata a portaria n. 209, de 31 de dezembro de 1938, "Em ser", no Tribunal de Contas, durante o período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nomes — Função	Diária	Número de dias	Despesa mensal	Importância total em 12 meses
A) — Aeroporto Poços de Caldas:				
1. Rui Delgado, auxiliar de 1ª classe.....	10$000	25	250$000	3:000$000
2. Joaquim Hilário da Silva, auxiliar de 2ª classe	8$000	25	200$000	2:400$000
3. Sebastião de Oliveira, auxiliar de 2ª classe	8$000	25	200$000	2:400$000
B) — Aeroporto de Parnaiba:				
4. Paulo da Costa Soares, encarregado	18$000	25	450$000	5:400$000
5. Clovis Furtado da Costa, auxiliar de 3ª classe	6$000	25	150$000	1:800$000
6. Francisco Fernandes da Silva, auxiliar de 3ª classe ...	6$000	25	150$000	1:800$000
Total			1:400$000	16:800$000

Secção Regional do Pessoal, 15 de abril de 1939. — *Marina Magalhães*, escriturário "F". — Visto e de acordo. *Americo Santiago*, chefe do S. R. P. 9. — Aprovo a partir de 1 de janeiro de 1939. Em 15 de abril de 1939. *T. Furtado Reis*, diretor.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1939

Ao Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 1.590 — Acusa o recebimento e agradece a comunicação constante do aviso n. 10, de 11 de março último, relativa à designação do Sr. capitão Hélio de Macedo Soares e Silva para, sem prejuizo de suas funções, fazer parte da comissão incumbida dos estudos sôbre o Regulamento do Código de Aguas. (D.C.M. 3.106, de 1939).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1939

Ofícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.199 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dois contos de réis (2:000$), de que são credores João Francisco Gomes de Matos e outros, extranumerários diáristas da Fiscalização de Postos e Embalagens e Colheita de Frutas em Alcântara, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizerem jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.200 — Encaminha para exame e registo de despesa, o processo de pagamento da importância de 7:200$ (sete contos e duzentos mil réis), de que são credores Elzamann Magalhães e outros, extranumerários contratados para todas as dependências do ministério, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

N. 1.201 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto e setecentos mil réis (1:700$000), de que são crdeores José Manna Júnior e outros, extranumerários mensalistas da Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheitas de Frutas em Alcântara, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jús no mês de março, de acordo com a folha anexa.

N. 1.202 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quatro contos e duzentos mil réis (4:200$000), de que são credores João Batista de Freitas e outros, extranumerários mensalistas da Fiscalização de Postos de Emmento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produbalagem e Colheitas de Frutas em Campo Grande, da Divisão de Foção Vegetal, por salários a que fizerem jús no mês de março, de acordo com a folha anexa.

N. 1.203 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de quatro contos de réis (4:000$000), de que são credores Artur de Oliveira Leal e outros, extranumerários diáristas da Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheitas de Frutas em Campo Grande, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizerem jús no mês de março do corente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.468 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de novecentos e sessenta mil réis (960$000), de que são credores Belisário Alves Fernandes Tavora e Lauro Sodré Viana, rspectivamente, diretor e inspetor da Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal, por serviços prestados fora da séde, durante o mês de fevereiro do corente ano, de acordo com a folha anexa. (D.C.M. 2.838, de 1939).

N. 1.469 — Encaminha para exame registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 1:571$400 (um conto quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos réis) de que é credor Heitor Vinicius da Silveira Grilo, professor catedrático, classe L, e diretor em comissão da Escola Nacional de Agronômia, por gratificação de serviços extraordinários a que fez jús nos meses de fevereiro e março, conforme folha anexa. (D.C.M. 487, de 1939).

N. 1.470 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto trezentos e setenta e cinco mil réis (1:375$00), de que são credores Osvaldo Nogueira e outros, tarefeiros da Escola Nacional de Agronômia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, por salários a que fizeram jús no mês de março do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.492 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 46:700$, 44:814$ e 46:582$, no total de cento e trinta e oito contos noventa e seis mil réis (138:096$000), de que são credores Antônio Novais e outros, extranumerários diáristas do Núcleo Colonial de Santa Cruz, da D.T.C do D.N.P.V., por salários a que fizeram jús nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, conforme as folhas anexas.

— Ao Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do DASP.:

N. 1.500 — Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, constante do ofício n. 657, de 4 do corrente, transmito, junto, uma cópia autêntica dos assentamentos da vida funcional do oficial administrativo" classe 1, do Quadro único deste ministério, Beatriz Marques de Sousa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1939

Ofícios:

Ao D. N. P. V.:

N. 1.205 — Restitue devidamente apostilado, o decreto de promoção do agrônomo DNPV, classe J, José Anchieta S. Torres. (DMG — 2.395-39.)

—Ao diretor geral do DNPM:

N. 1.444 — Transmite a portaria do senhor ministro, de número 206, de 28 de março próximo findo, pela qual foi designado o engenheiro-fiscal Dr. Ernesto Luiz Greve, desse departamento, para fiscalizar as obras da construção da Escola Nacional de Agronomia. (DCM — 4.433-39.)

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife — Estado de Pernambuco:

N. 1.445 — Em referência ao ofício n. 142, de 13 de março de 1939, solicita informar a esta divisão, com a máxima urgência, si o comparecimento do prático rural, Nestor Sales Lisboa, foi integral em janeiro de 1930 e de janeiro a março de 1931, e no caso contrário, quais as ocorrências verificadas nas folhas de pagamento.

— Ao inspetor-chefe da Inspetoria Regional da Divisão da Defesa Sanitária Animal em Belém — Estado do Pará:

N. 1.446 — Solicita urgentes providências no sentido de ser enviado a esta Divisão, com a máxima urgência, as folhas de pagamento do prático rural, Nestor Sales Lisboa, nos meses de dezembro de 1929 e janeiro de 1930; indispensáveis à classificação básica dos funcionários que integram esta carreira.

— Ao diretor da DTC.:

N. 1.447 — Em referência ao ofício n. 194, de 29 de março último, transmite a portaria do senhor ministro, n. 257, de 5 do corrente mês, pela qual foi designado o agrônomo DNPV, Luiz Pessoa Guerra, para dirigir o Núcleo Colonial de Tinguá, concedendo-lhe uma gratificação mensal de 500$000 (quinhentos mil réis), pelos serviços extraordinários fora das horas de expediente. (DCM — 4.990-39.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá":

N. 1.448 — Em relação ao ofício n. 38, de 13 de janeiro do corrente, solicita o diploma profissional de Francisco Sales Barbedo Brandão, candidato a cirurgião-dentista de quarta classe desse Aprendizado, para ser anexado ao processo de sua admissão. (DCM — 659-39.)

— Ao diretor da DIPOA.:

N. 1.449 — Em referência aos ofícios ns. 3.242 e 3.243, de 31 de dezembro do ano passado, transmite o decreto de 29 de março próximo findo, pelo qual foi removido, por conveniência de serviço, de acordo com o artigo 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J, José de Assis Ribeiro, do Quadro único deste ministério, da IR da DIPOA, em Porto Alegre, para servir na IR da mesma Divisão em Belo Horizonte.

Também encaminha anexo, outro decreto da mesma data e em conformidade com o artigo 32 da lei supra citada, pelo qual foi removido, por conveniência de serviço, o veterinário, classe I, Isaac Moussatché, do Quadro único deste ministério, da Inspetoria da DIPOA, no Estado de São Paulo, para servir na IR da mesma Divisão, no Estado do Rio Grande do Sul. (DP — 166-39.)

— Ao diretor da Estação Experimental de Café — Botucatú — São Paulo:

N. 1.450 — Transmite a portaria do senhor ministro, n. 212, de 29 de março de 1939, pela qual foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saude, ao almoxarife Joaquim Ramos de Oliveira, com exercício no Campo Experimental de Pirajuí. (DCM — 3.435-39.)

—Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.451 — Transmite o decreto de 29 de março próximo findo, pelo qual foi removido, a pedido, de conformidade com o artigo 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o prático rural, classe "G", Urbino de Araujo Medeiros, da Inspetoria Regional da DIPOA, em Belo Horizonte, para a Diretoria da referida divisão. (DCM — 242-39.)

— Ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.452 — Tendo sido providenciada a designação proposta no ofício n. 497, de 4 de março último, comunica que, para completo atendimento da solicitação constante do aludido ofício, faz-se mistér esclarecer si ao agrônomo cafeicultor, classe J, Luiz Caiado de Godoi, deve ser outorgada competência para requisitar pagamentos à conta de todos os créditos atribuídos às dependências dessa Divisão no Estado de Goiaz, ou apenas à dos destinados ao custeio do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Anápolis. (D.C.M. 3.628-39).

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 1.453 — Em referência ao ofício n. 9 de 6 de janeiro último, que deu origem ao processo D.P. 324-39, comunica que a requisição dos médicos extranumerários Drs. Hélio Albuquerque Soares e Agostinho da Cunha e Castro, para servirem nos trabalhos da Nova Escola Nacional de Agronomia, contraria o disposto no art. 59, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38. Somente médicos pertencentes ao Quadro Único dêste Ministério poderão ser designados, mediante autorização do Presidente da República, para ficarem a disposição do Serviço de Malária, como pede o diretor do D.N.S.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 1.454 — Comunica que, como consta do telegrama n. 13 da Diretoria da Escola Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais, faleceu a 1 de fevereiro do corrente ano, José Cândido de Oliveira Pena, trabalhador de 2ª classe da referida Escola. (D.P. 1.215-39).

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 1.455 — Comunica, que, como consta do ofício n. 312, de 25 de março próximo passado, do Instituto de Biologia Vegetal, do D.N.P.V., neste Estado, faleceu a 22 de fevereiro último, o artífice de 4ª classe, Serafim de Sousa, extranumerário mensalista do Instituto supra referido. (D.C.M. 4.171-39).

— Ao Sr. Inspetor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 1.456 — Transmite o decreto do Presidente da República, de 29 de março último, pelo qual foi removido, de acôrdo com o art. 32, da lei n. 284, de 28-10-36, o Inspetor de Produtos de Origem Animal, Sr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, com exercício na Inspetoria Regional dessa Divisão em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a Inspetoria Regional em Curitiba, Estado do Paraná. (D.C.M. 1.927-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Profilaxia Rural, da Diretoria de Saneamento — Ministério da Educação e Saúde — Rio:

N. 1.457 — Transmite o processo D.P. 717-39, no qual consta uma cópia de telegrama que foi encaminhada pela Secretaria da Presidência da República, cujo assunto está afeto a êsse Serviço. (D.P. 717-39).

— Ao Sr. superintendente do Ensino Agrícola:

N. 1.458 — Restitue o certificado de reservista de 3ª categoria, e a certidão de nascimento de Délio Luiz Santos, que já foram anotadas em ficha desta Divisão. (D.C.M. 5.155-39).

— Ao Sr. superintendente do Ensino Agrícola:

N. 1.459 — Com referência ao telegrama n. 43 do diretor do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul, dirigido a essa Superintendência e por submetido ao parecer desta Divisão, informa que os extranumerários fazem jús a remuneração até a data da publicação do ato da dispensa no "Diário Oficial, si até a mesma data permanecer no exercício de suas funções.

Outrossim, o pagamento do salário a que teem direito deve ser processado independente de requerimento dentro do respectivo exercício, mediante a organização pela repartição em que servem da competente folha de pagamento. (S.P. 2.089-38).

— Ao Sr. superintendente do Ensino Agrícola:

N. 1.460 — Restitue depois de anotado em ficha, o título eleitoral de Corina Fagundes Fainé, dentista ajudante de 4ª classe, do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul. (D.C.M. 5.156-39).

Dia 14

Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena — Minas Gerais:

N. 1.461 — Restitue as relações de diárias enviadas a esta Divisão com os ofícios ns. 110 e 174, de 14-2-39 e 11-3-39, respectivamente, relativas a janeiro e fevereiro do corrente ano, para que sejam substituídas por outras, calculadas de acôrdo com a portaria n. 196, de 24-3-39, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (D.C.M. 591-39 e D.C.M. 2.089-39).

— Ao sub-inspetor agrícola da Divisão de Fomento da Produção Vegetal no Estado do Maranhão — S. Luiz:

N. 1.462 — Restitue as relações de diárias enviadas a esta Divisão com os ofícios ns. 102 e 106, ambas de 2 de março de 1939 relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para que sejam substituídas por outras, calculadas de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de março de 1938, publicada no "Diário Oficial de 2: do mesmo mês. (D. C. M. 3.191, 3.192 e 3.195, de 1939).

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte — Belo Horizonte:

N. 1.463 — Restitue as relações de diárias enviadas a esta Divisão com os ofícios ns. 105 e 209, de 10 de fevereiro de 1939 e 1: de março de 1939, respectivamente, de janeiro e fevereiro do corrente ano, para que sejam substituídas por outras, calculadas de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de março de 1939, publicada no "Diário Oficial", de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 16-39. D. C. M. 3.081 de 1939).

— Ao chefe da Comissão de Classificação de Algodão no Estado de S Paulo — S. Paulo:

N. 1.464 — Restitue as relações de diárias enviadas a esta Divisão com os ofícios ns. 22 e 39, de 2 de fevereiro de 1939 e 3 de março de 1939, respectivamente, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para que sejam substituídas por outras, de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de abril de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 259-39, D. C. M. 2.047-39..

— Ao administrador do Campo de Sementes de Fumo no Estado do Pará — Tacuaateua:

N. 1.465 — Restitue a relação de diárias enviadas a esta Divisão com o ofício n. 99, de 14 de fevereiro de 1939, relativa ao mês de janeiro do corrente ano, para que seja substituída por outra, calculada de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de março de 1939. publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 1.751 de 1939).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.466 — Pede providências no sentido de ser ordenada a apresentação dos funcionários abaixo discriminados que, pela portaria do Sr. ministro n. 203, de 28 do corrente, foram designados para ter exercício no Departamento de Administração dêste Ministério.

Oficial administrativo, classe I, interino, José Marcos de Moura
Oficial administrativo, classe I, interino, José Tobias de Aguiar
Oficial administrativo, classe II, Antônio de Lucas Sobrinho.
Oficial administrativo, classe II, interino, Sílvio de Oliveira Lima.
Escriturário, classe G, Sílvio de Albuquerque Castro.
Servente, classe C, José Rebelo Cidade.
Dactilógrafo, classe F, interino, Edmundo Morandi Bizaggio.

(D. C. M. 4.244-39).

— Ao inspetor chefe da Inspetoria Regional da D. F. P. A., em Barretos, S. Paulo:

N. 1.467 — Não constando dos assentamentos desta Divisão, a frequência do almoxarife Emir Roseiro, referente ao mês de janeiro e ao período compreendido entre junho e dezembro, do exercício de 1937, solicita providências no sentido de que seja a mesma enviada (D. C. M. 4.214-39).

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.477 — Informa que o ministro, pelas portarias ns. 201 e 202, de 28 de março último, resolveu suspender do exercício de seus cargos, pelo prazo de três meses, de acôrdo com o artigo 97, do Regulamento desta Secretaria de Estado, os biologistas D. N. P. V., Paulo de Campos Porto e Adolfo Ducke, à vista da decisão do Presidente da República, sobre o processo administrativo a que respondeu o primeiro dos dois citados funcionários. (D. C. M. 4.300-39)

— Ao diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 1.478 — Remete quatro formulários do I. P. A. S. E. para serem preenchidos pelos extranumerários mensalistas dessa repartição, admitidos no corrente exercício.

Informa que os extranumerários diaristas não estão sujeitos às exigências do I. P. A. S. E. (D. C. M. 4.344-39).

— Ao chefe da Comissão de Combate à Raiva em Santa Catarina — S. José:

N. 1.479 — Restitue a relação de diárias enviada a esta Divisão com o ofício n. 15, de 3 de fevereiro de 1939, relativa ao mês de janeiro do corrente ano, para que seja substituída por outra, calculada de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de março de 1930, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 288-39).

— Ao encarregado da Secção de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba — João Pessôa:

N. 1.481 — Restitue a relação de diárias enviada a esta Divisão com o ofício n. 166, de 6 de março de 1939, relativa aos meses de ja-

neiro e fevereiro do corrente ano, para que seja substituída por outra, de acôrdo com a portaria n. 196, de 24 de março de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. (D. C. M. 3.475-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.487 — Envia as segundas vias dos empenhos de números 150 a 159, de 13 do corrente, destinados ao pagamento das despesas de condução e transporte de pessoal do Serviço de Economia Rural e de ajuda de custo e diárias a diversos serventuários, de acordo com a relação anexa.

— Ao Superintendente do Ensino Agrícola:

N. 1.501 — Transmite as portarias relativas aos funcionários Newton de Castro Beleza, Paulo Americo de Argolo Silvado e Armando da Costa Coelho, agrônomos designados para a comissão especial que deverá proceder a fiscalização da Escola Agronomica do Paraná, acompanhando o processo respectivo D. C. M. 1.371-939. (D. C. M. 4.371-39).

Dia 18

Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.582 — Solicita providências no sentido de ser devolvida a esta Divisão a relação do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Técnico do Café, Secção do Estado do Rio de Janeiro, séde Niteroi, referente ao exercício corrente e remetida a esse órgão pela Delegação do Tribunal de Contas deste Ministério, pelo ofício número 214, de 8 de abril vigente.

— A' Fruticultura da D. F. P. V.:

N. 1.583 — Em resposta ao ofício n. 98, de 23 de março último, cumpre informar que deve providenciar a aplicação da penalidade constante do artigo 99 do Regulamento desta Secretaria de Estado, ao agrônomo D. N. P. V. interino Delton Tosta Santos, a partir do nono dia de falta consecutiva, sem justificação.

Ocorrendo a hipótese do citado artigo, deverá ser cientificado esta Divisão para o competente procedimento. (P. C. M.-2.603-39).

— Ao I. P. A. S. E.:

N. 1.585 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, preenchido por Rubem Pinto Bravo Limoeiro ao tomar posse do cargo, em comissão, de assistente da Escla Nacional de Agronomia. (D. C. M. 4.889-39).

— A' E. N. A.:

N. 1.586 — Comunica que, em 13 do corrente, tomou posse, nesta Divisão, Rubem Pinto Bravo Limoeiro, nomeado por Decreto de 5 do corrente, para exercer, em comissão, o cargo de assistente dessa Escola, tendo sido entregue em mão o referido Decreto, mediante recibo. (D. C. M. 4.889-39).

— A' 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 1.587 — Leva ao conhecimento que, em 14 do corrente, tomou posse, nesta Divisão, do cargo de assistente, da 2ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Rubem Pinto Bravo Limoeiro, nomeado para exercê-lo em comissão, por Decreto de 5 do corrente.

O referido cidadão nasceu em 15 de maio de 1915, no Distrito Federal, é filho de Osvaldo Faria Limoeiro e de Maria Pinto Bravo Limoeiro, exibiu um certificado de reservista de 2ª categoria número 41.075 da 1ª R. M. — 1ª C. R. (D. C. M. 3.889-39).

— A' E. N. V.:

N. 1.588 — Em referência ao ofício n. 236, de 27 de julho de 1938, remete a certidão de idade, certificado da C. P. O. R. do coadjuvante de ensino Francisco de Paula da Rocha Lagoa. (S. P. 4.618-38).

— A' Secção de Fomento de Café no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.589 — Em referência ao ofício n. 537 de 29 de dezembro último, em que comunica achar-se em serviço externo, sem direito à percepção de diárias, o agrônomo-cafeicultor Carlos Fernandes da Conceição, solicita providências no sentido de ser remetida a esta Divisão, cópia autêntica do ofício n. 457-B-38, de 11 de outubro do ano próximo findo, do diretor do antigo Serviço Técnico do Café. (S. P. 10.866-38).

— Ao I.P.A.S.E.:

N. 1.592 — Leva ao conhecimento, que por decreto de 5 do corrente, foi exonerada, por ter aceito outro cargo, a datilografa, Marilia Pereira da Silva. (D.C.M. n. 4.893-39).

— A Despesa Pública:

N. 1.593 — Levo ao conhecimento, que, por decreto de 5 do corrente, foi exonerada, por ter aceito outro cargo, a datilografa, Marilia Pereira da Silva, que fôra designada pela portaria do Sr. Ministro, n. 98, de 7 de fevereiro último, para ter exercício na Divisão de Material deste Departamento. (D.C.M. n. 4.893-39).

— Ao I.P.A.S.E.:

N. 1.594 — Levo ao conhecimento, que, por decreto de 5 do corrente, foi exonerado o agrônomo D.N.P.A., Jorge Crouzeilles de Abreu, por ter aceito outro cargo. (D.C.M. n. 4.893-39).

— Ao D.N.P.A.:

N. 1.595 — Levo ao conhecimento, que, por decreto de 5 do corrente, foi exonerado o agrônomo D.N.P.A., Jorge Crouzeilles de Abreu, por ter aceito outro cargo. (D.C.M. n. 4.893-39).

— A Divisão de Material:

N. 1.596 — Levo ao conhecimento, que, por decreto de 5 do corrente, foi exonerada, por ter aceito outro cargo, adactilografa, Marilia Pereira da Silva, que fôra designada pela Portaria do Sr. Ministro, n. 98, de 7 de fevereiro último, para ter exercício nessa Divisão. (D.C.M. n. 4.893-39).

— Ao Serviço Florestal:

N. 1.597 — Comunica que, atendendo ao pedido verbal feito em 6 de abril de 1939, foi a extranumerária Maria Dagmar Pires Lima visitada em sua residência constatando-se que a mesma precisa de repouso para completar o tratamento de sua saude.

Assim sendo, dentro de 45 dias a contar da data da visita médica, já poderá essa extranumerária reassumir as suas funções. (D.C.M. n. 6 141-39).

— A Despesa Pública.

N. 1.600 — Levo ao conhecimento, que por decreto de 5 do corrente, foi exonerado, por ter aceito outra função, o servente, Israel de Sousa Santos. (D.C.M. n. 4.893-39).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 1.190 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionáário Clarindo Mizael Barros de Gouveia, agrônomo, Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a esse Delegacia, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.191 — Communica que, pela portaria n. 219, de 28 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Oscar Espínola Guedes, agrônomo Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e diantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, a mesma distribuídos, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

N. 1.192 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Oscar Espínola Guedes, agrônomo Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a essa Delegacia, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 1.193 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Benoni Maia Gomes, agrônomo Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a essa Delegacia, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 1.194 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve, em vista do disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao funcionário Jaime Ferreira de Brito, agrônomo Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a essa Delegacia, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710, de 1939.)

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado da Baía:

N. 1.195 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Jaime Ferreira de Brito, agrônomo Plantas Têxteis, para requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, à mesma distribuídos, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 1.196 — Communica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Peri Orsini de Lacerda, agrônomo D. N. P. V., para requisitar pagamentos e diantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, à mesma distribuídos, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 1.197 — Comunica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funcionário Perí Orsini de Lacerda, agrônomo D. N. P. V., para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a essa Delegacia, afim de fazer face às despesas da respectiva Inspetoria. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.198 — Comunica que, pela portaria n. 219, de 29 de março do corrente ano, resolve delegar competência ao funiconário Manuel Carneiro de Albuquerque Filho, agrônomo D. N. P. V., interino, e Pompílio Mendes Camargo, (substituto), agrônomo D. N. P. V., interino, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos orçamentários do vigente exercício, distribuídos a essa Delegacia, paar fazer face às despesas das respectivas Inspetorias. (D. C. M.-1.710-39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.201 — Declara que resolve delegar competência aos chefes de repartições e seus substitutos legais, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, indicados na inclusa relação, para requisitarem pagamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal — 2ª — Material — e 3ª — Serviços e Encagos, — art. 3º, anexo 11, do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, modificado pelo de número 1.095, de 3 ed fevereiro de 1939, distribuídos ou que venham a ser à Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas das respectivas repartições, durante o corrente exercício. (D. C. M.-60339.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Verbas 1 — Pessoal, 2 — Material, 3 — Serviços e Encargos

Departamento Nacional da Produção Animal

Francisco Fragoso Filho, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K.
Murilo Ferreira Sampaio, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K.
Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L.
Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K.
Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J.

Dia 14

Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

Aviso n. 1.484 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, classe "J" do Serviço de Economia Rural deste Ministério, José Garibaldi Dantas e Antônio Alves Pombo, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material, e 3ª — Serviços e Encagos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuídos ou que venham a ser à Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas das respectivas repartições, durante o corrente exercício. (D. C. M.-5.655, de 1939.)

— Ao delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Aviso n. 1.485 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, classe J, do Serviço de Economia Rural deste ministério, José Garibaldi Dantas e Antônio Alves Pombo, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que o venham a ser a essa delegacia fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. 5.655-393.)

Dia 18

Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.553 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo plantas texteis, José Maria Fernandes, do Serviço de Economia Rural, e ao agronomo ensino agrícola, Antônio de Arruda Câmara, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª Pessoal — 2ª Material e 3ª Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei número 1.095, de 3-2-39, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. 5.655-39.)

— Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.554 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo plantas texteis, José Maria Fernandes, do Serviço de Economia Rural deste ministério e ao agrônomo Ensino Agrícola, Antônio de Arruda Câmara, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª Pessoal — 2ª Material e 3ª Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39, distribuidos ou que o venham a ser à delegacia fiscal, nesse Estado, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39.)

— Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 1.555 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, Heitor A. Fróes da Cruz e José Justino Pereira, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M — 5.655-39.)

— Ao Tribunal de Contas no Estado da Baía:

N. 1.556 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, Gastão Nunes Coimbra, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 257, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que venham a ser, à Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39.)

— Ao delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 1.557 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, Gastão Nunes Coimbra, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na fórma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anéxo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que o venham a ser, a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 1.558 — Declara, que resolve delegar competência ao economista rural, José de Borja Peregrino, e aos classificadores de algodão, Talma Cesar de Berredo e Nicolau Tolentino da Costa do Serviço de Economia Rural deste Ministério, para requisitarem pagaterial e 2ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei mento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Mamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulan. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço durante o corrente exercício. (D.V.M. 5.655-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.559 — Declara, que resolve delegar competência ao classificador de algodão, classe "1", Osman Silveira, do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser a Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D.V.M. 5.655-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.560 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, Osman Silveira, do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D.V.M. 5.655-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 1.561 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, José Justino Pereira, e ao fiscal de plantas texteis, Valdomiro Cerqueira Pais do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e EncarSos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D.V.M. 5.655-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 1.562 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, Cesar Wilson, do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal; para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D.V.M. 5.655-39).

— Ao delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 1.563 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi delegar competência ao *fiscal de plantas texteis, classe "E", Pedro* Aires, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos creditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, distribuidos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.564 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo fomento, Humberto Rodrigues de Andrade, aos classificadores do algodão, Carlos Alberto Meier e Manuel do Amaral Varela, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuídos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal nesse Estado, para as despesas do referido serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39).

— Ao delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1.565 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo do fomento, Humberto Rodrigues de Andrade e aos classificadors de algodão, Carlos Alberto Meier e Manuel do Amaral Varela, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39).

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.566 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, Alberto Miranda Henriques e Jose Serrano de Andrade e Gabriel A. Varela, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das Verbas 1ª — Pessoal e 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, artigo 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5 655-39).

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1.567 — Declara que resolve delegar competência ao classificador de algodão, Feliz Aires, do Serviço de Economia Rural, deste ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado regulamento, por conta dos creditos das Verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. — 5.655-39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 1.568 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, Álvaro César de Melo Fernandes e José Maria Barbosa, do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para adquirirem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos créditos — das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e encargos, artigo 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-939, distribuidos ou que venham a ser a essa Delegacia Fiscal, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. D. C. M. 5.655-39).

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais:

N. 1.569 — Declara que resolve delegar competência aos classificadores de algodão, — Álvaro César de Melo Fernandes e José Maria Barbosa, do Serviço de Economia Rural, deste Ministério, para requisitarem pagamentos e adiantamentos, na forma do artigo 267, do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e encargos, artigo 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-1939, distribuidos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal, nesse Estado, para as despesas do referido Serviço, durante o corrente exercício. (D. C. M. 5.655-39).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.571 — Tendo o Instituto Internacional de Agricultura em Roma, reclamado o pagamento da contribuição deste Ministerio, relativa ao ano de 1937, solicita se digne informar se foi ou não remetida, em cambial, a importância de 330:000$000, distribuida ao Tesouro Nacional em virtude do ofício n. 1.594, de 12 de abril de 1937, para atender ao dito pagamento, afim de que este Ministério possa responder ao aludido Instituto. (D. C. M. 640-39).

— Ao delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.575 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo do Fomento Agrícola, Caio Graco Pereira, servindo na Estação Experimental de Trigo, em Curitiba, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do artigo 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª Pesssal, 2ª Material, artigo 1º, anexo 11 do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39, distribuidos ou que o venham a ser à essa Delegacia Fiscal, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercício, (D. C. M. 4.269-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.576 — Declara que resolve delegar competência ao agrônomo do Fomento Agrícola, Caio Graco Pereira, servindo na Estação Experimental de Trigo em Curitiba, nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos na forma do artigo 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª Pessoal 2ª Material, artigo 1º, anexo 11 do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-1939, distribuidos ou que venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para as despesas da referida Estação, durante o corrente exercício. (D. C. M. 4.269-39).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.577 — Em solução ao pedido constante do aviso n. 15, de 28 de março último, remete o processo D. C. 8.763-38, relativo ao empréstimo de 200:000$000, feito pela firma Filomeno Gomes & Comp. (D. C. M. 4.753-39).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.584 — Solicita providências no sentido de ser o doutor José Solano Carneiro da Cunha, diretor Geral do Departamento de Administrativo deste Ministério, autorizado a requisitar à E. F. C. do Brasil, passagens e transportes de material com direito a lei em cabine fechada e armazenagem, para si e os funcionários daquele Departamento, quando em objeto de serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1939

Ofícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.473 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de seis contos de réis (6:000$000), a ser entregue ao oficial administrativo — classe K — com exercício no D. N. P. V. — Oscar Miranda, de que prestará contas no prazo de 90 dias, de acordo com o artigo 298, do R. G. C. P., para atender de acordo com a letra *a* do artigo 267, do citado regulamento, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas próprias da suz-consignação abaixo citada, conforme a inclusa folha. (D. C. M. 3.167-39).

N. 1.474 — Em aditamento ao ofício n. 704 de 23-3-939 e atendendo ao de n. 657, do D; N. P. M. solicita providências no sentido de ser anulado o pedido de adiantamento de 320:000$000 para o engenheiro de minas, classe J, Décio Savério Oddone. (D. C. M. 5.191/939).

14 de abril de 1939.

Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 1.476 — Solicita providências no sentido de que seja posta à disposição de Tesouraria deste Ministério, no Banco do Brasil, a importância de réis cinco mil, quinhentos e cincoenta e dois contos, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos réis (5.552:874$700), por conta dos créditos constantes do Anexo 11, do art. 1.º do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro do corrente ano, assim discriminados:

	Março	Abril
Verba 1 — Pessoal	1.108:465$0	1.108:465$0
Verba 2 — Material	436:122$4	436:122$3
Verba 3 — Serviços e Enargos . . .	882:266$6	1.534:766$7
Verba 4 — Eventuais	23:333$4	23:333$3
	2.450:187$4	3.102:687$3
Total		5.552:874$7

Total . . . . . 5.552:874$7

A importância acima indicada corresponde a dois duodécimos dos créditos distribuidos, à Tesouraria deste Ministério, e destina-se a suprí-la, para despêsas nos meses de março e abril do corrente ano, para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos que lhe compete efetuar, de acôrdo com o decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933 e modificado pelo Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938. (D. C. M. 5.725/39).

Avisos:

Ao diretor do D. N. P. V.:

N. 1.480 — Declara que resolve façam estágio, até segunda ordem, na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração para praticarem em serviços de contabilização, o auxiliar de escrita de 1.ª classe do Campo Experimental de Café de Pirajuí (São Paulo)

Luiz Antônio de Lima Neto, e o auxiliar técnico de 4.ª classe do Núcleo Colonial Santa Cruz da D. T. C., Luiz Valter de Almeida Leite.

Os indicados serventuários deverão se apresentar quanto antes na referida Divisão de Contabilidade.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.488 — De acôrdo com a delegação de poderes conferida pelo ministro em Portaria n. 2, de 9 de janeiro último e comunicação feita a esse Ministério pelo aviso n. 37, de 10 do mesmo mês, solicita, providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, nos créditos abaixo indicados, distribuidos às repartições pagadoras citadas, sejam feitas as seguintes movimentações:

Verba 2 — Material.

	Anulação	Distribuição
I — Material permanente:		
Sub-consignação 2 — Máquinas, etc., quota 03) — Departamento Nacional da Produção Mineral:		
Anular, no crédito de 1:5:000$, "Em Ser", a importância de	110:000$0	
Importância que fica à disposição da Comissão Central de Compras		110:000$0
II — Material de Consumo:		
Sub-consignação 17 — Medicamentos, etc., quota 03) — Departamento Nacional da Produção Mineral:		
Anular na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará a importância de	5:000$0	
Importância que deverá ficar "Em Ser"		5:000$0
III — Diversas Despesas:		
Sub-consignação 38 — Alugueis de casas etc. quota 02) — Departamento Nacional da Produção Mineral.		
Anular no crédito de 10:000$000, (parcela de 12:000$000) distribuido à Tesouraria deste Ministério, a importância de	12:000$0	
Importância que deverá ficar "Em Ser"		12:000$0
Total a anular	127:000$	
Total a movimentar		127:000$0

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foram feitas as anotações devidas. (D. C. M. 2.734//39).

N. 1.490 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 81:900$000 (oitenta e um contos e novecentos mil réis), distribuído à Tesouraria desse Ministério, por conta da verba 2 — Material — II — Material de consumo, sub-consignação n. 23 — Material e animais, etc., do vigente orçamento deste Ministério, seja anulada a importância de 36:000$000 (trinta e seis contos de réis), correspondente à quota 03) — Departamento Nacional da Produção Mineral, a qual deverá ficar à disposição da Comissão Central de Compras. (D. C. M. 4.851-39.)

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foram feitas as anotações devidas.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.497 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), a ser entregue ao oficial administrativo, classe II, com exercício na Escola Nacional de Veterinária, Torquato de Oliva Guimarães, de que prestará contas, no prazo de 90 dias, de acordo com o art. 298 do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra *a* do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas com aquisição de papel higiênico, sabão, sabonete, sapólio, óleo de peroba, cêra para soalho, cruzvaldina, toalhas felpudas, copos de vidro, etc., conforme a inclusa folha. (D. C. M. 4.092-39.)

N. 1.498 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de tres contos de réis (3:000$000), a ser entregue ao servente, classe E, com exercício no Gabinete do Sr. Ministro, Altino Rodrigues de Oliveira, de que prestará contas, no prazo de 90 dias, de acordo com o art. 298 do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra *a* do art. 267 do citado Regulamento, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas miudas e de pronto pagamento do G. M., conforme a inclusa folha. (D. C. M. 3.969-39.)

N. 1.499 — Encaminha, para o exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000$000), de que é credora a revista "O Campo", proveniente de publicação em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. (D.C.M. 5.508-939.)

N. 1.504 — Encaminha, para o exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), de que é credora Ana Putemans, proveniente de fornecimento de uma coleção de livros, sacado, contendo 25 volumes, conforme a inclusa conta. (D.C.M. 6.375-939.)

Dia 18

Ao D. N. P. A.:

N. 1.590 — Comunica que em data de 10 de abril foi entregue ao Sr. Célio Braga, dactilógrafo do Instituto Biológico Animal, pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 1.029, de 31 de março de 1939, desse Departamento. (D.C.M. 1.570-39.)

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.573 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10.000$000), de que é credor o "Jornal do Brasil", proveniente de publicação em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. (D.C.M. 5.643-39.)

N. 1.574 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000$000), de que é credor o "Diário da Noite", proveniente de publicação em proveito deste Ministério, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 5.486-39.)

— Ao inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1.578 — Transmite o ofício n. 124, de 30 de março próximo findo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, acompanhado do processo originado da representação dos agentes fiscais Alvaro Alvares de Abreu e Silva e Vicente N. Capparelli contra as Companhias Energia Elétrica Rio-Grandense e Carris Porto Alegrense, documentos esses que vieram por equívoco parar neste Departamento.

— À Escola Nacional de Veterinária:

N. 1.579 — Comunica que em data de 5 de abril foi entregue ao Sr. Oscar Lisboa, almoxarife classe E, dessa Escola, pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 2:000$000 (dois contos de réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 898, de 29 de março de 1939, desta Diretoria. (D.C.M. 4.425-39.)

— A Superintendência do Ensino Agrícola:

N. 1.580 — Comunica que em data de 31 de março último foi entregue ao Sr. Astolfo de Lucca, oficial administrativo, com exercício nessa Superintendência, pela Tesouraria deste Ministério o adiantamento de 5:000$000 (cinco contos de réis), de acordo com a solicitação constante do ofício n. 904, de 29 de março de 1939, dessa Diretoria. (D.C.M. 4.442-39.)

— Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 1.581 — Transmite cópia do ofício n. 3.613, de 3 do corrente mês, da Comissão Central de Compras. (D.C.M. 5.189-39.)

Acompanham dita cópia:

Idênticos: Serviço de Pub. Agrícola, Serviço Florestal, Serviço de Meteorologia, Escola Nacional de Veterinária, Superintendência do Ensino Agrícola, Serviço de Estatística da Produção, Serviço de Economia Rural, D.N.P.A., D.N.P.V. e D.N.P.M.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1939

Ofícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.206 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 4.684-39.)

Dia 14

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.471 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 3.169-39).

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.472 — Transmite as segundas vias de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.352-39).

— Ao gerente do Banco do Brasil:

N. 1.475 — Em referência ao *memorandum* de 2 de março último, relativo a uma solicitação de câmbio e depósito do valor do título n. 525, girado por William P. Brown, n. Ap. 185.367, na importância de $ 1.595.43, com vencimento à vista, comunica que esta Divisão não tem elementos para tomar as providências pedidas, apesar de terem sido feitas averiguações junto às dependências deste Ministério quanto à procedência do referido título e do assunto a que se refere. (D. C. M. 1.962-39).

— Ao diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 1.489 — Em resposta ao ofício n. 237, de 5 do corrente, que pede serem empenhadas e distribuidas diversas importân-

cias para pagamento de aluguéis de prédios nos Estados, onde estão localizadas as Estações Meteorológicas, comunica que esta Divisão está providenciando a extração dos empenhos solicitados.

Não tendo esse Serviço repartições nos Estados, onde possam ser executados os trabalhos relativos ao processamento das contas, escrituração, requisição de pagamento, etc., não acha esta Divisão aconselhavel sejam transferidos os créditos relativos às importâncias correspondentes aos aluguéis, parecendo mais prático fiquem tais créditos na Tesouraria deste Ministério, onde estão, podendo os interessados receber as quantias que lhes forem devidas por meio de procuração.

Não obstante esta Divisão aguarda o pronunciamento desse Serviço sobre o assunto. (D. C. M. 5.199-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 1.491 — Em resposta ao ofício n. 218, de 31 de março último, que pede serem empenhadas e distribuidas diversas importâncias para pagamento de consumo de gás, força motriz e iluminação, nos Estados onde estão localizadas as Estações Meteorológicas, comunica que esta Divisão está providenciando a extração dos empenhos solicitados.

Não tendo esse Serviço repartições nos Estados, onde possam ser executados os trabalhos relativos ao processamento das contas, escrituração, requisição de pagamento, etc., não acha esta Divisão aconselhavel sejam transferidos os créditos relativos às importâncias correspondentes àquelas despesas, parecendo mais prático fiquem tais créditos na Tesouraria deste Ministério, onde estão, podendo os interessados receber as quantias que lhes forem devidas por meio de procuração.

Não obstante, esta Divisão aguarda o pronunciamento deste Serviço sobre o assunto. (D. C. M. 4.679-39).

— Ao diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 1.494 — Em resposta ao ofício n. 208, de 28 de março último, que pede serem empenhadas e distribuidas diversas importâncias para pagamento de despesas com telefones, telefonemas, etc., efetuadas por várias Estações Meteorológicas nos Estados onde estão localizadas, comunica que esta Divisão está providenciando a extração dos empenhos solicitados.

Não tendo esse Serviço repartições nos Estados, onde possam ser executados os trabalhos relativos ao processamento das contas, escrituração, requisição de pagamento, etc., não acha esta Divisão aconselhavel sejam transferidos os créditos relativos às importâncias correspondentes àquelas despesas, parecendo mais prático fiquem tais créditos na Tesouraria deste Ministério, onde estão, podendo os interessados receber as quantias que lhe forem devidas por meio de procuração.

Não obstante, esta Divisão aguarda o pronunciamento desse Serviço sobre o assunto. (D. C. M. 4.340-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.495 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.252-39).

N. 1.496 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 4.116-39).

N. 1.502 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 1.257-39).

N. 1.503 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 344-39).

N. 1.505 — Transmite a segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 5.679-39).

Dia 18

Ao Club dos Funcionários Públicos do Rio de Janeiro — Niterói:

N. 1.572 — Tendo o Sr. ministro, em despacho exarado no processo de inquérito procedido nessa Associação concluido em que seja transferida a essa Cooperativa a responsabilidade do empréstimo de 20:000$000, originariamente concedido ao Consórcio, declara que deve comparecer a esta Secretaria de Estado afim de assinar o termo de responsabilidade do referido empréstimo. (D. C. M. 2.979, de 1938).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.591 — Transmite a inclusa segunda via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 2.962-39).

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 1.436 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados na Tipografia desse Serviço, com a possivel urgência, os livros abaixo discriminados, de acordo com os modelos anexos:

Livro modelo n. XII — 3 ditos.
Idem, idem n. XIII — 2 ditos.

— Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.482 — Solicita providências no sentido de ser desembaraçada a encommenda postal s/n., n. de ordem 37.502, vinda dos Estados Unidos da América do Norte, pelo vapor "Uruguay", entrado neste porto no dia 4 de novembro de 1938, a qual foi remetida por W. Riedl e se destina ao Sr Campos Porto, diretor do Instituto de Biologia Vegetal, deste Ministério. (D.C.M. 5.442/39).

— Ao chefe da Secção de Arquitetura e Engenharia:

N. 1.483 — Comunica, haver o Presidente da República, por despacho de 28 de março próximo findo, exarado na "Exposição de motivos" n. G.M. 228, da mesma data, autorizado os reparos do próprio nacional — n. 20 da Vila "Miguel Calmon", sita à Avenida Pasteur, na Praia Vermelha, de acordo com o incluso orçamento. (D.C.M. 1.375 de 1939).

— Ao agente da Estação de Alfredo Maia, da E.F.C. Brasil:

N. 1.486 — Requisita uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre essa Estação e São Paulo, para a bibliotecária classe H, Paulina Waisman, que viaja em objeto de serviço público.

— Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.598 — Tendo em vista o que dispõe o art. 11, inciso 1º, e os arts. 18 e 20 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do ano p. findo, solicita providências, no sentido de ser desembaraçado, livre de direitos e taxas aduaneiras, uma peça de automovel (bloco cilindrico), consignado a este Ministério, e descarregado no Armazem n. do Cáis do Porto, de acordo com a inclusa relação.

O material a que se refere o presente ofício deverá ser entregue ao despachante aduaneiro Sr. Aderbal de Sousa Bastos. (D.C.M. 6.367/38)

N. 1.599 — Tendo em vista o que dispõe o art. 11, inciso 1º, e os arts. 18 e 20 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, solicita providências no sentido de serem desembaraçados, livres de direitos e demais taxas aduaneiras, 27 engradados, com 3.420 quilos, contendo mudas de camareiras, consignadas a este Ministério, vindas de Nápoles (Itália), pelo vapor "Principessa Maria", chegado no dia onze do corrente e descarregadas no Armazem n. 1 do Cais do Porto.

O material a que se refere o presente ofício deverá ser entregue ao despachante aduaneiro Sr. Aderbal de Sousa Bastos. (D.C.M. 6.088/39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1939

Ofícios:

Ao inspetor-chefe da Inspetoria Regional em Tigipió no Estado de Pernambuco:

N. 1.437 — Em referência ao ofício n. 187, de 30 de março, p. findo, solicito que a comunicação seja feita nos termos da circular número 4.855, de 11 de dezembro de 1934, da Diretoria de Expediente e Contabilidade, de que remete cópia.

Outrossim, recomenda que sejam remetidos, com urgência, os boletins de renda dos próprios nacionais dessa Inspetoria, referentes ao trimestre findo, deste ano. (D.C.M. 5.231/39).

— Ao diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.438 — Restitue, o termo de inutilização lavrado na 2ª Circunscrição da 10ª Região Agricola, em 31/1/39, afim de nele ser declarado o nome e o cargo do funcionário responsavel pelo material inutilizado. (D.C.M. 4.560/39).

— Ao superintendente do Serviço Agricola:

N. 1.439 — Em referência ao ofício n. 291, de 20 de outubro último, do Aprendizado Agricola da Paraiba, endereçado a essa Superintendência, no qual era solicitado autorização para executar obras no valor de 126:227$505 (cento e vinte e seis contos duzentos e sete mil e cinquenta réis), comunica, que tal pedido deixou de ser efetivado em virtude da verba 5ª, "Obras", por onde deveria correr a despesa, não ter saldo. (D.C.M. 4.422/39).

— Ao diretor da Estação Experimental de Fruticultura Tropical — Espirito Santo — Estado da Paraiba:

N. 1.440 — Tendo presente o ofício n. 436, de 17 de março último, do Serviço de Fruticultura transmitindo o inventário procedido nessa Estação em 31 de dezembro de 1938, solicita providências no sentido de serem indicados quais os números e datas dos ofícios que encaminharam a esta Divisão os termos de baixa e permuta a que se refere o inventário acima citado. (D.C.M. 3.329/39).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 1.441 — Comunica, haver o Presidente da República, por despacho de 31 de março próximo findo, exarado na "Exposição de motivos", n. G.M. 202, de 14 do mesmo mês, publicada no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês, autorizado a realização das obras complementares e das instalações frigorificas do Entreposto de Aves e Ovos, de Bemfica, constantes das plantas e especificações juntas, na importancia total de 404:759$300 (quatrocentos e quatro contos setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos réis), correndo a despesa por conta da verba 5ª Obras, etc., art. 3º anexo 11 do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. (D.C.M. 5.599/39).

— Ao superintendente do Ensino Agricola:

N. 1.442 — Comunica, que o pedido de crédito para a conclusão das obras de instalação do Aprendizado Agricola "Sérgio de Carvalho",

em São Bento das Lages, deixou de merecer acolhida, por não haver saldo na verba 5ª — "Obras", por onde deveria correr a despesa. (D. C. M. 484/39).

N. 1.443 — Comunica, que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de baixa ns. 6 e 7, que acompanharam o ofício n. 20, de 12 do mesmo mês e ano. (D.C. 666/39).

— Ao Dr. L. de Sampaio Arruda, M. D. chefe do gabinete do Exmº. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 1.493 — Em cumprimento à circular n. 30, desse gabinete, transmite, devidamente preenchidos, os questionários relativos aos carros oficiais pertencentes às dependências deste Ministério.

Declara, outrossim, que deixaram de cumprir a citada circular as seguintes repartições:

1. Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre.
2. Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" — R. de Janeiro.
3. Posto de Defesa Agrícola, no Distrito Federal.
4. Posto de Defesa Agrícola em Pelotas, R. G. do Sul.
5. Diretoria da D.I.P.O.A., Distrito Federal.
6. Residência do Serviço de Irrigação em Conde de Araruama — Usina de Quissamã — Estado do Rio.
7. Comissão de Estudos no Vale do Rio S. Francisco — Baia.
8. Campo Experimental de Café em Jaguará — Baía.
9. Campo Experimental de Café em Colatina — Espírito Santo.
10. Sala Ambiente em Jaú — São Paulo.
11. Sala Ambiente em Presidente Prudente — São Paulo.
12. Sala Ambiente em Varginha — Minas.
13. Sala Ambiente em Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.
14. Sala Ambiente em Nazaré — Baía.
15. Inspetoria Regional da D.D.S.A. em Recife — Pernambuco.
16. Sub-Inspetoria Agrícola em Aracajú — Sergipe.
17. Inspetoria Agrícola em S. Paulo.
18. Sub-Inspetoria Agrícola em Manaús — Amazonas
19. Inspetoria Agrícola em Teresina — Piauí.
20. Diretoria Geral do D.N.P.M.
21. Divisão de Aguas.
22. Inspetoria Regional da D.F.P.A. em Tigipió — Pernambuco.
23. Inspetoria Regional da D.F.P.A. em Bagé — R. G. do Sul.
24. Núcleo Colonial Tinguá-Igunassú, Estdo do Rio.
25. Núcleo Colonial "João Pinheiro" — Minas.
26. Núcleo Colonial "Inconfidentes" — Minas.
27. Núcleo Colonial Menção — S. Paulo.
28. Núcleo Colonial Marques de Abrantes.
29. Núcleo Colonial Cândido de Abreu.
30. Núcleo Colonial Cruz Machado.
31. Núcleo Colonial Senador Correia.
32. 1ª Secção Técnica da Secção de Fruticultura.
33. Serviço de Fiscalização de Frutas no Porto de Paranaguá — Paraná.
34. Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Ingaura — Maranhão.
35. Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Natal — Rio Grande do Sul.
36. Campo de Cooperação Frutícola de Poços de Caldas — Minas.
37. Estação Experimental de Fruticultura Tropical de Espirito Santo — Paraíba.
38. Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Goiana — Pernambuco.
39. Campo de Sementes de Cacaú em Cametá — Pará.
40. Estação Experimental de Plantas Têxteis em Valbert Pereira — Rio Grande do Norte.
41. Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã. - Sergipe.
42. Inspetoria de Plantas Têxteis em Aracajú — Sergipe.
43. Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Acarí — R. Grande do Norte. (D.C.M. 5/39).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de S. Salvador:

N. 279 — Remete 23 títulos de transferência, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Ministério da Agricultura, dos funcionários deste Serviço, que têm os respectivos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquela cidade, para o necessário registro.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Macció:

N. 280 — Idem, 20 títulos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Aracajú:

N. 281 — Idem, 6 títulos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianopolis:

N. 282 — Idem, 28 títulos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de S. Paulo:

N. 283 — Idem, 30 títulos.

— Ao Sr. diretor do Instituto Coussirat de Araujo, Porto Alegre:

N. 284 — Idem, 8 títulos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 285 — Encaminha requerimento de José Leão Silva, solicitando transferência para cargo igual no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Curitiba:

N. 287 — Remete 18 títulos, como no ofício n. 279.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

N. 288 — Encaminha quartas vias de requisições de material à C. C. C.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 289 — Justifica marcas determinadas para materiais solicitados.

Correspondência da Rêde:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica do Porto das Pedras:

N. 137 — Comunica a impossibilidade de ser atendida a pretensão do mesmo, quanto à promoção.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Luiz:

N. 138 — Comunica que foram justificadas, como férias, do corrente exercício.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Santos:

N. 139 — Comunica não poderem ser cedidas as requisições de passagens solicitadas.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Itaperuna:

N. 140 — Comunica que o Sr. Antônio Nunes de Abreu deve constituir procurador nesta Capital, afim de receber seus salários.

Requerimentos despachados

Cordélia Cordeiro de Miranda e Artur Alberto Wernecck, pedindo atestado. — Concedo.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 293 — Comunica a existência de uma vaga de observador meteorológico, classe "J", em virtude da aposentadoria de João Batista de Seixas Tinoco, a qual deverá ser preenchida por promoção, nos termos do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

— Ao Sr. encarregado da Estação de Corumbá:

N. 294 — Remete o quadro das observações efetuadas naquela Estação, durante o ano de 1938, afim de ser entregue ao Sr. chefe do Serviço de Estatística Municipal, daquela cidade.

— Ao Sr. secretário da Viação do Estado do Rio de Janeiro:

N. 295 — Solicita autorização para o uso de placas oficiais nas duas bicicletas que fazem os serviços de transportes de Posto Meteorológico de Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 296 — Comunica o falecimento do observador da Estação de Campos de Jordão, Carlos de Brito Gomes.

— Ao Sr. gerente da I. P. A. S. E., em Niterói:

N. 297 — Restitue a fórmula de inscrição de D. Nair Barreto.

Correspondência da Rêde:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Petrópolis:

N. 141 — Declara que D. Leontina Fernandes de Oliveira deve pedir informações ao seu procurador sobre o desconto que vem sofrendo em seus vencimentos.

— Ao Sr. inspetor Plácido Viard:

N. 142 — Esclarecendo a atitude dos inspetores, quando terminarem as inspeções dos roteiros distribuídos:

— Ao Sr. inspetor Heitor Ramos:

N. 143 — Idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Carolina:

N. 144 — Comunicando que o pedido de assinatura do *Diário Oficial* deve ser feito diretamente àquele orgão.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 145 — Idem.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Communicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 6 de abril de 1939 (Aditamento)

João Cordeiro Vieira, recorrendo do acórdão da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho que lhe indeferiu o pedido de pagamento, por parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, da qual é associado, da importância despendida com serviços médicos prestados à sua esposa (MTIC 17.937-938). — Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do pedido, desde que das decisões das Câmaras são cabíveis recursos para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho e não para o titular da pasta (art. 4º §1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784).

Dia 10

Gabriel Pedro, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que resolveu, em gráu de embargos confirmar o de sua Primeira Câmara que deixou de conhecer da reclamação do recorrente contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central

lo Brasil sob o fundamento de que, em se tratando de Estrada da União, se achava prescrito o direito a qualquer reclamação, *ex-vi* do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil (MTIC 13.652-938). — Como parece ao Consultor Jurídico. Mantenho a decisão questionada. (O parecer a que alude este despacho declara que não merece ser provido o recurso e deve ser mantido o acórdão, pois, em matéria de legislação social, a tendência geral é para a redução dos prazos de prescrições nas reclamações entre empregados e empregadores).

Salomão Lima de Vasconcelos, reclamando contra a sua demissão do serviço do Banco do Rio Grande do Norte. (MTIC 7.065-939). — *Informe-se ao reclamante que as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargo para o Conselho Pleno, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.781. Ao Ministro só é facultado examinar decisões do Conselho Pleno, nos termos do art. 5º do regulamnto acima citado.*

Ricardo Benédito dos Santos, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, em gráu de embargos, manteve a decisão da 2ª Câmara, que determinára a anulação da aposentadoria concedida ao recorrente na qualidade de associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, e bem assim, restituição das contribuições pagas (MTIC 4.919-939). — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O recurso é fundado no precedente estabelecido pela decisão de um recurso em que era interessado Horário Dias, associados da Caixa em causa. Ocorre, porém, que a jurisprudência, que se firmou com aquela decisão, foi modificada pelo próprio Ministro que passou a decidir de modo diverso e contrário. Nestas condições, não há que prover o recurso, salvo se se quiser voltar à jurisprudência revogada — o que não é aconselhável em face das condições financeiras da Caixa, como é sabido).

Dia 20

Companhia Carbonífera Riograndense, pedindo seja dispensada do pagamento dos juros de móra a que está obrigada, em virtude do despacho ministerial de 31 de outubro de 1938, exarado no processo originado do requerimento em que a aludida empresa solicitou lhe fôsse facilitado o pagamento de seu débito ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (MTIC 3.862-938). — Mantenho o despacho de fls. 10-11, exarado a 21-10-38. A concessão feita, por equidade, à postulante visava o pronto recebimento do débito em causa. Assine-se à mesma o prazo improrrogável de oito dias para se quitar dessa responsabilidade financeira, sob pena de, não o fazendo, ficar sem efeito a redução constante do citado despacho, prosseguindo então o I. A. P. M., pelos meios legais a seu alcance, a cobrança compulsória do débito.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado

Dia 30 de março de 1939

Nicolau Fareh, pedindo seu aproveitamento no quadro único deste Ministério ou no da Justiça e Negócios Interiores (processo n. 19.651/38). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Apostilas

Por apostilas de 22 de abril corrente foi declarado que os extranumerários mensalistas da Comissão Central de Compras do Ministério da Fazenda, Eudoro Lincoln Berlinck, Henrique Coelho da Rocha, Aguinaldo Barcelos, Elvira Amélia Carneiro Airosa e Francisco Dias de Oliveira passaram a exercer as suas funções no Instituto Nacional de Tecnologia, de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º do decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939, e a contar de 1 de maio de 1939, correndo a despesas correspondente por conta da verba 1.ª Pessoal — II Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário mensalista do orçamento vigente deste Ministério.

Dia 20 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da 13.ª Inspetoria Regional:

N. 1 SP-775 — Comunicando que o escriturário "F", José Fernandes Monteiro, foi designado, de ordem do Sr. ministro, pelo, ofício n. 1/SP-748, de 17 do mês corrente, deste Serviço, para ter exercício, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional de Imigração.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 SP-776 — Solicitando providências para pagamento da folha de gratificações por tarefas a que fizeram jús Agenor Figueiredo Pamplona e outros, num total de 111 nomes, por serviços prestados durante os meses de janeiro, fevereiro e março últimos, na qualidade de extranumerários tarefeiros da Secretaria do Estado deste Ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DNT-5.009, de 1938 — O Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho comunica ter expedido portaria proibindo a entrada de determinados elementos, em dependências deste departamento, e solicitando a S. Ex. seja tal medida tornada extensiva às demais repartições subordinadas a este ministério. Tratando-se de assunto afeto ao D. N. T., e já tendo sido tomadas as providências cabiveis na espécie, arquive-se.

Denúncia apresentada por 27 vigias contra as companhias que não obedecem a lei de oito horas. (DNT-4.129, de 1938). — Arquive-se, em vista da *informação*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro (DNT-1.132, de 1939). — À vista das informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Luiz Zanni, pedindo certidão (DNT-3.960, de 1939). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Oliveira Ramos & Comp., Limitada, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT-11.206, de 1937). — Arquive-se.

Eduardo Clerc & Comp., pedindo certidão (DNT-20.345, de 1938). — Certifique-se, arquivando-se a seguir o processo.

Carvalho Gonçalves & Comp., pedindo certidão (DNT-20.344, de 1938). — Em face das informações, opino pelo deferimento do pedido de fls 2.

Rafael Rodrigues Maia, apresentando relação de empregados e pedindo certidão (DNT-2.891, de 1938). — Indeferido. Lavre-se o termo de infração do art. 22.

Dia 5 de abril de 1939

Termo de verificação lavrado contra a Fábrica de Fiação de Algodão, por inobservância do art. 15 e parágrafo único do decreto n. 22.042, de 1932 (DNT-21.452, de 1938). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, à firma infratora, a multa de 1:040$000 (um conto e quarenta mil réis), por infração do art. 15, parágrafo único, do referido decreto.

Dia 11

Termo de verificação lavrado contra Antônio Ferreira Dias, por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT-3.135, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do rat. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, § 2º, do art. 5º, do referido decreto.

Termo de verificação lavrado contra a Sociedade Comercial de Automoveis e Serviços Limitada, por inobservancia do art. 5º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT-5.945, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 5º do referido decreto.

Wandick Barros da Silva, apresentando defesa ao termo de verificação, lavrado contra Barros & Coury Ltda., por inobservância do art. 32, alínea "a" do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT-20.458, de 1938 e 20.910, de 1938). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), pro infração da alínea "a" do art. 32, do referido decreto.

Automáticos Camilo Limitada, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT-2.340 e 2.658, de 1938). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do rat. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do referido decreto.

Benedito Peçanha, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 13 do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT-565-696, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto numero 22.979 de 24 de julho de 1933, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração do art. 13 do referido decreto.

Abílio José Teixeira, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 16 e 17 do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT-615-718, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 16 e 17, do referido decreto.

Eduardo Gigliasco, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT-605-691, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do § 2º do art. 5º do referido decreto.

Antônio da Rocha Vaz, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637,

de 1934 (DNT-5.038-5.283, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 63 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do § 2º do artigo 5º, do referido decreto.

J. Domingos Praça & Irmão, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b" do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT-4.892-5.454, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 1º e 32, alineas "a" e "b", do referido regulamento.

Pedro Limoeira Júnior, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 5º, § 2º e 36, § 6º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT-3.403-3.509, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das fromalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração dos arts. 5º, § 2º e 36, § 6º, do referido decreto.

Banco Boavista, apresentando defesa ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 16, alinea "a" do decreto n. 23.322, de 1932 (DNT-3.321-3.333, de 1939). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, à firma infratora, a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, alinea "a", do referido decreto.

Pereira, Araujo & Comp., apresentando retificação de sua relação de empregados e pedindo restituição da segunda via retificada (DNT-20.851, de 1938 e 1.090, de 1939). — Providencie-se, como proposto e arquive-se.

Alude o despacho ao seguinte:

"Tendo o S. I. F. autenticado a segunda via de fls. 14, penso que a mesma pode ser entregue ao requerente de fls. 17, mediante recibo no presente processo."

Pinto Loja & Comp., pedindo homologação de convenção para prorrogação das horas de trabalho (DNT-11.350, de 1937). — Arquive-se.

Emilio Dias Rodrigues (DNT-16.630, de 1937), Narciso Ribeiro (DNT-6.910, de 1939), Antônio Augusto Tavares (DNT-13.936, de 1937), Simões Pereira & Comp. (DNT-15.728, de 1938), Sindicato Brasileiro de Bancários (DNT-11.454, de 1938), Companhia Cervejaria Lusitana (DNT-11.245, de 1938), eZnos Martins de Oliveira (DNT-15.735, de 1938) e General Eletric S. A. (DNT-21.715, de 1938). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Oficios expedidos:

N. 155-F-39 — Aos Srs. Batista Ribeiro & Comp. — Para que possa ter andamento o pedido de homologação de convenção de trabalho formulado por essa firma, sob o número acima rego-vos comparecerdes à Inspetoria do Trabalho, à hora regulamentar, dentro de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, trazendo o registro de empregados e respectivas carteiras profissionais para a devida verificação. Outrossim, ainda que algum dos empregados incluidos na referida convenção haja sido dispensado, poderá prevalecer o acôrdo com os demais.

N. 156-F-39 — João Sette Ramalho. — Idem, idem.

N. 157-F-39 — Chalréo Corrêa Rovigatt & Comp. — Idem, idem.

N. 158-F-39 — Julio N. de Sousa & Comp. — Idem, idem.

N. 159-F-39 — A. J. de Oliveira Segundo. — Idem, idem.

N. 160-F-39 — Ludoif & Vieira Ltda. — Idem, idem.

N. 161-F-39 — Orlando Pedroso & Comp. — Idem, idem.

N. 162-F-39 — Araujo & Braga Ltda. — Idem, idem.

N. 163-F-39 — Davi Correia & Martins. — Idem, idem.

N. 164-F-39 — Nogueira de Sá & Irmão. — Idem, idem.

N. 165-F-39 — Adelino Rodrigues da Fonseca. — Idem, idem.

N. 166-F-39 — Eugênio Multini. — Idem, idem.

N. 167-F-39 — Eduardo Joaquim Martins. — Idem, idem.

N. 168-F-39 — Ulysses & Lemos. — Idem, idem.

N. 169-F-39 — Herculano de Brito. — Idem, idem.

N. 170-F-39 — A. Pereira. — Idem, idem.

N. 171-F-39 — Gonçalves & Sierra — Idem, idem.

N. 172-F-39 — José Alves Pereira. — Idem, idem.

N. 173-F-39 — Lino Pinhão. — Idem, idem.

N. 174-F-39 — Ibrahim Flor. — Idem, idem.

N. 175-F-39 — Vidal Fernandes & Comp. — Idem, idem

176-F-39 — Vidal Fernandes & Comp. — Idem, idem.

177-F-39 — Vidal Fernandes & Comp. — Idem, idem.

178-F-39 — Alfredo Teixeira da Silva. — Idem, idem

170-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem.

180-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem.

N. 181-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem

N. 182-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem.

N. 183-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem.

N. 184-F-39 — Ludwig Voit. — Idem, idem.

N. 185-F-39 — Aos Srs. Borges & Aires Ltda., — Solicitando comparecimento de SS. SS. afim de ser dado cumprimento ao decreto 1.137 (Lei do Sêlo).

N. 186-F-39 — A Importadora-Exportadora Gokkos do Brasil Ltda. — Idem, idem.

N. 187-F-39 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, as necessárias providências no sentido de ser escriturada a crédito deste Ministério a importancia da multa imposta à firma Joaquim da Cunha Soares por despacho proferido no processo DNT 10.795-35.

N. 188-F-39 — Aos Srs. Oliveira Fernandes & Comp. — Solicitando comparecimento de SS. SS. afim de ser dado cumprimento ao decreto 1.137 (Lei do Sêlo).

N. 189-F-39 — Aos Srs. Nogueira & Magalhães Ltda. — Comunicando que tendo sido deferido o requerimento protocolado sob o n. 48.053/37, podeis querendo comparecer a esta dependência afim de a 2.ª via da relação.

N. 190-F-39 — Ao Sr. J. A. Sardinha Sucess. — Idem, quanto de receber a 2.ª via da relação.

ao requerimento protocolado sob o n. 14.809/38.

N. 191-F-39 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches Escritórios de Estaleiros Empresas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras. — Em resposta à consulta de 20 de agosto último, formulada por esse sindicato, transmite os termos do parecer da Procuradoria: "1º Sim. O decreto n. 452 de 26-2-1938 que extendeu aos escritórios de qualquer emprêsa as disposições que regulam o horário de trabalho no comércio atinge, tambem o escritório das empresas de navegação: não é lícito estabelecer distinções quando a lei não as estabelece. 2.º — Não As empresas a que alude o decreto 452 são empresas de ordem privada. A distinção está implícita no decreto citado. Os escritórios do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional são repartições públicas que, evidentemente, escapam a generalização dos dispositivos que se examina".

N. 192-F-39 — Ao Sr. Dr. Chefe do Centro de Saúde n| 5. — Solicitando a leitura da radiografia do menor Nicomedes Custódio que junto remete.

ao requerimento protocolado sob o número 20.959-38, comunica que tratando-se de duas autuações verificadas por infrações de dispositivos legais distinto, deveis apresentar uma defeza para cada uma.

N. 194-F-39 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, remetendo, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o processo DNT 21.195-39.

N. 195-F/39 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, de ordem do Sr. diretor, para os devidos fins, o processo DNT 19.516-36.

Dia 10 de abril de 1939

Convenções de trabalho, homologadas.

De acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT n. 11.510-37 — Antônio Batista e seu empregado Sebastião César de Oliveira.

DNT n. 2.913-39 — Migueis & Gonçalves e seus empregados Alcebiades Ferreira, João Severino da Silva e Luiz Severino.

DNT n. 3.915-39 — José Joaquim de Castro e seu empregado José dos Santos Nunes.

DNT n. 4.072-39 — J. Gomes & Moreira e seus empregados Manuel Carvalho e Gil Amado.

De acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934:

DNT n. 11.353-37 — Rui Ferreira & Fontan e seu empregado José Ferreira.

DNT n. 11.359-37 — Cham Ou, Yp & Comp. e seu empregado Paulo Sim Pum e outros.

DNT n. 11.449-37 — Gil & Barros e seu empregado Benedito Abraham e outros.

DNT n. 11.493-37 — Naveiro & Garcia e seus empregados Manuel Mendes Filho e Elbes Pedro Rosário.

DNT n. 11.859-37 — J. Maria Martins e seu empregado Moisés da Costa Pereira e outros.

DNT n. 12.420-37 — Seixas & Comp. Ltda. e seus empregados Armando Marques Carvalho, Corinto Nunes Medeiros e Iraí da Silva.

DNT n. 4.812-39 — Cafeteira Brasileira Ltda. e seu empregado Osório Pinheiro Faria e outros.

De acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932:

DNT n. 11.486-37 — J. Lobarinhos & Comp. Ltda. e seus empregados Edgard de Oliveira, João Gomes de Carvalho Filho e Reinaldo Mariano.

DNT n. 11.488-37 — J. Lobinhas & Comp. Ltda., e seu empregado José Vital e outros.

DNT n. 11.717-37 — Antônio Xavier e seu empregado Altino F. Costa Braga e outros.

DNT n. 23.843-37 — Antônio Araújo Fernandes e seus empregados José dos Santos e Carlos Trevisan.

Dia 11

Justificação apresentada por Oliveira Fernandes & Comp. (DNT n. 17.345-38). — Convide-se o requerente a apresentar os originais dos oficios referidos à fls. 2.

Primeira Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1939

D. N. T. 9.914-37 — Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal — Administração. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição para os cargos de vice-presidente, 2º secretário, 2º tesoureiro, 2º procurador e orador ofi-

cial da Comissão Executiva do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal, cujo mandato terminará em dezembro de 1939 e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 9.785-38 — União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro — Relatório. — Em face da informação do serviço técnico atuarial, aprovo o presente relatório e determino o arquivamento do processo

Ofícios:

N. 1-655 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Fabricantes e Atacadistas de Bebidas e Alcool, solicitando remessa do balanço, afim de ser aprovado o relatório desse Sindicato.

N. 1-656 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Comércio, solicitando comparecimento a esta Secção.

N. 1-657 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, em Belem — Pará, comunicando que deve ser procedida eleição para preenchimento de cargos vagos e em casos futuros deve ser consultada a I. R. local.

N. 1-658 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante, comunicando despacho do Sr. diretor exarado no D. N. T. 15.586-38.

N. 1-659 J Ao Sr. presidente do Sindicato Centro Musical do Rio de Janeiro, reiterando têrmos do ofício 1-1.195, de 11 de outubro de 1938.

N. 1-660 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo em Santos, remetendo a circular n. 1-1.520, deste Departamento.

N. 1-661 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, comunicando despacho do Sr. ministro, exarado no D. N. T. 4.470-39 em que foi destituida a Comissão Executiva do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.

N. 1-662 — Ao Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, solicitando esclarecimentos sobre a petição formulada por um associado desse Sindicato.

N. 1-663 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Agências Cinematograficas, solicitando documentos exigidos pela circular n. 1-1-520

N. 1-664 — Ao Sr. presidente do Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, solicitando esclarecimentos relativos a eliminação de um associado desse Sindicato.

N. 1-665 — Ao Sr. Eugênio Autran Domont — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, informando de ordem do Sr. diretor, que pelo ofício n. 1-661, foi comunicado ao Banco do Brasil, a destituição da Comissão Executiva desse Sindicato.

N. 1-666 — Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, remetendo remetendo relação de Sindicatos reconhecidos pelo Sr. ministro, bem como dos que tiveram suas cartas de reconhecimento canceladas.

N. 1-667 — Ao Sr. delegado da Ordem Politica e Social, solicitando informações referentes ao registro de antecedentes dos senhores Jorge Saltarelli, Armando da Cunha Bastos e Joaquim da Silva Franco.

N. 1-668 — Ao Sr. delegado da Ordem Politica e Social, comunicando que foi autorizada a realização de uma assembléia na União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros.

N. 1-669 — Idem, idem, na Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros.

N. 1-670 — Idem, idem, na Sociedade União dos Foguistas.

N. 1-671 — Idem, idem, no Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal.

N. 1-672 — Idem, idem, no Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos.

N. 1-673 — Ao Sr. delegado da Ordem Politica e Social, solicitando informações referentes ao registro de antecedentes de alguns associados da Comissão Executiva da União dos Vidreiros e Classes Anexas.

N. 1-674 — Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas, solicitando documentos exigidos pela circular 1-1-.520 deste Departamento.

N. 1-675 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico, solicitando comparecimento a esta Secção.

N. 1-676 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Cerâmica, solicitando comparecimento a esta Secção.

N. 1-677 — Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio G. do Sul, remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Comerciantes Varejistas, com sede em Urugaiana.

N. 1-678 — Ao Sr. inspetor regional em Curitiba — Paraná, remetendo carta de reconhecidamento do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.

N. 1-679 — Ao Sr. delegado da Ordem Politica e Social, comunicando que foi autorizada a realização de uma assembléia na Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 1-680 — Idem, idem, no Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto.

N. 1-681 — dem, idem, na União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1939

15ª I. Regional, remetendo relação de 2/3 da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. (SIP. 9.538-39). — Arquive-se.

Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similades do Distrito Federal, apresentando o Sr. João Carneiro Leão, com procuração passada no tabelião para o fim de retirar carteiras profissionais, quando necessário. (DNT. 3.990-38). — SIP. 7.832-39). — Arquive-se.

Dia 18

Fernando Randulfo Miguez, solicitando retificação de carteira. (SIP. 10.534-39). — Retifique-se e arquive-se.

Antônio do Nascimento, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP. 10.318-39). — Proceda-se nos termos do parecer, arquivando-se, a seguir. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, opinando para que seja feita a retificação na própria carteira.

Anselmo da Rocha Deus, solicitando retificação de carteira. SIP. 9.468-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, solicitando retificação na carteira profissional n. 19.476, da 1ª série, pertencente a seu associado Manuel de Sousa Trindade. (SIP. 10.398-39). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir.

João do Nascimento, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP. 10.671-39). — Proceda-se como proposto, arquivando-se a seguir. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o deferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 27 de março de 1939

Petronillo Ramon, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 10.047-38). — Arquive-se.

Joaquim Sondon, solicitando entrega de carteira por intermédio de João Custódio do Nascimento. (SIP. 12.157-37). — Arquive-se, em face do parecer supra.

Manuel Ferreira Varolonga, solicitando entrega de carteira por intermédio de João Custódio do Nascimento. (SIP. 12.315-37). — Arquive-se.

Reinaldo Pereira Novo, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 9.590-37). — Arquive-se.

Orestes Adão, solicitando entrega de carteira. (SIP. 11.782-37). — Arquive-se, em face da informação supra.

Nestor da Siva, solicitando nova carteira. (SIP. 12.012-38). — Arquive-se.

Helena de Araujo, reclamando contra a firma The Crow Comp. Ltda. (SIP. 7.067-39). — Termo n. 498. Arquive-se, em face da informação.

Maria Ferreira Barcelos, reclamando contra firma Elvire Pelegrine. (SIP. 6.427-39). — Termo n. 438. Arquive-se, em face da informação.

Julião de Seixas Brouxk, solicitando nova carteira. (SIP. 10.601, de 1938). — Arquive-se.

Tercilino da Silva Santos, solicitando nova carteira. (SIP. 9.603, de 1938). — Arquive-se.

Valter Muniz Pacheco, solicitando nova carteira. (SIP. 10.160, de 1938). — Arquive-se.

Pedro José da Silva, solicitando nova carteira. (SIP. 15.323-38). — Arquive-se.

Manoes Gomes, solicitando identificação. (SIP. 16.265-38). — Arquive-se.

Sebastião Feliciano, solicitando nova carteira. (SIP. 14.713-38). — Arquive-se.

Júlio Celestino Mano, solicitando identificação. (SIP. 17.354-38). — Arquive-se.

Germano Cândido, solicitando nova carteira. (SIP. 19.686-38). — Arquive-se.

Davi Camba Iglésias, solicitando identificação. (SIP. 21.397-38). — Arquive-se.

José G. Martins, solicitando entrega da carteira. (SIP. 18.547, de 1938). — Arquive-se.

Wilson Gomes Mota, solicitando nova carteira. (SIP. 19.687, de 1938). — Arquive-se.

Manuel Abad, solicitando identificação. (SIP. 17.215-38). — Arquive-se.

Manuel José, solicitando identificação. (SIP. 21.241-38). — Arquive-se.

Manuel Paulino da Paixão, solicitando entrega de carteira. SIP. 7.123-38). — Arquive-se.

Urbano Rodrigues de Andrade, solicitando nova carteira. (SIP. 204-39). — Arquive-se.

Benjamim Pereira de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 1.238-39). — Arquive-se.

Manuel Perà, solicitando nova carteira. (SIP. 1.057-39). — Arquive-se.

João Henrique Costa, solicitando nova carteira. (SIP. 3.630-39). — Arquive-se.

Dia 27

João Augusto dos Santos, solicitando identificação. (SIP. 1.214, de 1939). — Arquive-se.

Joaquim Lopes, solicitando identificação. (SIP. 26.627-38). — Arquive-se.

Dr. Edgar de Brito Chaves, solicitando uma 2ª via da carteira para o Sr. *José Albino Monteiro*. (SIP. 23.073-38). — Arquive-se.

Margarete Paproth, solicitando identificação. (SIP. 21.917-39). — Arquive-se.

Abel Rodrigues, solicitando uma carteira profissional. (SIP. 27.157-38). — Arquive-se.

Maria Teresa de Jesus, solicitando transferência de carteiras. (SIP. 24.224-38). — Arquive-se.

Isaias de Carlo, solicitando entrega da carteira. (SIP. 25.491, de 1938). — Arquive-se.

Manuel Barbalho de Oliveira, solicitando nova carteira. (SIP. 27.450-38). — Arquive-se.

Manuel Ribeiro Carvalho, solicitando nova carteira. (SIP. 9.135, de 1938). — Arquive-se.

Pedro Izidório, solicitando nova carteira. (SIP. 10.113-38). — Arquive-se.

Iolanda Ventura dos Santos, solicitando nova carteira. (SIP. 28.904-38). — Arquive-se.

Wellington Soares de Almeida, solicitando nova carteira. (SIP. 29.339-38). — Arquive-se.

José João, solicitando entrega de carteira. (SIP. 4.450-39). — Arquive-se.

Agência Honório, enviando talões. (SIP. 8.268-39). — Arquive-se.

17ª I. Regional, remetendo talões. (SIP. 8.500-38). — Arquive-se.

4ª I. Regional, remetendo talões. (SIP. 8.399-39). — Arquive-se.

The National City Bank of New York, remetendo talões. (SIP. 8.267-39). — Arquive-se.

18ª I. Regional, remetendo talões. (SIP. 8.349-39). — Arquive-se.

Dia 28

José Gomes de Araujo, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.622-39). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, devolvendo a guia da carteira profissional n. 91.233, da série 5ª. (SIP. 8.468-39). — Arquive-se.

José Gomes de Araujo, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.351-39). — Arquive-se.

4ª I. Regional, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.627-39). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo relação de carteiras. (SIP. 8.396-39). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.350-39). — Arquive-se.

Dijací Cerqueira, reclamando contra firma Rex Cazan & Companhia (SIP. 5.757-39). — Arquive-se, em face da informação.

Décima Quinta Inspetoria Regional, solicitando designação de um identificador (SIP. 9.392-39). — Arquive-se.

Hermínio Morais da Silva, reclamando contra firma Propalato e Dulcetti. (SIP. 6.430-39). — Arquive-se, em face da informação.

Zelcino Xavier Sousa, solicitando transferência de carteira. (SIP. 4.771-39). — Arquive-se.

Vigésima Inspetoria Regional, remetendo 4ª via da guia de recolhimento n. 3. (SIP. 5.919-39). — Arquive-se.

José Manuel Siqueira, solicitando nova carteira. (SIP. 6.838 de 1939). — Arquive-se.

Valdemar Fagundes, reclamando contra Companhia de Terrenos e Construções S. A. (SIP. 6.431-39). — Arquive-se, em face da informação.

Manuel Pedro da Silva, reclamando contra firma Moinho da Luz. (SIP. 6.423-39). — Arquive-se, em face da informação.

Antônio Felismino dos Santos, reclamando contra firma José Rodrigues Fegueira. (SIP. 6.426-39). — Arquive-se, em face da informação.

José Almir de Siqueira, solicitando nova carteira. (SIP. 4.770 de 1939). — Arquive-se.

Fernando Felix da Silva, solicitando transferência de carteira. (SIP. 2.647-39). — Arquive-se.

Fidelis dos Santos, solicitando nova carteira. (SIP. 4.961-39). — Arquive-se.

Nobertino Ferreira Batista, reclamando contra firma Rex Cazan. (SIP. 5.758-39). — Arquive-se, em face da informação.

Joaquim Barbosa, reclamando contra firma Alfredo Fonseca. (SIP. 6.635-39). — Têrmo n. 457. Arquive-se, em face da informação.

Valtamir Correia de Ávila Pereira, reclamando contra firma Homero & Comp. Ltda. (SIP. 6.631-39) — Têrmo n. 453. — Arquive-se, em face da informação.

José Cícero da Silva, reclamando contra firma A. Rocha & Araujo. (SIP. 6.434-39) — Têrmo n. 445. — Arquive-se, em face da informação.

Vicente Firmino, reclamando contra firma V. O. 3ª dos Mínimos de S. Francisco de Paula. (SIP. 6.424-39) — Têrmo n. 435. — Arquive-se, em face da informação.

Cidália Ferreira, reclamando contra firma Valente e Silva. (SIP. 6.629-39) — Têrmo n. 451. — Arquive-se, em face da informação.

Terceira Inspetoria Regional, remetendo declarações de fichas. (SIP. 5.585-39). — Arquive-se.

Abílio Cabral, solicitando nova carteira. (SIP. 9.703-38). — Arquive-se.

Cipriano Luiz Machado, solicitando entrega de carteira. (SIP. 9.102-38). — Arquive-se.

Sebastião Barbosa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 8.993 de 1938). — Arquive-se.

Haydée Sales de Lemos, solicitando nova carteira. (SIP. 9.685 de 1938). — Arquive-se.

Pacífico Manuel Rodrigues, solicitando nova carteira. (SIP. 10.166-38). — Arquive-se.

Sebastião Costa dos Santos, solicitando nova carteira. (SIP. 9.752-38). — Arquive-se.

Manuel dos Santos, reclamando contra firma Rex Cazar & Companhia. (SIP. 6.432-39) — Têrmo n. 443). — Arquive-se, em face da informação.

Pedro Luiz Ribeiro, solicitando nova carteira. (SIP. 1.526-39). Arquive-se.

Martinho Baía, solicitando nova carteira. (SIP. 4.210-39). — Arquive-se.

Higino Sebastião Garcia, solicitando nova carteira. (SIP. 2.750 de 1939). — Arquive-se.

Aristeu Barros Henriques, solicitando transferência de carteira. (SIP. 3.568-39). — Arquive-se.

Zenith Lessa, solicitando nova carteira. (SIP. 1.751-39). — Arquive-se.

Avelino Mendes Machado, solicitando nova carteira. (SIP. 3.432 de 1939). — Arquive-se.

Laurindo Bueno Siqueira, solicitando nova carteira. (SIP. 2.593-39). — Arquive-se.

Mário Ferreira de Sá, solicitando nova carteira. (SIP. 4.468 de 1939). — Arquive-se.

Manuel da Fonseca Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP. 3.826-39). — Arquive-se.

José Teixeira, solicitando 2ª via da carteira profissional. (SIP. 118-38). — Arquive-se.

Manuel Magalhães, solicitando identificação. (SIP. 1.211-39). — Arquive-se.

Olívia Afonso de Araujo, solicitando identificação. (SIP. 21.818 de 1939). — Arquive-se.

Yarl Heinrich Schneider, solicitando identificação. (SIP. 22.164 de 1938). — Arquive-se.

Antônio Joaquim Dias, solicitando identificação. (SIP. 23.938 de 1938). — Arquive-se.

Salvador M. Blanco, solicitando nova carteira. (SIP. 21.810 de 1938). — Arquive-se.

Heitor Fabes, solicitando identificação. (SIP. 22.050-38). — Arquive-se.

Vigésima Inspetoria Regional, remetendo 4ª via da guia de recolhimento n. 21. (SIP. 29.156-38). — Arquive-se.

Joaquim Chagas Ribeiro, reclamando contra Luiz Zani. (SIP. 6.251-39) — Têrmo n. 430. — Arquive-se, em face da informação.

Décima Inspetoria Regional, remetendo guia n. 144. (SIP. 29.669-39). — Arquive-se.

Vigésima Inspetoria Regional, remetendo 4ª via da guia n. 22. (SIP. 29.718-38). — Arquive-se.

José Gomes de Araujo, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.279-39). — Arquive-se.

Quarta Inspetoria Regional, remetendo relação sob n. 3.002, de 27 de dezembro de 1938. (SIP. 8.401-39). — Arquive-se.

Vigésima Inspetoria Regional, remetendo 4ª via da guia n. 11. (SIP. 2.154-39). — Arquive-se.

Terceira Inspetoria Regional, solicitando entrega de carteira. (SIP. 3.353-39). — Arquive-se.

José Francisco de Sousa, reclamando contra firma J. Veloso & Comp. (SIP. 1.657-39) — Têrmo n. 122. — Arquive-se.

Davi da Silva, solicitando identificação. (SIP. 3.806-39). — Arquive-se.

Décima terceira Inspetoria Regional, acusando recebimento do ofício n. 664|C. (SIP. 8|278-39). — Arquive-se.

Décima segunda Inspetoria Regional, remetendo uma via da guia n. 408. (SIP. 8.302-39). — Arquive-se.

José Vieira da Rocha, remetendo ofício n. 10. (SIP. 8.253-39). — Arquive-se.

Quinta Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 8.624-39). — Arquive-se.

Quarta Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras profissionais. (SIP. 8.400-39). — Arquive-se.

Maria Francisca Nascimento, solicitando nova carteira. (SIP. 9.500-38). — Arquive-se.

Quarta Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras profissionais. (SIP. 8.308-39). — Arquive-se.

Clemente da Costa Júnior, solicitando nova carteira. (SIP. 4.996-39). — Arquive-se.

Encarregado do SIP em Porto Novo, consultando sobre retificação de carteira. (SIP-3.923/39). — Arquive-se.

Manuel Isaias Rodrigues, solicitando identificação. (SIP-10.810 de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Joaquim Ramos, reclamando contra a firma Café e Restaurante Garoto do Matoso. (SIP-1.124/39). Termo 273. — Concedo, por liberalidade, o prazo, de 48 horas, afim de que a firma autuada cumpra a lei, prazo esse que será contado a partir da publicação do despacho no "Diário Oficial".

Mario Vieira, solicitando troca de retratos em sua carteira profissional. (SIP-10.554/39). — Proceda-se como proposto. Á 1.ª Divisão.

José João Saad, solicitando identificação. (SIP-10.160/39). — Deferido, em termos.

Emilio Nunes, solicitando entrega de carteira. (SIP-8.731/39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Policia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Miguel Bassut, solicitando entrega de carteira. (SIP-9.907/39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Policia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Nilo Severo, reclamando contra a firma Manuel Loureiro Sousa Bastos. (SIP-1.165/39). — Não tendo sido apresentada, a defesa, imponho à firma "Manuel Lourenço de Sousa Bastos", estabelecida à rua General Roca n. M-1, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do art. 10 do Dec. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Nilo Severo, conforme ficou apurado no presente processo.

Antonio Ramos, reclamando contra a firma Antonio Peixoto. (SIP-1.799/39). — Termo 127. A autuada deixou de prevalecer no prazo que lhe fôra concedido para cumprir a lei. Assim, imponho à "Antônio Peixoto", estabelecido à rua Laurindo Rabelo n. 164, a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do artigo 10, do Dec. 22.035, de 29-10-932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Antonio Ramos, conforme ficou apurado no presente processo.

Manuel Antonio dos Santos, reclamando contra a firma Cassiano Augusto de Sousa. (SIP.5.755/39. Termo 386) — Proceda-se à autuação.

Carlos Manuel de Oliveira, identificador em Nova Friburgo, remetendo relação de carteiras reclamadas. (SIP-7.224/39). — Proceda-se nos termos da O. S. 164.

Clemente Alves, solicitando devolução de documento. (SIP-9.591 de 1939). — Restitua-se o documento, mediante recibo.

José Antônio de Oliveira, reclamando contra a firma Pires Nobre & Irmão, não ser verdadeira a data de admissão em sua carteira profissional. (SIP- 28.338/38) Termo 1.421. A firma autuada apresenta defesa ao termo de infração contra si lavrado, o que fez fóra do prazo legal de 48 horas. Apreciando a referida defesa apenas como elemento subsidiário, cumpre-me informar que a firma reclamada apenas atendeu à primeira notificação, solicitando transferência, à qual faltou bem como a notificação de fls. 6. Autuada, apresenta defesa sem juntar nenhuma prova do que alega, além da declaração de que possue livro de registro de empregados com o lançamento do reclamante com a data de admissão constante do anotado na carteira. Isto posto, e apesar da autuada achar-se passivel da multa prevista no parágrafo 2.º do art. 10 do decreto 22.035 de 1932, me parece cabível exigir-se a apresentação do referido livro de registro salvo melhor juizo da autoridade superior.

José dos Santos, solicitando identificação. (SIP-6.294/39). — Deferido, em termos.

Antônio de Sousa, solicitando identificação. (SIP-7.308/39). — Deferido, em termos.

Manuel Fernandes do Rio, solicitando entrega de carteira. (SIP-7.232/39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Alfredo Pinto Garcia, reclamando contra a firma Jaime Valdemar Camanho. (SIP-6.796-39). Termo 465. — Proceda-se como proposto Alude o despacho ao seguinte: Em face da informação supra, me parece cabível aguardar-se a presença do reclamante, solicitando esta Divisão do Sr. Intendente que o mesmo seja advertido pela forma porque se portou na audiência a que compareceu.

Augusto de Almeida e Silva, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP-9.989-39). — Deferido.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, comunicando que autoriza o Sr. Antônio Santos a retirar as carteiras profissionais de seus associados, neste Serviço. (SIP-12.398/39). — Autorizo. Á Secretaria para dar ciência à 3.ª Divisão.

Manuel da Silva Fernandes, solicitando identificação. (SIP-10.214/39). — Deferido, em termos.

Zulmiro de Almeida, solicitando identificação. (SIP-8.903/39). — Deferido, em termos.

Amadeu Simões, solicitando identificação. (SIP-10.254/39). — Deferido, em termos.

Mario Exposito, solicitando identificação. (SIP-10.408/39). — Deferido, em termos.

José Passadouro, solicitando identificação. (SIP-10.466/39). — Deferido, em termos.

Antônio da Costa, solicitando identificação. (SIP-10.638/39). — Deferido, em termos.

Sindicato Centro Musical, requerendo retificação na carteira profissional 12.382 da 27.ª série, pertencente ao seu sócio Aires Pessoa Guimarães. (SIP-19.863/38). — O interessado prestou algumas declarações falsas ao identificar-se neste Serviço, estando assim sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, em face do disposto na alínea "b", do art. 21 do Dec. 22.035 de 29-X-1932. Preliminarmente, convide-se a prestar esclarecimentos o representante do Sindicato Centro Musical.

João de Oliveira, solicitando identificação. (SIP-9.920-39). — Deferido, em termos.

João Carlos da Conceição Abreu, solicitando identificação. (SIP-9.982/39). — Deferido em termos.

Alfredo Pereira da Silva, solicitando identificação. (SIP-9.898 de 1939). — Deferido, em termos.

José dos Santos Pereira, solicitando identificação. (SIP-9.698 de 1939). — Deferido, em termos.

Eleufério Henrique da Silva, solicitando identificação. (SIP-9.702-39). — Deferido, em termos.

Francisco Perez Mendes, solicitando identificação. (SIP-10.266 de1939). — Deferido, em termos.

Manuel dos Santos, solicitando identificação. (SIP-10.175-39). — Deferido, em termos.

José Correia Biscaia, solicitando identificação. (SIP-10.125-39) — Deferido em termos.

Maria da Conceição Lima Barbosa, solicitando entrega de carteiras. (SIP-10.220-39 . — Deferido, em termos.

José dos Santos Graça, solicitando identificação. (SIP-10.216 de 1939). — Deferido, em termos.

Trajano Borges Dias, solicitando identificação (SIP-10.208-39). — Deferido, em termos.

Szyfra Perla, solicitando identificação. (SIP-10.188-39). — Deferido, em termos.

Sindicato dos Jornalistas Profisisonais do Rio de Janeiro, comunicando que autorisa o Sr. Antônio Santos a retirar as carteiras profissionais de seus associados, neste Serviço. (SIP — 12.398-39). — Arquive-se.

João Pereira de Morais, solicitando, identificação. (SIP — 10.193). — Deferido, em termos.

Ella Fausk, solicitando identificação. (SIP — 10.073-39). — Deferido, em termos.

Bernardino de Paiva Martinho, solicitando identificação. (SIP — 8.536-39). — Deferido, em termos.

Augusto da Costa, solicitando identificação. (SIP — 9.697-39). — Deferido, em termos.

Manuel Lopes da Silva, solicitando identificação. (SIP — 10.131 de 1939). — Deferido, em termos.

Armindo Martins Rodrigues, solicitando identificação. (SIP — 10.211-39). — Deferido, em termos.

Marfa Griffel, solicitando identificação. (SIP — 2.458-39). — Deferido, em termos.

Manuel Miranda Rodrigues da Costa, solicitando identificação. (SIP — 10.213-39). — Deferido em termos.

Francisco Santari, solicitando identificação. (SIP — 9.640-39). — Deferido, em termos.

Guilherme Augusto de Araújo, solicitando identificação. (SIP — 9.621-39). — Deferido, em termos.

José Justino Barbosa, solicitando identificação. (SIP — 10.128, de 1939). — Deferido, em termos.

Adriano Ribeiro de Miranda, solicitando identificação. (SIP — 7.896-39). — Deferido, em termos.

José Simões Ré, solicitando entrega de carteira. (SIP — 7.011, de 1939). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I. as individuais datiloscópicas em anexo.

Manuel Augusto Carneiro das Neves, solicitando identificação. (SIP — 9.716-39). — Deferido, em termos.

Albérico Gomes Vidal, solicitando identificação. (SIP — 9.365, de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Fernandes, solicitando identificação. (SIP — 10.129-39). — Deferido, em termos.

Antônio Dias Cardoso, solicitando identificação. (SIP — 10.139, de 1939). — Deferido, em termos.

Richard Robarts Ashlin, solicitando identificação. (SIP — 4.887, de 1939). — Deferido, em termos.

Américo Ferreira Rego, solicitando identificação. (SIP — 8.343, de 1939). — Deferido, em termos.

Antônio Ferreira Alves, solicitando identificação. (SIP — 10.109, de 1939). — Deferido, em termos.

Amaro dos Santos Varanda, solicitando identificação. (SIP — 10.157-39). — Deferido, em termos.

M. M. P. de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP — 11.725-39). — Deferido.

Leão Steinberg & J. Drebtchinsky, solicitando registro de livros. (SIP — 11.678-39). — Deferido.

Domingos Ferreira Dias, solicitando registro de livros. (SIP — 11.680-39). — Deferido.

Djalma Meiim, solicitando registro de livros. (SIP — 1.673-39). — Deferido.

Batista Irmão & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 11.524-39). — Deferido.

Luiz Gonçalves Carvalhas, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 11.552-39). — Deferido.

J. A. Lopes & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 11.833-39). — Deferido, à vista da informação.

Chepsel Lewibuck, solicitando transferência de local. (SIP — 10.826-39). — Deferido.

Higino Lourenço, solicitando transferência de firma. (SIP — 7.292-39). — Deferido.

Deecache, Ribeiros & Freitas, solicitando transferência de firma. (SIP 27.020-38). — Deferido.

Srul Gornic, solicitando registro de livros. (SIP — 6.891-39). — A vista da informação supra, reformo o despacho retro, para determinar, como determino, o deferimento do pedido de fls. 2.

A. Ricca & Santos, solicitando transferência de firma. (SIP — 9.761-39). — Deferido.

Lastres & Araújo, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 10.956-39). — Deferido.

Antônio Fernandes, solicitando retificação no registro de livros de seus empregados para outro local. — Retifique-se.

Dia 18 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

Ao Sr. encarregado do Posto de Identificação n. 1:
N. 1.882-S — Solicitando devolução da carteira 69.954 da 29ª série. (SIP. 9.164-39).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Campos — Estado do Rio:
N. 1.883-S — Informando que a carteira 72.266 da 26ª série, foi remetida para o Sr. inspetor em Niterói. (SIP. 29.337-38).

— Ao Sr. Franz Jockinger:
N. 1.884-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 19.200-38).

— Ao Sr. Antônio Rodrigues:
N. 1.885-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 18.407-38).

— Ao Sr. Antônio de Magalhães:
N. 1.886-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 20.515-38).

— Ao Sr. W. Mitchell:
N. 1.887-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 19.586-38).

— Ao Sr. Armando Zeni:
N. 1.888-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 25.371-38).

— Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:
N. 1.889-S. — Informando que a carteira 6.391 da 11ª série, já foi remetida para aquela Inspetoria. (SIP. 12.514-38).

— Ao Sr. Carlos dos Santos Mendes:
N. 1.890-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 9.404-38).

— A Sra. D. Eurídice dos Santos:
N. 1.891-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.532-39)

—Ao Sr. diretor do Serviço do Material do M. T. I. C.:
N. 1.892-S. — Remetendo o processo SIP. 10.528-39.

— Ao Sr. Délio Batista Serejo:
N. 1.893-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.471-39)

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:
N. 1.894-S. — Solicitando a remessa de duas individuais datiloscopicas do Sr. Emílio Fernandes Martins. (SIP. 9.433-39.

— Ao Sr. Júlio de Sousa Segundo:
N. 1.895-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.502-39).

— Ao Sr. diretor da nterbraz S. A.:
N. 1.896-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10.285-39).

— Ao Sr. chefe da Policia Civil do D. Federal:
N. 1.897-S. — Remetendo o processo SIP. 9.956-39.

— Ao Sr. Rafael Cozzolino:
N. 1.898-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 9.760-39).

— Aos senhores Delgado Ferreira:
N. 1.899-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 28.972-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais — Santos — São Paulo:

N. 1.900-S. — Respondendo ao ofício n. 30. (SIP. 28.960-38).

—Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:
N. 1.901-S. — Comunicando identificação de estrangeiros.

— Ao Sr. chefe da Polícia Civil do D. Federal:
N. 1.902-S. — Comunicando identificação de estrangeiros.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
N. 1.903-C. — Comunicando que a funcionária Mirtes Paranhos de Albuquerque, vem faltando ao serviço desde 31 de março.

— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:
N. 1.904-C. — Remetendo guia. (S.)

— Ao Sr. inspetor regional em Fortaleza — Ceará:
N. 1.905-C. — Remetendo guia. (SIP. 5.940-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Goiaz:
N. 1.906-C. — Remetendo guia. (SIP. 5.940-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:
N. 1.907-C. — Remetendo guia.

— Ao Sr. inspetor regional em Fortaleza — Ceará:
N. 1.908-C. — Remetendo guia.

— Ao Sr. juiz de Acidentes no Trabalho:
N. 1.909-S. — Respondendo ao ofício n. 302. (SIP. 11.026-39).

— Ao Sr. Francisco Alves Dias:
N. 1.910-S. — Solicitando comparecimento. (SIP. 10 660-39).

— Ao Sr. Sebastião Medeiros:
N. 1.911-S. — Informando que foi remetida para o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway a carteira 25.544 da Sexta Série. (SIP. 28.712-38).

— Ao Sr. diretor da Segunra Industrial:
N. 1.912-S. — Respondendo ao ofício 1.071. (SIP. 9.836-39).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DE SECÇÃO E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Da Cooperativa Mixta dos Empregados do Lloyd Brasileiro, Cooperativa dos Marítimos do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., Construtora Brandão S. A., Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, Brasil Vita Filme S. A., Fábrica de Tecidos Esperança S. A., Fabrica de Tecidos Maria Candida, Brasil Vita Filme S. A., Brasil Vita Filme S. A., para o arquivamento de suas atas. — Deferidos.

De Moreira Neto & Comp., Limitada, F. Gomez & Comp., Limitada, Caetano & Abrantes, Campos & Manso Limitada, Guimarães & Barros, Cirino & Comp., Luiz Cláudio Zamagna & Comp., Maia & Melo, Cardoso & Gonçalves Limitada, Segunda, A. Behmer & Comp., Wakim & Kedhi, Silva Fernandes & Comp., Limitada, Cataio & Luiz, Ferreira & Pires, Adolfo Magalhães Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Rebelo & Albuquerque, João Gabriel da Silva & Comp., Pires Coelho & Comp., Giannini & Comp., Biscoitos Aimoré Limitada, Cação & Comp., Limitada, Brazão & Comp., Massas Alimentícias Aimoré Limitada, A. F. Lopes & Comp., Limitada, Minetti & Comp., Limitada do Brasil, F. Vescovi & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Almeida Correia & Comp., A. Costa & Meneses, Pereira Prista & Comp., Ferreira & Teixeira, J. Tavares & Comp., Limitada, Domingos Barbosa & Comp., R. Fasanelo & Comp., para o arquivamento de seus distratos. — Deferido.

De Sun Yen Sing, Renato Viana, Pedro Tomaz Varandas, Alexandre Rafael, Américo Joaquim da Silva, Amélio Trivellato, Antunes Segundo, Antônio Ferreira Coelho & Irmão, Adolfo Arkind, Amorim, Pinto & Comp., Limitada, Albertino Passos, A. Gonzalez & Cunha, Barbosa & Amorim, Carl Hess, Darcí dos Santos, Divalcio Augusto de Medeiros, Edite da Silva, Empresa de Transportes Rebelo Limitada, Egidio Rigueira de Andrade, Eduardo Ferreira Pinto, Francisco Vieira da Silva Júnior, F. Leite, Gerhard Mann, Graciani da Fonseca, Horácio Augusto & Comp., Limitada, Irmão Moneró & Comp., Limitada, Instaladora de Frio Limitada, José Anjos de Almeida, João de Deus Greco, Jacob Abdalla Elian, Kleber Fontes Tavares, Mauricio Crivorot, Magalhães, Sucupira & Comp., Limitada, Marcos Machado, Manufatura Nacional de Artefatos de Papel e Papelão, Limitada, Norberto Alves Espinho, Nesti Giovanni, Otávio Simões, Pedro dos Santos Reis, Peotta O'Torino, R. D'Araújo & Silva Limitada, R. C. Monte & Comp., Salomão Bortman, Sebastião Pereira dos Santos, Sousa & Silveira, Túlio de Aquino Pádua, Valentim Loos, Zimelewicz & Orgler, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Nair Maria Sales de Santana Rosa, Gastão D'Avila Goulart, Domingos Albano, Laura Graça de Melo, pedindo registro de autorizações. — Deferidos.

De José Luiz Faulhaber, Rúbem Carneiro Ribeiro, Luiz de Sousa Neves, Erich Heinrich Edmund, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento da baixa de armazem. — Deferido.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Thewico de Armazens Gerais S. A., para o arquivamento de balancetes. — Deferido.

Do Banco Português do Brasil, S. A., para o arquivamento de cartas patentes. — Deferido.

De Alexandre Silva & Marques, Adolfo do Nascimento Torga, Georges Grossenbacher, Gerardo Di Sarli, Antero Fernandes, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De Antônio de Almeida Coragem S. Lopes, Ernesto Correia, Antero Augusto Seixas Lopes Correia e Manuel de Carvalho, Helvécio Sousa, Irmãos Torres, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Henrique Marcô, João Soares Winesky, Antônio Pereira Martins, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Sociedade Anônima Empreza de Fôrça e Luz Ibero Americana, Sociedade Anônima White Martins, Companhia Industrial Itacalomi, Companhia Petropolitana, para o arquivamento de suas atas. — Satisfaçam as exigências.

De Casa Bancária M. Areosa, J. Braga & Comp., Abrão Ferreira & Filho, Fonseca & Nogueira, Sociedade Produtos Anavar Limitada, Estabelecimentos Balacêde Limitada, Herculano & Santos Segundo, J. Ferreira & Jerece, Neves & Loureiro, R. Teixeira & Armando, J. Freitas & Comp., D. Neves & Comp., Borman & Furer, Alves & Nogueira, Casa Bancária Costa Monteiro & Comp. Limitada, Korn & Maierhoffer, Senra & Monteiro, Marques & Maciel, Matias & Mesquita, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Raimundo Gonçalves & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido.

De Laboratório Bordesina Limitada, Ganen & Comp., Celestino da Costa & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigencias.

De Antônio Campos Rodrigues, Serafim Fernandes Lima, J. Lopez Quinto, pedindo registro de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Rodolfo Portela, Guilherme Ferreira da Cunha, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfaçam as exigências.

De Leonardo Alves de Mesquita, pedindo registro de cedência de interêsse. — Satisfaça à exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 12 de abril de 1939:

Contratos:

De Moreira Neto & Companhia Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Augusto Moreira Neto e Joaquim da Silva Araújo, para o comércio de chá, cêra, etc., à rua do Rosário n. 73, com capital de 200:000$, prazo indeterminado;

De F. Gomez & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Francisco Gomez Garcia, José Sanches Moreno e Francisco Reiz Garcia, para o comércio de cereais, à avenida Rodrigues Alves n. 791, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Caetano & Abrantes, firma composta dos sócios solidários, Henrique Abrantes Faria e Caetano Faillace, para o comércio de louças, etc., largo do Rio Comprido n .51, com capital de 50:000$, prazo indeterminado;

De Campos & Manso Limitada, firma composta dos sócios quotistas, José Francisco Campos e Américo de Almeida Manso, para o comércio de oficinas de carpintaria, etc., à rua São Pedro n. 123, loja, com capital de 24:000$, prazo indeterminado;

De Guimarães & Barros, firma composta dos sócios solidários Frederico Bastos Borges de Barros e Vivaldo Rodrigues Guimarães, para o comércio de bananas sêcas, à rua Rio da Prata n. 171, com capital de 2:000$, prazo indeteminado;

De Cirino & Comp., firma composta dos sócios solidários, Joaquim Cirino Lopes e José Ferreira Rabêlo, para o comércio de alfaiataria, etc., à rua do Ouvidor n. 169, com capital de 30:000$000, prazo indeterminado;

De Luiz Cláulio Zamagna & Comp., firma composta dos sócios solidários, Luiz Cláudio Zamagna, Manuel Vergaças e João Paulino da Silva, para o comércio de barbearia, largo de São Francisco n. 49, 1° andar, com capital de 4:500$, prazo indeterminado;

De Maia & Melo, firma composta dos sócios solidários, Abílio de Azevedo Maia e Avelino José de Melo, para o comércio de botequim, etc., à rua São Francisco Xavier n. 812-A, com capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

De Cardoso & Gonçalves Limitada, Segunda, firma composta dos sócios quotistas, Manuel Aires Cardoso Filho e Alvaro Gonçalves, para o comércio de bombeiro hidráulico, etc., à rua São Pedro n. 281, loja, com capital de 5:000$, prazo indeterminado;

De A. Behmer & Comp., firma composta dos sócios solidários: Conrado Frederico Behmer e Walter Luiz Alexandre Behmer, para o comércio de óleos, graxas, etc., à Avenida Rio Branco n. 111, 3° andar, sala 302, com capital de 20:000$, prazo indeterminado;

De Waxim & Kehdi, firma composta dos sócios solidáios, Assad Hanna Kaim e Elie Joubran Kehdi, para o comércio de botequim, etc., à rua Barão de Bom Retiro ns. 797-799, com capital de 30:000$, prazo indeterminado;

De Silva Fernandes & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, João da Silva Fernandes e Waldemar Parente Ribeiro, para o comércio de tapeçarias, à rua São Luiz Gonzaga n. 569, com capital de 200:000$, prazo 10 anos;

De Catraio & Luz, firma composta dos sócios solidários, João Rodrigues Catraio e José Luiz, para o comércio de botequim, à rua Barão de Bom Retiro n. 888, em capital de 10:000$, prazo indeterminado;

De Ferreira & Pires, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Ferreira e Ernesto José Pires, para o comércio de líquidos, etc., à rua D. Pedro I n. 48, com capital de 60:000$, prazo indeterminado;

De Sociedade Adolfo Magalhães Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Adolfo Magalhães, Odete Magalhães, Adriano Marques Grêlo, Ernesto Wolfgan Assmann, Raul Penner, Manuel dos Anjos Martins, Justino Antunes da Silva, Albino Marques Grêlo, Aboukir Sarres, Esmeralda Ribeiro do Sul, Joaquim d'Oliveira Antunes, Andeé de Carvalho Costa, José de Paiva Ramos, Antônio Otávio de Sousa, Júlio Gleck, Odaléia Coelho de Sousa, Américo Alves Braga, Carlos Chiletto, Artur de Albuquerque Rêis e Silva, Antônio Alvarez, Miguel Esteves e Alceu de Miranda, para o comércio de comissões, etc., à rua General Câmara n. 44, sobrado, com capital de 101:000$, prazo 10 anos.

Alterações de contratos:

De F. Vescovi & Comp., o capital fica elevado a 250:000$000;

De Minetti & Comp. Limitada, do Brasil, o capital fica elevado a 2.000:000$000;

De A. F. Lopes & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 200:000$000;

De Massas Alimentícias Aimoré Limitada, retira-se o sócio, José Galasso, recebendo a importância de 715:632$700;

De Brazão & Comp., alterando a cláusula segunda;

De Calão & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 100:000$000;

De Biscoitos Aimoré Limitada, pelo falecimento do sócio, Alexander Gilbert Weigall;

De Giannini & Comp., o capital social passa a ser de 40:000$000;

De Pires Coelho & Comp., retira-se o sócio, Manuel Rodrigues, recebendo a importância de 66:780$656;

De João Gabriel da Silva & Comp., retira-se o sócio, José da Silva Mendes, recebendo a importância de 385$000;

De Rebêlo & Albuquerque, o capital social passa a ser de réis 40:000$000.

Distratos:

De Almeida, Corrêia & Comp., retiram-se os sócios, João Pinto de Almeida, recebendo a importância de 76:805$508, Albino Correia de Figueiredo, recebendo a importância de 20:881$741 e Albino Correia de Figueiredo, recebendo a importância de 12:390$021;

De A. Costa & Menezes retira-se o sócio, Alvaro Lopes de Menezes, recebendo a importância de 50:500$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Adelino Soares da Costa;

De Pereira Prista & Comp., pelo falecimento do sócio, Antônio Pereira Prista, recebendo os seus herdeiros a importância de réis 122:315$010;

De Ferreira & Teixeira, retira-se o sócio, José Ferreira Diniz, recebendo a importância de 40:000$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Vasco Teixeia de Mesquita;

De J. Tavares & Comp. Limitada, retiram-se os sócios, Joaquim Tavares Duarte, recebendo a importância de 3:752$100 e Afonso Henriques Sarmento Osório, recebendo a importância de 1:911$000;

De Domingos Barbosa & Comp., retiram-se os sócios, Domingos Dias Barbosa, José Macedo e S. A. Ferreira Guimarães, nada recebendo os sócios;

De R. Fasanelo & Comp., retira-se o sócio, Dr. José Machado Coelho de Castro, recebendo a importância de 86:776$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Ricardo Fasanello.

Firmas individuais:

De Sun Yuen Sing, para o comércio de fabrico de leques, à rua Miguel de Frias n. 26, com capital de 5:000$000;

De Renato Gonçalves Viana, a firma fica modificada para Renato Viana;

De Pedro Tomas Varandas, para o comércio de funfuraria, etc., à rua da Matriz n. 102, com capital de 2:000$;

De Alexandre Rafael, para o comércio de armarinho, etc., à rua da Alfândega n. 315, com capital de 30:000$000;

De Américo Joaquim da Silva, para o comércio de dancing, etc., à rua do Riachuelo n. 423, sobrado, com capital de 4:000$000;

De Amélio Trivellato, para o comércio de fabrico de pudim, à rua General Câmara n. 261, sobrado, com capital de 3:000$000;

De Antônio Antunes Segundo, para o comércio de carvoaria, à avenida Suburbana n. 2.635, com capital de 2:000$000;

De Adolfo Arkind, para o comércio de representações, à praça Mauá ns. 1 a 7, 11° andar, sala 1.411, com capital de 100:000$000;

De Albertino Passos, para o comércio de armarinho, à estrada da Ilha n. 7, com capital de 1:000$00;

De Carl Hess, para o comércio de postais, etc., à rua Teófilo Otoni n. 113, 2° andar, sala 6, com capital de 5:000$000;

De Darcí dos Santos, para o comércio de café torrado e moído, à rua Leandro Martins n. 7, com capital de 5:000$000;

De Divaldo Augusto de Medeiros, para o comércio de botequim, à estrada do Apicú n. 1, com capital de 4:000$000;

De Edile da Silva, para o comércio de mercador de sabão, à rua Marechal Bittencourt n. 11, com capital de 1:000$000;

De Egídio Rigueira de Andrade, para o comércio de fabrico de calçado, à estrada de Braz de Pina n. 656, com capital de 7:000$000;

De Eduardo Ferreira Pinto, para o comércio de alfaiataria, à estrada Monsenhor Félix n. 457, com capital de 2:000$000;

De Francisco Vieira da Silva Júnior, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua dos Andradas n. 107-A, com capital de réis 30:000$000;

De F. Leite, para o comércio de tecidos, etc., à rua Buenos Aires n. 161, fundos, com capital de 20:000$000;

De Gerhard Mann, para o comércio de representações, etc., à Avenida Rio Branco n. 103, 1° andar, sala 7, com capital de 5:000$000;

De Graciano da Fonseca, para o comércio de botequim, etc., à estrada Nazaré n. 44, com capital de 10:000$000;

De José Anjos de Almeida, para o comércio de secos e molhados, à rua Pereira Landim n. 142, com capital de 5:000$000;
De João de Deus Greco, para o comércio de tinturaria, à rua Jarina n. 50, 1° loja, com capital de 1:000$000;
De Jacó Elian, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua dos Açudes n. 84, com capital de 5:000$000;

De Kleber Fontes Tavares, para o comércio de líquidos, etc., à praça do Engenho Novo n. 12-A, com capital de 5:000$000;
De Maurício Crivorot, para o comércio de móveis, à rua Maria Passos n. 100, com capital de 5:000$000;
De Marcos Machado, para o comércio de móveis, etc., à rua Conde de Bomfim n. 980, com capital de 5:000$000;
De Norberto Alves Espinha, para o comércio de calçados, etc., à rua Uranos n. 1.041, com capital de 20:000$000;

De Nesti Giovanni, para o comércio de carvoaria, à rua Barcelos Domingos n. 24, fundos, com capital de 2:000$000;
De Otávio Simões, para o comércio de artefatos de couro, à rua Gonçalves Lêdo n. 75, com capital de 20:000$000;
De Pedro dos Santos Réis, para o comércio de bar, etc., à rua Francisco Enes n. 124, com capital de 3:000$000;

De Peotta Ottorino, para o comércio de artefatos de vidros, à rua Lins de Vasconcelos n. 286, com capital de 5:000$000;
De Salomão Bortman, para o comércio de pensão, à rua Silveira Martins n. 70, com capital de 5:000$000;
De Sebastião Pereira dos Santos, para o comércio de bicicleta, etc., à rua Augusto Vasconcelos n. 15-A, com capital de 5:000$000;

De T. de Aquino Pádua, para o comércio de representações, etc., à rua São Bento n. 3, 1° andar, com capital de 5:000$000;
De Valentim Loos, para o comércio de botequim, à estrada do Engenho Velho n. 76, com capital de 1:500$000.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Proc. n. 1.174-39 — Assunto: Marca de exportação.
Interessado, Empresa Rio Grandense de Mate, Ltda. — Convide-se o interessado a cumprir a exigência.
Assunto: Depósito de marca de exportação.

Proc. n. 1.322-39 — Interessado, Trutlas Exportadora de Frutas Limitada. — Indeferido em face de não ter sido respeitado o dispositivo regulamentar que determina dever a palavra *Brasil* predominar na marca.
Proc. n. 1.493 — Assunto: Marca de Exportação.
Interessado, José da Silva Lopes. — Cumpra a exigência

Dia 20

Proc. n. 1.535-39 — Assunto: Marca de exportação.
Interessado, B. Van Mastwyk & Comp. Ltda. — Convide-se o interessado a cumprir a exigência.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 19 de abril de 1939

Ao Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos:

N. 164 — Tendo a fiscalização deste Conselho verificado que se acha erradamente escrito o vosso nome na taboleta afixada na obra da avenida Gomes Freitas n. 131, convido-vos a fazer a devida retificação. Não é a primeira vez que tal fato é constatado, esperando por isso as vossas providências, no sentido de não mais ser repetido.

— Ao Sr. José Mota:

N. 165 — Tendo a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura verificado, em 25 de março próximo passado, na construção de uma marquise e aumento no prédio da rua Copacabana ns. 1.072/74, que a mesma estava sendo executada sem estar afixada a taboleta exigida pelo art. 7° do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e que, posteriormente, em 8 de abril, já alí se achava a referida taboleta, na qual figura o vosso nome como responsavel técnico, pela presente vos intimo a provar, no prazo de dez dias, que sois o responsavel pela referida construção e desde que data.

— Ao Sr. Ludgero Silveira de Sousa:

N. 163 — Tendo a fiscalização deste Conselho Regional verificado uma construção na rua Martinez Lopes sem número, na qual lhe foi afirmado serdes vós o responsavel técnico pela referida obra, pelo presente vos intimo a provar perante este Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, que sois o responsavel pela dita construção e que a mesma se encontra sobre vossa efetiva direção.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 162 — Solicito vos digneis de determinar providências, no sentido de ser este Conselho Regional informado do nome do profissional que assinou a planta, bem como qual o responsavel técnicos pela execução da obra, sita à rua Sergipe n. 8.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de abril de 1939

Portaria n. 46/39 — Designando o inspeotr de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, para o fim especial de proceder a inquérito administrativo na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em São Luiz, Estado do Maranhão, destinado a apurar a responsabilidade pelos fatos que determinaram a situação de desarmonia existente na Junta Administrativa da mesma Caixa devendo o aludido inspetor tomar todas as medidas que se impuzerem para normalazação da vida administrativa da instituição, cientificada incontinenti esta Presidência das que, por sua natureza, exijam homologação do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Dia 13

Portaria n. 47/39 — Designando os inspetores de Previdência José Bandeira de Melo, Ferdinando Martino Filho e Mário Câmara para, constituindo comissão sob a presidência do primeiro procederem a inquérito afim de apurar, na administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, a autoria de um desfalque atribuido ao respectivo tesoureiro João Romarico Júnior; verificando como se deu; quais os responsáveis, cúmplices ou interessados; podendo ainda verificar quaisquer irregularidades que porventura tenham sido praticadas na mesma Caixa, ultimando os trabalhos com presteza bastante para não ser prejudicada a necessária ação penal.

Dia 18

Portaria n. 48/39 — Designando o inspetor de Previdência José Gomara afim de acompanhar os trabalhos de incorporação dos empregados da Sociedade São Paulo Limitada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Campinas, acordão de 23 de janeiro p. findo, proferido no recurso "ex-officio" da respectiva Junta Administrativa. (Rec. 3.091/38).

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 11-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita a este Conselho aprovação do respectivo projeto de regulamento da Carteira de Fianças:

Considerando que o decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, estabelece no art. 4° que a "soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2°, com a dos descontos obrigatórios enumerados no art. 3°, não poderão exceder de trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão do consignante";

Considerando que, admitindo a proposta que "a carta de fiança" poderá elevar-se até "importância nunca inferior a um terço dos respectivos vencimentos ou pensão", ela reserva para uma só consignação a totalidade da percentagem que deverá acolher diferentes quotas, algumas de carater migrativo;

Considerando, emfim, que existe à hora atual uma comissão que, nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, estuda e promove a reforma do Instituto, podendo, se entender, considerar novamente o assunto, dando-lhe fórma nos termos das leis vigentes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o encaminhamento do processo à comissão incumbida de proceder à reforma da mencionada entidade de previdência e assistência social.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 816-37 — Vistos e relatados os autos da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva relativa à inclusão dos barcaceiros entre os seus associados obrigatórios:

Considerando que o assunto da decisão está solucionado pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, que dispôs sobre a classificação dos associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar considerando prejudicada a matéria e submeter o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.139-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que são partes: o ferroviário Manuel Gabriel, como embargante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas), como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara, por acordão de 25 de abril de 1938 (publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto seguinte,, julgou

improcedente a reclamação que o ferroviário Manuel Gabriel ofereceu contra sua demissão da referida Estrada, por falta de fundamento legal — art. 178, parágrafo 10, n. VI, do Código Civil;

Considerando que a essa decisão opôs embargos o suplicante para este Conselho Pleno;

Considerando que o embargante, com as razões de fls. 26-7, e documento de fls. 29, pretende demonstrar que a prescrição aplicada à hipótese dos autos foi interrompida regularmente;

Considerando, todavia, que não é aceitavel a alegada interrupção, pois a mesma não se fez de modo habil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por *maioria e contra o voto do relator, despresar os embargos* e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.270-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva traz ao conhecimento deste Conselho que pelos decretos ns. 129, de 22 de setembro de 1938, e 476, de 30 de abril do mesmo ano, respectivamente, dos governos estaduais do Amazonas e Rio Grande do Norte, foram doados terrenos àquela instituição para construção de casas para seus associados;

Considerando que a doação feita pelo governo do Rio Grande do Norte observou todas as formalidades legais, e os terrenos respectivos podem ser utilizados, observado o parecer emitido pelo Serviço de Engenharia, que este acompanha;

Considerando que, quanto à *concessão* outorgada pelo governo do Estado do Amazonas, será conveniente transformá-la em doação, mediante escritura pública, que, na hipótese, é da substância do contrato, por ser o valor do terreno evidentemente superior a 1:000$000 — um conto de réis — (art. 134, 11, do Código Civil);

Considerando que a *concessão* implica em reversão, situação que não convém ao Instituto, tanto mais quanto, edificando em terreno cujo domínio não lhe fosse transferido no registro de imóveis, estaria edificando em terreno alheio e sujeito ao que prevê o art. 547 do Código Civil:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar ao Instituto que proceda na conformidade dos fundamentos expendidos no presente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939.

Processo n. 2.897-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo, solicita a este Conselho autorização para aumentar de 1.000:000$000 (mil contos de réis) o capital de 2.200:000$000 (*dois mil e duzentos contos de réis*) com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos:

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1937, era de 31.841:179$800 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e um contos, quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos réis) e *que o seu saldo no Banco do Brasil atingia, em 30 de setembro de 1938*, a 1.687:861$200 (mil seiscentos e oitenta e sete contos, oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete contos, oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. —*Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

ACORDÃO

Processo n. 4.128-37 — Vistos e relatados os autos da consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o embarque de associados aposentados pela Caixa de Aposentadoria e *Pensões dos Portuários de Santos, situação que adveiu da verificação* do caso concreto de Odilon Chaves:

Considerando que a aceitação de emprego remunerado por parte dos aposentados, em qualquer das empresas a que a lei respectiva se aplicar, importa na suspensão temporária do benefício, nos termos do art. 38 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite a acumulação de benefícios por tantas instituições quantas sejam as ocupações profissionais do associado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos suspenda o pagamento da aposentadoria e levante a conta da importância que pagou ao aposentado Odilon Chaves, desde o dia em que ele entrou no serviço de Wilson Sons & Cia. Ltda., adicione ao total os juros, legais, notifique o mesmo associado a entrar com a importância integral e juros dentro de 24 horas e, não sendo atendida promova imediatamente a cobrança judicial, bem como homologar a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos determinando o desconto das contribuições devidas nesse e em casos semelhantes, a qual é inteiramente procedente, em face do referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 d emarço de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.355-33 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o ferroviário Manuel Antônio da Silva, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara, por Acordão de 17 de maio de 1937 (publicada no "Diário Oficial" de 26 de junho do mesmo ano), julgou *improcedente a reclamação oferecida* pelo ferroviário Manuel Antônio da Silva contra e a demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, porisso que o reclamante não fez prova habil de que, ao tempo da demissão, gozava do amparo do art. 43 da Lei 5.109, de 1926;

Considerando que a essa decisão opõe embargos o ferroviário oferecido uma justificação judicial para efeito de provar seu direito estabelidade funcional;

Considerando que, conforme acentúa o Parecer de Procuradoria Geral, à fls. 224-36, os embargos são procedentes, pois o embargante provou que serviu à Estrada de Ferro Central do Brasil durante mais de 11 anos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer dos embargos, para, reformando a decisão embargada, reconhecer ao ferroviário Manuel Antônio da Silva o direito de estabilidade, determinando, em consequência voltem os autos a Primeira Câmara afim de julgar o mérito da rêclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.061-33 — Vistos e relatados os autos dos embargos de declaração opostos por José Cândido Céia à decisão da Segunda Câmara deste Conselho julgando procedente sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, para ser indenizado desde a data em que foi demitido:

Considerando, preliminarmente, que o acordão embargado já transitou em julgado, não sendo, consequentemente, suscetivel de revisão:

Considerando, "de meritis", que a indenização dos vencimentos do embargado é contada a partir de 21 de agosto de 1933 e não da época da demissão, porquanto somente com a promulgação de decreto n. 23.126, dessa data, é que passou a ter direito à reintegração;

Considerando que, em 1931, quando demitido, estava em plena vigência o decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, que autorizava sua dispensa porque exigia que o comandante de navios nacionais fosse brasileiro nato, e, não se enquadrando o embargante em seu art. 1º, pois não era brasileiro nato nem contava dez anos de comando, sua dispensa estava autorizada por um texto legal;

Considerando que, em tais condições, ao embargante assiste apenas o direito a indenização contada da data do decreto n. 23.126 ou seja de 21 de agosto de 1933, com o qual lhe adveio o direito de reintegração;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar os termos do acordão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.574-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Companhia Comércio e Navegação à decisão da 1.ª Câmara deste Conselho julgando procedente a reclamação de Adalberto Sizino Osório contra aquela empresa para determinar o restabelecimento dos seus vencimentos anteriores e o pagamento da respectiva diferença no período em que foram os mesmos reduzidos;

Considerando, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso de embargos, em face do § 4 do art. 4 do regulamento anexo ao decreto n .24.784, de 14 de julho de 1934, de vez que embora se firmando sobre matéria meramente infringente do julgado está acompanhado de documento novo;

Considerando, "de meritis", qeu a diferença a maior nos vencimentos do interessado no período de agosto de 1934 a abril de 1935 constituia gratificação até que fossem reajustados os vencimentos do pessoal e não se incorporou ao respectivo ordenado mensal porque jámais foi descontada sobre 1:800$000 a contribuição mensal para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que a contribuição do associado é calculada sobre a respectiva remuneração mensal, nos termos do previsto na alínea a) do art. 11 do decreto n. 22.782, de 29 de junho de 1933, tendo sido efetivados os descontos dos vencimentos do embargado, no período referido e posteriormente, na razão de 3% sobre 1:600$000, ou 48$000 mensais, nunca tendo havido contribuição sobre os vencimentos reclamados de 1:800$000;

Considerando que, embora provado o atrazo na remessa das folhas de pagamento da embargante, não ficou provado que das mesmas constasse o ordenado de 1:800$000 do embargado, não tendo este apesar de, como contador, ter conhecimento da legislação social-trabalhista, reclamado quanto ao desconto, relativo apenas ao ordenado de 1:600$000, certo como é si o seu ordenado fosse maior não deixaria de reclamar para pagar a diferença, e nunca tal protesto foi presente ao Instituto dos Marítimos;

Considerando que si a embargante descontou efetivamente contribuição maior, do que a devida, dos vencimentos do embargado, tal

fato constitue crime, mas o assunto não é da alçada deste Conselho, competindo ao interessado demandar a empresa no juizo comum;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate da Presidência, receber os embargos e reformar o acordão embargado para julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.082-33 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o ferroviário Joaquim Ribeiro da Costa, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que este Conselho, por acordão de 26 de abril de 1934 (publicado no "Diário Oficial" de 8 de setembro do mesmo ano), julgou procedente a reclamação apresentada pelo ferroviário Joaquim Ribeiro da Costa contra sua demissão da Estrada de Ferro Centraldo Brasil, e, em consequência, condenou a mesma ferrovia a reintegrar o suplicante, com as vantagens legais;

Considerando que essa decisão, segundo comunicação do interessado, datada de 13 de setembro de 1937, foi cumprida em parte, isto é, a Estrada promoveu a readmissão do ferroviário em questão, deixando porém de indeniza-lo dos salários atrazados;

Considerando que em face dessa situação, o reclamante requereu à fls. 25 a expedição da competente Carta de Sentença;

Considerando que, *ex-vi* do art. 5º, §§ 3º e 4º, do Regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 1934, e atendendo a que a referida decisão deste Conselho já transitou em julgado, é procedente o requerimento em lide;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pelo deferimento do pedido de Carta de Sentença.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.874-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements, alegando ter cumprido o telegrama-circular sob o n. 440, de 24 de maio de 1938, declara que não deve ser alcançada pelo decreto-lei a que se refere o telegrama em apreço:

Considerando que não ha mais o que apreciar no caso, uma vez que a Caixa cumpriu as determinações da circular;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.667-38 — Vistos e relatados os autos do memorial do Centro de Navegação Transatlantica pleiteando que lhe seja atribuida uma percentagem compensadora dos gastos a que o força, segundo alega, a arrecadação da quota de previdência:

Considerando que há cincos anos sustentou o interessado idêntica pretenção decidindo este Conselho que faltava ao pedido fundamento legal:

Considerando que tal situação perdura, pois como salienta a Procuradoria Geral, o decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937, está revogado pelo decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938;

Considerando que, efetivamente, aquele admitia a hipótese de sofrer a importância arrecadada o desconto de 5 %, a título de pagamento das despesas de arrecadação e, textualmente, "em favor das administrações a que alude este artigo";

Considerando, portanto, que si ainda prevalece a questão dependeria de saber si o postulante podia ou não ser equiparado às administrações de cais de portos ou das estradas de ferro dos postos de fronteira, que são aquelas a que alude o inciso legal;

Considerando, no entanto, que o decreto-lei n. 65, citado, abolido a quota de 3 %, não só distinguiu que as administrações dos portos arrecadação a taxa de que trata a al'nea *a* do inciso 4 quanto às mercadorias e utilidades importadas do estrangeiro e as empresas de navegação quanto às utilidades exportadas, conforme dispõe o § 1º do seu artigo 4, como tambem determinou de forma expressa que o excesso verificado, no encerramento de cada exercicio, entre o produto das taxas a que se refere o inciso 4 desse artigo e o total das contribuições pagas pelos associados será depositado na conta do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio de que trata o art. 11 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar nessa conformidade e determinar que o processo, assim instruido, suba à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.126-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação à decisão da Segunda Câmara deste Conselho determinando que fosse observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial e paga a diferença desde a data da reclamação quanto à aposentadoria concedida a Benedito Paulo de Oliveira;

Considerando que a aposentadoria do reclamante foi requerida e concedida na vigência da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923;

Considerando que a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, mandou rever as aposentadorias já concedidas mas não alterou a maneira de calcula-las pelo tempo de serviço em que a média de vencimentos é estabelecida;

Considerando que pela lei n. 4.682 a importância da aposentadoria é deduzida da média dos vencimentos dos últimos cinco anos de serviço, art. 11, ao passo que na lei n. 5.109 o é dos últimos três anos, art. 16;

Considerando que essa determinação não foi atendida no cálculo que se baseou na média dos três anos, quando deveria ter fundamento naquela dos últimos cinco anos, como, aliás, reconheceu o próprio Serviço Técnico Atuarial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para anular o acordão embargado e restabelecer o benefício de acordo com o cálculo efetuado pela Caixa, ora ratificado pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.606-35 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Oscar Ilhen à decisão da Primeira Câmara deste Conselho julgando improcedente sua reclamação contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina por ter sido rebaixado de funções e reduzido de vencimentos;

Considerando que o recorrente pretende que as empresas não possam transferir os empregados de cargos, criando assim um direito de inamovibilidade de funções e cargos que é inaceitavel porque não encontra amparo em lei ou jurisprudência deste Conselho;

Considerando que, ainda que procedente, estaria este Conselho impedido de apreciar a reclamação, por força do art. 18 das disposições transitórias da Constituição Federal de 16 de julho de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.962-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, solicita a este Conselho a concessão de reforço de 2:000$000 (dois contos de réis), para a verba "Serviço Médico-Pessoal" de seu orçamento para o exercício de 1938.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa e determinar, quanto ao expediente de fls. 35, aludido no parecer da Procuradoria Geral, que a Secretaria certifique, em termo próprio, o desentranhamento de peças do processo e retifique a sua numeração porque não se encontra nos autos a folha 35.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.108-37 — Vistos e relatados os autos do processo em apenso, sob o n. 12 489-37, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita a este Conselho reconsideração do acordão proferido em 12 de maio de 1938, na parte relativa ao indeferimento do pedido de reforço de Rs. 15:592$000(quinze contos e quinhentos e noventa e dois mil réis), destinados ao pagamento de seus pessoal pela prestação de serviços extraordinários:

Considerando que este Conselho negou o reforço em apreço, porque não foi especificado o número de "funcionários credores" o tempo dos serviços ou "periodo dos mesmos" e a "remuneração especial" com que competiria a cada um;

Considerando, porém que, chegando agora o pedido de reconsideração, devidamente instruido, não mais se verifica tratar-se de 15:592$000 (quinze contos, quinhentos e noventa e dois mil réis), pois, houve uma pequena redução, cujo resultado importa em Rs. 12:88$800 (doze contos, oitocentos e setenta e oito e oitocentos réis),

Considerando, ademais, que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares, manifestando-se a respeito, acha procedente e justa a liquidação do debito, conforme declara na informação de fls. 40;

Considerando, por último, que nada ha o que opôr ao pedido, desde que semelhantes gastos fiquem expressamente condicionados não só à existência de verba apropriada no orçamento com tambem à gratuidade da primeira hora na prorrogação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, para o fim de conceder o reforço de 12:878$800 (doze contos, oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos réis), procedendo-se de conformidade com as instruções vigentes, de vez que movimenta despesa pertencente a exercício já encerrado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.555-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação deste Conselho a nova minuta do contrato a ser firmado com a Fundação Gaffrée e Guinle, para prestação de socorros hospitalares aos seus associados:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotar o parecer do consultor Dr. Irineu Malagueta, que fará parte integrante deste acordão.

Rio de Janeiro 23 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto:

O Instituto dos Marítimos publicou no "Diário Oficial" de 28 de janeiro de 1937 edital aprovado pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho para prestação de serviços hospitalares. Realizada a concor-

rência apresentaram-se para tais serviços a "Fundação Gaffrée e Guinle" e outros candidatos praa para os exames complementares.

O reallor do processo no Conselho Administrativo fez descer o processo em diligência afim de ser ouvido o departamento jurídico e o serviço médico sobre as vantagens das propostas apresentadas.

O serviço médico (fls. 41 e 41v), concluiu que "a concorrência deste processo satisfaz perfeitamente as exigências do edital".

O departamento jurídico cautelosamente (fls. 36) chamou "a atenção da digna secção médica, que deverá dizer relativamente às propostas apresentadas, para o fato de não terem sido observadas as condições do edital".

Na sessão de 24 de março, do Conselho Administrativo, o relator opinou fossem introduzidas no contrato a ser assinado com a "Fundação Gaffrée e Guinle" "os referidos esclarecimentos, isto é, modificações não constantes do edital aprovado pelo Egrégio Conselho.

Tal resolução consta do acordão de fls. 44 do Conselho Administrativo que aprovou as propostas, determinando que a minuta dos respectivos contratos fosse submetida ao Egrégio Conselho.

O ilustre 2º consultor do Instituto, escreveu (fls. 46): "Ao iniciar a feitura da minuta do contrato a ser lavrado com a "Fundação Gaffrée e Guinle" notei sérias divergências entre o edital e a proposta apresentada pela referida "Fundação". E a fls. 47: "Muito embora tenha o Egrégio Conselho Administrativo aceito as propostas, sinto-me em dificuldades, devido às divergências apontadas, em minutar os contratos. Seguindo rigorosamente a proposta da "Fundação" não poderei obedecer o edital, nem cumprir o V. acordão do Colendo Conselho Nacional do Trabalho a fls. 3 do 1º apenso, nem o nosso regimento."

O Conselho Administrativo em acordão de 28 de abril de 1937, fls. 50, desfez a dúvida do 2º consultor resolvendo:

a) — que a presidência se dirija preliminarmente à "Fundação Gaffrée e Guinle", quanto à sugestão de fls. 59 a fls. 63;

b) — que em seguida seja lavrada a minuta do contrato com as instituições citadas na resolução fls 64;

c — que quanto à diária da internação se oriente a douta Consultoria, no sentido de que o valor das internações seja o previsto pela cláusula 11ª da proposta da "Fundação Gaffrée e Guinle;"

d) — que o uso da ambulância seja facultativo e não obrigatório como deseja a citada fundação;

e) — que em todo o mais se obedeça ao edital se referidas propostas, procedendo-se, no mais, de acordo com os termos do parágrafo 3º do artigo 68 do Regimento Interno".

Minutado o contrato de acordo com as determinações do Conselho Administrativo, foi esse documento remetido à "Fundação Gaffrée e Guinle" que pelo seu diretor (fls. 59), não a aprovou, propondo modificações.

O presidente do Instituto determinou ao consultor "para combinar com a "Fundação" os termos da minuta que depois deverá subir à aprovação do Conselho Administrativo (fls. 59)". Estabelecem-se os entendimentos, resolvendo a "Fundação" aceitar a nova minuta, conforme documento de fls. 68 e fls. 70 "usque" 74.

Por acordão de 18 de novembro de 1937, o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho resolveu aprovar as minutas dos contratos para a prestação dos exames complementares. Quanto à prestação de serviço hospitalar, determinou que o Instituto prestasse esclarecimentos: — sobre a razão ou finalidade da instituição de 3 classes de internação, embora sob a mesma tarifa e determinou que fosse alterada a redação da cláusula 4ª do citado contrato, quanto à prorrogação do mesmo, com alteração de uma ou mais cláusulas.

Cumprindo o acordão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, foram ouvidas a Secção Médica, a Secção Jurídica do Instituto e a "Fundação Gaffrée e Guinle," chegando a um acordo quanto às modificações a fazer, dando satisfação ao que determinara o acordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Mas na nova minuta ora submetida à consideração desse Egrégio Conselho houve novas modificações:

a) — na cláusula 6ª além do que consta da minuta anteriormente considerada ha o seguinte:

"b) — para os casos de internamento para observação, a diária fica fixada em 20$000 a partir do início do internamento, vigorando a cláusula "a" em caso de intervenção".

Ora, o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho nenhuma objeção fizera à redação que lhe fora submetida.

b) — foi acrescentada nova cláusula na minuta — a 15ª — a qual se refere ao aluguel de uma sala, por 300$000 mensais, para a creação de um ambulatório de "Ginecologia e Obstetricia", ficando a cargo do Instituto as despesas de aparelhagem e o pagamento do pessoal que for necessário.

Ora, trata-se de um novo serviço não prevista, nem no edital aprovado pelo Egrégio Conselho, nem na minuta sobre a qual o mesmo já se pronunciara. Mais ainda: não diz respeito a internação hospitalar

Além disso, é necessário esclarecer um equívoco em que labora o Instituto, pelos seus técnicos médicos: eles como profissionais desejam ampliar as serviços ,entretanto não pensam no problema financeiro. Nas condições em que é dada a assistência nas Caixas e no Instituto o problema não é puramente médico. É médico e financeiro. Daí decorre que é necessário pensar sempre em um em função do outro.

Aliás, não se trata como geralmente se pensa de assistência social "lato sensu" e, sim, de assistência médica fornecida por instituições que garantem o associado contra os riscos invalidez, velhice e morte.

De modo que, nos moldes atuais os serviços médicos têm que funcionar dentro dos limites orçamentários que lhes traça a lei.

De modo que, já porque é uma reincidência do Instituto, por que, depois de ter submetido a este Egrégio Conselho uma minuta de contrato que se afasta do edital previamente aprovado, torna a apresentá-la com acréscimo não autorizado, já porque ,para creação de um serviço, nada se pode fazer sem saber das condições financeiras do Instituto, essa cláusula é uma excrescência, por mais util que possa ser.

Embora o Conselho Administrativo do Instituto tenha concordado com sua inclusão na minuta, fundamentado no seguinte:

"Considerando que, embora não conste do edital de concorrência o serviço a que se refere a cláusula 15ª da minuta de contrato acima, consulta a mesma aos interesses desta Institutição, penso não deverá ser aceita, além do mais porque implicaria na inutilidade da aprovação de edital, preferido pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Acresce ainda que no edital aprovado pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, ha o seguinte:

XV — O presente edital será extensivo a todas as Delegacias e Agências".

Entretanto, só agora é que se pode aprovar a minuta para um contrato nesta Capital.

Não sei se já alguma outra minuta foi aprovada por esse Conselho, referente às Delegacias e Agências.

Por essas razões, voto.

1.º — Para que se aceitem os esclarecimentos e a redação da cláusula 2ª (fls. 102), para que permaneça a cláusula 6ª tal como na minuta já apresentada ao Egrégio Conselho (fls. 71-72).

2.º — Para que se aprove a nova redação da cláusula 4ª (fls. 103).

3.º — Para que não seja aprovada a cláusula 15ª (fls. 105).

Entretanto, como a creação desse serviço é considerada de grande importância pelo diretor do serviço médico, seja destacada essa cláusula afim de constituir um processo à parte que será submetido ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, após serem ouvidas as secções técnicas competentes.

4.º — Para que seja advertido o Conselho Administrativo por ter reincidido em submeter ao Egrégio Conselho uma minuta que exorbitava do conteudo do edital já aprovado.

Isto, conforme tem determinado o Egrégio Conselho em casos semelhantes.

5.º — Para que o Instituto informe se já foram lavrados contratos, obedecendo ao edital aprovado pelo Egrégio Conselho, nas suas Delegacias e Agências.

S. S. 23 de janeiro de 1939. — *Irineu Malagueta.*

Processo n. 15.794-38 — Vistos e relatados os autos do requerimento da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada para continuar vinculada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que os empregados dos estabelecimentos desse ramo são contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, nos termos do previsto no n. II da alínea "a" do art. 4, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.793-38 — Vistos e relatados os autos do requerimento de D. V. Galvão & Comp., Ltda., pedindo continuar contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que o n. IX da alínea "a" do art. 4º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, inclue os empregados dos estabelecimentos do ramo da requerente, isto é, lavandarias, como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.021-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, silicita a este Conselho autorização para contratar os serviços de um advogado, afim de promover a cobrança de 2/3 (dois terços) da indenização paga à viuva de um associado falecido, em consequência de acidente, conforme estabelece o decreto n. 24.637, de 1 de julho de 1937:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa e determinar à mesma que notifique à viuva para recolher os 2/3 (dois terços) da indenização que recebeu ilegalmente e que pertencem à instituição, ficando suspensa a concessão de sua pensão enquanto não promover ao recolhimento citado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.992-38 — Vistos e relatados os autos do memorial do Inspetor de Previdência da 3ª zona, Oscar de Azevedo Brandão, alvitrando que se torna aconselhavel "uma providência junto ao procurador geral da República que possa regularizar" uma "situação de suma importância não só para o presente como para o futuro", qual seja a criada pelo ato de autoridades estaduais, cedendo o domínio util de áreas que se localizam em terrenos de marinha:

Considerando que o referido inspetor cita um caso concreto, a recente doação que o Governo do Estado de Pernambuco fez à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, afim de ser construida a futura "Vila Operária Barbosa de Rezende";

Considerando que a douta Procuradoria, representada pelo doutor Valdo Carneiro Leão de Vasconcelos, após acentuar "que se o Estado atribuiu, mediante doação, o domínio util de um terreno à Caixa, declarando no ato da doação que esta ficava responsavel por onus que gravassem o imovel, no carater de enfiteuta, o fez como proprietário que é da faixa doada", opina "que se converta o julgamento em diligência" porquê "conveniente seria que a Caixa informasse se a legislação local e estadual admitem essa doação e em que condições, assim como se solicitasse à Capitania dos Portos de Recife informações sobre o terreno, se é ou não de marinha, inteirando-se das circunstâncias em que o Estado pode doá-los e das formalidades necessárias para regularizar de vez a situação, de modo que a Caixa venha a construir "em terra firme";

Considerando que, em que pese a discordância, cabe, porem, considerar que:

I — A alínea "b" do art. 37 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, enunciando o "domínio dos Estados", declara, taxativamente:

> "b) as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular";

II — E assim dispondo não inovou, porquê reproduziu o art. 1º do decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, que estabelecia:

> "Art. 1.º Fica assegurado aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos naturalmente dos rios navegáveis que correm em seus territórios, bem como o das ilhas formadas nesses rios, e o das lagoas navegáveis, em todas as zonas não alcançadas pela influência das marés";

III — Tão pouco restringiu, antes alargou a transferência inicial, pois ressalvando não só "os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros", bem como "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças", confirmou a entrega efetuada pelo decreto n. 22.658, de 20 de abril de 1933, e, simultaneamente, extinguiu a restrição "em todas as zonas não alcançadas pela influência das marés";

IV — Do que decorre que os "terrenos marginais e acrescidos naturalmente dos rios" "Beberibe e Capiberibe, evidentemente, não se filiam a cursos dagua "que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros";

V — E, portanto, salientando que "a suposição da eficácia dos atos da autoridade, devidamente manifestados", ensina Oto Mayer, e o registo não envolve qualquer apreciação no decreto n. 2.010, de 8 de outubro de 1938, assinado pelo ilustre Sr. interventor federal, Dr. Agamenon Magalhães, "tendo em vista as informações prestadas e o parecer emitido pela Procuradoria Fiscal", é a respectiva legalidade";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena aprovar a doação do terreno, no caso "in concreto".

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.683-38 — Vistos e relatados os autos do processo com que o inspetor de previdência José Câmara submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 16.517-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, nos termos do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à aprovação deste Conselho a documentação referente à liberação de hipoteca de um prédio sito à rua Monte Alegre n. 258, naquela capital, em favor de seu associado José Bocco:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ladolf*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.034-38 — Vistos e relatados os autos do memorial da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway sobre a inclusão dos empregados da sociedade Cooperativa do Comércio Profissional dos Empregados da mesmo empresa como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

Considerando que em face do disposto na alínea *c*) do art. 1 *do decreto-lei* n. 627, de 18 de agosto de 1938, nenhuma dúvida subsiste quanto à inclusão dos empregados dessa cooperativa como associados obrigatórios da Caixa, revogada como ficou a exigência ou condição anteriormente estipulada na alínea *a*) do § 2º do artigo 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgar de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 16.602-38 — Vistos e relatados os autos da consulta do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva sobre as obrigações do mesmo perante os dispositivos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

Considerando que si os institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, como entidades paraestatais, estão muito mais próximas do Estado de que as empresas de serviços públicos, inibitavelmente se lhes aplica o decreto n. 24.637, citado, nos termos do seu art. 1 e respectivo parágrafo;

Considerando que, desse modo, cabe ao Instituto requerer a este Conselho a verba necessária para o depósito que a lei prescreve ou promover, mediante aprovação prévia, o contrato com empresa idônea para garantia das indenizações aos acidentes;

Considerando que fixado o ponto de vista jurídico de observância da lei de acidentes do trabalho no Instituto, cabe a este regularizar o meio de dar efetividade a lei, porém, ouvido este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, opinar nessa conformidade, informando nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.917-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos por Argemiro Marcel de Oliveira, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, à decisão da Primeira Câmara deste Conselho negando provimento ao recurso que interpoz do ato da mesma Junta denegando a pensão pleiteada por D. Rosina Maria Ferreira Santos e por sua filha:

Considerando que o acordão embargado contraria a jurisprudência firmada por este Conselho que esclarece perfeitamente que o atrazo na instalação da Caixa, verificado por culpa exclusiva da empresa, não pode prejudicar os direitos dos respectivos associados obrigatórios e dos beneficiários deste:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, receber os embargos para mandar conceder a pensão que compete à interessada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.689-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Antero Pereira de Magalhães da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação indeferindo o novo pedido de revisão de sua aposentadoria:

Considerando que o recorrente pretende nada menos do que aplicar a uma aposentadoria concedida pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1925, uma situação que só foi criada no decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que este decreto não mandou rever as aposentadoria já concedidas para adaptá-las às suas condições de concessão, ao contrário do que fez explicitamente a lei n. 5.109 em relação às concedidas na vigência da lei anterior;

Considerando que a prevalecer o critério defendido pelo embargante, chegar-se-ia ao absurdo de que cada lei que fosse promulgada sobre as caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões obrigatórias à revisão de todos os benefícios anteriormente concedidos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.158-38 — Vistos e relatados os autos de recurso *ex-officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal de suas decisões concedendo a reforma do empréstimo con-

traído por Nestor Lopes, tesoureiro da mesma Caixa, e as averbações de contratos de empréstimos requeridos pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado e pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

Considerando que o tesoureiro da Caixa ainda não adquiriu estabilidade funcional nesse cargo, pelo qual optou certamente por lhe ser mais conveniente, e que a lei exige fiadores para a concessão de empréstimos aos associados em tais condições;

Considerando que os contratos, cuja averbação foi requerida pelo Montepio, estavam perfeitos e acabados antes da vigência do ultimo decreto relativo às consignações em folha, sendo unicamente vedado qualquer ulterior reforma ou prorrogação dos mesmos;

Considerando que a Caixa Econômica está incluida entre as instituições às quais a lei permitiu transigir em tal modalidade de empréstimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso da decisão concedendo a reforma do empréstimo, sem fiadores, contraído pelo tesoureiro da Caixa, para determinar que a mesma somente se efetive mediante a referida garantia exigida pela lei, isto é, com fiadores; e negar provimento aos recursos das decisões concedendo as averbações solicitadas pelo Montepio e pela Caixa Econômica, para confirmar as mesmas decisões.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.555-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Eduardo da Silva Brito membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista da decisão da mesma Junta recusando a inscrição de Hermantina Raimundo:

Considerando que o assunto não comporta nenhuma dúvida de interpretação porque este Conselho, através de decisões inúmeras, resolveu que os empregados das companhias e dos institutos são associados da Caixa respectiva;

Considerando, entretanto, que o decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, e a portaria do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nomeando as comissões informativas, mandam que sejam às mesmas remetidos todos os processos relativos a dúvidas de inscrição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicado o recurso, nesta instância, e encaminhá-lo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.078-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana de sua decisão recusando o pagamento dos honorários solicitados pelo advogado doutor Herculano Mendes:

Considerando, preliminarmente, que não ha recurso "ex-officio" fora do previsto no parágrafo único do art. 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, cabendo unicamente ao interessado recorrer, dado que a decisão é denegatória, tendo a Caixa, portanto, oferecido um recurso sem fundamento na lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.615-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela The Western Telegraph Company Ltd. à decisão da Segunda Câmara deste Conselho julgando procedente a reclamação de Carlos Paca Veloso contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação relativa às suas contribuições para a mesma Caixa:

Considerando que a embargante e os seus empregados, inclusive o interessado procederam a um acôrdo contra a lei, pois seria absurdo admitir que a convenção entre as partes contratantes pudesse alterar ou modificar o preceito legal, o que seria uma forma abusiva e indireta de legislar, ao alcance dos particulares;

Considerando que combinando o trabalho pelo número de horas contra o decreto n. 24.634, de 10 de julho de 1934, as partes contrataram um excesso, uma irregularidade, contrato que si não foi válido para o embargante exigir 7 horas de serviço, tambem não é válido para os empregados exigirem o aumento dos vencimentos, porque, concomitantemente, um era consequência de outro;

Considerando que, em tais condições, a gratificação tinha, por conseguinte, um caráter meramente temporário e foi apenas uma liberalidade concedida pela embargante até que possivel fosse a alteração do decreto n. 24.634, citado;

Considerando que só modificado este para permitir a validade do horário antigo se tornaria lícito incorporar a gratificação ao vencimento, o que ainda não se verificou, estando a mesma, evidentemente, nos casos do art. 12 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1931;

Considerando que somente a 18 de julho de 1938 essa gratificação passou a ser de direito incorporada nos vencimentos mensais dos empregados, porque deste então as folhas de pagamento não mais fizeram destaque da aludida gratificação mensal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar o acórdão embargado e determinar que o desconto das contribuições incida tambem sobre a gratificação tão somente a partir de 18 de julho de 1938, data em que passou a ser considerado vencimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.430-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Paulo Azevedo Marques de Saes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway indeferindo o pedido de restituição das suas contribuições:

Considerando que não estando o recorrente enquadrado nas exceções estabelecidas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se lhe aplicar a regra geral que o art. 16 do mesmo consigna:

Considerando que o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, não legislou sobre a hipótese, e que tendo o recorrente deixado o cargo que ocupava na Caixa, por força do mesmo decreto-lei, optou pelo que melhor consultava aos seus interesses;

Considerando que lhe é facultado pela legislação de previdência social continuar contribuindo para a Caixa, sendo-lhe lícito acumular os benefícios decorrentes, dentro dos limites legais;

Considerando que, durante o tempo em que o recorrente foi seu contribuinte obrigatório, a instituição correu os riscos que advinham das garantias a que o mesmo fazia jús, correspondendo tais contribuições aos direitos de que, subsequentemente, o recorrente abriu mão de motu próprio;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência através de decisões inúmeras, contrária à restituição pretendida, tendo as mesmas passado em julgado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 440-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho anulando a aposentadoria concedida a Francisco José da Silva:

Considerando que a comunicação do Instituto às empresas de ter sido instalado o serviço médico só foi expedida a 7 de junho de 1934, não procedendo o argumento de que não foi obedecido o art. 112 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, pois o Instituto não tinha a serviços médicos organizados quando o interessado foi admitido aos serviços da empresa, não sendo por isso responsavel e sim o própria Instituto;

Considerando que nem por ser menor de um ano o tempo de serviço do interessado perde ele o direito ao benefício uma vez que para o cálculo da média dos vencimentos dos últimos doze mêses de serviço, pode ser tomado a soma do que efetivamente perceberia nesse lapso de tempo dividindo-se-a por aquele quociente;

Considerando que, em tais condições, a situação do interessado se enquadra evidentemente na modalidade de aposentadoria prevista no art. 52 do referido decreto n. 22.872, sendo líquido o direito ao benefício, pois o inciso legal visa muito menos o interesse individual do que a conveniência da sociedade à qual convem, sobretudo, tornar inofensivo, afastando do ambiente do trabalho coletivo o portador de doença contagiosa, suscetivel de atingir muitos outros que com ele convivam, acarretando prejuizos irreparáveis e muito maiores do que o que possa representar o encargo de sua inatividade;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, receber os embargos para reformar o acórdão da Câmara e restabelecer a decisão do Conselho Administrativo do Instituto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 2.181-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Artur José da Silva à decisão da Segunda Câmara deste Conselho confirmando a do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que concedeu sua aposentadoria por invalidez na parte relativa ao cálculo do "quantum" mensal respectivo:

Considerando que do processo não consta documento algum que prove a alegação do embargante de ter pela primeira vez embarcado em 1896, tendo sido os cálculos do Instituto retificados pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada que bem apreciou a espécie, de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 9.286-36 — Vistos e relatados os autos de revisão da aposentadoria concedida a Antônio Osório, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que essa revisão foi determinada em cumprimento da resolução deste Conselho, por acordão de 5 de março de 1934 no processo n. 2-6.623-33;

Considerando que, em cumprimento da diligência determinada em sessão de 16 de janeiro de 1939, o Serviço Técnico Atuarial retificou o cálculo anterior do benefício que foi concedido de acordo com o § 1º do art. 23, do regulamento anexo ao decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a revisão da aposentadoria concedida, observando o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.485-38 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina para apurar as faltas graves atribuidas a Floriano Banisky e Manuel Peixoto de Oliveira e, consequentemente, obter autorização para dispensar aquele, tendo sido o outro aposentado compulsoriamente:

Considerando que as cartas acusando o interessado, estão datadas de 5 e 14 de dezembro de 1937 e o bilhete a que aludem, como prova, está carimbado com a data de 8 de janeiro de 1938;

Considerando que a principal testemunha indicada pelo denunciante o desmente formalmente, acrescentando que tudo não passou de uma infâmia, pois não manteve conversação com o mesmo sobre negociações de bilhetes por parte do acusado, mesmo porque suas relações se limitam a troca de cumprimentos;

Considerando que na prova testemunhal somente o denunciante manteve a acusação, tendo sido mesmo acareado com outra testemunha em face da flagrante controvérsia dos seus próprios depoimentos;

Considerando que, em uma, a prova testemunhavel é favoravel aos acusados, estando na mesma afirmada que a atitude do denunciante é motivada pelo fato de pretender o cargo de fiscal, do qual *já foi afastado por prática de atos indecorosos*;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em face da ausência de elementos que comprovem a acusação, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.527-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que "The Pernambuco Tramway and Company" submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Manuel Dias da Silva, acusado de falta grave captulada na letra *a* do art. 61 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o empregado Manuel Dias da Silva, com mais de dez anos de serviço, e que exercia as funções de marcador de luz, *é acusado de haver se tornado desidioso no cumprimento de seus deveres*, fornecendo á Empreza notas de consumo de energia elétrica inteiramente falsas, porquanto o mesmo empregado deixava de examinar os relógios nas residências dos consumidores, o que deu margem a diversas reclamações;

Considerando que o acusado confessa a falta, procurando atenuá-la sob motivo de doença;

Considerando que as razões apresentadas não eximem o acusado da responsabilidade que lhe é atribuida, e, assim, está justificado o pedido de demissão formulado pela Empresa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apurar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.006-36 — Vistos e relatados os autos da revisão da aposentadoria de Caetano Sbampato, concedida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que essa revisão foi determinada por acordão de 5 de março de 1934, no processo n. 2-6.623-33, tendo sido retificados os cálculos respectivos;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, homilogar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.035-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o "Sindicato dos Operários em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre" reclama contra a demissão do Inácio Correia de Oliveira dos serviços da Companhia Carris Porto Alegrense:

Considerando que o sindicato de classe invoca em favor do reclamante o fato de contar o mesmo, quando foi demitido, mais de dez anos de serviço á empreza reclamada;

Considerando que o Dr. procurador geral , em seu parecer, demonstra que o empregado não fez prova de ter completado o decenio legal para invocar a proteção do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, outrossim, que a justificação judicial oferecida nos autos, segundo ainda o parecer da Procuradoria, não prova em favor do suplicante como pretende este, sendo, ainda, de se acentuar a ilegalidade desse documento, pelas falhas que apresenta;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.793-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela "Leopoldina Railway Company" contra o empregado Antenor do Freitas, acusado de falta grave capitulada na letra *a* do art. 54, do decreto 20.465-, de 1931:

Considerando que o inquérito acusa o ferroviário Antenor de Freitas de haver desviado material de propriedade da Empreza;

Considerando que o processo está regular, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando que Antenor de Freitas em suas declarações confessa haver retirado dos materiais sob sua guarda certa quantidade de madeiras e zinco, reputados por ele como imprestáveis e de nenhuma utilidade para a Empreza;

Considerando que em sua defesa o acusado procura demonstrar a inexistência de intenção dolosa ao retirar o referido material e despachá-lo para a "Estação de Cordovil" destinada a José Costa;

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer, conclue pela improcedência da acusação, visto não encontrar no ato praticado pelo ferroviário qualquer falta, que se enquadre no espírito do artigo 54 do decreto 20.465;

Considerando que é de não aceitar tal conclusão, por isso que o acusado, ao retirar o material, embora abandonado pela Empreza, não deixou de incorrer em falta, tanto mais quanto era de seu conhecimento não poder se apropriar, como empregado — e vigia que era — de material pertencente à Empreza;

Considerando que está caracterizado o ato de improbidade de que trata a letra *a* do art. 54 do decreto 20.465;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.923-37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu pensão à filha legitima de Luiz Maciel Cordeiro, recusando-a à viuva e aos demais filhos do "de cujus":

Considerando que com o cumprimento da diligência determinada em sessão de 28 de março de 1938 ficou provada a dependência econômica exclusiva de todos os filhos do associado falecido para com o mesmo e que a sua viuva não preenche esse requisito essencial:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a concessão do benefício e determinar que sejam incluidos no respectivo rateio todos os filhos do associado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.520-37 — Vistos e relatados os autos do recurso por Michel Benjamin Lutfi da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Piauí indeferindo o seu pedido de empréstimo a longo prazo:

Considerando que o recorrente é associado obrigatório da Caixa e conta mais de cinco anos de serviço, satisfazendo as exigências do art. 6º, §§ 1º e 2º, e do art. 7º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Considerando que, em tais condições e uma vez que está em efetivo exercício, como ficou provado com o cumprimento da diligência determinada na sessão de 15 de agosto de 1938, não há razão para a negativa desde que o recorrente apresente fiadores idôneos, na forma da lei:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar, nessa conformidade, que a Caixa conceda o empréstimo pedido.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.130-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Waldir Antunes de Oliveira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro concedendo sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que as conclusões do laudo de sanidade mental a que foi o recorrente submetido, em cumprimento da diligência determinada na sessão de 21 de novembro de 1938, justificam inteiramente a decisão da Junta Administrativa da Caixa concedendo sua aposentadoria por invalidez, requerida pela empresa:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.392-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana de sua decisão indeferindo o pedido de restituição de contribuições formulado por Joaquim Francisco Ferreira:

Considerando, preliminarmente, que não há na lei dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade do recurso da Junta Administrativa a este Conselho de suas decisões contrárias às partes, fora das hipóteses previstas no parágrago único do art. 114 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que em tais casos somente ao interessado cabe recorrer, cumprindo-lhe movimentar o processo de seu interesse em defesa dos seus direitos, se assim lhe convier, para isso dando-lhe a lei prazo certo e peremptorio:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.225-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Carlota Lobo de Paula da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista negando a pensão que requereu por morte de seu pai Augusto Mário de Paula Viana:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal dos arts. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 114 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, sendo porém diminuto o excesso de prazo, pelo que merece ser relevado, dentro do espírito liberal que norteia a aplicação das leis que regem a concessão dos benefícios pelas caixas de aposentadoria e pensões;

Considerando, "de meritis", que ao falecer o pai da recorrente já era a mesma professora pública estadual, com os vencimentos mensais de 600$000, não mais vivendo, portanto, na dependência econômica exclusiva do "de cujus", nos termos do § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, citado, sendo evidentemente anodino e gracioso o atestado, nesse sentido, que apresentou:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, "de meritis", negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.465-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Augusta Alvarenga da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal indeferindo o seu pedido de reversão da pensão de seu marido inválido, Evaristo Domingues de Alvarenga, falecido a 28 de agosto do ano findo:

Considerando que nos termos do n. 2 do § 1º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a pensão, na espécie, somente é deferida ao pai, se inválido, e à mãi, se viuva, por ocasião do falecimento do associado que os instituiu beneficiários;

Considerando que concedida, como o foi, ao pai inválido, não pode reverter, morto este, em favor da mãi que só então se tornou viuva, isso dentro da rigidez do texto legal;

Considerando, porém, que o espírito da lei comporta uma interpretação liberal pois é o de amparar quem realmente é digno de amparo, cumprindo assim, considerar que a recorrente, casada ao tempo da morte do filho, teve o benefício do amparo concedido ao marido inválido;

Considerando que, logicamente, o benefício deve continuar amparando a recorrente, porque esta, embora não viuva, já vivia, indiretamente, da pensão legada por seu filho, por viver na dependência econômica do seu marido inválido:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.945-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma empresa recusando devolver a importância dos vencimentos que deixaram de ser pagos a Orozimbo Campos Lustosa, por ter sido suspenso, e que, por engano, recolhera aos cofres da Caixa;

Considerando que nem toda penalidade consiste em aplicação de multa pecuniária, pois se a empresa deixou de pagar os vencimentos ao empregado, podia pagá-los ao substituto, o que se verificou na hipótese:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a restituição da importância indevidamente retida pela Caixa e recomendar que o inspetor de Previdência junto à mesma cumpra exatamente as diligências que forem determinadas pelos órgãos da secretaria deste Conselho sempre que lhe caiba atendê-las.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.420-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Francisco Salgado da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Teresa-Cristina recusando a averbação do tempo de serviço militar obrigatório por ele prestado:

Considerando que a recusa da Caixa vai de encontro a dispositivo expresso da lei que a rege, estabelecendo uma restrição de que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não cogita:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a contagem do tempo de serviço militar, desde que provado ter sido efetivamente prestado em caráter obrigatório.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Ilha Godoy*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Proc. 13.062-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Tetraldo João Monteiro, como reclamante, e a Estrada de Ferro Maricá, como reclamada:

Considerando que o referido ferroviário reclamou a este Conselho contra sua demissão daquela Estrada

Considerando que, enquanto estavam sendo procedidas diversas diligências para perfeito esclarecimento da questão, o reclamante requereu a fls. 34 a desistência da mesma reclamação, e devolução dos documentos oferecidos, o que foi tomado por termo a fls. 36; Isto posto:

Resolve a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar a desistência e autorizar a devolução dos documentos oferecidos pelo reclamante, mediante recibo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 3.233-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Humberto Whitaker Penteado da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recusando o pagamento de socorros médicos extraordinários:

Considerando que a despesa efetuada resultou imprescindivel da própria intervenção cirúrgica a que foi submetida a esposa do recorrente;

Considerando que a lei permite o máximo — a intervenção hospitalar para efeito de intervenção cirúrgica — nos termos do artigo 8º do Decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que o diploma legal chega até mesmo a permitir, em benefício dos associados enfermos, a prestação de exames complementares de laboratório e raios X para elucidação dos diagnósticos, conforme consta do art. 7º do decreto citado;

Considerando que a esposa do associado estava devidamente inscrita e que da transfusão de sangue dependeu o exito da operação e a própria vida da paciente:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para autorizar o pagamento solicitado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Edgar de Oliveira Lima*, no impedimento do presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 3.168-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria por invalidez a José Maria Correia,

Considerando que em face das conclusões do laudo médico e das informações da empresa contrárias a um possivel aproveitamento do interessado é improcedente o recurso;

Considerando que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no § 6º do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar a aposentadoria e determinar, por maioria de votos, que desconto algum incida sobre o benefício.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Edgar de Oliveira Lima*, no impedimento do presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 3.323-38 — Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Júlio Alves da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, Estado do Pará, sobre o início do pagamento da pensão que lhe coube e aos seus filhos por falecimento de seu marido Luiz Alves da Silva:

Considerando que a irregularidade na assinatura da inicial aconteceu sem má fé, mas como produto de ignorância, não sendo de boa política social deixar de prover, por esse motivo, o recurso no mérito quando a decisão recorrida é, como no caso, errônea;

Considerando que a formalidade da inicial do recurso, de ser assinada a rogo, na presença de duas testemunhas, é de ser secundariamente satisfeita na volta do processo:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para determinar o início do pagamento da pensão a partir da data do falecimento do marido da recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Edgar de Oliveira Lima*, no impedimento do presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 2.788-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Salvador Caênia da decisão da Junta Administrativa das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway sobre o início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que o recorrente continuou no serviço da empresa até o recebimento da comunicação de que fora concedido o benefício sendo afinal designado a 20 de agosto de 1937, e que a lei veda acumular os proventos da atividade e da aposentadoria:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — *Edgar de Oliveira Lima*, no impedimento do presidente. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 8.018-35 — Vistos e relatados os autos da reclamação de Antônio Sieradzki contra a Rede de Viação Paraná Santa Catarina, por ter sofrido redução de vencimentos:

Considerando que do processo está provado que o reclamante tinha mais de dez anos de serviço em outubro de 1930, estando, consequentemente, amparado pelo dispostivo do art. 20 da lei número 5.100, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o reclamante faleceu no decorrer do processo, tendo a sua viuva feito prova habil do seu direito à indenização cabivel;

Considerando que a própria reclamante declara que o "de cujus" fôra nomeado em carater efetivo para o cargo que ocupava, constituindo, portanto, infração do inciso legal a situação de interinidade e de diminuição de vencimentos que lhe foi imposta;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar o pagamento, à viuva do associado, da diferença de vencimentos do "de cujus", no período em que perduron a redução ilegal.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 6.632-34 — Vistos e relatados os autos da reclamação de João Gonçalves de Oliveira Filho contra a Rede Mineira de Viação por ter sido dispensado sem justa causa, não obstante contar mais de dez anos de serviço:

Considerando, preliminarmente, que essa dispensa foi lavrada por decreto do Governo Provisório, de 14 de janeiro de 1931;

Considerando que o assunto não pode, portanto, ser apreciado por este Conselho, "ex-vi" do art. 18 da Constituição Federal de 16 de julho de 1934;

Considerando que o reclamante deveria ter-se dirigido à comissão especial nómeada para rever as demissões nas circunstâncias idênticas à sua;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho preliminarmente, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 12.012-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que The Great Western of Brasil Railway Company submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Raimundo Bartolomeu Fagundes, acusado de falta grave capitulada na letra "a" do art. 54 do decreto n. 20.465:

Considerando que o inquérito acusa o referido ferroviário de haver desviado importâncias pertencentes à renda da Estrada;

Considerando que o acusado confessa a sua responsabilidade invocando, como defesa, motivos de doença;

Considerando que estando provada a imputação é procedente a demissão pedida pela Estrada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 5.039-35 — Vistos e relatados os autos da reclamação do Sindicato dos Empregados da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias Associadas, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo, contra a Companhia Francana de Eletricidade que demitiu, sem justa causa, o empregado Benedito Simões Neto, associado do mesmo Sindicato:

Considerando que o interessado não fez prova de contar dez anos de serviços na empresa reclamada, não tendo, assegurada, portanto, a garantia de estabilidade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 10.893-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a administração da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina encaminha o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Ermelino Bahls, acusado de falta grave:

Considerando que a referida Estrada submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra seu empregado Ermelino Bahls, com mais de dez anos de serviço, acusado de ter infringido a alínea "a" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a acusação consiste no furto de "Sapatas" no quadro da Estação de Ponta Grossa, pertencentes à Estrada;

Considerando que a única prova constante dos autos é a testemunhal, que, sendo falha e contraditória, não pode justificar a procedência da acusação;

Considerando, de fato, que das seis testemunhas inquiridas, duas acusam francamente o empregado, três nada adiantaram sobre o assunto e a outra viu o contrário, isto é, que não foi o acusado o autor do furto;

Considerando, nessas condições, que à falta de uma prova que positive a imputação não cabe a demissão do ferroviário em questão, como solicita a Estrada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 280-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: o ferroviário Antão Pastor Lima, como reclamante, a The Great Western of Brasil Railway Company, como reclamada:

Considerando que esta Câmara, por acordão de 12 de maio de 1938, determinou a reintegração do referido ferroviário nos serviços da Great Western;

Considerando que essa decisão, segundo comunicação do próprio interessado, já foi cumprida, solicitando agora este último a restituição de sua carteira profissional;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido, determinando o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 10.705-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que José Gursky, por intermédio de seu progenitor, reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio contra sua demissão da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

Considerando que o reclamante, de acordo com as provas dos autos, quando foi demitido, tinha apenas três anos de serviço, não estando portanto amparado pela estabilidade funcional (art. 53 do decreto 20.465, de 1931;

Considerando nessas condições que é improcedente a reclamação;

Resolve a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, oficiando, sobre o assunto, ao Sr. ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Waldo Vasconcelos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 2.576-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Zechlinski, membro suplente em exercício, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, da decisão da mesma Junta relativa à fixação do salário-base de Estanislau Boa Nova e outros empregados das Usinas Elétricas da 1ª Secção da Diretoria dos Serviços Industriais da Prefeitura Municipal da mesma cidade;

Considerando que diversos associados contribuiram a maior para os fundos da instituição, no período 1933 a 1935, por isso que as mensalidades que lhes eram cobradas excediam do que correspondia a 200 horas por mês;

Considerando que tendo sido, subsequentemente, reajustados os respectivos vencimentos, pretendem que o excesso que lhes foi cobrado seja aplicado uma parte à conta de joia de aumento de vencimentos na base de 240 horas, mensalmente, e outra à conta de contribuição do art. 4º do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, finalmente, que os saldos porventura verificados pretendem que lhes seja restituido, obrigando-se a entrar com a di-

ferença respectiva aqueles que não possuirem margem suficiente para a efetivação de tais compensações;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, e atendendo à jurisprudência deste Conselho, dar provimento ao recurso para que a Caixa proceda nos termos do requerido, restituindo aos interessados os saldos que foram apurados a favor dos mesmos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 3.421-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Raimundo Carlos da Cruz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife, recusando a inscrição de sua entrada:

Considerando que em face do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nenhum amparo legal tem a pretensão do recorrente, não havendo jurisprudência deste Conselho aplicavel à espécie;

Considerando que a hipótese nenhuma analogia oferece com as decisões favorecendo companheiros, de vez que estas são aplicáveis somente quando não existe qualquer outro dos beneficiários enumerados no referido artigo;

Considerando que no caso vertente, sobretudo, seria inaplicavel tal doutrina, de vez que o recorrente é casado com a mãe da menor a ser inscrita, cabendo à ela e não à sua filha o direito aos benefícios que decorram do associado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 3.251-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Leonídia Casagrande Darrê, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, deferindo o seu pedido de pensão, como viuva de Henrique Darrê, para si e seus filhos menores:

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência favoravel à pretensão da recorrente, por acordãos nos processos ns. 5.393-38 e 12.382-38, tendo sido homologado por despacho de 24 de novembro de 1938, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que em tais condições, a passagem do "de cujus" para a situação, de empregador, não prejudicou os seus direitos, de vez que jámais deixou de estar vinculado ao Instituto, do qual era, anteriormente, contribuinte obrigatório, não necessitando portanto de fazer nova inscrição;

Considerando que a falta de recolhimento de contribuições resultou da dificuldade de comunicações com a localidade onde se estabelecera e na qual o Instituto ainda não possue agência;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder o benefício, devendo prevalecer no cálculo respectivo o salário-base da inscrição do associado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Waldo C. L. de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 2.667-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Camile Voulemiêr, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, denegando sua admissão como contribuinte obrigatório:

Considerando que o próprio recorrente declara que foi empregado até 25 de agosto de 1924, passando, nessa data, a diretor do estabelecimento em que trabalha;

Considerando que as declarações do banco em amparo à pretensão do recorrente são graciosas, pois que o seu nome não figura nas relações dos funcionários apresentados em diversas épocas;

Considerando que o recorrente teria direito à inscrição como associado obrigatório se a tivesse requerido quando empregado, qualidade que não perderia com a posterior eleição para diretor, salvo se houvesse explicitamente pedido demissão do emprego;

Considerando, porém, que tendo deixado de ser empregado em 1924, tal não teria sido possivel, de vez que o Instituto dos Bancários somente uma decada mais tarde foi criado;

Considerando que depois de ter deixado de exercer as funções de empregado, estando, ao contrário, no desempenho de cargo eletivo, da categoria de empregador, a pretensão é, evidentemente descabida, "ex-vi" do art. 3 do regulamento do Instituto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Delegacia do Trabalho Maritimo do Pôrto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1939

Presidente: Capitão de Mar e Guerra — Luiz de Barros Falcão.
Secretário: Juberto Pires Bandeira de Melo.
Processo: D. T. M. 5-C-39.
Reclamante: Valdemar Rodrigues Neves.
Reclamada: Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Decisão: "A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por considerar justa a suspensão do reclamante, em face do que dspõe o art. 13 da Lei número 62 e a vista de que consta do processo de inquérito procedido pela reclamada. Para o efeito da taxa de 2 % dá à causa o valor de 500$000. Os interessados tiveram ciência dessa decisão na própria audiência. O reclamante foi foi representado pelo Dr. Arnaldo Manuel Barbosa, do Conselho Fiscal, no impedimento do presidente do Centro dos Conferentes e reclamado pelo Dr. Luiz A. de Yparraguirre".

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 113-39.
Procedência: Serviço do Pessoal de M. T. I. C.
Assunto: Envia portarias.
— Arquive-se.
Processo: D. T. M. 133-37.
Procedência: Fiscal do Trabalho Marítimo.
Assunto: Comunicação sobre irregularidades ocorridas no serviço de estiva.
— Arquive-se.
Processo: D. T. M. 20-J-39.
Procedência: João Avila de Mesquita.
Assunto: Reclamação contra Wilson Sons & Cia.

Não tendo sido paga a importância relativa à taxa 2 %, de que trata o art. 1º do decreto 24.742, de 14-7-34, resolvo, nos termos da letra B, do art. 2º da citada lei, condenar o senhor João Avila de Mesquita, pelo prazo de seis meses, à perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se.

Processo: D. T. M. 14-A-38.
Procedência: Agenor Amorim de Medeiros.
Assunto: Reclamação contra o Lloyd Brasileiro.

Não tendo sido paga a importância relativa à taxa de 2 %, de que trata o art. 1º, do decreto 24.742, de 14-7-34, resolvo, nos termos da letra B, do artigo 2º da citada lei condenar o senhor Agenor Amorim de Medeiros, pelo prazo de cis meses, a perda do direito de apresentar reclamação a qualquer órgão do Ministério do Trabalho. Inscreva-se no fichário competente e publique-se.

Processo: D. T. M. 114-39.
Procedência: Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazem de Café.
Assunto: Convite.
— Oficie-se e arquive-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 14

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA — SECRETÁRIO, BACHAREL RAIMUNDO AMÔRA MACIEL.

Dia 27 de março de 1939

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 66|1, de 7 de fevereiro, solicitando o pagamento de 800$ ao consul João Emílio Ribeiro, secretário do mesmo Conselho, correspondente à gratificação referente a janeiro último, (2.259). — Convertu-se o julgamento em diligência, nos termos do parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 1.630 e 2.235, de 25 de fevereiro e 17 do corrente, da Divisão de Contabilidade, solicitando os pagamentos de 300$ a José Pedro Ferreira da Costa, oficial administrativo da classe "K", com exercício no Conselho Nacional do Serviço Social, a título de adiantamento para atender às despesas miúdas, a seu cargo, no período de fevereiro a abril deste ano, e de 7:529$600 como gratificações em fevereiro e março a diversos membros da comissão julgadora dos exames vestibulares procedidos na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (6.623). — Mandou-se converter o julgamento em diligência, de acôrdo com os pareceres da Diretoria.

Ns. 1.929, 2.207 e 2.230, de 9, 10 e 17 de março corrente, da aludida Divisão, solicitando os pagamentos de 1:000$000 ao senhor Joaquim Antônio Cordovil Mauritî Sobrinho, secretário do Instituto Benjamin Constant (6.345), como adiantamento para as despesas de

asseio, etc., no período de março a maior, de 180$ a Eduardo de Souza Pereira, porteiro da Escola Nacional de Química (3.190), como auxílio de casa, referente ao mês de fevereiro, e de 18:735$200 ao Dr. Alcides Godoi e outros (6.619), de percentagens de patentes de diversos produtos fabricados no Instituto Osvaldo Cruz. — Mandou-se registrar as despesas.

Ns. 2.226 e 2.273, de 17 e 18 deste mês, da citada Divisão, relativos aos pagamentos de 4:980$ a Benedito Francisco de Souza (6.621), de fornecimentos ao Colégio Pedro II (Externato), para as festas do primeiro centenário do aludido estabelecimento, de acôrdo com o decreto-lei n. 690, de 15 de setembro de 1938, e de 8:000$000, como adiantamento a José Fidalgo Torneiro, zelador do Instituto de Neuro-Sífilis, para as despesas miúdas, de asseio, etc., no período de abril a junho deste ano (3.278). — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 182$500 a Albano José Cardoso (2.867), de 242$000 a Artur Martins da Conceição (6.579), de 400$ a João Alves da Mota (3.288), de 1:961$500 a Paulino Leopoldino de Souza (6.591), de 361$500 a Albino de Deus Teixeira (6.585), como dívidas de exercícios findos, e de 3:720$ a Julieta Joviniano Coutinho (22.991), para pensões no exercício de 1939, e de 1:805$ à mesma pensionista, como dívida de exercícios findos.

De 150$ a Karlina Von Doellinger, contador da classe "I" do Ministério, de diárias relativas a fevereiro (2.669).

Distribuição do crédito de 100:000$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, para, à conta de "Eventuais" atender às despesas com a mudança da capital do aludido Estado, mediante o regime de concorrência administrativa autorizada pelo Sr. presidente da República (3.286).

De 196$ a José Adelfo de Azevedo Almeida (2.388), como restituição relativa a contribuições para o montepio pagas a maior em 1937. — Foi mandado dar registro às despesas.

De 1985100 a Humberto Gomes de Almeida (2.384), de 176$400 a Otávio Maria de Mesquita (2.382), também de restituição de contribuições de montepio pagas a maior em 1937. — Mandou fazer a diligência constante do parecer.

De 11:250$ a José Antônio Ryal, 2º tenente da reserva, convocado (6.197), de 10:221$400 à Estrada de Ferro Sorocabana (6.485), de 185$ a Antônio Pires do Prado (2.037), de 1:141$900 a José Aurélio Reigido (1.847), de 160$ a Ordália de Magalhães Vasconcelos (2.272), de 1:220$ a Luís Tavares de Araújo Wanderley (2.733), de 59$200 a Raimundo Rodrigues Alves (2.055), de 148$ a Ramiro Madureira de Oliveira (1.849), de 882$300 a Manuel Sebastião Rodrigues (2.496), de 1:035$ a Pedro Elias (2.271), de 2:427$800 a Ulisses de Carvalho (6.659), de 300$ a Epitácio Limeira de Alencar (2.699), de 864$ a Esmeraldino Castro e Costa (1.833), de 912$600 a Ernesto Felix (2.723), de 262$200 a João Cabral (2.103), de réis 394$500, a Otoniel de Carvalho Menezes (2.099), de 2:092$ a Evaristo Machado de Oliveira (6.293), de 460$ à Venâncio de Melo (3.318), de 52$000 a Sebastião Tomaz de Oliveira (3.314), de dívidas de exercícios findos.

De 140$700 a Bráulio Guimarães (1.717), de 100$000 a Freire Guimarães & Comp. (3.164), de 111$000 a Eurides Wanham Barcelos (2.847), de 39$000 a Alfredo Isidoro Ruivo (2.855), de réis 91$700 a Lauro Gomes da Costa (3.180), de 100$000 a Alvaro Viana Machado (3.176), de 1:032$500 a Pereira Carneiro & Comp., (Companhia Comércio e Navegação) (3.174), de 792$000 a Werner Frank & Comp., (3.156), de 2:697$600 à Companhia América Fabril (3.178), de 901$700 à Companhia Alagoana de Fiação e Tecido (160), de 3:125$000 a Pereira Fernaides & Comp. (3.170), de 93$400 a Samuel Varjão & Comp., (3.172), de 3:846$400 à Sociedade Marmífera Brasileira (5.183), de 280$000 a Antônio Francisco Porto & Comp., (2.549), de 41$400 a Euframor Bastos Farias (3.162), de 313$600 a Arlindo de Oliveira Siqueira (2.368), de 41$700 a Manuel Marques (3.158), de 30$500 a Rafael Godeiro da Silva (1.693), de 176$000 a Valério Rodrigues Coelho (2.420), de 51$700 a Manuel Fernandes (2.845), de 51$700 a Antônio de Albuquerque (2.853), de 123$300 a Mariela Pais Casimiro do Couto (2.849), de 65$500 a Alfredo Teófilo Camarão (1.979), como reposições e restituições, e 979$000, idem idem, a título de exercício findo;

De 2:016$000 a Liscio Bruno & Comp. (1.656), de 390$900 à Aliança Comercial de Anilinas Ltda. (2.553), de 1:349$700 a Quinízio Ferrini (2.557), de 282$200 a Clariano Roman (2.551), de 190$000 a Raul Moreira Fragoso (2.390), de 764$900 ao Dr. Antônio Pires Perreira, proprietário do jornal "O Imparcial" do Maranhão (2.024), de 2:363$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira 5.489), de 4:452$300 a Correia Leite & Comp. (3.166), de 874$500 à Companhia Comércio e Navegação (3.168), de 754$400 a Emílio Barísio de Brito Maia (2.370), de 163$200 a Honório Anacreto da Silva (2.374), de 400$000 a Teresa de Castro Carvalho (2.555), de 340$200 a José Tomaz Carneiro da Cunha (2.380), de 8:576$600 a Dias Garcia & Comp., Ltda. (2.220), de 80$000 a Horácio Ramos Machado Júnior (2.771), de 158$400 a J. D. Riedel — E. de Haen & Comp. (1.770), de 49$700 a Benedito de Carvalho (2.851), de 150$000 a Maria Júlia dos Santos Branto (1.688), de 2:195$400 a Leão & Comp. (1.868), de 72$300 a João Fernandes Capela (2.857), de 41$700 a Antônio Machado (2.843), de 39$000 a Luiz do Sá (2.841), de restituições;

De 420$00 a Luiz de Oliveira Mendes (2.752), de 810$000 a José de Moura Muniz (2.854), de 559$900 a Pedro Claudionor Moncorvo (2.181), de 217$000 a Genésio Lima (2.898), de 750$000 ao Capitão Pedro Geraldo de Almeida (2.896), de 2:781$300 ao Dr. Miguel Ozório de Almeida (2.850), de 48:468$000 a José de Barros Cavalcanti e outros funcionários (2.183), de 420$000 a Artidônio Pamplona (2.852) e de 165$000 a Mário Gonçalves Ramos (6.161), como dívidas relacionadas.

— Ordenou-se o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Qs(.8uEG0064600S etaoin shrdlu shrdlu shrdlu shrdlu nun

Ns. 317, 359, 367, 374, 401 e 402, de 28 de fevereiro e 8, 11 e 17 de março, requisitando os pagamentos de 60:000$000 ao Dr. Alfredo de Almeida Russel, presidente do Patronato dos Menores, referente ao auxílio do primeiro semestre deste ano (2.047), de réis 3:000$000 ao Dr. João Felipe Pereira (2.932), de aluguel de casa ocupada, em janeiro do corrente ano, pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal, as distribuições dos créditos de: 59:688$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento, em 1939, das diferenças de vencimentos que competem, na forma do art. 3º das Disposições Transitórias da lei 284, de 28 de outubro de 1936, aos juízes e funcionários do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (2.691), de réis 24:450$000, idem, idem, aos funcionários da Casa de Detenção (3.082), de 1:488$000, idem, idem, aos funcionários do Instituto Sete de Setembro (2.647), e os pagamentos de 8:830$500 à Société Anonime du Gaz de Rio de Janeiro (3.222), de gaz e luz consumido pela casa de Correção, em janeiro deste ano, e de 638$900 à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro (3.224), de energia fornecida, em janeiro, ao mesmo estabelecimento;

Ns. 346, 347 e 349, de 8 e 9 do corrente, solicitando as distribuições dos créditos de 21:590$300 à Delegacia Fiscal da Baía, para pagamento neste ano, dos vencimentos do Dr. Redomark Sinfrônio de Albuquerque, diretor, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral no aludido Estado (6.645), de 8:135$100 à Delegacia do mesmo Tesouro em Minas Gerais, para pagamento, em 1939, ao escrivão do extinto Juízo Federal da Secção do referido Estado, Sr. Henrique Gustavo Tamm (2.679) e de 240$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento da diferença de vencimentos, também neste ano, na forma dos arts. 3º e 6º, das Disposições Transitórias da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a José Alves Gouveia, servente do Ministério (2.681).

— Mandou-se registrar.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. M/132/321,5 e 133/321,5 de 14 do corrente, solicitando os pagamentos de 2:662$100 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (6.615), de energia elétrica consumida em janeiro, e de 6:948$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.208), de gás e luz fornecidos no aludido mês. — Foi mandado dar registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Ns. 1-E e 2-E, de 16 deste mês, da Inspetoria Federal das Estradas, solicitando a entrega dos adiantamentos de 4:500$000 a Pedro de Morais Rego, escriturário da classe "G", para as despesas de asseio, higiene etc. no primeiro trimestre deste ano (6.639) e de 3:100$000 a João Jaques Boiteux, desenhista da classe "I", para atender às despesas miúdas no referido trimestre (3.210). — Ordenou-se o registro.

Dia 28 de março de 1939

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.399, de 16 de fevereiro último, da Divisão de Contabilidade solicitando a anulação do crédito de 7:200$000, na escrituração da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso e distribuindo-o a Delegacia do Estado de São Paulo, para pagamento, em 1939, dos vencimentos, do escriturário da classe "D", do Quadro VI, Hildo Gomes Esteves, com exercício na Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, no aludido Estado (6.657);

N. 2.228, de 17 do corrente, da Divisão de Contabilidade, requerendo o pagamento da ajuda de custo de 1:000$000 ao Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do Departamento de Saúde Pública (3.368), para inspecionar as organizações de saúde ao Norte e Sul do país;

N. 2.231, idem, idem, referente ao pagamento de 6:789$000, de diárias abonadas, em janeiro último, ao Dr. Armando Aguimaga e outros médicos do Hospital São Francisco de Assis (6.901);

Ns. 2.229 e 2.272, de 17 e 18 deste mês, da mesma Divisão, sobre os pagamentos de 2:000$000 à Companhia Imobiliária do Castelo S.A., de aluguel no Edifício Nilomex, em fevereiro p. passado

ao Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil (3.372), e de 6:108$700 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (6.607), de consumo de luz, em janeiro, pela Biblioteca Nacional;

N. 2.234, de 17 do fluente, da aludida repartição, requisitando o adiantamento de 2:850$000, a ser entregue a Homero Pires, arquivista da classe "K" da Casa Rui Barbosa (6.905), para aplicação em março e abril com as despesas de asseio etc.. — Mandou-se registrar.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 179$300 a João Dias Curvelo (2.604), de 930$000 a Valdemar Soares da Rocha (2.307), de 906$700 a Vitor Hugo de Alencar Cabral (6.199), de 390$100 a Miguel Tavares da Silva (6.207), de 258$000 a Cândido Canuto Teixeira (2.343), de 258$000 a Otávio Lopes (2.121), de 8:098$000 a Manuel Soares Vilarins (2.743), como dívidas de exercícios findos;

De 1:685$900 à Rede Mineira de Viação (2.900), de 163$800 a Humberto Teixeira Monteiro (2.570), de 851$600 a Silvio Bezerra de Melo (2.255), de 6:628$000 a Lafayette Cruz (2.848), de 160$400 a Pedro Moura Drummond (2.417), como dívidas relacionadas;

De 11:200$000 a Sebastião Gomes da Silva e outros extranumerários do Tribunal de Contas (3.406), de remuneração referente a março corrente (Of. 1.188, de 23 do andante, do aludido Tribunal).

De 8:185$700 a J. D. Riedel E. de Haen & Comp. Ltda. (2.190), de restituição proveniente de direitos pagos a maior, em 1936, à Alfandega do Rio de Janeiro;

De 8:352$000 a Orlando Batista Bittencourt e outros funcionários da Secção de Pensões do Tesouro Nacional, de gratificações por serviços extraordinários no período de 13 de fevereiro a 21 de março ultimo (6.909). — Ordenou-se o registro.

Restituição de contribuições para o montepio, pagas a maior, de 1931 a 1936, pelo 2º tenente reformado da Marinha, Antônio Henrique (7.887). — Mandou-se registrar a despesa na quantia de 1:328$666.

De 149$000 a Ferreira & Comp. (1.644), de 312$500 a Manuel Soulo de Pontes Câmara (1.713), de 225$300 a José Antônio Rial (1.715), de 300$000 a Maximino Bessa (2.791), de 63$600 a Schilling, Hiller & Comp. Ltd. (2.801), de 268$800 a Alberto Rodrigues Seixas (2.198), de 176$000 a Oscar da Graça Fagundes (2.398), de réis 3:459$100 à Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltd. (2.212), de 682$400 a Anglo-Mexican Petroleum Cº. Ltd. (2.797), de 328$800 ao Instituto Nacional de Previdência (2.789), de 20$000 a José Alves de Carvalho (2.406),de 256$400 a Eugênio Carvalho Duarte (2.418), de 256$400 a Inácio de Loiola Chaves (2.416), de 8$700 a The Texas Company (South America Ltd.) (2.222), e de 200$000 a Veridiano Salgado dos Santos (2.228), de restituições de importâncias pagas a maior. — Foi mandado dar registro às despesas.

De 134$100 a Tomé de Sousa (2.515), de restituição de contribuições para o montepio, pagas a maior no período de 1932 a 1936. — Converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do parecer.

De 60$000 a Rafael Barbuto (1.772), e de 4:122$800 a Samuel Sung Young, inventariante do espólio de Tchen Yo Tsung (1.648), de restituições. — Mandou-se registrar.

De 148$600 a Pedro Joaquim de Assunção (3.008), de restituição de contribuições para o montepio, pagas a maior em 1936. — Mandou-se fazer a diligência constante do parecer.

De 525$200 a Péricles Fabrício de Barros (6.647), de restituições de imposto pago a maior em 1935 e 1936;

De 102$800 a Krahe & Comp. (1.696), de 74$400 a Cesar Pinto Ribeiro (2.793), de 225$200 a Benedito de Tolosa (1.646), de 190$400 à Companhia Nacional de Cimento Portland (1.870), de restituições;

De 1:275$000 a Elvira Amélia Carneiro Airosa e outros, extranumerarios da Comissão Central de Compras, de salários referentes a fevereiro último (2.749);

De 390$400 a Frederico Antônio Cardoso de Menezes e Sousa (3.458), de restituições de contribuições para o montepio, pagas a maior em 1937;

De 4:554$000 a Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado (6.241), de 2:771$100 ao major Túlio Pais Leme (3.250), de 138$300 ao soldado do Exército, Euler Freitas Braga (3.218), de 628$800 a Pedro Benedito de Sousa (2.433), de 27$100 a Francisco Rodrigues Pinto (2.135) de 210$600 a Antônio da Silva (6.507), de 244$000 ao 3º sargento asilado José Antônio de Oliveira (2.556), de 362$000 à Companhia Cantareira de Viação Fluminense (2.337), de 259$400 a Potino Cavalcanti de Castilho (2.357), de 88$100 à Rede Mineira de Viação (2.333), de 223$300 a Heitor Sanches (2.868), de 508$000 a José Rangel Pacheco (6.739), como dívidas de exercícios findos;

De 134$000 a José Belens de Almeida (2.394), de 1:600$000 à Companhia Navegação Harrison Line (1.700), de 150$800 a Manuel Ferreira do Nascimento (2.192), como restituições e de 191$100 a Joventino Alves de Lima (5.353), tambem como restituição e de 351$100, ao mesmo como exercícios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

De 326$00 a Ida Helena Monat (2.392), de contribuições para o montepio, pagas a maior em 1937. — Converteu-se em diligência nos termos do parecer.

De 259$900 a Francisco Fernandes de Sousa (2.799), de réis 256$400 a Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti (2.414), de restituições. — Foi mandado registrar.

De 146$200 a Augusto José Dourind (2.795). — Converteu-se em diligência, de acordo com o parecer da Diretoria.

De 2:088$800 ao 1º sargento do Exército, Francisco Nero Antunes Guimarães (1.837), de gratificações adicionais referentes ao período de 1931 a 1934. — Mandou-se fazer a diligência constante do parecer.

De 93$600 a Hortência Teles Ferreira, de pensões não recebidas em dezembro de 1936 (6.745). — Fez-se diligência, para o fim de ser reconhecida a dívida pela autoridade competente.

De 500$000 a Manfredo Borges da Fonseca (3.185), de 4:341$600 ao Dr. Raimundo Gomes de Matos (2.335), de 182$500 a Antônio da Cruz Pereira (6.743), de 219$000 a Adolfo Belem (6.711), de 60$000 a Miguel Delfino Parreira Júnior (6.757), de 319$700 a Anastácio Rodrigues da Costa (2.975), de 750$000 a Domingos Antônio (6.239), de 388$000 a São Paulo Railway Company (6.785), de 935$000 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (6.783), como dívidas de exercícios findos;

De 150$000 a Alvaro Brandão, contabilista da classe "I", de diárias em fevereiro deste ano (Of. 469, de 2 do corrente, da Contadoria Central da República);

Anulação do crédito de 1:400$300 no Tesouro Nacional e distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de pensões de montepio a D. Graninda Landim de Magalhães e outros (2.877);

De 4:600$000 a diversos funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de gratificações relativas a fevereiro deste ano (Of. 21-T, de 28 do citado mês, da aludida Diretoria);

De 700$000 de diárias, em fevereiro, a Perclio de Carvalho, contabilista da classe "J" (Of. 466, de 2 deste mês, da Contadoria Central da República) (3.380);

De 5:000$000 a Antônio Figueiredo Reis, contínuo da classe "G" da Diretoria do Domínio da União (3.388), como adiantamento para atender às diversas despesas a seu cargo no segundo trimestre deste ano (of. 249, de 6 do corrente, da mencionada diretoria. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso:

N. 397, de 17 do corrente, solicitando o adiantamento de 1:000$ a ser entregue a João Pedro Lopes, porteiro dos Juizos de Direito (3.220), para custeio das despesas miúdas e de pronto pagamento no período de março a maio deste ano. — Mandou-se registrar.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Ns. 3-SP-501, 502 e 512, de 16 e 17 deste mês, do Serviço do Pessoal, solicitando os pagamentos de 480$ ao inspetor de Previdência da classe "J", Acísio Leonel de Resende (6.649), de diárias referentes a janeiro último, de 2:140$900 a Trajano Brandão Filho e outros funcionários da Secretaria de Estado (2.715), de gratificações por serviços extraordinários em janeiro e fevereiro deste ano, e de 13:560$ a Francisco Eulálio Nascimento Silva Filho e outros, respectivamente presidente e membros das Comissões Mixtas e Juntas de Conciliações e Julgamento do Departamento Nacional do Trabalho (2.689). — Mandou-se registrar.

Dia 29 de março de 1939

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

N. SA-615, de 27 do corrente, solicitando o pagamento de réis 1:825$ a José Cardoso de Paiva e outros, diaristas (3.159), de remuneração correspondente a este mês.

N. SA-614, de 28 do andante, requisitando o pagamento de réis 28:362$900 a João Pereira Lemos Neto e outros mensalistas, em março (3.157).

N. 616, de 28 do corrente, sobre o pagamento de 987$ ao Dr. Murilo Bastos Belchior e outros, médicos contratados do Departamento, referente aos vencimentos deste mês. (3.161)3.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.295, de 14 de fevereiro último, da Divisão de Contabilidade, solicitando o adiantamento de 4:250$ a Benjamim Marques, oficial administrativo da classe "J", do quadro I, com exercício no Instituto Oswaldo Cruz (4.989), para as despesas de asseio, etc., no período de fevereiro a abril deste ano. — Foi convertido em diligência, nos termos do parecer.

N. 1.296, de 14 do referido mês e da mesma repartição, requisitando adiantamento de 4:500$ a ser entregue a Mário Pereira de Araujo, oficial administrativo da classe "I", do Instituto Osvaldo Cruz (4.987), para as despes. miúdas e de asseio no período de fevereiro a abril.

N. 2.670, de 28 de março, da citada repartição, sobre o pagamento de 76:429$ a Antônio Franzen Bhering e outros (3.137), extranumerários da Secretaria do Estado, de remuneração neste mês.

N. 2.298, de 21 deste mês, da mesma repartição, solicitando o auxílio de 60:000$ ao Dr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Univercidade do Brasil, a título de subvenção, neste exercício, ao Instituto Luso-Brasileiro de Alta Cultura (3.492).

— Ordenou-se o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7:833$300 a Honorina de Paula Mota Pacheco (242), de pensões de montepio no corrente ano.

De 56$000 a Bernardes Marques Alcofra (2.568), de 126$000 a Adonal de Almeida Seixas (6.097), de 1:066$600 ao Dr. Manuel Belem de Figueiredo (6.101), de 97$160 a Geraldo de Sousa Almeida (2.600), de 572$800 à Companhia Telefônica Brasileira (6.797), de 72$000 a Antônio Joaquim Machado (6.809) e de 129$000 a Adélia de Oliveira (6.817), como dívidas de exercícios findos.

De 406$100 a Abílio de Sousa Baeelar (3.001), de 168$000 a Antônio Farias Pinto (2.309), de 100$ a Américo Lobo Pereira Júnior (3.482), de 361$80[illegible] a Raimundo Nonato Chaves (3.003), como dívidas de exercícios findos.

De 55$200 a Francisco Migneaux (3.099), de 57$600 ao segundo sargento Francisco Gonçalves Dias (6.111), de 759$000 a Jaime Rodrigues de Almeida (3.310), de 2:252$300 a Moacir Fortes Bustamante, coletor federal de Araruama (Estado do Rio), como dívidas de exercícios findos, e de 596$600 ao mesmo exator, a título de restituição (2.787);

De 42$900 a The Great Western of Brazil Railwya Co. of Brasil (2.341), de 71$000 a Gastão José da Silva (6.409), como dívidas de exercícios findos;

De 781$700 a Pedro Ferreira Mano (2.969), de percentagens não extraidas em 1933 e 1934. — Converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do parecer.

De 425$000 ao 2° tenente convocado da reserva do Exército, Francisco Bentes Ribeiro (6.813), de diárias a que fez jus no período de 14 a 30 de dezembro de 1932. — Ordenou-se a diligência proposta pela 2ª. Diretoria, afim de ser selado o documento de fls. 31.

De 1:350$000 a Maria das Dores Pais de Barros (6.163), de vencimentos não recebidos no período de 8 de julro a 8 de outubro de 1936. — Mandou-se fazer diligência, para o fim de ser reconhecida a dívida pela autoridade competente.

De 398$100 a Frederico Guoherme Cartens (2.425), de 214$100 a Sebastião Gonçalves (1.709), de 510$000 a Teixeira Rocha & Cia. (2.236), de 2:391$800 a Carlos Kuenerz & Cia. Ltd. (2.232), de 5:811$500 ao Instituto Científico São Jorge S. A. (2.777), de réis 3:587$500 a Ernesto Igel & Cia. (2.242), de 344$400 a Schwartz & Cia. (2.240), de 734$600 à Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (2.238), de 2:222$100 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. (2.234), de 124$500 a Carlos Melquiades dos Santos (6.989), de réis 85$500 a João José da Silva (6.987), de 142$400 a Narciso Barbosa Rodrigues (6.859), de 196$000 a Orlando de Faria Caldas (6.991), de 686$400 a Chame & Cia. (2.963), de 279$200 a K. Nishitan (6.849), de 390$400 a Leodoldo Cavalcanti de Mendonça (6.853), de 225$000 a Oduvaldo do Nascimento Mota (2.501), de 390$400 a Paulo Moreira de Araripe Macedo (6.855), como restituições;

De 288$800 a Adjalme de Aguiar Alves Pereira, como restituições de montepio em 1937 (6.857). — Mandou-se fazer a diligência sugerida pela 2ª. Diretoria.

De 264$000 a Luiz Gonzaga de Brito (6.851), tambem como restituição. — Ordenou-se a diligência constante do parecer.

De 2:691$200 à Rede Mineira de Viação (2.959), de 24$000, idem, idem (2.07), como dívidas relacionadas;

De 243$000 à Companhia de Navegação Loyde Brasileiro (3.376), de passagens fornecidas, neste ano, à Companhia Central da República.

De 450$000 a Gaspar Correia Rego (3.432), extranumerário mensalista da aludida Contadoria, de salários relativos a fevereiro deste ano (Ofício n. 503, de 8 do andante, da citada Repartição);

De 450$000 ao mesmo mensalista da mesma Repartição (3.438), referente à remuneração de março corrente (Ofício 586, de 20 deste mês, da citada Contadoria);

De 900$000 a Ivete Beatriz da Silveira e outros mensalistas da referida Repartição, de salários correspondentes ao corrente mês (3.436) (Ofício n. 605, de 24 de março da mencionada Contadoria);

De 3:600$000 a Maria José Uchoa Daltro e outros mensalistas da aludida Repartição (3.434), de salários referentes a este mês (Of. 590, de 20 de março corrente, da mesma Contadoria);

Anulação de 12:999$600 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Pernambuco e distribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento, no presente exercício, das pensões que competem a D. Cândida do Rêgo Barros (6.871);

Idem, de 18:000$000 na Delegacia do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul e distribuição à Delegacia do Estado de Minas Gerais (3.382), para pagamento, em 1939, dos vencimentos do oficial administrativo da classe "J", Alcides Bonenti;

Idem, de 799$200 na Delegacia Fiscal do Ceará e distribuição ao Tesouro Nacional (6.779), para pagamento, no corrente exercício, das pensões de D. Antônio de Paula Pimentel;

De 12:469$400 a D. Lilia Clara S. Niemeyer e outros extranumerários do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional (2.919), de remuneração no mês a findar;

De 2:800$000 a Abílio de Paula Matias (6.473), como dívida de exercício. — Ordenou-se o registro.

Anulação de 3:140$400 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo e distribuição ao mesmo Tesouro (6.777), para pagamento, no corrente ano, das pensões a que tem direito D. Praxedes Apolinária Peres de Sá;

De 1:390$500 a Manuel Ferreira dos Santos, asilado da Armada (30.192), de diferença de etapas no perodo de 1931 a 1934. — A plenário.

De 1:003$400 ao 2° sargento do Exército, João Vicente da Silva (6.487), de 3:220$000 ao capitão Adovaldo Figueiredo de Sousa (6.319), de 840$ a Benedito Costa, operário da Fábrica de Polvora sem Fumaça (6.489), de 98$100 ao 1° sargento Flávio Emílio Soeiro (3.312), de 28$ ao cabo do Exército, Carlos Salvador (3.516), de 100$400 a Juvêncio Augusto da Silva Ribeiro (6.737), de 186$ a João Fausto da Silva (2.085), de 594$ ao 3° sargento Waldemar Gondim (2.979), de 865$ a Américo Indio Brasil dos Santos (2.911), como dívidas de exercicios findos:

De 46:720$600 ao pessoal extranumerário da Diretoria do Dominio da União, correspondente a este mês (3.612). (Ofício n. 357, de 24 de março corrente, da aludida Diretoria). — Foi mandado dar registro.

De 900$ ao 2° tenente da Armada, Aristides Pereira Campos (3.472), de diferença de vencimentos em 1936. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser feita a classificação da despesa.

De 1:596$200 a Nicoláu Rebka (3.370), como dívida relacionada. — O mesmo despacho, para o fim de serem selados os documentos 4 e 13 do processo.

De 412$ a Américo Passos Guimarães Filho (7.011), de contribuição de montepio pagas a maior em 1937. — Mandou-se fazer a diligência proposto pela 2ª Diretoria.

De 56$200 à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação do Estado de S. Paulo (3.097), de transportes feitos pela Estrada de Ferro Sorocabana, de 346$600 ao major Walgrand Pinheiro Cruz (6.201), de 1:066$600 ao Dr. Manuel Antônio de Andrade Furtado (6.159), como dívidas de exercicios findos;

De 200$ a Benjamin Santos (2.953), de 750$ a João Batista Tiellet (2.945), de 107$500 a Otaviano Couto de Araújo (2.471), de 2:394$600 à Companhia Lloyd Nacional S. A. (6.763), e de réis 383$700 à Rede Mineira de Viação (6.761), como dívidas relacionadas. — Mandou-se registrar as despesas.

— Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício:

N. 830, de 22 do corrente, da Imprensa Nacional, solicitando o pagamento de 16:660$400 a diversos funcionários, a título de gratificações por serviços extraordinários em fevereiro (3.374). — Ordenou-se o registro.

— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

3|SP|514, de 17 deste mês, do Serviço do Pessoal, requisitando o pagamento de 38:350$, referente aos auxilios *pro-labore*, em janeiro e fevereiro deste ano, ao presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho (6.719). — Foi ordenado o registro.

N. 3|SP|445, de 8 do corrente, idem, idem, pagamento de réis 5:532$400 nos aludidos meses a Silvia Baldança e outros funcionários, de gratificações por serviços extraordinários (2.786). — Foi mandado dar registro.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 472, de 23 de fevereiro último, solicitando o adiantamento de 16:000$ a Carlos Ferreira Campos, oficial administrativo da classe "E" do Departamento de Aeronáutica Civil, para atender às despesas de fardamento do pessoal, no período de fevereiro a abril deste ano (5.359). — Ordenou-se o registro.

Dia 30 de março de 1939

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 845, de 28 do corrente, do Departamento de Administração, solicitando o adiantamento de 48:425$ a ser entregue ao engenheiro da classe "K", José Lino de Melo Nunes (3.263), para as respesas do primeiro trimestre, de acordo com as letras *a* e *c b* do art. 267 do Regulamento de Contabilidade Pública. — Ordenou-se o registro.

— Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 3.188 a 3.193, de 23 do corrente, da Comissão Central de Compras, sôbre os pagamentos de 33:763$200 a Ferreira Agostinho & Comp. e outro (3.051), de 39:111$900 ao Instituto Vital Brasil e outros (3.053), de 43:278$400 a Pereira Júnior & Comp. e outros (3.055), de 46:203$100 a Ferreira, Filho & Comp. e outros (3.057), de 66:308$ a Sousa, Torres & Comp. (3.059), e de 72:716$100 a Pereira Júnior & Comp. e outros (3.061), de fornecimentos;

N. 2.703, de 29 do andante, da Divisão de Contabilidade, solicitando o pagamento de 7:609$400 a Arlindo Fróes e outros, professores do Colégio Pedro II (Externato), de remuneração em fevereiro (3.616);

N. 3.194, de 23 deste mes, da Comissão Central de Compras, pagamento de 89:805$700 a Antonini, Rubino & Comp. Ltda. e outros (3.065);

N. 2.702, de 29 do corrente, da citada Divisão de Contabilidade, requisitando o adiantamento de 20:000$ ao Sr. José Virgilio Ramos de Azevedo, inspetor de alunos da classe "C" do Colégio Pedro II (Externato), para atender ao custeio de diversas despesas nos meses de março e abril (3.614);

Ns. 2.774, 2.775 e 2.776, de 30 deste mês, da mencionada Divisão, solicitando o pagamento de 7:150$000 ao pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Obras (7.121), de 10:750$000 idem, idem, do Colégio Pedro II (Externato), e de 1:800$000 idem, idem, da Biblioteca Nacional (7.113), tudo referente a março corrente. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 12:000$000 a Domingos Antônio Alves Ribeiro, oficial administrativo aposentado da Secretaria de Estado da Guerra (3.572), de vencimentos de inatividade em 1939;

De 4:635$000 ao pessoal mensalista do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e do comércio de pedras preciosas (3.707), em março:

De 1:475$000 à Rêde Mineira de Viação (6.393), de 634$200 à Estrada de Ferro Sorocabana (2.711), de 340$000 a João Rodrigues de Azevedo (6.501), de 88$500 a Vilas Boas & Comp. (6.549), de 24$000 a Modesto Barnabé da Silva (2.729), de 84$400 a Evaristo da Silva Pinto (6.491), como dívidas de exercícios findos;

De 300$000 a Cid Magalhães (6.759), de 38$900 a Primo Feliciano da Costa Leite (6.499), de 1:730$000 ao Dr. Haroldo Sesse (3.460), de 7:810$300 à Rêde Mineira de Viação (6.569), de 55$500 a Laise Martins Ferreira (2.473), como dívidas relacionadas:

De 360$000 a Temístocles Barroso de Carvalho, escriturário da classe "F", da Diretoria do Domínio da União, de gratificação referente a fevereiro último (of. 364, de 27 de março corrente, da citada Repartição) (3.253):

De 3.195$000 a Carlos de Menezes e outros, funcionários da aludida repartição, também de gratificações no citado mês (of. 3.251, de 27 de março de 1939, da aludida Diretoria) (3.251);

De 134$400 a Ariró Marcondes Bongleux (3.173), de 112$000 a João da Silva (3.171), de 60$000 a Herculano Rodrigues (3.175), de 100$000 a Diniz do Vale (3.207), de 100$000 a Pedro Galvão do Rio Apa (3.532), como dívidas de exercícios findos;

Anulação do crédito de 1:100$000 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe e distribuição ao mesmo Tesouro, para pagamento das pensões de D. Maria Izabel Amazonas de Menezes, no período de fevereiro a dezembro de 1939 (3.514);

De 108$700 à Secretaria de Estado de Negócios da Viação de São Paulo, para a Estrada de Ferro Sorocabana (3.322), de 21$900 à Rêde Mineira de Viação (3.258), de 42$000 a Sebastião Freire (7.011), de 2:000$000 a Elpídio Martins (7.013), de 32$800 à Rêde Mineira de Viação (3.262), de 372$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (6.575), de 233$000 à Estrada de Ferro Sorocabana (3.260), de 100$600 a Augusto Cruz (3.261), de 2:739$400 a Ana do Carmo Gurgo (383), como exercícios findos, e de 1:733$000, idem, idem, de pensões em 1939;

De 270$000 a João de Sousa (2.779), de 76$000 a Aprigio de Lima Mendelo (3.020), de 390$400 a João Ferreira da Costa (2.781), de 55$600 a Alfredo Bicudo de Castro (2.783), de 390$400 a Frederico da Silva Souto (3.292), de 66$000 a Pedro Gonçalves dos Santos (6.295), de 1:806$800 a Quinzio Ferriui (6.839), como restituições;

Anulação de 13:200$000 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul e distribuição ao mesmo Tesouro (3.516), para pagamento dos vencimentos de Osvaldo Teixeira Marques, neste ano. — Mandou-se registrar.

De 4:800$000 a Múcio Torres Carrilho e outros, mensalistas do Serviço de Fiscalização Bancária do Ministério da Fazenda (7061), de remuneração correspondente a março corrente. — Converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do parecer.

De 146$200 a Raimundo Cajazeira (2.775), de 132$000 a José Marcionilo Fernandes (5.899), de 142$400 a José Correia de Sousa Pinto, de restituição (2.421). — Mandou-se fazer as diligências constantes dos pareceres da Diretoria.

De 196$000 a Jaime de Faria (2.427), de 276$400 a Paulo César de Aguiar (2.431), de 146$200 a João Paulo, 2º tenente reformado da Marinha (5.893), de 64$600 a Jacó Cavalcanti (2.769), também de restituições. — Ordenou-se a diligência de que tratam os pareceres.

De 276$400 a Almir da Costa (2.429), de 146$200 a Telêmaco Martins de Oliveira (2.805), de restituições. — O mesmo despacho de diligência.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. SP|350 e SP|SC|365, de 8 e 10 do corrente, solicitando ao Tesouro Nacional a distribuição dos créditos de 240$ e de 32:640$, para pagamento, respectivamente, a Antônio Bernardo Sobrinho, servente da classe "C", (6.647), e ao bacharel Caetano Estelita Cavalcanti Pessoa e outros, curadores, promotores-adjuntos da Justiça do Distrito Federal e ao oficial administrativo Alvaro Sarmento do Vale (2.973), de diferença de vencimentos, em 1939, de acordo com os arts. 3º e 6º das Disposições Transitórias de que trata a lei 284, de 28 de outubro de 1936.

N. 348, de 8 do corrente, sobre a distribuição do crédito de réis 1:800$ ao Tesouro Nacional, para pagamento, neste ano, da mesma diferença de vencimentos a que fez jús o bacharel Heitor Bracet, diretor da Estatística Geral do Ministério (6.721). — Ordenou-se o registro.

Ofícios:

N. 3.200, de 23 deste mês, da Comissão Central de Compras, com referência ao pagamento de 53:902$300 à Ch. Lorilleux & Comp. e outros (2.983) de fornecimentos.

Ns. 3.196 a 3.199, 3.201 e 3.202, da mesma data e tambem da comissão aludida, solicitando os pagamentos de 13:826$300 a Antonini, Rubino Ltd. e outros (3.067), de 19:245$500, idem idem (3.069), de 21:882$400 a Alberto de Araujo Comp. (3.071), de 36:310$860 a Antonini, Rubino Ltd. e outros (3.073), de 65:434$600 à Companhia Usinas de Sergipe e outros (3.075) e de 99:916$600 a Antonini, Rubino Ltd. e outros (3.077), de fornecimentos.

— Foram proferidos despachos mandando registrar as despesas.

Dia 31 de março de 1939

Ministério de Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 2.306, 2.309 e 2.396, de 21 e 22 do corrente, da Divisão de Contabilidade, solicitando os pagamentos de 750$ a Francisco Valverde de Miranda Brandão (3.618), de aluguel, em fevereiro último, de um consultório para o serviço de Puericultura, de 850$ a Alexandrino de Cerveira Botelho e Godinho (3.642), idem, idem, e de 1:400$ à Associação Maternidade e Infancia de São Sebastião (3.634), idem de janeiro e fevereiro.

Ns. 2.271, 2.301, 2.302, 2.303 a 2.305, de 18 e 21 do corrente, da Divisão de Contabilidade, requisitando os pagamentos de réis 1:200$ à Companhia Industrial Minas Gerais (3.672), de aluguel, em fevereiro, ao Instituto de Puericultura, de 600$ a Maria Monteiro Salvini (3.658), idem, idem, de um consultório, de 300$ à Sociedade Marítima de Beneficência (3.656), idem de um lactário do mesmo Instituto, de 150$ à Associação Nossa Senhora da Salete (3.654), idem, idem, de 750$ a José Joaquim Carneiro, idem, idem, (3.652), e de 620$ ao espólio de Julieta de Araujo Serra (3.650), idem, idem. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 302$400 a Pinheiro Guimarães Comp. (1.819), de 95$600 à S. A. Mestre e Blatgé (1.817), de restituições.

De 2:003$300 a Ernesto de França Neto (2.924), como dívida de exercício findo.

De 1:804$800 à Rêde Mineira de Viação (2.957), de 1:825$ idem, idem, (2.955), de 279$600 a João Valadares de Santana (3.604), de 22$800 a Mario Maria Gomes Pereira (3.602), de réis 1:114$ a Vieira da Silva & Comp. (7.021), de 200$ à Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (7.019), de 217$400 a Lojas Brasileiras S. A. (7.015), de 25:996$600 a Viana & Nunes (1.821), de 3:176$400 a Braga & Pinto (1.823).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 148$600 a Severino Marques Veloso Borges (5.897), de restituição proveniente de descontos de contribuições para o montepio feitas a maior no período de 1931 a 1936. — Ordenou-se a diligência constante do parecer.

De 148$600 a Antônio Bernardo de Oliveira (2.773), idem, idem. — O mesmo despacho.

De 1:011$200 a Anilinas Francesas Ltda. (3.606), de restituições.

De 120$ a Carlos Alberto Sarmento, (3.304), de 182$500 a Francisco dos Santos (3.306), de 2$500 a Joaquim Alves Pinto (3.308), de 164$300 a Venceslau Cruz (2.881), a título de exercícios findos.

De 787$500 a Francisco Espinola (3.236), como dívida relacionada.

De 45$ a Joaquim Guedes Martins (3.242), de 90$800 à Rêde Mineira de Viação (6.589), de 87$200 a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. (6.573), de 656$ a José Lacerda Vieira (3.244), de 15:042$300 à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação de São Paulo (2.915), de 80$700 à Estrada de Ferro Sorocabana (2.727), de 2:640$000 a Amaro de Azambuja Vilanova (3.534), de 865$000 a Gaspar Lopes da Costa (3.177), de 674$000 a Gilberto Lopes (7.049), de 369$700 a João Limpio Pereira (7.047), de réis 70$800 a Agripino E. Teodoro de Sousa (6.397), de 4:520$000 a Oscar Apocalipse (6.395), de 463$500 a Florentina José Rosa (2.965), de 10:691$100 à Estrada de Ferro Sorocabana (2.937) e de 517$700, idem, idem (2.939), como dívidas de exercícios findos;

De 196$000 a Alcino da Silva Rocha (7.009), como restituição;

Anulação do crédito de 320$400, no Tesouro Nacional e distribuição à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro em Minas Gerais (7.111), de pensões de montepio a favor de D. Daura Pinto Monteiro Esteves, no corrente ano; idem do crédito de 3:600$000 na Delegacia Fiscal de Sergipe e distribuição ao Tesouro Nacional (7.109), para pagamento, em 1939, das pensões de D. Marcolina Rocha Melo. — Mandou-se registrar.

De 3:487$500 ao 1º tenente veterinário do Exército, Steliano da Costa Homem (7.125), de 6:514$000 ao 2º tenente da reserva, convocado, do mesmo Exército, José Pio Cavalero de Macedo (7.245), de 200$000 a Eurides da Costa Rubim (3.205), de 2:017$500 a Jacob Papiniano Coqueijo (3.468), de 400$000 a Hermínio Ouropretano Sardinha (2.956), de 11$300 à Estrada de Ferro Sorocabana (2.933), de 1:293$500 ao 3º sargento Manuel Francisco Garcia (3.203), de 150$000 a Pedro Norberto (6.407), de 420$000 ao 2º sargento Irênio Fausto dos Santos (2.977), de 1:776$700 a Alvaro Lima (2.909), de 90$800 a Manuel Galdino da Paixão (2.317), de 583$300 ao 2º tenente da reserva, convocado, Armando Casses de Oliveira (2.311), de 673$700 a Simão Pedro de Arruda (2.353), de 459$800 a Pedro Pereira da Silva (2.954), de 900$000 a Olavo da Silva Freire (3.079), de 117$600 a Sebastião José Machado (6.099), de 300$000 a Laudelina Rodrigues Alves Vale, viuva do 2º sargento do Exército, Antônio Costa Vale (2.981), de 77$800 ao 2º tenente da reserva do Exército, convocado, Ernesto Carlberg Filho (2.566), de 150$000 a Pedro Antônio dos Santos (2.562), de 59$200 a Brasília Brasileira Barbosa (6.103), e de 90$800 a Avelino de Carvalho (2.345), como dívidas de exercícios findos.

Foi mandado dar registro às despesas.

De 124$800 a João Francisco de Oliveira (7.013), também de restituição de contribuições para o montepio pagas a maior no período de 1932 a 1936—Converteu-se em diligência, nos termos do parecer.

De 146$200 a Donato Timbira (7.017), de contribuições para o montepio pagas indevidamente no período de 1931 a 1936. — O mesmo despacho.

De 276$400 a Boanerges de Araújo Costa (7.115) e de 93$400 a Carvalho Irmão (3.608), também a título de restituições. — Ordenou-se o registro.

De 20$800 ao 2º sargento do Exército, Mário Lacerda (2.989), de 135$400 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (2.933), de réis 1:011$200 à Rêde Mineira de Viação (2.935), de 360$000 a Bento Luiz Felix Júnior (3.320), de 18$000 à Rêde Mineira de Viação (2.913), de 120$000 a José da Silveira Ávila (3.091), de 24$500 à Rêde Mineira de Viação (3.393), como dívidas de exercícios findos;

De 375$000 a Gastão Moreira Pacheco (6.769), de 5:576$100 à Rêde Mineira de Viação (6.815), de 46$700 a Estêvam Raimundo Fernandes (6.747), de 123$500 a J. A. Leite & Comp. (2.961), de 77$800 a Edson Clodiomar de Zacheu (6.749), de 140$000 a João Novais Guimarães Neto (6.753), de 21$700 a Luiz Pedro Celestino (6.755), de 360$000 a José Tavares Calazans (6.765) e de 449$400 ao Lloyd Nacional, S. A. (6.781), como dívidas relacionadas;

Anulação do crédito de 5:535$500 no Tesouro Nacional e distribuição à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Rio Grande do Norte (7.117), para pagamento dos vencimentos do continuo da classe "D", Odilon Manso Pegado, no período de 5 de janeiro a 31 de dezembro de 1931;

De 22$200 a José Alexandre Perdigão (3.283) e de 134$000 a Alvaro Brandão (3.287), como dívidas relacionadas;

Anulação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco e distribuição ao mesmo Tesouro do crédito de 600$000, para pagamento das pensões de D. Maria José Gondim Sampaio, em 1939 (2.666);

Idem de 24:713$700 no Tesouro Nacional e distribuição à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro na Paraíba, para pagar a Luiz Xavier da Silveira e outros, em 1939 (Of. 85, de 6 de fevereiro último, da diretoria do Imposto de Renda) (7.113);

Idem de 580$000 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo e distribuição ao Tesouro Nacional (7.107), para pagamento a D. Lucila Alves da Silva Pinto.

Mandou-se fazer o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício:

N. 3.325, de 27 do corrente, da Comissão Central de Compras, sôbre o pagamento de 17:000$000 a Castro Sobral & Comp (3.291), de fornecimentos. — Ordenou-se o resgistro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 751, 810 e 811, de 23 e 27 dêste mês, solicitando os pagamentos de 3:000$000, como adiantamento, a ser entregue ao prático de engenheiro da classe "H", Antônio Mendes Antas (3.293), para atender às despesas miudas e de pronto pagamento da Fiscalização do Pôrto do Rio de Janeiro, no segundo trimestre dêste ano, de réis 82:129$500 à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas (3.686), de serviços prestados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de acôrdo com o art. 51, letra *a*, do Código de Contabilidade, uma vez que houve autorização do Sr. Presidente da República, e de 76:100$000 a Cata Preta & Comp. Ltda. (3.688), idem, idem;

N. 794, de 25 dêste mês, requisitando o pagamento de réis 100:000$000 a Irmãos Breves, idem, (3.692).

Foi mandado dar registro.

Nada mais havendo a tratar, foram encerados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. ministro semanário, *Dr. José Americo de Almeida* e pelo secretário, bacharel *Raimundo Amora Maciel*.

Total da semana: 441 processos:

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., para execução das instalações elétricas no novo edifício da Imprensa Nacional.

Aos vinte dias do mês de abril de 1939, neste Escritório de Obras, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, devidamente autorizado pelo aviso DC/2.ª S./14 de 18 de abril de 1939, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República datado de 5 de abril de 1938, concedendo autorização para as respectivas obras, concessão essa renovada posteriormente com o despacho de 15 de fevereiro de 1939, compareceu a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., representada pelos Srs. Rodolfo Gerlach e Kurt Litzman, estabelecida à rua General Câmara n. 78, e declarou que, para a execução das instalações elétricas do novo edifício da Imprensa Nacional, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 42, de 18 de fevereiro de 1939, da página 4.089 à 4.091, e avisos de retificação publicados no "Diário Oficial" ns. 54 e 63, de 7 de março e 17 de março de 1939, às páginas 5.183 e 6.107/8, respectivamente, e aviso no dia 25 de fevereiro, à página 4.430, concorrência essa cuja ata, quadro comparativo dos preços oferecidos e propostas recebidas que foram publicadas no "Diário Oficial" n. 67, de 22 de março, às páginas 6.572/3, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos constantes do edital e retificações acima citadas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como o seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o re-

gular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no local dos trabalhos.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 614:500$000, correrão por conta do item 7 do art. 3.º do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939, no qual foi feito o empenho correspondente.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 300 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça, que tambem aprovou definitivamente o contrato em apreço pelo despacho exarado no respectivo processo, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, caso aquele instituto denegue o registro do contrato.

Oitava cláusula — Os contratantes, na conforme do estabelecido na cláusula 13.ª do edital de concorrência, depositaram no Tesouro Nacional a quantia de 30:725$000, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência pela Comissão Julgadora, conforme o recibo n. ...., de ....., que acompanha o presente contrato ao Tribunal de Contas. A' quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas aos contratantes.

A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o valor das mesmas descontado da quantia depositada, ficando desde logo os contratantes obrigados a repor quantia equivalente à que houver sido descontada, de modo a que permaneça sempre integralizado o total da caução Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja suficiente para o pagamento das multas impostas. a diferença será deduzida da prestação que competir aos contratantes. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Exmo. Sr. ministro.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato, que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 1:938$200, sendo 1:845$ relativos ao contrato propriamente dito e 93$000 aos acessórios (caução) e selo de Educação e Saude.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 20 de abril de 1939. — *Luis Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Rodolfo Gerlach.* — *Kurt Litzman.* — *Juventino Coelho.* — *Mario de Castro Magalhães.* — *Luis José Pereira das Neves.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria da Contabilidade

Primeira secção

Termo aditivo para modificação da cláusula 8ª de acordo celebrado entre o Govêrno da União e o Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de março do corrente ano, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, à Secção de Cooperativas do Departamento de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 18 dias do mês de abril de 1939, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Govêrno da União e o senhor doutor Rafael Fernandes, Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte, na conformidade do artigo 19 da Constituição e artigo 23 do decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, resolvem entrar em acordo, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte, sob as seguintes condições:

Cláusula oitava — O ministro da Agricultura contribuirá para a execução dos serviços instituidos pelo presente acordo com a quota de cincoenta contos de réis (50:000$000) anuais, cuja importância foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e será entregue ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Norte, no começo de cada exercício financeiro.

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo assinado em 20 de março do corrente ano, e que não forem revogadas pelo mesmo termo, vigorando o presente acordo se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas parte acordantes já mencionadas, pelos testemunhas, Arménio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe J, do Departamento de Administração, com exercício na 1ª Secção da Divisão de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Fernando Costa.* — *Rafael Fernandes.* — *Armenio Aires.* — *Agenor Severino da Silva.* — *Annibal Xavier Rodrigues.*

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 21 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do sul — Tempo: Instável com chuvas até Paraná onde passará a bom com nebulosidade nos demais Estados; nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: De sudeste a nordeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 18 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. T.)	(T. T.)	(RR)	(W)
Manaus	N	2	14 6	24	93	Cb-nb	Ac	—	9	E	6	U'mido	30	23	7	Chuva
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro	C	0	14 0	28	85	St	Ac	—	7	N	6	U'mido	30	23	52	Chuva
Belem	C	0	13 3	24	98	Cb	—	—	9	Chuva	4	U'mido	—	21	17	Chuva
Clevelândia	C	0	13.8	24	98	Cb	Ac	—	8	A	2	Ench	29	23	57	Chuva
Soure	C	0	13.4	26	92	Cb	Ac	Cc	8	N	5	Tranq.	21	23	41	Chuva
S. Luiz	C	0		25	85	Cu	0	0	8	N	7	Sêco	31	23	0	B
Barra do Corda	C	0	13.6	25	85	Cb-nb	0	0	8	N	6	U'mido	32	21	3	Chuva
Carolina	C	0	12.8	26	85	Cb	0	0	9	E	5	U'mido	32	24	—	N
Caxias	C	0	14 3	23	92	0	As	0	9	E	3	U'mido	31	21	2	N
Graiau (X)																
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	—	26	92	Cb-sc	0	0	8	N	—	U'mido	32	23	2	Chuva
Fortaleza (Porangaba)	C	0	13.0	26	85	St	—	—	7	N	8	U'mido	31	24	3	Chuva
Guaramiranga	SE	2	13 0	19	93	St	—	—	9	E	4	U'mido	21	19	0	E
Iguatu	SE	2	11 1	28	65	Cu	0	0	6	N	6	Sêco	32	23	0	B
Quixadá	C	0	-	27	65	0	As	Ci	7	N	9	U'mido	33	22	0	N
Quixeramobim	E	4	12 4	27	75	Cu-sc	Ac	Cs	8	N	8	U'mido	31	25	0	E
Sobral	C	0	13.5	24	92	Cb	0	0	9	Chuva	7	Ench.	31	21	—	B
Natal	SE	5	13.1	29	75	Cb-nb	0	0	6	N	6	P. agit.	30	22	0	E
João Pessôa	E	2	13.0	25	85	Cb	0	0	6	Chvs.	6	U'mido	30	22	2	Chuva
Areia	SE	3	13.2	23	85	Cb-nb	0	Cs	7	N	7	Sêco	28	20	0	E
Campina Grande	SE	2	15 0	22	92	Nb	0	—	7	Chvs.	7	Sêco	31	28	02	E
Recife (Olinda)	S	4	13.5	28	75	Cu	Ac	—	7	A	7	Ps. vgs.	31	23	2	Chuva
Fernando de Noronha	SE	4	12.3	28	75	Cu	Ac	0	6	N	6	Ps. vgs.	31	25	0	N
Guaranhuns	E	2	13.1	22	65	Cb	0	0	7	N	7	Sêco	31	19	0	E
Nazare	SE	5		28	75	0	Ac	0	8	N	6	U'mido	32	22	7	Chuva
Pesqueira	S	3	11.3	22	85	Cu-nb	—	—	4	≡	4	Sêco	31	19	0	≡
Maceio	SE	3	14 4	26	85	Cu	0	Cs	6	N	6	P. agit.	30	23	3	Chuva
Agua Branca	SE	2	-	23	75	Sc	0	0	8	N	8	Sêco	30	19	0	N
Coruripe	SE	2	14 3	27	75	Cu	Ac	Ci	7	N	7	Tranq.	29	21	2	Chuva
Pão de Açucar	E	1	12.4	28	65	Cu	As	0	8	N	8	Sêco	33	22	0	B
Pilar (X)																
Aracaju	C	0	14.0	25	92	Nb	0	0	6	Chvs.	6	U'mido	29	22	2	Chuva
Propria	C	0	13.2	23	93	Nb	0	0	6	N	6	Ench.	32	22	0	N

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de hontem	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T.T.)	(TnTn)	(RR)	(W)	
São Salvador	E	4	15.1	28	75	Cu-sc	0	0	6	B	7	U'mido	28	23	0	B	
Barra do Rio Grande	NE	2	12.6	23	55	0	0	Cs	5	B	8	Sêco	30	20	0	N	
Barreiras (X)																	
Caetité	SE	2	14.2	21	92	—	—	—	10	≡	3	Sêco	31	19	0	E	
Caravelas	SW	3	16.6	24	92	Nb	—	—	9	A	4	Tranq.	28	22	17	Chuva	
Ilheos	E	2	15.2	20	75	Sc	0	0	6	B	7	P. agit.	27	21	0	B	
Remanso	C	0	—	28	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	27	20	0	B	
Rio Branco (X)																	
Belo Horizonte	E	3	16.5	20	85	Cu-sc	0	0	7	N	8	Sêco	27	16	19	Chuva ≤	
Araxá	SE	3	13.9	19	85	—	—	—	8	N	6	Sêco	28	14	1	Chuva	
Cambuquira	SE	2	10.0	18	75	—	—	—	5	B	—	Seco	25	12	0	B	
Caratinga (X)																	
Caxambú	C	0	21.8	14	92	Cu-sc	—	—	6	B	7	U'mido	25	12	0	≡	
Diamantina	SE	6	16.1	17	92	0	Ac	—	—	B	6	U'mido	25	15	18	Chuva R	
Fortaleza	E	2	14.5	25	75	Cu	Ac	Ci	7	N	4	Sêco	32	22	0	N	
Januária	—	—	11.	25	85	—	—	0	2	B	—	Sêco	32	21	0	≡	
Juiz de Fóra	S	1	20.6	17	85	St	—	—	9	E	7	—	23	15	0	E	
Lavras	E	6	17.6	16	85	St	As	—	9	E	—	U'mido	27	13	0	B	
Monte Alegre	C	0	13.1	21	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	—	—	0	B	
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	NE	1	—	16	85	St	0	0	7	N	—	Sêco	23	13	0	E	
Ouro Fino	SE	1	17.2	18	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	25	12	0	B	
Paracatu	NE	2	17.0	23	92	Cu	As	Cs	8	N	7	—	33	16	52	Chuva	
Pirapora	C	0	—	—	—	0	As	—	9	E	8	—	—	—	—	≡	
Poços de Caldas	NE	2	14.3	18	85	0	0	Cc	2	B	8	U'mido	23	11	0	B	
Santos Dumont	SE	1	20.8	17	92	St	0	0	9	E	6	U'mido	22	14	0	N	
S. João del Rei (X)																	
S. Lourenço	C	0	15.3	18	75	Cu	Ac	0	5	B	8	U'mido	25	10	0	B	
Teófilo Otoni	SE	2	16.7	24	75	Cu	—	—	9	E	4	Sêco	—	—	0	E	
Uberaba	NE	2	13.5	20	—	St	0	0	6	N	—	Sêco	29	12	0	N	
Viçosa	SW	1	17.8	20	75	Nb	As	—	9	Chvs.	4	Sêco	21	16	0	R	
Goiânia	C	0	—	17	92	0	Ac	0	7	N	7	Sêco	31	15	0	N	
Catalão	NE	2	14.4	20	75	0	Ac	0	5	—	8	Sêco	28	15	1	N	
Formosa (X)																	
Porto Nacional	C	0	13.8	25	85	Cu-sc	Ac	0	7	N	9	Sêco	—	22	0	N R	
Pirenópolis	SE	2	10.6	22	75	0	As	—	8	N	7	U'mido	30	16	16	Chuva	
Santa Luzia	S	3	13.0	20	85	0	Ac	0	7	N	7	U'mido	28	15	02	Chvs.	
Cuiába	N	1	13.5	23	85	Cu	0	0	2	B	9	Sêco	33	21	0	N	
Aquidauana	S	2	15.8	24	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	17	0	B	
Bela Vista	C	0	18.3	20	92	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	30	15	0	B	
Campo Grande	—	—	17.4	19	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	27	14	0	B	
Corumbá	ENE	6	16.2	25	65	0	0	0	0	LimPo	9	Sêco	32	22	16	B	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	13.6	21	—	0	As	—	5	B	8	Sêco	33	—	0	B ≤	
S. Luís de Cáceres	C	0	14.3	22	98	—	—	—	10	≡	3	Sêco	32	19	0	≡	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) do dia

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão em Mb. (PPPP)	Temperatura (T.T)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (Cl)	Nuvens: Médias (Cm)	Nuvens: Altas (Ch)	Área de céu encoberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem (W)
Ilhas Lagôas	SE	3	15.7	18	75	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	27	14	0	B
Uitarú	NE	3	13.4	21	92	St	Ac	0	7	N	4	Sêco	34	20	02	B
Victoria	SW	2	18.6	29	92	Nb			9	Chvs.	6	Trang.	29	21	01	E
Conceição da Barra	SW	3	16.7	24	92	St			9	E	6	P. agit.	27	22	2	Chvs.
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	18.8	23	75	Cb			9	E	8	Sêco	29	20	0	E
Rio de Janeiro	WNW	1	20.9	20	85	St			8	NE	6	Ps. vgs.	23	19	29	Chuva
Angra dos Reis	C	0	20.4	21	85	St			8	E	6	P. agit.	23	19	28	Chuva
Cabo Frio	C	0	19.9	23	75	St			8	NNE	6	Trang.	25	19	3	E
Campos	SW	2	11.2	24	75	Cu	As		6	NNE	9	U'mido	25	18	9	E
Macaé	C	0	18.6	18	75	Cu	Ac	0	6	E	7	Sêco	24	11	0	N
Friburgo	NW	3	21.3	21	85	St	Ac	0	9	SE	6	Vagas.	21	18	1	Chvs.
Petropolis (X)	SW	2	21.0	15	92	St	0	0	9	E	6	Cach.	18	12	4	Chuva
Resende	C	0	19.9	18	92	St			9	NE	7	Sêco	25	14	1	E
Santa Maria Madalena	C	0	19.2	18	92	St	0	0	9	E	4	Ench.	23	15	5	Chuva
Therezopolis	C	0	20.4	16	85	Sc			9	NE	5	U'mido	21	13	0	E
Vassouras	C	0	18.9	18	92	St			7	NNE	6	U'mido	21	16	05	Chvs.
S. Paulo	SE	1	19.6	16	—	St			7	N	4	Sêco	21	13	2	N
Avaré	WSW	4	22.7	15	—	St			7	N	8	Sêco	26	12	0	B
Campinas	SE	2	19.6	19	75	0	0	0	6	N	7	Sêco	25	14	0	B
Faxina	SE	3	13.8	13	—	Sc	Ac		5	B	9	Sêco	28	10	0	B
Jaú (X)	SE	2	18.0	15	—	0	0	0	0	Limpo		Sêco	31	9	0	B
Ribeirão Preto	SE	2	24.8	25	—	Cu	0	0	3	B	9	Sêco	27	15	0	B
Santos	C	0	20.8	20	92	St	0	0	8	Chvs.	7	Ps. vgs.	26	18	11	Chuva
S. Carlos do Pinhal	SE	2	18.0	15	—	Cu	0	0	8	N	6	Sêco	21	12	0	E
São Sebastião	NE	1	20.8	21	85	Sc	Ac	0	6	N	6	Trang.	26	18	2	E
Sorocaba	NE	3	19.5	19	—	Cu	—	—	8	B	7	Sêco	27	13	0	N
Taubaté	E	2	20.4	20	—	St	0	0	8	N	6	—	—	—	0	E
Curityba	S	3	23.6	19	92	Nb	—	—	9	Chvs.	3	U'mido	20	11	0	Chvs.
Castro	NE	5	23.7	19	83	St	—	—	9	E	7	Sêco	23	11	01	B
Guarapuava	E	6	24.6	19	85	0	Ac	Cl	7	N	8	Sêco	21	9	0	B
Ivahy	SE	1	22.0	19	85	St	0	0	6	B	8	Sêco	22	9	0	B
Jaguariaiva	NE	4	22.0	15	75	St	0	0	5	B	8	Sêco	23	13	0	N
Palmas	NE	3	20.4	12	92	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	21	7	0	B
Paranaguá	C	0	24.2	17	93	Nb	—	—	9	Chuva	5	P. agit.	23	16	28	Chuva
Ponta Grossa	E	2	22.3	15	85	St	0	0	8	N	8	Sêco	22	10	0	N
Rio Negro	SE	2	24.6	12	88	St	—	—	9	Chvs.	5	U'mido	22	9	0	E
Florianopolis	C	0	24.3	18	75	Cu	Ac	0	5	B	8	Trang.	24	16	0	E
Araranguá	SW	1	24.6	14	93	0	Ac	—	9	E	7	U'mido	13	11	8	E
Blumenau (X)											7	Sêco	25	12	0	E
Canoinhas	SE	2	23.9	21	65	0	Ac	—	5	B	8	Sêco	21	14	0	B
Campos Novos	NE	5	19.2	13	65	0	0	0	0	Limpo	8	Trang.	24	15	13	Chvs.
Laguna	SW	4	25.9	15	92	Nb	—	—	9	E	8	Sêco	24	15	0	B
Leges	C	0	25.4	16	93	0	0	0	0	Limpo	6		20	7	0	
S. Francisco do Sul (X)																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	T. T.	Tn Tn	(RR)	(W)
Urussanga (X)																
Valões	C	0	25.6	16	85	Sc	—	—	9	E	5	Ench.	21	11	5	≡
Xanxerê	NE	2	25.4	12	85	Cb	—	—	9	E	6	Sêco	22	7	0	E
Porto Alegre	C	0	21.0	14	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	22	11	0	B
Alegrete	C	0	24.0	17	65	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	24	—	0	B
Bagé	SSE	4	23.8	13	85	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	22	10	0	B
Passo Fundo	E	2	24.0	15	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	21	9	0	B
Rio Grande	E	2	20.5	9	93	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	20	9	0	B
Santa Maria	NE	2	23.9	18	75	Cu	0	0	3	B	7	Tranq.	21	16	0	N
Santa Vitória do Palmar	E	1	23.0	14	85	0	0	Cs	5	B	5	Sêco	21	9	0	B
S. Luis Gonzaga	C	0	22.2	17	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	21	10	0	B
Uruguaiana	NE	6	21.3	16	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	23	10	0	B
Buenos Aires	E	3	24.6	13	85	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	23	11	0	B
Montevidéo	N	4	25.4	16	75	0	0	—	0	Limpo	6	Sêco	—	14	0	B
Santiago do Chile	ENE	1	23.0	14	65	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	B
Lima	C	0	15.0	1.	75	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	—	8	0	B
Assunção	C	0	15.0	19	92	St	—	0	9	E	4	—	—	12	0	N

Observações — Area de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variavel; ≡ Nevoeiro, ○○ Nevoa sêca; Chuva [illegible]va; Chvs — Chuviscos; ⁘ — Neve; ▽ Pancadas; R — Trovoadas com relâmpagos; S — Relâmpagos; ⌇ — Geada; ⌒ — Orvalho; ⌇⌇ — Ventania; ▼ — Granizo; ⌢ — Arc-iris; h s. halo solar; h l. halo lunar; c.s. corôa solar; c.l. corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Ench. enc. estrêas cobertas; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirros; Cs - Cirrostratus; Cb - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; As - Altostratus; Sc - Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas fracas á noite. A temperatura foi estável. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.4 e minima 18.0, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico, foram: maxima 22 2 e minima 19.0, respectivamente, ate ás 13 horas e as 7 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de suéste a nordeste, frescos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o Pais das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, decorreu, em geral, perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, era encoberto. Os ventos sopraram de suéste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, decorreu, em geral, perturbado com chuvas, salvo em Mato Grosso, onde foi bom. A's 9 horas, hoje, apresentava-se encoberto, salvo em Barra de São Mateus, onde chovia e bom em Mato Grosso. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas até Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. A's 9 horas, era encoberto até Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Os ventos foram variáveis, predominando os de suéste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Parana, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	24.4	17.4	5.0	Taquara da Tijuca (X)	19.4	14.4	—
Pão de Açucar	22.3	15.8	—	Saenz Peña	20.8	18.1	0.4	Santa Cruz	23.0	18.8	0.7
Paqueta	—	—	—	Bomsucesso (FMCG)	21.2	19.2	—	Bangu	—	—	—
Ipanema	23.2	18.4	5.5	Observatório	22.2	19.0	—	Campo dos Afonsos	22.0	18.4	2.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva as 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de hontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nivel médio do mar																Altura máxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	ENE	3	NNW	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800 ms.
Belem	E	9	NNE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
São Luiz (X)																	
Quixeramobim	E	12	E	11	ESE	21	SE	30	SSE	10	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Fernando de Noronha	SE	37	SE	33	E	29	E	23	E	15	ESE	13	—	—	—	—	3 100 ms.
Natal	SSE	29	SSE	33	SE	28	SE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda (XX)																	
Maceió	ESE	17	ESE	19	ESE	32	SE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
São Salvador	SE	17	SE	19	ESE	15	ESE	14	E	18	SE	15	—	—	—	—	3.500 ms.
Cuiaba (X)																	
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte	—	—	—	—	ENE	14	ENE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Vitoria (XX)																	
Campos	SSW	30	SSW	33	S	22	SSE	17	E	3	WNW	25	—	—	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro	NW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSE	11	SSE	18	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Santos	S	22	SSE	25	SSE	32	S	22	WSW	18	S	14	SW	50	—	—	4.200 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianopolis	S	22	SSE	25	SSE	32	S	22	WSW	18	S	14	SW	50	—	—	4.200 ms.
Pôrto Alegre	E	21	E	38	ENE	40	NE	39	ENE	25	SE	16	SSW	34	SSW	37	6.100 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939

Praças

	À vista Livre	Oficial
Londres	87$619	78$055
Paris	$497	—
Itália	$974	—
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	—
Verrechnungsmark	6$044	—
Untersiuefzungsmark	—	—
Portugal	$821	—
Bélgica:		
Papel	$646	—
Belgas	2$995	—
Espanha	—	—
Suíça	4$188	—
Suécia	4$668	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova-York	18$887	16$610
Montevidéu	6$900	—
Buenos Aires (péso-papel)	4$322	—
Holanda	9$814	—
Japão	5$156	4$880
Rumânia	—	—
Canadá	18$950	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Libra	94$930
Dollar	20$300
Franco	$535
Franco-suiço	4$519
Escudo	$915
Péso-argentino	4$081
Péso-uruguáio	7$101
Marco	3$08?
Lira	$701
Peseta	$800
Corôa-sueca	4$500
Zloty	3$350

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	798$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	813$000
Reajustamento econômico de 500$, 5 %, port.	390$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	815$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:055$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1906, port.	151$000
Empréstimo de 1914, port.	152$000
Empréstimo de 1917, port.	153$000
Empréstimo de 1920, port.	153$000
Empréstimo de 1931, port.	179$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (decreto 9.555)	600$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port.	600$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto 9.511)	745$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto 9.661)	745$000
Minas Gerais de 500$, 7 %, port. (decreto 9.716)	347$500
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto 10.246)	745$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série	144$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	178$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série	166$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	84$000
São Paulo de 200$, 5%, port.	189$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:001$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.	246$000

Debentures:

Docas de Santos	188$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 85

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939

Movimento do dia 19

Café

	Sacas
Entradas	9.352
Saídas	31.321
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional de Café	—
Café de bonificação	—
Existência	675.333
Preços por 10 quilos:	
Tipo 2	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	27.583
Saídas	6.100
Existência	74.020

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	50$000 a 51$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	958
Saídas	967
Existência	9.850

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado: Disponível

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Fibra longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	43$000 a 43$500
Tipo 4	41$000 a 42$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39$500 a 40$500
Tipo 5	36$500 a 37$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	34$500 a 35$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 86

MERCADO DISPONIVEL

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939

Movimento do dia 20

Café

	Sacas
Entradas	11.482
Saídas	7.692
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	678.623

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	Não houve
Saídas	5.000
Existência	69.020

Mercado sustentado.

Preços por sacos e/60 quilos:

Branco cristal	56$000 a 57$000
C. amarelo	50$000 a 51$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	460
Existência	9.450

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos e/mercado:

	Disponível
Tipo 5	43$000 a 43$500
Tipo 4	41$000 a 42$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	39$500 a 40$500
Tipo 5	36$500 a 37$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	34$500 a 35$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bôlsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1938

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE ABRIL DE 1939

Genêro — Qualidade de procedência — Preço — Unidade de venda	Mínimo S/caso	Máximo C/caso
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos C/mercado:		
Fibra longa — Seridó, tipo 5	41$000	42$000
Fibra curta — Paulista, tipo 5	34$500	35$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
(Caldos extra selos):		
De Paraty	560$000	580$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 graus	550$000	560$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	$530	$550
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	1$500	6$000
Estrangeiros	8$000	9$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Agulha especial (brilhado)	82$000	84$000
Agulha de 1ª (brilhado)	62$000	64$000
Agulha especial	78$000	80$000
Japonês especial	52$000	54$000
Japonês especial de 1ª	48$000	50$000
Japonês especial de 2ª	42$000	44$000
Japonês especial de 3ª	36$000	38$000
Sanga	Nominal	
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal	56$000	57$000
Cristal amarelo	50$000	51$000
Mascavinho	Não há	
Mascavo	37$000	38$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1$140
Refinado de 1ª	—	1$000
Refinado de 3ª	—	$850
Bacalhau:		
Por caixa com 58 quilos:		
Especial	270$000	280$000
Superior	265$000	275$000
Escamudo	210$000	220$000
Banha:		
Por caixa com 60 quilos:		
De Porto Alegre	200$000	228$000
De Laguna	200$000	201$000
De Itajaí	205$000	220$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional, do interior	$600	$800
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacional	54$000	55$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão, tipo 7	Nominal	
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial	31$000	32$000
Fina	29$000	30$000
Entrefina	23$000	24$000
Grossa	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	6$500	7$000
Remoido		
Por saco com 10 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10$000	10$500
Farelinho:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	7$000	7$500
Farinha de trigo:		
Por saco com 50 quilos:		
De 1ª qualidade	—	43$500
De 2ª qualidade	—	41$000
Semolina	—	48$500
Feijão.		
Por saco com 60 quilos:		
Preto novo	50$000	52$000
Manteiga (novo)	78$000	80$000
Branco (novo)	40$000	50$000
Enxofre (novo)	60$000	62$000
Amendoim	Nominal	
Fradinho nacional	64$000	66$000
Mulatinho (novo)	62$000	64$000
Herva mate:		
Barricas com 10 quilos:		
Do Paraná e Santa Catarina	8$000	9$000
Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas, salgado	3$500	3$600
Do Sul, salgado	3$000	3$200
Manteiga:		
Por quilo:		
Do Interior	5$800	6$200

Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo	19$000	20$000
Vermelho (Catete)	21$000	22$000
Mesclado	21$000	22$000
Mesclado	17$000	18$000
Óleos:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	3$600
De linhaça — em lata	—	3$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	2$800
Fosforos:		
Por lata:		
Nacionais, diversas marcas	190$000	200$000
Polvilho:		
Por quilo:		
Do Norte	$750	$800
Do Sul	$750	$800
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do norte — grosso	—	17$000
Do norte — moido	—	18$300
De Cabo Frio — grosso	—	15$000
De Cabo Frio — moido	—	16$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (Sul)	1$000	1$100
Toucinho:		
Por quilo.		
Mineiro	2$700	2$800
Paulista	2$700	2$800
De fumeiro	3$600	3$800
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional	3$300	3$400
Do Sul — patos e mantas	3$100	3$200
Mineiro	3$000	3$100

M. Tavares, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1939	23.275:430$500	22.848:310$300
Em 20 de abril de 1939	1.091:334$900	1.063:941$600
Total	24.366:765$400	23.912:251$900
Em igual período de 1938	27.561:630$100	27.086:247$700
Diferença para menos em 1939	3.194:865$000	3.173:995$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de abril de 1939	161.418:865$600	158.128:241$500
Em igual período de 1939	140.906:569$000	139.199:639$200
Diferença em 1939	20.512:296$600	19.928:602$300

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de abril de 1939	24.366:765$400	23.912:251$900
Em 22 de abril de 1939	2.986:094$700	2.965:145$300
Total	27.352:860$100	26.877:097$200
Em igual período de 1938	29.047:756$400	28.555:244$300
Diferença para menos em 1939	1.694:896$300	1.677:517$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de abril de 1939	161.404:960$300	161.393:686$800
Em igual período de 1938	142.392:695$000	140.668:035$800
Diferença para mais em 1939	22.012:265$300	20.725:651$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de abril de 1939	7.954:680$600
20 de abril de 1938	1.935:327$600
Receita mensal:	
De 1 de abril a 20 de abril de 1939	33.554:261$200
De 1 de abril a 20 de abril de 1938	20.527:103$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	13.027:157$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1939	151.965:387$100
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1938	147.432:545$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	4.532:842$100

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de abril de 1939	238:277$100
12 de abril de 1938	222:258$200
Receita mensal:	
De 1 de abril a 12 de abril de 1939	1.722:729$000
De 1 de abril a 12 de abril de 1938	3.059:971$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.337:242$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de abril de 1939	23.927:379$100
De 2 de janeiro a 12 de abril de 1938	22.847:658$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.079:720$700

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
13 de abril de 1939	158:726$000
13 de abril de 1938	196:029$200
Receita mensal:	
De 1 de abril a 13 de abril de 1939	1.881:455$000
De 1 de abril a 13 de abril de 1938	3.256:001$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.374:546$100
Receita global:	
De 2 de abril a 13 de abril de 1939	24.080:105$100
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1938	23.043:087$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.042:417$500

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de abril de 1939	158:343$000
14 de abril de 1938	412:151$300
Receita mensal:	
De 1 de abril a 14 de abril de 1939	2.039:798$600
De 1 de abril a 14 de abril de 1938	3.668:152$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.628:353$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1939	24.244:448$100
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1938	23.455:838$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	788:609$200

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva Banca Examinadora, da prova de classificação a que se submeteram os Escriturários para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos Quadros e Ministérios a que pertencem, na conformidade do Decreto-Lei n 115, de 29 de dezembro de 1937.

Ministério da Educação e Saude — Quadro I

Clas.	Nomes	Pontos
1.º	Moacir de Matos Peixoto	65
2.º	Arnaldo Guimarães de Melo	46
3.º	Lucia Sabdanha da Gama Bacelar	45
4.º	Luiz Felipe de Castro Silva	44
5.º	Marina Roxo Dutra da Fonseca	42
6.º	Carlos Ouvinha Fontenele	41
7.º	José Gonçalves Colona	40
8.º	Wolkmar Matos Schleh	39
9.º	Augusto Gautanid	38
10.º	Anatolia de Meira Lima	37
11.º	Carlos Ferreira Dias	36,50
12.º	Antéro Amalio de Campos	36
13.º	Jadir Freire Ribeiro	35,50
14.º	Rosalba de Figueiredo Martins	35
15.º	Antonio Barbosa Cardoso	34
16.º	Pedro Monteiro de Barros	33,50
17.º	Corina Rigaud de Souza	33
18.º	Oscar Corrêa Barbosa	32,50
19.º	Virginia Lazaro	32
20.º	Jaci Mendes Campos	31,50
21.º	Joaquim José da Silva	31
22.º	Iberé Pragana	30,50
23.º	Agesiláu dos Santos	30,10
24.º	José Sobral Lopes Frota	30
25.º	Celeucino da Silva Lisbôa	29,75
26.º	Gerardo Magela da Silva Cunha	29,59
27.º	Maria Pinheiro	29,10
28.º	Washington Braga Guimarães	29
29.º	Hildebrando Lopes de Oliveira	28,50
30.º	Noemia Ribeiro	28,30
31.º	José Antonio Quinn Lopes	28,20
32.º	João Alfredo Gomes Neto	28,15
33.º	Julio Pinheiro Guerra	28,10
34.º	João Armando Izete	28
35.º	Arlindo Cunha	27,50
36.º	Paulo Monteiro de Barros	27,30
37.º	José Coelho de Souza Pereira	27,20
38.º	Rubens Gonzaga	27,10
39.º	Hilda Medeiros da Silva Lisboa	27
40.º	Antonia de Araujo	26,50
41.º	Italo Estrela	26,30
42.º	Felicissimo da Cruz Fernandes	26,20
43.º	Alaide Pinto	26,10
44.º	Isolina Rodrigues Lima Monção Soares	26
45.º	Elsa Soares Duque Estrada	25,90
46.º	Luzia Alves da Rocha	25,80
47.º	Antenor Torres Junior	25,70
48.º	Agostinho da Rocha Cabral	25,60
49.º	Alfredo Angelo Lopes	25,50
50.º	José Duarte dos Santos	25,40
51.º	Orlando da Mota e Silva Junior	25,30
52.º	Inez Miranda Pariso	25,20
53.º	Oscar Carneiro Ramos de Azevedo	25,10
54.º	Francisco Antonio da Costa	25
55.º	Euripedes Ildefonso da Silva	24,90
56.º	Marco Fioravanti de Almeida	24,50
57.º	Gilseno Pinto Atias	24
58.º	Nestor Aguiar Menezes	23,50
59.º	Noemia da Cunha Marelim	23,30
60.º	Nelson da Cunha Marelim	23,20
61.º	Aida Bacelar	23,10
62.º	Rodolfo José Antunes Braga	23,05
63.º	Oswaldo Monteiro de Barros	23
64.º	Marcélo F. Cavalcanti de Albuquerque	22,75
65.º	Alcina do Couto Romero	22,50
66.º	Maria Bittencourt	22,25
67.º	Iberé Carlos Gomes Pinto	22
68.º	Fernando Duarte de Souza	21,75
69.º	Carlos Fabiano da Cruz	21,50
70.º	Paulo Antonio da Silva	21,25
71.º	Edite Monteiro de Barros	21,10
72.º	Humberto Dall'Orto Dahoul	21
73.º	Nestor Alves Martins	20,50
74.º	Leonor dos Santos Lima	20
75.º	Alvaro de Souza Sampaio Viana	19
76.º	Anibal dos Reis Licio	18,50
77.º	Hilda Silva de Araujo	18
78.º	Arminio Peixoto de Lima	17
79.º	Mariana Teixeira e Silva	16,90
80.º	Aurino Viana de Oliveira	16,50
81.º	Miltom Acácio de Araujo	16
82.º	Jose Vaz de Mélo	15
83.º	Nadir Magioli	14
84.º	Claudemiro Alves Dias Gomes	13
85.º	Hilda Pontual Machado	12,50
86.º	Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho	12
87.º	Carlos de Castro	11,50
88.º	Osvaldo Braga	11
89.º	Içanah Martins Fonseca	10
90.º	Marieta Rigaud de Souza	9,50
91.º	Gregorio Waldemar Azevedo	9,10
92.º	Guiomar Barbosa do Amaral	9
93.º	Alarico Raposo	8,80
94.º	Zelinda Corrêa de Sá	8,30
95.º	Sebastião Corrêa Locks	8,20
96.º	Jonas de Souza Junior	8,15
97.º	Virgilio Domingues da Silva	8,10
98.º	Antonio de Araujo Góes	8,05
99.º	Sebastião Alvim Wanderley	8
100.º	Ernesto Alves da Rocha	7,80
101.º	Maria Antonieta Canedo Pena	7,20
102.º	Quintiniano Neri de Mélo	7
103.º	Antonio Peixoto de Lima	6,80
104.º	Moreira Cesar da Rocha	6,60
105.º	Manoel Rodrigues Penedo Junior	6,50
106.º	Oscar Teixeira de Faria	6,40
107.º	Manoel da Silva Viana Junior	6,30
108.º	Judite Pereira	6,20
109.º	João Pinto da Rocha	6,10
110.º	Jugurta Vilota	6
111.º	Antonieta Luciana Leitão	5,70
112.º	Aderbal de Souza	5,60
113.º	Anibal Braga Richard	5,50
114.º	Carlos da Cunha Barbosa	5,40
115.º	Elisio Emiliano dos Santos	5,20
116.º	Armindo Maghelly	5,15
117.º	Otoniel Rocha	5,10
118.º	Antonieta Monteiro Bernardo	5,05
119.º	Clotilde Roman	5
120.º	Italia Piovesan Brasil	4,50
121.º	Rubens Pinheiro Lopes	4,20
122.º	Edite Lêda Pezzini	4,10
123.º	Maria Eugenia de Vasconcelos Ribeiro	4
124.º	João Teodoro Gomes	3,70
125.º	Armandino Adelino da Costa	3,60
126.º	João Loques	3,40
127.º	Jeronimo Emiliano Vetromile	3,30
128.º	Benedito Oscar Pires dos Santos	3,20
129.º	Sebastião da Costa Matos	3,10
130.º	José Luiz Nunes de Souza	3,05
131.º	Clara Gomes de Vicenzi	3
132.º	Lincoln de Carvalho	2,90
133.º	Carlos Hasche	2,70
134.º	Hamilton Teixeira Pinto	2,60
135.º	Antonio Gonçalves Moreira	2,10
136.º	Luiz Teixeira da Móta	2,05
137.º	Américo Diniz Carneiro	2
138.º	Amintas Pereira da Fonseca	1,95
139.º	Aristides Rocha	1,90
140.º	Ismael Tavares	1,85
141.º	Danton Moreira	1,75
142.º	Filomeno Gonçalves Reis	1,70
143.º	Arnaldo de Soreza	1,60
144.º	José Guimarães	1,50
145.º	Osvaldo Coutinho Carneiro	1,45
146.º	Albertino Gomes Barreto	1,40
147.º	Olilia Rosa Vieira	1,35
148.º	José Carlos de Moura Rodrigues	1,30
149.º	Miécio Tolentino da Costa	1,25
150.º	Fernando Gomes dos Santos	1,20
151.º	Agenor Afonso	1,15
152.º	Angelo Quadros de Sá e Silva	1,10
153.º	Francisca Guimarães	1,05
154.º	Paulilo Virgolino Freire	1
155.º	Juvenal Ramos de Oliveira	0,90
156.º	Enzo Oscar	0,80
157.º	Augusto Marques Ribeiro	0,70
158.º	Manuel de Mélo	0,65
159.º	Ulisses Martins de Oliveira Horta	0,60
160.º	Artur Rodrigues Maia	0,50

Clas.	Nomes	Pontos
161.º	Carlos Hilário de Oliveira	0,40
162.º	Joaquim Piro de Almeida	0,30
163.º	Luiz Felipe Paranhos de Macedo	0,20
164.º	Palmira Lopes da Silva	0,10
165.º	Artur Martins de Lima	0

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermedio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogavel de 5 dias a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

D. F., em 22 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Onibus:

Mário Bianchi, ns. 136, 403, 554 e 558, arts. 79 e 248-L.
Martins Jordão & Cia. Ltda., ns. 22 e 290, arts. 248-L e 79.
M. P. Salgado, ns. 305 e 603, ars 248-L.
Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., n. 40, artigo 248-L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 448, art. 248-L.
Independência A. Onibus Ltda., n. 683, art. 248-L.
Américo Duarte da Cruz, n. 738, arts. 248-L e 389, § 4º.

Autos de carga:

Manuel Rodrigues Rolo, n. 1.530, art. 81.
José Martins Marques, n. 3.645, a.tr 92.
Alfredo de Oliveira, n. 4.120, art. 248-L.
Joaquim Dionísio, n. 4.714, art. 102.
João da Rocha Correia, n. 6.034, arts. 81-82.
Fábio dos Santos Machado, n. 6.389, arts. 102-257.
Joaquim da Cruz, n. 6.746, art. 81.
Olimpio José de Pinho, n. 6.521, arts. 102-257.
Arnaldo dos Santos, n. 7.950, arts. 102-257.
Agostinho Figueiredo, n. 8.778, art. 81.
Aires José de Castro, n. 9.010, arts. 102-257.
Manuel Possenho, n. 9.092, art. 83.
Alvaro Pereira de Matos, n. 11.579, art. 102.
José Luiz Alves Sampaio, n. 11.720, arts. 102-257
Américo da Costa, n. 13.036, art. 102.

Autos de passeio:

Domingos Augusto, n. 652, art. 81.
João Augusto Sepulveda Sousa, n. 946, art. 102.
José Manuel Oliveira, n. 1.086, art. 102.
Gaspar Marques, n. 1.356, art. 102.
Manuel Alexandre Pessoa Melo, n. 2.201, art. 102.
Manuel Sousa Pimentel, n. 3.686, arts. 102, 248-L e 257
João Nunes Silva, n. 5.601, art. 102.
Haus Treloff, n. 7.603, arts. 257-82.
Davi Joffman, n. 7.828, art. 102.
Alexandre Ribeiro, n. 8.088, art. 248-L.
João Cardoso, n. 8.266, arts. 102-257.
Francisco Lopes de Miranda, n. 8.472, art. 248-L.
José Dario de Moura, n. [illegible]98, art. 102.
Osvaldo de Carvalho Lemgruber, n. 8.922, art. 102.
Euxer Gomes Ribeiro, n. 9.903, arts. 82-257.
Custódio Vicente Ferreira, n. 9.995, art. 102.
Antonio Pego, n. 10.014, art. 102.
Luiz Correia Tomé, n. 10.279, art. 257.
Antônio Marques, n. 10.579, art. 102.
Diamantino Augusto Velho, n. 10.871, art. 102.
Alfredo Ramos Martins, n. 11.336, art. 79.
Honorato Rebelo de Carvalho, n. 11.914, art. 102.
Antônio Alves de Oliveira, n. 14.374, art. 83.
Valdemar Madruga, n. 14.584, arts. 102-257.
Francisco Ferreira do Vale, n. 14.832, arts. 102-257.
Fernandes Gomes Ferreira, n. 15.190, art. 248-L.
Edgar do Couto, n. 15.387, arts. 102-257.
Valdemar Marinho Pinto, n. 15.393, art. 248L.
Francisco Antônio, n. 15.864, art. 248-L.
Manuel José de Oliveira, n. 16.197, art. 102-81.
Antônio Leta, n. 16.351, art. 102.
Inácio Rodrigues, n. 16.453, art. 257.
Agostinho Rodrigues, n. 16.880, art. 248-L.
Francisco de Azevedo Marinho, n. 17.106, arts. 82, 81 e 257.
Francisco Bento da Costa, n. 17.478, art. 81.
Carlos Loureiro, n. 19.254, art. 248-L.
Pio Antônio Gomes, n. 19.931, art. 86.
Juarez Rabelo Sampaio, n. 20.833, art. 248-L.
Nicolau Ribeiro, n. 21.672, arts. 85-257.
Armando Cândido Oliveira, n. 23.289, art. 102.
José Nobre Fernandes, n. 24.015, art. 102.
José do Nascimento, n. 24.070, art. 102.
Joaquim Manuel Mendes, n. 24.199, art. 257.
Valdemiro Nunes de Sousa, n. 25.177, art. 102.
Eduardo Guilherme May, n. 25.185, art. 102.
Luiz Amadeu Capriglione, n. 25.501, art. 96.
Nicola Perez, n. 25.860, art. 102.
Angelo Mendes de Morais, n. 26.019, art. 248L.
Dourival Marcondes Godói, n. 26.592, arts. 85-257.
Lutero Sarmanho Vargas, n. 26.648, art. 102.
Waldeck Pinto, n. 26.720, art. 102.
Wady Jasmim, n. 26.769, art. 102.
Antônio de Oliveira, n. 26.797, art. 86.
Manuel Baltazar Ramos, n. 26.821, art. 102.
Manuel Porfírio, n. 26.909, arts. 102-257.
William Calil El Abras, ns. 27.066, art. 102.
Tancredo Tostes, n. 27.082, art. 248-L.
Dimitri Kamal, n. 27.127, art. 102.
Francisco Seixas, n. 27.298, arts. 202-257.
Homem L. Nascimento, n. 27.381, art. 102.
Odoardo Vettori, n. 27.530, art. 102.
Nicolino Guerreiro, n. 27.531, art. 102.
Alcino Alves dos Reis, n. 27.841, art. 248-L.
Ariosto Semeraro, n. 27.876, art. 248-L.
Lourival Marcelino Figueiredo, n. 27.918, art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto do artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsavel pelo terreno sito à rua Sacadura Cabral, esquina de Conselheiro Zacarias (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo intimação n. 47.285.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Moutinho dos Reis, responsavel pelo prédio sito à rua Marquês de Olinda, n. 78 (ou seu representante legal) convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 51.279.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. John J. Lownds, responsavel pelo prédio sito à rua Cândido Gaffrée n. 129 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 117 e do termo de intimação n. 51.297.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Câmara Lima Filho, responsavel pelo prédio sito à rua Clara, n. 90-C. V (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 165 e termo de intimação n. 51.453.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de abril de 1939. — *Celso C. Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 8.645.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 9.052.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página n. 9.172.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude convido o Sr. Antônio Lopes de Morais, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — *A. Perdigão Peixoto*, servindo de secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 245

Pelo presente edital, ficam intimadas as pessoas e firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 30 dias, sob pena de remissão e cobrança executiva, satisfazerem o pagamento do imposto do selo, de acordo com o § 8º do art. 79, combinado com o art. 78, § 1º, letra "b" e § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Processo de 1936:

N. 41.017 — Alberto Devezas e Herminio Salvador

Processo n. 1937:

N. 42.548 — Laboratório Resurex Limitada, rua São Cristóvão n. 38-A e Roberto Lombardi, rua São José n. 85, sala 203.

Processo de 1938:

N. 49.951 — João Manuel Lopez, rua do Rosário n. 162.

Processos de 1939:

N. 3.494 — José Simões Santos & Comp., rua Uruguaiana n. 133, e Elisio F. Henriques, rua Senador Bernardo Monteiro n. 70.

N. 5.257 — Valdomero Madruga, rua Machado Coelho n. 98; Chindler & Adler, rua Figueira de Melo n. 113, e Alberto de Sousa.

N. 6.385 — Aliança Starfilm S. A., Distrito Federal, e Machado & Comp., Belo Horizonte.

N. 8.857 — José Firmino Borges e Adolfo Afonso Sandanha Júnior (Dr.)

N. 9.375 — A. Coelho Branco Filho, rua da Quitanda n. 9.

N. 9.781 — Departamento Rio de Janeiro de Máquinas Agrícolas, rua Teófilo Ottoni n. 70, e Osvaldo Loureiro.

N. 10.740 — J. S. Martins, rua João Vicente n. 441.

N. 11.212 — Maria Luiza Tatas, rua Arnaldo Quintela n. 109.

N. 11.214 — Irmãos Ribeiro, avenida Suburmana n. 2.042.

N. 12.783 — João Sutinga e Pedro Sutinga, rua Capivari n. 1, Meriti.

N. 12.844 — Luiz F. Braga & Filhos, rua Senador Dantas n. 119.

Terceira Subdiretoria, 22 de abril de 1939. — *João da Cruz Ribeiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 246

Pelo presente edital, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, para, no prazo de 30 dias, sob pena de remissão e cobrança executiva, satisfazerem o pagamento do imposto do selo devido à Fazenda Nacional, em processos passados em julgado, de acordo com o § 8º, do art. 79, combinado com o art. 78, § 1º, "b", e § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Válter Carlos de Magalhães e Antônio Freitas, 72$000;

A. Santos, França Costa & Comp., 540$000;

Maria Nogueira Fischel e Gabriel Viégas (Eletromed Ltda.), 324$000;

Viuva Carlos Conteville e Raimundo de Azeredo, 217$800;

Assunta Grimaldi Seabra e William Robert Atkim, 244$800;

Roizem & Taubel Limitada e Felicidade Gandara, 121$200;

Aller Klein e Dorio José da Silva, 1:755$000;

Carvalho & Chaves (Alvaro de Carvalho e Nicolau Chaves), 216$000;

Américo Martins Reis e Antônio Moreira de Sousa, 198$000;

Gerardo Fernandes Maia e João Berquó Fernandes, 432$000;

Casa Lanceária Mercantil Brasileira e Luiza B. de C. Proença, 178$200;

F. Clvis, 45$000;

Garcia & Gouveia Ltda. (João B. Garcia e Ant. M. da Veiga Gov.), 216$000;

José Lopes Pereira, 150$000;

Ismael de Amorim Bezerra, 177$000;

Vicente do Paulo Castilho (Instituto de Hipodermia), 540$000

Terceira Subdiretoria, 22 de abril de 1939. — *João da Cruz Ribeiro*, subdiretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 20.190:

Pelo presente edital, fica intimado Tomaz José da Silva, ex-coletor das rendas federais em Varginha, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 21$900, proveniente de juros de móra, calculados sôbre o alcance de 1:012$742, a que foi condenado e já recolhido, conforme determinação do Tribunal, em sessão de 28 de fevereiro deste ano (processo n. 20.190).

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Morais*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Processo n. 19.945:

Pelo presente edital, fica intimado Nelson Fonseca Vieira, escrivão da Coletoria Federal, em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:782$100, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de junho de 1927 a 26 de setembro de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 28 de julho de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativo da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Processo n. 13.166:

Pelo presente edital, fica intimado Alcindo Brasil Guedes, administrador da Mesa de Rendas de Itaqui no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 1919, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sôbre a importância de 71$280, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de quotas a mais retiradas.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.163.

Pelo presente edital, fica intimado Antônio de Almeida Portugal, ex-coletor federal em "Amarração", no Estado do Piauí, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 536$932, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 17 de janeiro de 1912 a 23 de janeiro de 1916, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 6 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.767.

Pelo presente edital fica intimado Alaor de Araujo Oliveira, porteiro dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, responsável pelo adiantamento de 400$, recebido no Tesouro Nacional em 15 de abril de 1924, para, no prazo de trinta dias, contados da data da

publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 2 de setembro de 1925, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.342.

Pelo presente edital fica intimado Manuel Ribeiro, escrivão da Coletoria Federal de "Petrolina" e Bôa Vista, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de réis 65$975, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 18 de novembro de 1918 a 7 de junho de 1919, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 21 de julho de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.377:

Pelo presente edital, fica intimado Mário Roseira, agente postal de "São Luiz Gonzaga", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 108$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de fevereiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 3 de agosto de 1927, sob pena de...

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.103.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Cosmo Grecco, ex-coletor das rendas federais de "Leme", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 174$473, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 2 de outubro de 1916 a 17 de fevereiro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 8 de junho de 1927 sob pena de alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 2.393-38.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Sebastião Basileu Machado, ex-agente do Correio de "Três Ilhas", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1936, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 62$300, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provêm de gratificação recebida a maior no exercício de 1933.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 14.753.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Antônio da Silva Lavrador, agente do Correio de "Ponta Negra", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 50$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 22 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1922, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 19 de maio de 1926, sob pena de alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 15.178.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. 1º tenente Manuel Guimarães Alves Nogueira, como contador do 10º Regimento de Cavalaria Independente, com sede em Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 36:945$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 15.178, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 16 de maio de 1925, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proceso n. 15.187.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alberto Cardoso de Sousa, agente do Correio de "Bom Jesus da Lapa", no Estado da Laia, no período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 14$400, ou declarar o domicílio, para efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de diferença de selo de nomeação.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os senhores João de Azevedo Barbosa e Edgar Afonso de Jesus, fiadores do ex-agente do Correio de "Gravataí", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 9$060, alcance apurado no processo de tomada de contas relativo ao período de 8 de outubro de 1915 a 5 de agosto de 1922, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acordão de 26 de outubro de 1927, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. César Bonoto, agente do Correio de "Capoeiras", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 21 de maio de 1903 a 31 de agosto de 1911 e de 1 de janeiro de 1913 a 31 de julho de 1924, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 40$000, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de duas multas que lhe fora mimpostas.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.129.

Pelo presente edital fica intimado Pedro de Azevedo Bomfim, ex-coletor das rendas federais em "Tôrre", no Estado de Pernambuco, em exercício no período de 11 de fevereiro a 7 de maio de 1935, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importân-

cia de 1:145$619, ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórais ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de percentagens retiradas a mais no supramencionado período.

Diretoria de Tomada de Conats, 18 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Casa da Moeda

SECRETARIA

De ordem do Sr. diretor fica intimado o técnico de laboratório da classe "I", Dr. Geraldo Cabral, a comparecer à esta Repartição, dentro de oito dias, afim de alegar o que for a bem de seu direito, sobre o motivo de sua ausência ao serviço da Repartição desde 15 de dezembro de 1938.

Secretaria da Casa da Moeda, em 18 de abril de 1939. — *Joaquim de Souza*, escriturário "G".

Caixa de Amortização

EDITAL N. 4

Faço público que, tendo-se extraviado 21 apólices da dívida pública, nominativas, de 5 % ao ano "Diversas Emissões", de 1:000$000, ns. 888.660—689.936—689.937 — 689.938—689.940—689.943—689.944 — 781.718 — 781.719 — 827.155 — 827.157 — 827.160 — 827.161 — 827.165 — 827.166 — 827.168 — 827.170 — 827.178 a 827.191, pertencentes a Blandina Zacarias de Vargas, brasileira, solteira, serão expedidos novos títulos, em substituição, si no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 22 de abril de 1939. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Siqueira Campos", quando de sua entrada neste porto, em 11 de janeiro deste ano, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 41$800, conforme foi resolvido no processo n. 5.080, de 1939.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *João Barbosa Rodrigues*, oficial administrativo, classe J.

Comissão Central de Compras

IMPORTAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA

As faturas de materiais de importação direta, cujos preços devem combinar estritamente com os que tiverem sido contratados, para o fornecimento à Comissão Central de Compras, devem vir acompanhadas das necessárias listas de preços originais, devidamente rubricadas pelos exportadores e visadas pelos agentes consulares do Brasil no exterior, além das declarações das câmaras comerciais ou outras autoridades oficiais competentes.

Esta condição deve constar do edital e ser reproduzida no contrato; qualquer divergência dos preços será motivo a uma penalidade de 5 % sobre a importância resultante e por ele responderá a caução prestada.

Outrossim, a taxa cambial a que o preço contratado deve ser convertida, é o que tiver sido publicada no "Diário Oficial", pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de F. P. do Rio de Janeiro, no dia da abertura das propostas, para a indispensavel comparação, dos resultantes preços em moeda nacional, entre si, e escolha da proposta mais conveniente, bem como para os assentamentos da Contabilidade da Comissão.

Rio, 18 de abril de 1939. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 11 do mês corrente, a fls. 8.303, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 28 de abril de 1939, para fornecimento de artigo do grupo 61.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 18 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

Registro de exclusividade:

De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria as seguintes firmas:

Theodor Wille & Cia. Ltda.: Representante exclusiva da Socony-Vacum Oil Company, Inc., de New York (lubrificantes "Gargoyle" e "Gargoyle Mobiloil".

Thornycroft do Brasil S. A.: Representante exclusivo, no Brasil, da firma John I. Thornycroft & Co. Ltda., de Londres, construtores navais.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 18 de abril de 1939. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado ES.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página número 9.179.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que se acham em hasta pública, 39 animais cavalares, pertencentes à esta Escola, cuja venda será efetuada no dia 21 do corrente, às 8 horas da manhã, na sede desta Escola, à avenida Bartolomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — *Alfredo da Costa Monteiro*, capitão veterinário, presidente da C. P. R. — *Almiro Pedro Vieira*, maior veterinário, comandante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO
Rua Jardim Botanico 187

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta de 1 a 15 do corrente mês de abril:

Classe de 1921

Américo Cruz, filho de José Gonçalves Cruz e Piedade Cruz
Deude Tavares, filho de Augusto Tavares.
Nelson Penedo, filho de Antônio Penedo.
Nilo Custódio Ferreira, filho de Joaquim Custódio Ferreira.
Paulo, filho de Franklin Ribeiro da Silva e Elisiária Bonifácio da Silva.
Romeu Krauss, filho de J. Krauss.

Classe de 1920

Antônio A. Pereira, filho de Joaquim Pereira e Adelina Pereira.
Aristides, filho de José Carlos Furadeiro e Ana da Conceição Furadeiro.
Darci da Silva, filho de Joaquim da Silva, Josefa Ferreira de Almeida.
Domingos Gonçalves, filho de Carlos Gonçalves.
Francisco Teixeira Pontes, filho de Antônio Teixeira Pontes e Romana Delfina Pontes.
Juvenil Antunes da Silva.

Classe de 1919

Ademar da Silva, filho de Joaquim da Silva e Josefa Ferreira de Almeida.
Arlindo Jeremias, filho de Jeremias Fernandes e Laurécia Fernandes.
Arnaldo Ghedini, filho de Cesar Ghedini e Antonieta Ghedini.
Hélio, filho de Deusdedit Ferreira Travasso e Armia Ferreira Travassos.
João B. Jor., filho de João Barbosa e Adelaide Barbosa.
Laurisano José da Silva, filho de Josefa Maria da Conceição.
Pedro André Rodrigues, filho de Olavo André Rodrigues e Maria Domingues.
Valdir Virginio das Santos, filho de Manuel Virginio dos Santos.

Classe de 1918

Juarez de Castilho, filho de Marinho Moreira de Castilho.
Wilson Assunção, filho de Manuel Antônio Assunção.

Classe de 1917

Guilherme de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira.

Classe de 1916

Antônio da Silva, filho de Raimundo José da Silva.
Gil Silva, filho de Vitorino Antônio da Silva e Lidia Vitorino da Silva.
Jorge da Costa Braga, filho de Francisco da Costa Braga e Ouloma da Cunha Braga.

Manuel Oliveira Soares Filho, filho de Manuel de Oliveira Soares.
Manuel Gomes de Oliveira, filho de Olívio Gomes de Oliveira e Prenia Isaias de Oliveira.
Sebastião Pereira Diniz, filho de Francisco Pereira Diniz.

Classe de 1915

Charles Leite, filho de José Leite e Carolina Quintanilha Leite.
Francisco Guilherme Caldas Vasconcelos, filho de Francisco Vasconcelos e Ester Caldas Vasconcelos.

João Mendes, filho de Leopoldino Mendes e Maria Luiza da Conceição.
Manuel Lameiro, filho de José Lameiro e Alcinda Rosa.
Miguel Monte Boto, filho de Pedro Boto e Maria José do Monte.

Classe 1914

Candido Loureiro, filho de Antônio Abel de Loureiro e Cristina Maria Loureiro.
Edmundo da Silva Leitão, filho de Estácio da Silva Leitão e Sofia da Silva Leitão.

José da Silva Soeiro, filho de Francisco da Silva Costa.
Mário Gomes da Silva, filho de Feliciano Gomes da Silva e Cândida Gomes da Silva.

Sebastião Francisco Leite, filho de Albertino Francisco Leite e Cândida Maria da Conceição Leite.
Sebastião Francisco Leite, filho de Albertino Francisco Leite e Ines e Joaquina Ferreira Fernandes.

Classe de 1913

Dario Antônio da Silva, filho de João Antônio da Silva.

Classe de 1912

Fernando Martins Saraiva, filho de Domingo Martins Saraiva.
Juventino José Mariano, filho de Joaquim Mariano e Maria Luiza da Conceição.
Raimundo Camilo de Mesquita, filho de Francisco Pinto de Mesquita.
Sebastião Calixto, filho de Calixto da Silveira e Rosalina Calixto.

Classe de 1911

Darci Antônio da Silva, filho de Epifanco Elídio da Silva e Isabel da Silva.

Sebastião da Silva, filho de Antônio Miguel da Silva e Maria das Dores.

Classe de 1910

Adalberto Francisco Araujo, filho de B. Francisco Araujo e Benedita Francisco de Araujo.
Firmino de Oliveira, filho de Germano de Oliveira e Teresa Costa de Oliveira.

João Cristovão dos Santos, filho de João Gregório de Santana e Honorina Maria de Santana.
João Staite, filho de Abdon Staite.
Sabastiano Costa Araujo, filho de José Costa Araujo e Maria Evaristo Araujo.

Classe de 1909

Francisco José Garcia, filho de Manuel Garcia e Oclavia da Conceição.
João Alves Batista, filho de Manuel Batista e Maria Batista.

Classe de 1908

Antônio de Panigai, filho de Marco de Panigai e Gencai Panigai.
Herálio Ferreira de Moura, filho de Tertuliano Freire de Moura e Amália Freire de Almeida.

Manuel Pereira, filho de José Pereira Leite e Cândida Leite.
Manuel Rodrigues, filho de Gentil Rodrigues e Maria Luiza Rodrigues.

Pedro Furtado da Cruz, filho de José Manuel da Cruz e Manoela do Monte Furtado.

Raimundo Marinha dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos e Joana Marinho.

Vargino Couto, filho de Osório Cardoso do Couto e Rita Maria da Conceição.

Classe de 1907

Antônio Emidio Dias, filho de Faustino Emídio Dias e Adelaide Francisca Dias.
Manuel Cândido de Sousa, filho de Cantidio de Sousa Melo e Saturna Maria de Sousa.

Valdemiro Batista dos Santos, filho de João Batista dos Santos e Maria Pastora dos Santos.

Classe de 1906

Laurestino Ferreira Cunha, filho de Cristino Ferreira Cunha.
Nicanor Luiz Pereira, filho de Pedro Luiz Pereira.
Nelson Martins Ramos, filho de Augusto Martins Ramos.
Nicolaio Pacheco, filho de Francisco de Macedo e Ana Macedo.

Classe de 1905

Joaquim Pereira Nunes, filho de Antônio Pereira Nunes e Maria José de Albuquerque.

Classe de 1904

Justino Ribeiro da Silva, filho de Emídio Ribeiro da Silva e Argemira Maria da Conceição.

Classe de 1902

José Luiz Gomes, filho de Domingos Gomes Júnior e Maria Luiza Gomes.
Sebastião Rodrigues da Silva, filho de Maurício Rodrigues da Silva e Rosalina da Fonseca.
Tiago Cristovão dos Santos, filho de Jorge Nepomuceno dos Santos e Joana Batista Franco.

Classe de 1901

Juventino Manuel da Silva, filho de Francisca Maria da Conceição.
Justiniano Manuel de Oliveira, filho de Manuel Franco de Oliveira e Feodora Franco de Oliveira.
Otávio Caetano de Oliveira, filho de Antônio Caetano de Oliveira.

Classe de 1900

João Luiz Gomes, filho de Domingues Gomes Júnior e Maria Luiza Gomes.
Severino Crispim de Sousa, filho de Manuel Crispim de Sousa e Henriqueta Maria da Conceição.

Classe de 1898

Renato Serafim Silva, filho de Manuel Silva e Serafina Gomes Santos.

Classe de 1897

João da Rocha Dias, filho de Ventura da Rocha Dias e Maria Dias.

Classe de 1895

Francisco Cesar de Almeida, filho de Augusto Cesar de Almeida e Josefa Lourenço de Almeida.

José Mickha Adriano, filho de Mickha Adriano e Maria Adriano.
Junta Permanente de Alistamento Militar do IX Distrito.

Em 19 de abril de 1939. — *Otilio de Moraes*, presidente da Junta.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

GRUPO ESCOLA

De ordem do Sr. comandante do Grupo Escola e de acordo com o § 2°, art. 63 do Regulamento dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército (2ª parte), serão vendidos em hasta pública no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 13 horas, na sede desta Unidade, 25 cavalos, uma égua e 10 muares, julgados imprestáveis para o serviço militar.

Quartel em Deodoro, 19 de abril de 1939. — *Egas Moniz de Aragão Filho*, 1° tenente secretário.

Costuras na Guerra

Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costura na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 27 — Alfaiates de ns. 21 a 40 e costureiras de ns. 1.001 a 1.250. — *João Luiz da Costa Lima*, cap. encarregado da O. A. do E. C. M. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 6.918.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Comunicações

Devendo reunir-se em Genebra, a 8 de junho do ano corrente, a 25ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, cuja ordem do dia consta das questões seguintes:

I — Ensino técnico e profissional e respectivo aprendizado;
II — Regulamentação dos contratos de trabalho dos trabalhadores indígenas;
III — Recrutamento, colocação e condições de trabalho (igualdade de tratamento) dos trabalhadores imigrantes;
IV — Regulamentação da duração do trabalho e dos repousos dos condutores profissionais (e seus ajudantes) de veículos empregados em transportes por estradas de rodagem;
V — Generalização da redução do tempo de trabalho na indústria, no comércio e nos escritórios;
VI — Redução do tempo de trabalho nas minas de carvão.

Ficam, de ordem do Sr. ministro, convidados os Sindicatos profissionais, de empregadores e de empregados, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a indicar os respectivos representantes àquela assembléia, de acordo com os termos do art. 389 do Tratado de Versalhes.

As comunicações dos representantes eleitos pelos Sindicatos deverão ser enviadas, até o dia 6 de maio próximo, ao Gabinete do Sr. ministro.

Além da matéria constante da ordem do dia, serão submetidos a exame, durante a 25ª Sessão, os assuntos seguintes:

1. Relatório anual do diretor da Repartição Internacional do Trabalho (B. I. T.).
2. Resumo dos relatórios anuais dos Govêrnos sobre as medidas para execução das Convenções ratificadas.
3. Questões relativas ao processo da Conferência e das respectivas Comissões.

Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 2de abril de 1939. — *José Caetano de Oliveira*, diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMÉRCIO

FALECIMENTO DE LEILOEIRO

Em cumprimento ao art. 7º, § 1º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, torno público o falecimento do leiloeiro Antônio Gianini, ocorrido em 6 de dezembro de 1938, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 5 de janeiro de 1939. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Alexandre Morais & Filhos, estabelecida com negócio de Café, à rua do Catete n. 288, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. n. 27.438-36, foi multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 10, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 17 de abril de 1939. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Síndico da Massa Falida de Abílio & Irmão, estabelecida à rua da Carioca n. 81, nesta cidade, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. n. 13.620-35 foi multada em 500$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 13, 8 e 32 letra B do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção, 19 de abril de 1939. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Massa Falida de Abílio & Irmão, estabelecida à rua da Carioca n. 81, nesta cidade, porém não encontrada nesse local não tendo interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. número 15.449-35, que lhe impoz a multa de 500$000 (quinhentos mil réis), prevista no art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 3º e 8º, do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Secção, 17 de abril de 1939. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 24-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. Walter Seeberger — Avenida Salvador de Sá n. 88 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.822-39, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial", de 29 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe

---

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA — N. 25-F-39

NOTIFICAÇÃO

Sr. J. M. Lage — Rua Visconde de Itaúna n. 73 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.295-38, que lhe impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 8, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe

---

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTIFICAÇÃO

INSPETORIA — N. 26-F-39

NOTIFICAÇÃO

Srs. Dias & Simões Ltda. — Rua Visconde de Itauna n. 1 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.574-37, que lhe impoz a multa de 100$000 (cem mil réis) prevista no artigo 11 do Decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1929. — Inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTIFICAÇÃO

INSPETORIA — N. 27-F-39

Sr. José Augusto Mendes & Comp. — Rua do Catete n. 72 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.308-38, que lhe impoz a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 11 do Decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — Inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTIFICAÇÃO

INSPETORIA — N. 28-F-39

Sr. Pinto Loya & Comp. — Rua Figueira de Melo n. 393 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.890-38, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 8º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — Inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTIFICAÇÃO

INSPETORIA — N. 29-F-39

Srs. Borges & Godinho — Rua do Carmo n. 41 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.418-38, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do Decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — Inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTIFICAÇÃO

INSPETORIA — N. 30-F-39

"American Lloyd" — Avenida Rio Branco n. 14 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proceeso n. 48.082-37, que lhe impoz a multa de 200$000, (duzentos mil réis), prevista no aritgo 66 do Decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5º § 2º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importancia correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — Inspetor-chefe, *Edson Cavalcanti*.

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS

De ordem do Exmo. Sr. diretor Dr. Jorge Americano, e de acordo com o disposto nos arts. 52 e 70 do dec. n. 3.073 de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Ciência das Finanças. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cincoenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: *a*) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; *b*) diploma de bacharel ou doutor em direito; *c*) prova de cidadania brasileira; *d*) título de eleitor; *e*) folha corrida do juizo criminal da justiça local e da Policia; *f*) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de molestia contagiosa; *g*) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; *h*) títulos ou obras científicas que possua, *i*) recibo da Tesouraria da Faculdade de pagamento da taxa de inscrição, na importância de réis 300$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, no termos da referida lei em: *a*) prova escrita; *b*) arguição sobre monografia apresentada; *c*) prova didática. A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 1 de julho de 1939, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1 de março de 1939. — *Flavio Mendes*, secretário.

(C-2.138 — 21-3-939 — 128$100 — 10 vezes).

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRATICO DE FISIOLOGIA GERAL E ANIMAL (DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA)

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Alfredo Elis Junior e de acordo com o Regulamento desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente, das 15 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade (prédio da Escola Normal Modelo, praça da República, 3º andar) serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades de Filisofia, Ciências e Letras oficiais para a cadeira de Fisiologia Geral e Animal, 5ª cadeira da sub-secção de Ciências Naturais, Secção de Ciência, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mencionado Regulamento. Decorrido o prazo supra de dez dias e verificada a ausência ou recusa de transferência, pelo prazo de noventa dias, fica aberta a inscrição de candidatos nesta secretaria, das 15 às 16 horas dos dias uteis, ao referido concurso, de acordo com o artigo 61 do Regulamento.

A referida cadeira faz parte integrante do Departamento de Zoologia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com 50 (cinquenta) páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o requerimento com:

a) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o serviço militar;

b) diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido ou obras de indiscutivel valor técnico ou científico, versando a matéria da cadeira;

c) prova de cidadania brasileira ou de naturalização;

d) prova de sanidade e idoneidade moral;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso;

f) título de eleitor.

As provas de concurso consistem sucessivamente em:

a) prova escrita;
b) arguição sobre a monografia apresentada;
c) prova prática;
d) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 25 de julho de 1939, às 16 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 14 de abril de 1939. — O secretário, *Ruy Bloem*. — Visto. O diretor, *Dr. Alfredo Ellis Junior*.

(C. 4.136 — 17-4-1939 — 1:162$800 — 10 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

LYCÉE FRANÇAIS, S. A.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO DE 1938

Senhores acionistas: Em obediência ao disposto estatutário, vimos trazer ao vosso conhecimento o relato das principais ocorrências no ano findo. A vida escolar do "Lycée Français" decorreu sem maiores alterações, funcionando os vários cursos — primário, secundário e facultativo de francês, com absoluta regularidade e resultados plenamente satisfatórios. Entendeu êste conselho que era oportuno fazer a modificação no nome do nosso estabelecimento, denominando-o, de ora em diante, em idioma português, de Liceu Franco-Brasileiro, deliberação que esperamos merecerá a vossa aprovação.

Este conselho tem procurado estudar de perto tôdas as necessidades do estabelecimento, nêle introduzindo várias melhorias, renovando o material e adaptando-o às exigências de ordem pedagógica. A vida econômica-financeira da sociedade é perfeitamente equilibrada e promissora, conforme podeis verificar das contas e demais documentos de contabilidade abertos ao vosso exame. A direção do estabelecimento continúa confiada ao professor Alfred Le Forestier e ao Dr. Renato Almeida, aos quais nos cabe, bem como ao seu provecto corpo docente e ao pessoal administrativo, agradecer o zêlo e atividade demonstrados no exercício de suas funções. Tais são as informações que devemos trazer aos senhores acionistas, a cuja disposição continuamos para prestar quaisquer outros esclarecimeentos de que possam necessitar.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Franklin Sampaio*, presidente. — *Aristide Pouchot-Lermans*, secretário. — *René Bouguié*, tesoureiro.

BALANÇO GERAL EFFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imoveis	1.432:397$710	
Móveis e utensílios	96:937$100	1.529:335$140
Livraria	.....	15:777$900
Depósitos de luz e gás	1:005$000	
Obrigações a receber	953$200	
Títulos empréstimo 1925	1:339$500	
Cauções	6:000$000	9:297$700
Banco Francês Italiano — Rio..	77:201$200	
Banco Francês Italiano — Paris.	272$500	
Caixa	1:390$100	78:866$800
Devedores diversos	.....	12:496$000
		1.645:773$540

Passivo

Capital	400:000$000	
Fundo de reserva	44:983$800	
Donativos e subvenções	1.060:638$960	1.505:622$760
Cauções dos administradores . .	.....	6:000$000
Instituto de Aposentadoria	2:433$000	
Imposto s/renda	978$900	
Credores diversos	2:000$000	5:411$900
Lucros e perdas	.....	128:738$880
		1.645:773$540

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Franklin F. S. Rocha*, contador. — *Franklin Sampaio*, presidente. — *René Bouguié*, tesoureiro. — *Aristide Pouchot-Lermans*, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. "Lycée Français", tendo examinado as contas relativas ao exercício de 1938, confrontando-as com os livros, encontrou-as em boa e devida forma, numa regularidade absoluta, pelo que é de parecer que devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Alvaro Werneck*. — *Henri Chené*.

(C 4.098 — 22-4-1939 — 122$400)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMÉRICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1939.

Ás quatorze horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e trinta e nove, presente número legal de acionistas, assinado no respectivo livro, o presidente Sr. Pedro de Magalhães Corrêa declara instalada a assembléia e convida para 1.º e 2.º secretários da mesa os acionistas Antônio Gonçalves Pereira e Adjalme Corrêa. Em seguida o Sr. presidente comunicou à assembléia que tendo de ausentar-se para o exterior, vai passar a presidência ao secretário da diretoria Sr. Carlos Pereira Braga, que por sua vez será substituido pelo membro do Conselho Fiscal Sr. Herbert Mesquita Bastos, que será substituido pelo suplente do Conselho Sr. Adjalme Correia, tudo nos termos do art. 17 e seu parágrafo único dos estatutos sociais. Passando a Ordem do Dia o Sr. presidente esclareceu que a diretoria está em negociações para venda do terreno de propriedade da companhia, sito à praia de Botafogo, junto e antes do prédio número cincoenta e oito, para cuja operação se faz necessária autorização expressa da assembléia. Pedindo a palavra o acionista Sr. Zoraido Feijó Lima propôs que a assembléia autorizasse a diretoria, representada pelo presidente Carlos Pereira Braga, e secretário Herbert Mesquita Bastos, a efetuar a venda do terreno de propriedade da companhia sito a praia de Botafogo, junto e antes do prédio número cincoenta e oito, pelo preço que fôr julgado conveniente, e praticar todos os atos necessários à efetivação da venda, assinando escrituras, receber o preço da venda e dar quitação. Submetida a votos a proposta, foi a mesma aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi assembléia encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que lida, achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *Antônio Gonçalves Pereira*. — *Pedro de Magalhães Corrêa*. — *Nair Corrêa Lima*. — *Zoraido Feijó Lima*. — *Elza Marques Corrêa*. — *Jorge A. Portela*. — *Carlos Pereira Braga*. — *Ruth Corrêa Mesquita Bastos*. — *Olivia Marques Corrêa*. — *Herbert Mesquita Bastos*. — *Alvaro de Mattos Nunes*. — *Adjalme Corrêa*. — *Octacilio Figueiredo*.

Cópia fielmente transcrita do livro de atas. — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — Pela Companhia Imobiliária América S. A., *Carlos Pereira Braga*, presidente em exercício.

(C—4090 — 22/4/39 — 52$000).

EMPRÉSA DE TRANSPORTE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA", S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPREZA DE TRANSPÓRTE "COMÉRCIO E INDÚSTRIA", REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, CONFORME CONVOCAÇÕES PUBLICADAS NO "DIÁRIO OFICIAL", DE 23 DE FEVEREIRO E 25 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Empreza de Transpórte "Comércio e Indústria", à rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, presentes os acionistas constantes do livro de presença respectivo, representando 1.718 ações, assumiu a presidência o Sr. Manuel José Almeida, diretor-presidente da Empresa que, declarando abertos os trabalhos da reunião pediu à assembléia, que na forma dos estatutos designasse dentre os acionistas presentes um acionista para presidir os trabalhos. Proposto o nome do Sr. Manuel Gomes Moreira, foi por aclamação unanimemente aceito pela assembléia. Então o senhor Manuel José Almeida convidou o presidente aclamado pela assembléia a assumir a presidência e prosseguir nos trabalhos pela forma estabelecida nos estatutos. Assumindo a presidência o Sr. Manuel Gomes Moreira, agradeceu a prova de consideração que a assembléia acabava de lhe testemunhar designando-o para presidir os trabalhos, e convidou para secretarial-o os senhores Fausto Silva e Rubem Teixeira. Em seguida o Sr. presidente mandou que o 1º secretário procedesse à leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e inventários, visto não haver matéria de expediente a tratar na presente assembléia. Posta em discussão a matéria relativa à convocação constante do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e inventários apresentados pela diretoria relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, que foram postos sobre a mesa dos trabalhos, à disposição dos senhores acionistas para exame e verificação, foram pelos interessados examinados e discutidos. Encerrada a discussão o Sr. presidente declarou que ia proceder à votação e aprovação das contas e atos da diretoria (relatório, balanço, inventários e parecer do conselho fiscal) e como não houvesse quem pedisse a palavra procedeu-se à votação tendo sido aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os senhores diretores e membros do conselho fiscal presentes. Como do balanço constasse apenas um pequeno lucro, o Sr. presidente opinou para a percentagem a ser arbitrada à diretoria fosse resolvida em assembléia geral extraordinária de conformidade com o art. XII, § 1º, dos estatutos, no que a assembléia se manifestou de pleno acordo. Seguindo a ordem dos trabalhos o Sr. presidente declarou que havendo terminado o mandato da diretoria e conselho fiscal, de acordo com os estatutos ia-se proceder à eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o que suspendia a sessão por quinze minutos afim de se munirem os senhores acionistas das cedulas necessárias para a eleição daqueles cargos. Reaberta a sessão, e apurada a votação deu o seguinte resultado: para diretor-presidente Manuel José da Silva Almeida, que para fins comerciais também se assina Manuel José Almeida, com 333 votos, para diretor-secretário-tesoureiro, José Joa-

quim de Brito, com 322 votos. Para membros do conselho fiscal: Domingos da Silva Pinho, Galeno Gomes e Arnaldo Voigt, com 343 votos cada um. Para suplentes: Mário de Sousa, com 303 votos, Arlindo do Vale, com 303 votos e Narciso Pereira Braga de Siqueira, com 343 votos, os quais o Sr. presidente desde já declara eleitos e empossados. Em seguida o Sr. Arlindo do Vale apresenta a seguinte proposta:

"O abaixo assinado, atendendo às modificações nas condições da vida econômica nesta Capital, e a exemplo do que já ficou reconhecido por deliberação de outras sociedades congeneres, propõe: além dos vencimentos atualmente percebidos pelos diretores da Empreza, seja-lhes concedida mais uma gratificação mensal de 1:000$000 (um conto de réis) para cada um a partir de 1 de abril do corrente ano, enquanto o contrário não fôr decidido por outra assembléia geral de acionistas da Empreza. Rio de Janeiro, 25 de março de 1939. — *Arlindo Valle*".

Pede a palavra o acionista Sr. Manuel Rodrigues Craveiro que louva a mesma proposta, em vista dos honorários atuais serem os mesmos desde longa data, não estando porisso compativel com a vida atual. Submetida a mesma à votação foi aprovada abstendo-se de votar os membros da diretoria. Pede finalmente a palavra o acionista Sr. Mário de Sousa e propõe que se consignasse um voto de louvor à mesa pela forma como conduziu os trabalhos. Posta em votação foi a proposta aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida e unanimemente aprovada, indo assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — *Manuel Gomes Moreira*, presidente. — *Fausto Silva*, 1º secretário. — *Rubem Teixeira*, 2º secretário. — *Manuel Rodrigues Craveiro* — *Francisco José Rodrigues*. — *Aureliano Rocha*. — *Victor Fontes*. — *José Joaquim de Brito*. — *Arlindo do Valle*. — *Mario de Souza*. — *Manoel José da Silva Almeida*. — *Manoel José Almeida*.

(C. 4.093 — 22-4-1939 — 116$300).

LABORATÓRIO SIAN, S. A.

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA AOS SENHORES ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Nos termos dos nossos estatutos, em seu art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, e na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e leis referentes a este instituto, vimos submeter ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e demais atos efetuados durante a nossa gestão confiada em assembléia geral de constituição a 6 de janeiro de 1938.

Durante o ano referido desenvolvemos considerável campanha de propaganda, procurando colocar em todos os mercados do país os nossos produtos, por meio de anúncios em jornais, revistas, rádio e diretamente aos senhores clínicos; sendo essa propaganda um tanto dispendiosa, mas a sua eficiência já está sendo observada e esperamos no decorrer deste ano resultados satisfatórios e compensadores.

Encerrando o seu relatório, a diretoria agradece a confiança dos senhores acionistas, o apoio leal e sincero de todos os seus auxiliares e o zelo e dedicação demonstrados pelos membros do conselho fiscal, nos altos interesses que lhes foram confiados.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — *Manoel Alves Martins*, presidente. — *Antonio Manoel da Veiga Gouveia*. — *Jorge de Oliveira Guimarães*. — *Oscarina Ferreira Cardoso*.

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Ações caucionadas	75:000$000
Caixa	46:714$900
Contas correntes	253:011$100
Marcas de fábrica	770:000$000
Mercadorias	227:370$260
Devedores gerais	79:428$600
Depósitos	124$500
Moveis, maquinismos e utensílios	105:646$000
	1.537:295$300

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contas correntes	311:390$500
Credores gerais	123:009$100
Caução da diretoria	75:000$000
Dividendos	5:579$100
Fundo de reserva	8:368$700
Reserva especial	13:947$900
	1.537:295$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — ***Manoel Alves Martins***, **diretor-presidente.** — ***Antonio Manoel da Veiga Gouveia.*** — ***Jorge de Oliveira Guimarães.*** — ***Oscarina Ferreira Cardoso.*** — ***Lucio Salvador***, guarda-livros (inscrição n. 30.992).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Despesas gerais	165:550$200
Despesas de cobranças	755$500
Impostos	22:559$800
Instituto dos Industriários	1:038$400
Juros e descontos	35:763$000
Propaganda	297:338$900
Seguros	2:547$400
Dividendos	5:579$100
Fundo de reserva	8:368$700
Reserva especial	13:947$900
	553:448$900

Crédito

Mercadorias	553:448$900
	553:448$900

Manoel Alves Martins, presidente. — *Antonio Manoel da Veiga Gouveia.* — *Jorge de Oliveira Guimarães.* — *Oscarina Ferreira Cardoso.* — *Lucio Salvador*, guarda-livros (inscrição n. 30.992).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Nós, os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, eleitos pela assembléia geral de constituição de 6 de janeiro de 1938, no desempenho de nossas funções examinamos cuidadosamente os balanços, contas e todos os documentos que nos foram apresentados pela diretoria relativos a seus atos no exercicio de 1938 e que se achavam em boa ordem.

De acordo com a escrituração do Laboratório Sian S. A., somos de parecer que tais contas, balanços e todos os demais atos praticados pela mesma diretoria desta sociedade anônima devem ser aprovados por serem a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão* — *João Baptista Gouveia.* — *Arnaldo Rodrigues de Sá.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às 16 horas, à rua São Carlos ns. 27 e 27-A, presentes os senhores acionistas abaixo assinados, representando o *quorum* legal, o senhor Manuel Alves Martins, diretor-presidente, tomando a palavra, propõe à assembléia a escolha do Sr. Joaquim José da Cunha para secretariar os trabalhos da assembléia.

Unanimemente aprovada essa proposta, o Sr. Joaquim José da Cunha toma assento à mesa, procedendo a leitura dos documentos mencionados, nos termos da convocação feita pelo *Diário Oficial* dos dias 5, 15 e 25 de março próximo passado e no *Diário Oficial* de 5 de abril do corrente ano, a saber: Balanços e balancetes, contas, relatório da diretoria e todos os atos praticados pela mesma durante o ano de 1938, inclusive o parecer do conselho fiscal, e bem assim o provimento do cargo vago de diretor-tesoureiro e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

O Sr. presidente submete a votos da assembléia todos esses documentos referentes aos atos da diretoria, como sejam: balanços, balancetes, contas do ano que se encerrou em 31 de dezembro de 1938 e o parecer dos membros do conselho, fiscal cujos documentos permanecem sobre a mesa.

Sendo todos esses documentos unanimemente aprovados pela assembléia, declara, em seguida, o senhor presidente, que se ia proceder à eleição por aclamação dos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes.

Pedindo a palavra, o capitão-tenente Carlos de Almeida Silva propõe à assembléia que sejam reeleitas as pessoas que já vinham exercendo o mandato nos respectivos cargos, excluindo o conselheiro João Batista Garcia, por motivos justos apresentados pelo mesmo ao Sr. presidente.

Continuando ainda com a palavra, o capitão-tenente Carlos de Almeida Silva indica o Sr. Reinaldo Simões de Sousa para substituir o membro efetivo do conselho fiscal, senhor João Batista Garcia.

Submetida essa proposta pelo Sr. presidente, a deliberação da assembléia, é a mesma posta em discussão e em seguida submetida a votação por aclamação, sendo unanimemente aprovada.

Em virtude dessa aprovação, são eleitos para membros efetivos do conselho fiscal: Francisco Macedo da Fonseca Galvão, Reinaldo Simões de Sousa e Arnaldo Rodrigues de Sá; e para suplentes, Joaquim José da Cunha, Lúcio Salvador e José Gomes Duarte.

Declarou, em seguida, o Sr. presidente aos senhores acionistas, que se manifestem, indicando aquele que deve ocupar o lugra vago de diretor-tesoureiro.

Pede a palavra o acionista Sr. Jorge de Oliveira Guimarães propondo à assembléia a escolha da Sra. Idalina Martins de Almeida para diretor-tesoureiro da sociedade, em substituição ao Sr. Antônio Manuel Veiga Gouveia.

Sendo esta indicação aprovada unanimemente pela assembléia geral ordinária, é assim eleita a Sra. Idalina Martins de Almeida para diretor-tesoureiro da sociedade.

Tomando a palavra, o Sr. presidente declara que estando presentes todos os acionistas da sociedade e para dispensar a convocação pela imprensa e mais delongas, e nos termos do capitulo 3º, art. 14, aproveita a oportunidade e convoca uma assembléia geral extraordinária para corrigir erros constantes do capitulo 4º, art. 16, dos estatutos da sociedade a realizar-se no dia 17 do corrente, às mesmas horas e no mesmo local.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembléia e eu, Joaquim José da Cunha, servindo de secretário, lavro a presente ata e datilografei em três vias que lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1938. — *Joaquim José da Cunha.* — *Manoel Alves Martins.* — *Antonio Manoel da Veiga Gouveia.* — *Jorge de Oliveira Guimarães.* — *Oscarina Ferreira Cardoso..* — *Saint Clair José dos Santos.* — *Augusto Caetano da Costa.* — *João Baptista Gouveia.* — *Maria Candida Alves Gouveia.* — *Arnoldo Rodrigues de Sá.* — *Cecilia Ferreira dos Santos Alves.* — *Idalina Martins de Almeida* — *Carlos Almeida da Silva.* — *Amelia de Sá Martins.*

(C-4.176—22-4-39—282$506)

COMPANHIA FÔRÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Seguindo os dispositivos da lei das sociedades anônimas, cabe-nos relatar os fatos mais importantes corridos na vida desta companhia durante o exercício expirado em 31 de dezembro de 1938, submetendo ao mesmo tempo ao vosso exame o balanço geral encerrado em 31 de dezembro desse ano, bem como o competente parecer do Conselho Fiscal.

Ao terminar o ano de 1938, estava a Companhia servindo a 8.705 consumidores de energia elétrica, atingindo a 996 o número de assinantes de telefone. Durante o ano transportaram-se nos bondes da companhia 14.520.918 passageiros contribuintes, o que representa um decréscimo de 182.192 passageiros em comparação com o ano de 1937.

Em 31 de dezembro de 1938, em contas de Capital Fixo e Inversões, incluindo terrenos, estações geradoras, sistema de distribuição, ximadamente 3.396 contos sobre o ano anterior, depois de haverem material rodante, via permanente, sistema telefônico, prédios, etc., ascenderam a 26.698:188$400, e isto representa um aumento de aprosido levadas em consideração as retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

Os principais itens incluidos no aumento de capital fixo acima referido foram os seguintes: em Natal, aquisição e instalação de um grupo turbo-gerador de 700 kw. e uma caldeira; em Maceió, aquisição e instalação de um grupo turbo-gerador de 1.400 kw. e uma nova caldeira. Ao ser preparado este relatório, já havia sido terminada a instalação do equipamento a que acabamos de fazer alusão, achando-se o mesmo em operação.

Alem da cifra supra, despendida em aumentos de capital fixo, despendeu ainda a companhia 1.109 contos com a manutenção do sistema de bondes, 258 contos com a manutenção do sistema de eletricidade e 67 contos com a manutenção do sistema de telefones.

Depois de satisfeitas todas as despesas de operação e de haver sido levada módica importância à conta Reserva para Retiradas, verificou-se que ainda faltavam aproximadamente 512 contos para que a companhia tivesse ganho o suficiente para o serviço completo de juros dos empréstimos existentes. A este respeito, devemos chamar a vossa atenção para o fato de que, com as tarifas ora em vigor, será difícil à companhia continar a fornecer os seus serviços de acordo com as necessidades atuais, especialmente os serviços de bondes que, devido à depreciação do equipamento, estão a requerer vultosa quantia para substituições e manutenção.

Como se vê do balanço geral anexo, as "Contas a receber — Governo do Estado" ascendem agora a 1.009:666$300, o que representa um aumento de 88 % sobre a importância de 535:419$600, devida no ano anterior. A maior parte deste aumento verificou-se nas contas do Estado do Rio Grande do Norte, as quais, no fim do ano de 1938, ascendiam a mais 401:582$500 do que no fim de 1937. Em 31 de dezembro de 1938, o Estado do Rio Grande do Norte devia contas referentes a aproximadamente 13 meses de consumo.

Em 31 de dezembro de 1938, expirou o acordo provisório de tarifas dos serviços de eletricidade da companhia em Natal, tendo sido concedida a prorrogação do mesmo até 31 de março de 1939 e, mais tarde, até 30 de abril. Enquanto isso, prosseguem as negociações com as autoridades no sentido do estabelecimento das futuras tarifas, negociações que foram iniciadas em novembro mas ainda não foram concluidas.

No que concerne aos serviços de bondes em Maceió, cabe referir que a companhia apresentou ao Governo um memorial solicitando aumento no preço das passagens. Embora a princípio se achassem as autoridades inclinadas a nomear uma comissão para estudar o assunto, tal como havia sido sugerido pela Companhia, ditas autoridades mais tarde nos comunicaram sua intenção de não proceder daquela forma em virtude de não se achar ainda regulamentado o disposto no art. 147 da Constituição. Estamos, entretanto, pleiteando junto ao Governo do Estado a reconsideração desse ato.

Os livros da Companhia foram conferidos durante o ano, como de costume, pela firma de peritos em contabilidade Deloitte, Plender, Haskine, Selles & Co., que os encontraram em ordem.

As relações da companhia com o público e com as autoridades foram muito cordiais. Antes de encerrar este relatório, desejamos nele consignar nossa viva satisfação por esse fato, bem como os sinceros agradecimentos que devemos aos nossos empregados pela sua eficiente colaboração.

Julgamos haver neste relatório, Srs. acionistas, trazido ao vosso conhecimento as informações mais importantes relativas à nossa vida social, mas estamos inteiramente à disposição para vos fornecer quaisquer outros detalhes ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria: *W. F. Routh.* — *Cesar Rabello.* — *J. M. Fernandes.* — *Maximo Coimbra da Luz.* — *José Carlos Coelho da Rocha.* — *Grant O. Hylander.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	26.698:188$400
Caixa	310:188$300
Obrigações a receber — Diversos	1:503$900
Contas a receber — Governos estaduais	1.009:666$300
Contas a receber — Municipalidades	25:110$700
Contas a receber — Diversos	516:678$700
Materiais em stock	1.763:329$400
Ativo corrente — Diversos	141:756$300
Depósitos especiais	140:423$800
Contas de compensação (vide Passivo)	363:435$900
	30.970:281$700

Passivo

Capital em ações:	
100.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada	10.000:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	14.818:924$100
Contas a pagar	1.089:023$700
Depósitos de consumidores	436:935$800
Passivo corrente — Diversos	54:873$400
Passivo acumulado — Diversos	38:638$100
Diversas contas	1.170:874$500
Reserva para retiradas de capital fixo	2.568:688$400
Diversas reservas	398:887$800
Contas de compensação (vide Ativo)	363:435$900
	30.970:281$700

W. F. Routh, diretor, vice-presidente em exercício. — *A. N. Cudworth,* contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *I. V. LeBow.* — *Paulo Buarque de Macedo.* — *Luiz Felix Mandroni.*

(C—4.100—22-4-39—223$400.)

COMPANHIA HANSEATICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE 1939.

Aos trinta dias do mês de março de 1939, às quatorze horas, na sede da Companhia Hanseática à rua José Higino, número cento e quinze, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, mediante prévia convocação publicada no "Diário Oficial", de onze do corrente, os acionistas constantes do Livro de Presença. Verificada a existência de número legal para funcionamento da Assembléia, o diretor José Maria Pinto Junior, por delegação expressa do diretor-presidente, Sr. Mario Rebelo d'Oliveira em instrumento de procuração bastante, que fica arquivado, assumiu a presidência e deu início aos trabalhos, com o convite aos acionistas, no sentido de elegerem um de seus pares para presidir à assembléia. Aclamado o Sr. Otacílio Homem Martins, passou este, em seguida, a presidir os trabalhos, formulando os seus agradecimentos à Assembléia e convidando, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, os senhores José Duarte Pinto e Ataliba Alves de Brito. O presidente aclamado, em prosseguimento solicita do primeiro secretário que proceda a leitura de convocação da Assembléia, do Relatório, do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sugerindo, então, o acionista Sr. José Joaquim Moreira, a dispensa de tal leitura, sob a justificação de já terem sido

publicados os aludidos documentos no "Diário Oficial" de vinte e quatro de março corrente e serem de pleno conhecimento dos presentes. Aprovada a sugestão e logo após tambem aprovados integralmente pela Assembléia o — Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal com exceção dos votos dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que se ausentaram da sala durante a votação, deixou-se de proceder a leitura da ata da última assembléia, por já se encontrar aprovada e publicada. Finalmente, o Sr. presidente aclamado pede que a Assembléia proceda à leitura dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1939. Usando da palavra o acionista Sr. Antônio Santana Mendes, propôs o seguinte: — *a*) que na forma do artigo oitavo, dos Estatutos, seja determinada para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do exercício findo. *b*) que, de acôrdo com o artigo quarto dos citados Estatutos, delegou a Assembléia, poderes ao Conselho Fiscal para fixar os honorários da Diretoria, e estabelecer quaisquer gratificações. Submetida a proposta, pelo Sr. presidente, à deliberação da Assembléia, foi a mesma aprovada unanimemente. Procedida, logo após, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, apurou-se o seguinte resultado: — Para membros efetivos, os Srs. James Magnus, Dr Edmundo da Luz Pinto e João Oliveira de Sá Camelo Lampreia; para suplentes — Dr. Francisco Xavier de Rosemburg e Srs. Zeferino José da Costa e Francisco Medina Coeli Ribeiro, *os quais*, se achando presentes foram imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, e, eu, José Duarte Pinto, primeiro secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada unanimemente assino conjuntamente com a mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *José Duarte Pinto*, 1º secretário. — *Octacilio Homem Martins*, presidente. — *Ataliba Alves de Brito*, 2.º secretário. — *José Maria Pinto Junior*, pp. de *Mario Rebello d'Oliveira*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Zeferino José da Costa*. — *Alcides Carrilho da Fonseca e Silva*. — *João de Canali*. — *Joaquim de Lamare*. — *João Duque*. — *James Magnus*. — *Alfredo Canali Corrêa*. — *Antônio Santana Mendes*. — *José Joaquim Moreira*. — *João Oliveira de Sá Camello Lampreia*. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Francisco Medina Coeli Ribeiro*. — *Francisco Xavier de Rosemburb*.

(C—1.089 — 22-4-39 — 147$900).

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DA BAIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em obediência ao disposto nos estatutos da Companhia e na lei das sociedades anônimas, estamos trazendo ao vosso conhecimento e submetendo ao vosso exame o nosso relatório concernente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1938, o Balanço Geral encerrado no mesmo dia e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

A conta Capital Fixo e Inversões, representando terrenos, prédios, equipamentos e outros bens, atingiu, em 31 de dezembro de 1938, a 139.795:888$700, notando-se um aumento de Rs. 9281216$100 em relação ao ano anterior. Este aumento é líquido, já tendo sido tomadas em consideração retiradas no montante de cêrca de 365 contos para atender ao equipamento removido durante o ano.

Os aumentos na conta de capital fixo se devem a novas instalações de iluminação pública e extensão das linhas de energia e de telefones para atender a novos consumidores e assinantes, assim como a diversos melhoramentos feitos nas instalações existentes, no intuito de melhor servir aos nossos clientes. A principal extensão consistiu em uma linha de 11 KV, trifásica, de 5 1/2 quilometros, para servir as oficinas da Estrada de Ferro Viação Leste Brasileira, em Peri-Peri.

A renda bruta da Companhia no ano que estamos passando em revista foi ligeiramente mais elevada que a do ano anterior, mas, *não obstante a continuação da politica de estrita economia seguida* pela Administração, esse aumento foi praticamente absorvido pelo aumento de despesas. A seca do Rio Paraguassú e a consequente diminuição do volume dágua na *usina hidro-elétrica da Companhia*, em Bananeiras, foi um dos fatores que contribuiram para o aumento nas despesas, de vez que forçou a Companhia a manter em operação as *suas estações de reserva, Diesel e térmica, durante a maior parte da estiagem.*

Depois de levada certa importancia, aliás insuficiente, à conta de Reserva para Retiradas, às rendas da Companhia ainda eram aproximadamente 8.320 contos inferiores à quantia necessária para o pagamento integral dos juros dos seus empréstimos.

No correr de 1938, os pagamentos das contas mensais foram feitos regularmente pela Cidade do Salvador, e em 16 de dezembro a Municipalidade, a Companhia Linha Circular de Carris da Baía e esta Companhia fizeram um acordo pelo qual se compensaram, até a concorrente quantia, os débitos e créditos recíprocos, entre a Municipalidade e as duas Companhias, existentes em 31 de dezembro de 1937 e relativos aos anos de 1936 e 1937. O saldo de Rs. 604:807$500, que restava a favor da Companhia, foi liquidado por meio de 12 notas promissórias, vencíveis mensalmente no dia 15 de janeiro de 1939 e em iguais dias dos meses subsequentes até dezembro do mesmo ano.

Ainda por força do acordo, esta Companhia se obrigou a fornecer energia à Municipalidade para ser usada na iluminação pública e particular dos subúrbios de Plataforma e Peri-Peri.

Em 11 de novembro de 1938, o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852, mandando aplicar o Código de Águas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as Companhias cujos manifestos de aproveitamento de quédas dágua não haviam sido deferidos por *falta de apresentação dos documentos* exigidos pelo Serviço de Águas ficaram obrigadas a completar esses manifestos na fórma e nos prazos previstos nos arts. 12 a 14 do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Companhia deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852, a Companhia requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no art. 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, porém, com ressalva de seus direitos. É de esperar que nada se faça em relação a esses novos contratos antes de promulgado o regulamento do Código de Águas, ora em elaboração.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma de péritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

As relações entre a Companhia e as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como com a Junta da Caixa de Aposentadoria e Pensões e a diretoria do Sindicato, continuaram satisfatórias, fato pelo qual sómente temos motivos para nos congratular. É também nosso dever manifestar os nossos agradecimentos aos empregados da Companhia pela lealdade e espirito de cooperação de que deram provas durante o ano.

São esses, Srs. acionistas, os fatos mais importantes que julgamos nesta oportunidade dever trazer à vossa consideração. Ficamos, porém, inteiramente ao vosso dispôr para quaisquer outras informações que possam ser solicitadas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria. — *Cesar Rabelo*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Eugenio Gudin Filho*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	139.795:888$700
Caixa	227:409$100
Obrigações a Receber — Cidade do Salvador	601:807$500
Obrigações a Receber — Diversos	5:240$800
Contas a Receber — Governo do Estado	650:174$800
Contas a Receber — Municipalidades	418:002$000
Contas a Receber — Diversos	12.087:214$100
Materiais em "stock"	1.844:913$500
Ativo corrente — Diversos	89:093$600
Depósitos Especiais	1.782:463$200
Contas de Compensação (Vide Passivo)	9:000$000
Lucros e Perdas — Deficit	3.114:020$600
	160.628:228$800

Passivo

Capital em ações:

550.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada	55.000:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	88.095:404$000
Contas a pagar	330:311$200
Depósitos de consumidores	1.505:551$100
Passivo corrente — Diversos	142:946$700
Juros acumulados sobre obrigações e empréstimos a pagar	5.142:366$000
Impostos acumulados	636:701$700
Passivo acumulado — Diversos	55:487$300
Diversas contas	391:230$000
Reserva para retiradas de capital fixo	8.250:879$300
Diversas reservas	1.068:350$000
Contas de compensação (Vide Ativo)	9:000$000
	160.628:228$800

W. F. Routh, diretor vice-presidente em exercício. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica da Baía, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e examinados os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Augusto Valente*. — *Mario Gordilho de Souza*. — *Paulo Buarque Macedo*.

(C 1.177 — 22-4-39 — 223$100).

COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto nos estatutos da Companhia e na lei das sociedades anônimas, vimos submeter à vossa consideração o nosso relatório relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, bem como o balanço geral nessa data encerrado e o parecer sobre o mesmo proferido pelo conselho fiscal.

Durante o ano de 1938, transportou a Companhia, nos seus bondes, 63.468.036 passageiros contribuintes, e nos elevadores e planos inclinados, 11.468.461.

Em 31 de dezembro de 1938, a conta "Capital Fixo e Inversões", incluindo terrenos, prédios, material rodante, via permanente, sistema de distribuição, elevadores, planos inclinados e outros bens, importava em 66.210:876$600, tendo-se verificado nessa conta um aumento de aproximadamente 3.481 contos brutos durante aquele ano. O aumento real do capital fixo da Companhia, em 31 de dezembro de 1938, em comparação com o ano de 1937, foi de 1.863 contos, de vez que as retiradas de equipamento ascenderam a 1.618 contos.

A Companhia terminou a execução do programa de melhoramento da via permanente, acordado em 1935 com o Governo do Estado e do Município pela reconstrução de 7.3 quilômetros durante o ano. Os dez bondes fechados, de duplo truck, adquiridos nos Estados Unidos, foram entregues ao tráfego em princípios de 1938. Durante o ano foram completamente reconstruidos 27 bondes, tendo sido 18 submetidos a reparos gerais. Fizeram-se importantes melhoramentos nas linhas de bondes de Itapagipe, tendo sido recolocados de maneira mais conveniente grande número de postes e substituidos oito quilômetros de fio "trolley". Em várias outras linhas foram igualmente substituidos 1,6 quilômetros de fio "trolley". Efetuaram-se certas modificações no sistema de "feeders" de modo a oferecer maiores facilidades ao serviço de tráfego.

Em consequência do fato de haverem os credores — atendendo às dificuldades da situação financeira da Companhia — mais uma vez concordado em abrir mão dos juros da sua vultosa dívida, eliminou-se o "deficit" existente no princípio do ano. Não fôra essa circunstância, teria havido neste exercício um prejuizo liquido de 2.400 contos.

Em 16 de dezembro de 1938 celebrou-se um acordo entre a Municipalidade do Salvador, a Companhia Energia Elétrica da Baía e esta Companhia e em virtude do mesmo foram compensados, até a concurrente quantia, os débitos e créditos recíprocos entre o Município e as duas Companhias, existentes em 31 de dezembro de 1937 e referentes aos anos de 1936 e 1937.

Em virtude deste acordo, além de obter da Municipalidade o pagamento das contas pela mesma devidas, a Companhia conseguiu do Governo Municipal, em troca de um pagamento de 400 contos, a dispensa da obrigação que lhe cabia, nos termos do contrato de concessão, de construir estações de passageiros, cobertas, em vários pontos das suas linhas, comprometendo-se, porém, a Companhia a manter, com instalações sanitárias, o salão de espera para o público, ora situado no pavimento térreo do prédio de seu escritório central, bem como a ceder ao Município várias estações de espera já existentes.

Como de costume, os livros da Companhia foram, no correr do ano, conferidos pelos péritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo por eles achados em ordem

Terminando este relatório, desejamos salientar e agradecer a cooperação a nós prestada pelas autoridades estaduais e municipais; as relações de cordialidade existentes entre elas e a Companhia têm-nos auxiliado no cumprimento de nossas obrigações. Devemos também manifestar nosso recolhecimento aos empregados da Companhia pela lealdade e eficiência dos serviços prestados durante o ano.

São esses, Srs. acionistas, os fatos cuja maior relevância justifica a sua menção neste relatório, mas estamos inteiramente à vossa disposição para fornecer qualquer informação que porventura nos for pedida.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria — *Cesar Rabello — K. E. Demarest — W. F. Routh — Maximo Coimbra da Luz — Grant O. Hylander — Mario Gama — Horacio Penido Monteiro.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	66.210:876$600
Caixa	280:660$500
Contas a receber — Governo do Estado e Municipais	19:822$000
Contas a receber — Diversos	654:390$000
Materiais em stock	2.461:938$300
Ativo corrente — Diversos	157:428$300
Depósitos especiais	74:416$900
Contas de compensação (Vide Passivo)	37:028$200
	69.896:560$800

Passivo

Capital em ações:		
250.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada		25.000:000$000
Dívida a Longo Prazo:		
4.363 títulos da Dívida a Longo Prazo da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, no valor nominal de 500$000, ao juro de 8%, resgatáveis até 5 de janeiro de 1951...	2.181:500$000	
2.461 títulos da Dívida a Longo Prazo da Companhia Trilhos Centrais da Baía, no valor nominal de 500$000, ao juro de 8%, resgatáveis até 5 de fevereiro de 1951	1.230:500$000	3.412:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar		31.012:307$800
Contas a pagar		395:790$100
Juros acumulados sobre a Dívida a Longo Prazo		121:485$000
Diversas contas		535:863$300
Reserva para retiradas de capital fixo		5.532:478$000
Diversas reservas		816:608$100
Contas de compensação (Vide Ativo)		37:028$200
		69.896:560$800

K. E. Demarest, presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Salvador Mattos Souza. — Paulo Buarque Macedo. — Luiz Felix Mardroni.*

(C—4.178—22-4-939—255$000.)

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas no escritório da Companhia, à rua General Pedra número cento e quarenta e sete, sobrado, reunidos em assembléia geral ordinária, 13 senhores acionistas, representando a totalidade das ações da companhia em número de 500, o Sr. Claudino Moniz, diretor-presidente, declara aberta a sessão e convida os presentes para indicarem quem deva presidir os trabalhos. Por indicação dos presentes foi aclamado presidente o senhor Dr. Alexandre Emílio Sommier que tomando lugar à mesa, agradece e diz que de acordo com o livro de presenças a assembléia se acha legalmente instalada e convida o Sr. Irnak Garcia Pais Leme e o Sr. Alfredo Mangia para 1º e 2º secretários respectivamente. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente da assembléia diz que a presente reunião foi convocada de acordo com os estatutos conforme os anúncios publicados no "Diário Oficial" e "Joronal do Comércio" e que esta convocação é feita para o julgamento das contas e atos da diretoria relativos à sua gestão no ano de mil novecentos e trinta e oito e para a eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes e assim convida o Sr. 1º secretário para proceder a leitura do relatório da diretoria e respectivas contas, bem como o parecer do conselho fiscal, entretanto como esses atos já foram publicados pela imprensa, consulta si julgam dispensavel a sua leitura o que é afirmado por todos os presentes. Em seguida, o senhor presidente da assembléia manda proceder a leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte:

> Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, de acordo com os estatutos e em cumprimento de seu mandato procederam a um minucioso exame nos livros de escrituração da companhia, verificando acharem-se exatas as contas e balanço apresentados pela diretoria, relativos ao ano de 1938; são de parecer e propoem a aprovação dos atos, contas e balanço apresentados pela diretoria, relativos aquele período. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939. — Dr. *Olegário Pereira de Azevedo. — Manoel Pereira. — Armando Mangia.*

Terminada a leitura o Sr. presidente da asssembléia submete à discussão o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício do ano findo. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléia diz que vai por em votação o parecer que é aprovado pelos acionistas presentes, deixanado de tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente da assembléia declara aprovados os atos e contas da diretoria relativos a sua gestão no ano de 1938 e passa a tratar da segunda parte da ordem do dia eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939. O Sr. Claudino Moniz, propõe que os honorários

da diretoria e os do conselho fiscal sejam os mesmos do ano transacto, proposta essa que é unanimemente aprovada. Em seguida procede-se a eleição da diretoria do conselho fiscal e suplentes, verificando-se ter sido reeleita a diretoria. Para membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Dr. Olegário Pereira de Azevedo, Manuel Pereira e Alfredo Mangia. Para suplentes, os Srs. Dr. Hermano Saião de Bustamante, Armando Mangia e Alderico Alvite. O Sr. presidente da assembléia dá por empossados nos respectivos cargos os Srs. Claudino Moniz, presidente, Humberto Braga, secretário e Augusto Moniz, tesoureiro. Para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Olegário Pereira de Azevedo, Manuel Pereira e Alfredo Mangia, e suplentes os Srs. Dr. Hermano Saião de Bustamante, Armando Mangia e Alderico Alvite. O Sr. Claudino Moniz, agradece no seu nome e no de seus companheiros a continuação da confiança de que há longos anos vem merecendo e repetindo as palavras do ano transacto promete não deixar que a nossa empresa desmereça do seu passado e fazer o possivel para que o seu desenvolvimento industrial corresponda aos desejos de todos. Nada mais havendo a tratar e ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléia diz que ao encerrar os trabalhos deseja que fique consignado o seu voto para que continue de grande prosperidade a vida da nossa empresa e manda lavrar a presente ata que depois de lida é aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Dr. *Alexandre Emilio Sommer.* — *Irnak Garcia Paes Leme.* — *Alfredo Mangia.* — *Claudino Moniz.* — *Humberto Braga.* — *Augusto Moniz.* — Dr. *Olegário Pereira de Azevedo.* — Dr. *Hermano Saião de Bustamante.* — *Manoel Pereira.* — *Armando Mangia.* — Dr. *Alexandre Ribeiro Junior.* — *Selene de Bustamante Meurer.* — *Alderico Alvite.*

(C. 4.083 — 22-4-1939 — 103$000)

AVIAÇÃO SUL AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE DE 1939.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às 14 horas da tarde, à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006, achando-se presentes os acionistas que por si e por seus procuradores formarem "quorum" legal, conforme se verifica pelas assinaturas de seus nomes no livro de presença, de acôrdo com o artigo décimo dos estatutos ,o senhor Rafael C. Oliveira, presidente, assumindo a presidência, convida para secretários os senhores Edgard Rocha Miranda e Antônio Cordeiro e Silva, que acupam na mesa os seus lugares. O Sr. presidente que, de acôrdo com o anunciado no "Diário Oficial", a presente assembléia geral ordinária tem por fim a leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas da Administração da Companhia no ano social terminado a 31 de dezembro de 1938, bem como a eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o desempenho anual do seu mandato. Atendendo ao Sr. presidente, o senhor Edgard Rocha Miranda, em seguida, leu o relatório dos membros do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "De acôrdo com os estatutos da Aviação Sul Americana S. A. e de conformidade com as determinações da lei de Sociedades Anônimas, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade ,procedendo ao exame das contas e balanços apresentados, referentes ao ano transato em 31 de dezembro de 1938, encontrando tudo em devida ordem e são de parecer que seja o referido balanço aprovado". Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Gilberto E. Strickland.* — *James E. Montgomery.* Postos em discussão o parecer e o relatório dos fiscais e não havendo quem sobre eles fizesse uso da palavra o Sr. presidente os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente. Lembrou então, em seguida, o Sr. presidente, que competia à assembléia eleger a Diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1939, pedindo para esse fim, que se munissem das respectivas cédulas. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos diretores os seguintes senhores: — Edgard Rocha Miranda, diretor-presidente; Helio Rocha Miranda, diretor, vice-presidente; Antônio Cordeiro e Silva, diretor-gerente; membros do Conselho Fiscal efetivos, os senhores James Evans Montgomery, Wingate Man Anderson e Walter Sutton; suplentes: — senhores John Doyle Gillett, pp., *Gilbert E. Strickland e Raphael C. de Oliveira.* — A assembléia deliberou tambem por unanimidade não preencher ainda os cargos de diretor-tesoureiro e de diretores, em virtude de julgar de absoluta desnecessidade, dado o pouco desenvolvimento dos negócios da sociedade. O Sr. presiente, deu como empossados os diretores eleitos, posse essa, que se tornará efetiva, depois que fizerem a devida caução para garantia de seus cargos. E como ninguem solicitasse a palavra o senhor presidente declara que fica suspensa a sessão, para ser lavrada a ata.

Reaberta a sessão, é a presente ata lida e aprovada sendo assinada pelos senhores presidente, secretários e acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Edgard Rocha Miranda.* — *Helio Rocha Miranda.* — *Antonio Cordeiro e Silva.* — *James Evans Montgomery.* — *Wingate Man Anderson.* — *Walter Sutton.* — *Gilbert Strickland.* — John Doyle Gillett pp., *Raphael C. de Oliveira.* — Pela Aviação Sul Americana S. A., sala 1.006, — Edificio "A Noite"., Rio de Janeiro, *Lydia Monteiro Leite.*

(C-4.088 — 22/4/1939 — 77$500).

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

ATA DA 82ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e tres dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na séde da Companhia Brasil Industrial, à rua 1º de Março n. 125, 1º andar, o diretor-presidente da Companhia, Sr. Vitor Augusto de Azambuja, verificando acharem-se presentes dezesseis (16) Srs. Acionistas, representando por si e por procuração, vinte mil novecentos e setenta e tres (20.973) ações e com direito a igual número de votos, conforme constava no Livro de Presença, e assim havendo número legal, declarou instalada a assembléia e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dentre eles para presidir os trabalhos da mesma. Foi aclamado o desembargador Luiz Guedes de Morais Sarmento, que, assumindo a presidência da assembléia, agradeceu a sua indicação e declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Ruysdael da Fonseca Saraiva e o Sr. Flávio Pimentel, que tomaram os respectivos lugares, ficando assim constituida a Mesa. O Sr. Presidente declarou que, de acordo com as convocações feitas na fórma da lei, a presente assembléia tinha por fim conhecer e deliberar sobre o Relatório e contas da Diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, referente ao ano social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. Antes, porém, de entrar na matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente convidou o Sr. 1º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão anterior, realizada em vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e oito, sendo, por proposta do Dr. Rúi da Fonseca Saraiva, unanimemente aprovada, dispensada a leitura da mesma por já ter sido publicada pela imprensa. Submetida à discussão a ata e nenhum Sr. Acionista tendo usado da palavra, foi a mesma aprovada unanimemente. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Sr. 1º Secretário a proceder à leitura do Relatório da Diretoria, sendo a mesma tambem dispensada, por proposta do acionista acima referido, unanimemente aprovada, visto ser do conhecimento de todos os presentes, por já ter sido publicado pela imprensa. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. João Batista Queima do Monte, relator do parecer do Conselho Fiscal, para proceder à leitura do mesmo e finda esta, o Sr. Presidente declarou em discussão o relatório, contas e demais atos da Diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo de mil novecentos e trinta e oito. Não pedindo a palavra nenhum Sr. Acionista, o Sr. Presidente declarou encerrada a discussão e submetidos à votação foram unanimemente aprovados, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório, contas e demais atos da Diretoria, referente ao ano social, findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito; não tendo votado os Srs. diretores para a aprovação do relatório, contas e demais atos da Diretoria, nem os Srs. membros do Conselho Fiscal para a aprovação do seu parecer. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em obediência à proposta aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e quatro de março do ano passado, submetia à apreciação dos Srs. Acionistas a proposta então aprovada, que mandava conceder a cada um dos Srs. Diretores, sem prejuizo dos honorários e percentagens fixados nos Estatutos, uma gratificação mensal de um contos de réis, para ser ratificada para o presente exercício. Posta em discussão e nenhum Sr. Acionista tendo usado da palavra, foi a mesma submetida à votação, tendo sido unanimemente aprovada; abstendo-se de votar os Srs. diretores. Então, o Sr. Presidente declarou que lamentava ter de comunicar à Assembléia o pedido de renúncia feito pelo Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, membro do Conselho Fiscal, o qual vinha prestando o seu concurso à administração da Companhia ha longos anos e cuja ausência não podia deixar de ser sentida por todos, não só pelas suas elevadas qualidades morais, como tambem pela amizade e consideração que de todos soube grangear. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Sr. 1º Secretário a proceder à leitura da carta enviada à Diretoria pelo Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, bem como a resposta que lhe foi dirigida pela Diretoria, o que foi feito. Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que se associava integralmente aos conceitos elogiosos emitidos pela Diretoria em sua carta, pois tinha a certeza de ser este o sentimento de todos os Srs. acionistas. Pedindo a palavra, o Dr. João Baptista Queima do Monte disse que, como colega de Conselho Fiscal, não podia deixar de sentir a renúncia do Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e, recapitulando, em termos altamente elogiosos, a sua atuação no Conselho Fiscal, terminou propondo que fossem transcritas na Ata as cartas do Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e a da Diretoria, o que foi unanimemente aprovado, sendo as mesmas do seguinte teor: "Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Brasil Industrial. Devendo ausentar-me desta Capital por tempo indeterminado, renuncio o cargo de membro do Conselho Fiscal. Aproveito a oportunidade para agradecer à digna Diretoria as atenções que sempre me dispensaram e aos Srs. Acionistas a prova de confiança reelegendo-me algumas vezes. Rio, 31 de janeiro de 1939. (as.) João Brasileiro de Toledo Franco". "Rio, 15 de fevereiro de 1939. Ilmo. Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco. Acusamos sua carta, datada de 31 de janeiro pp., dando conhecimento da renúncia do cargo de membro do Conselho Fiscal, por motivo de ter de ausentar-se desta capital por tempo indeterminado. Cientes dos termos da mesma e lastimando o afastamento de tão prestimoso companheiro que, por

mais de oito anos, sempre revelou o mais vivo interesse pelos negócios de nossa Companhia, auxiliando-nos eficazmente no desempenho de nossa administração, consignamos por meio desta o nosso mais sincero reconhecimento e gratidão. Sem outro assunto no momento, subscrevemo-nos, com estima e consideração de V. S. (as.) Victor Augusto de Azambuja, diretor-presidente". Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, antes de passar à outra parte da ordem do dia, daria a palavra a qualquer Sr. Acionista que quizesse fazer alguma comunicação ou proposta no interesse da Companhia e como nenhum dela se quizesse utilizar, declarou que ia iniciar a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o ano de mil novecentos e trinta e nove. Procedida a votação, com a chamada dos Srs. Acionistas pelo Livro de Presença, o Sr. Presidente apurou o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Drs. João Batista Queima do Monte, Adeodato de Andrade Botelho e Raimundo Martins Ferreira, com vinte mil novecentos e setenta e tres (20.973) votos cada um. Para suplentes: Srs. Flávio Novais, comandante Francisco Vicente Bulcão Viana e Dr. Agenor Barbosa, com vinte mil novecentos e setenta e tres (20.973) votos cada um. Terminada a apuração, o Sr. Presidente proclamou eleitos e empossados como membros do Conselho Fiscal: os Drs. João Batista Queima do Monte, Adeodato de Andrade Botelho e Raimundo Martins Ferreira e como suplentes: o Sr. Flávio Novais, comandante Francisco Vicente Bulcão Viana e Dr. Agenor Barbosa. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, estando esgotada toda a matéria da ordem do dia, ia encerrar a sessão, agradecendo o comparecimento dos Srs. Acionistas e a sua cooperação para a regularidade dos trabalhos da assembléia. Pedindo a palavra, o Dr. Rúi da Fonseca Saraiva propõe que seja consignado na Ata um voto de louvor à Mesa pela maneira correta com que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado. O Sr. Presidente, em seu nome e no de seus auxiliares, agradece esta manifestação da Assembléia, e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às quinze e meia horas. E para constar, mandou que fosse lavrada a presente ata que é assinada pelos membros da Mesa. — *Dr. Luiz Guedes de Morais Sarmento*, presidente. — *Dr. Ruysdael da Fonseca Saraiva*, 1º secretário. — *Flavio Pimentel*, 2º secretário.

(C. 4.086 — 22.-4-1939 — 185$600)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

RELATÓRIO DE 1938, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SRS. ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 26 DE ABRIL DE 1939

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos e a legislação vigente, vimos submeter a vossa apreciação e julgamento as contas e demais atos ocorridos no exercício de 1938, demonstrando os anexos que adiante se encontram o progresso em que continua a "Integridade", firmando-se, cada vez mais, como uma emprêsa merecedora do alto conceito que, felizmente, desfruta no meio da indústria de seguros.

Capital

É de 1.000:000$000, integralizado, representado por 5.000 ações de 200$000 cada uma.

Reservas

Somam a 775:638$600, assim constituidas:

Fundo de reserva	371:973$000
Reserva de riscos não expirados	226:591$900
Fundo de depreciação de títulos	50:000$000
Sinistros a liquidar	40:000$000
Lucros e perdas	87:073$700
	775:638$600

Bens de propriedade da Companhia

Ascendem a 1.770:313$900, representados em:
Titulos — 1.265:594$100 — custo dos seguintes:

1.000 apólices federais, sendo:

900 uniformizadas, nominativas, de 1:000$000, cada uma, 5 % e 100 do reajustamento econômico, ao portador, de 1:000$000, cada uma, 5 %;

531 apólices estaduais, sendo:

401 do Estado do Rio de Janeiro, de 500$000, cada uma, 6 % e 150 do Estado de S. Paulo, de 200$000, cada uma, ao portador, 5 %;

1 obrigação do Tesouro Nacional, de 500$000, 7 %;

100 ações, sendo:

50 da Companhia de Seguros Previdente, de 1:000$000, cada uma, e

50 do Banco do Comércio, de 300$000 cada uma.

Imóveis — 504:749$500 — custo dos seguinte:

Prédio à rua do Carmo n. 43, nesta Capital;
Prédio à rua General Câmara n. 391, nesta Capital;
Prédio à rua Catumbí n. 70, nesta Capital.

Responsabilidades

Importaram em 205.359:543$378, assim distribuidas:

	No 1º semestre	No 2º semestre	No exercício
Contratos terrestres	99.557:965$537	87.973:172$751	187.531:138$291
Contratos marítimos	10.729:767$399	7.098:337$688	17.828:105$087
Total	110.287:732$936	95.071:810$442	205.359:543$378

Receita geral

Atingiu a 1.398:648$100, sendo 1.007:186$400 de prêmios de seguros e 391:161$700 de várias rendas.

Dividendos

Foram distribuidos dois, na importância de 100:000$000. Somam a 6.117:000$000, os dividendos distribuidos até esta data.

Transferências de ações

Foram lavrados 34 termos, sendo:
25 por caução de 949.5 ações;
8 por venda de 2.680 ações e
1 por alvará de 9 ações.

Sinistros

Pagou a "Integridade", em dinheiro à vista, sem desconto, pelos diversos sinistros ocorridos no ano de 1938, a quantia de 517:605$700, a qual ficou reduzida a 311:415$300, em virtude das quotas recebidas das resseguradoras.

Somam a 9.944:448$800 os sinistros pagos desde a fundação da "Integridade" até esta data.

Apólices emitidas

Foram emitidas 5.981 apólices pelos contratos de seguros assumidos pela Companhia.

Funcionários

Pelo cabal cumprimento de suas funções, a Diretoria tem a satisfação de louvá-los neste relatório.

Diretoria

Em vinte e oito de fevereiro do corrente ano, renunciou o cargo de diretor, por motivo de molestia, o nosso amigo Dr. João Gomes da Cruz, que prestou relevantes serviços à "Integridade". De acôrdo com o Conselho Fiscal, a Diretoria convidou para substituí-lo, interinamente, o acionista Sr. Raul Conrado Cabral, que goza de grande conceito em todos os meios sociais.

Nesta assembléia terão os senhores acionistas de elegerem a nova Diretoria para o biênio de 1939-1940.

Agências

Em janeiro do ano corrente inauguramos a agência da "Integridade", na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, que está sendo superintendida pelo Sr. Hugo Benjamim da Silva, tendo a sede ficado instalada à rua General Neto n. 28.

Na cidade de Porto Alegre continua como nossa representante a Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense, cujos diretores, pessoas de grande relêvo na sociedade sul-riograndense, formaram o prestígio que a "Integridade" desfruta no grande Estado brasileiro.

CONSELHO FISCAL

Nesta assembléia, de acordo com o art. 30, dos nossos Estatutos, tereis de eleger os novos membros e seus suplentes para o exercício de 1939.

Aos atuais membros do Conselho Fiscal, Srs. Dr. J. M. de Oliveira Castro, Dr. Armênio da Rocha Miranda e Afonso César Bullamaqui, firmamos aqui os nossos agradecimentos pelo auxilio que nos têm prestado no desenvolvimento da "Integridade".

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro

Ótimos serviços continua esta associação a prestar e aqui consignamos os nossos agradecimentos pelo muito que tem feito em benefício do Instituto do seguro nacional.

Conclusão

Agradecendo às prezadas colegas, aos nossos segurados e aos corretores pelo apoio que têm dado ao desenvolvimento da "Integridade", vimos de relatar-vos, senhores acionistas, os principais fatos ocorridos em 1938. Entretanto, se outras informações desejardes, esta Diretoria terá o máximo prazer de vos atender.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

De conformidade com o que preceituam nossos Estatutos, fizemos exame detalhado nas contas, títulos e documentos do exercício de 1938, de propriedade da Companhia e tudo encontramos em perfeita ordem, estando a escrituração feita com clareza, conferindo seus algarismos com os constantes dos anexos apensos ao relatório.

Assim, propomos que a Assembléia Geral Ordinária aprove o relatório, contas e atos da digna Diretoria, com um voto de louvor pela sua atuação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *José Mendes de Oliveira Castro.* — *Armenio da Rocha Miranda.* — *Affonso Cesar Burlamaqui.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Apólices federais:			
900 uniformizadas, 5%, de 1:000$000, c/u...	813:523$000		
100 do reajustamento economico, 5% de réis 1:000$000, c/u.	81:740$000	895:263$000	
Apólices estaduais:			
401 do Estado do Rio de Janeiro, 6 % de réis 500$000, c/u.....	200:500$000		
150 do Estado de São Paulo, 5%, de réis 200$000, c/u	28:039$000	228:539$000	
Ações:			
50 da Companhia de Seguros Previdente, de 1:000$000, c/u	131:291$800		
50 do Banco do Comércio, de 200$000, c/u.	10:000$000	141:291$800	
Ogrigação do Tesouro Nacional:			
1, 7% de 500$000.....		500$000	
Imóveis:			
Prédio à rua Catumbí, n. 70, nesta capital..	60:000$000		
Prédio à rua do Carmo, n. 43, idem.....	258:949$500		
Prédio à rua General Câmara n. 391, idem..	185:800$000	504:749$500	1.770:343$000
Hipotecas		22:000$000	
Contas correntes		9:019$000	
Depósitos		1:676$000	
Aluguéis a receber.....		7:160$000	
Juros e dividendos a receber.....		35:015$000	
Segurados		214:336$700	
Agência de Porto Alegre.....		19:029$700	
Recuperação de sinistros.....		2:486$100	
Caixa		60:787$400	371:509$900
Instalações			75:000$000
Sêlo			2:206$090
Tesouro Nacional		200:000$000	
Valores caucionados		60:000$000	
Caução (Banco Mercantil do Rio de Janeiro)		300:000$000	560:000$000
			2.779:059$800

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Fundo de reserva.....	371:973$000	
Fundo de depreciação de títulos..	50:000$000	
Reserva de riscos não expirados..	226:591$900	
Sinistros a liquidar.....	40:000$000	
Lucros e perdas	87:073$700	1.775:638$600
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	298:271$300	
Dividendos à pagar.....	10:241$000	
Dividendo 121º — à distribuir....	50:000$000	
Imposto de fiscalização	22:180$200	
Sêlo por verba	11:434$400	
Dr. Otávio da Rocha Miranda....	51:294$300	443:421$200
Depósito de apólices	200:000$000	
Caução da diretoria.....	60:000$000	
Títulos caucionados	300:000$000	560:000$000
		2.779:059$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Alcino da Silva Janeiro,* perito-contador. — Dr. *Octavio da Rocha Miranda.* — *Raul Costa.* — Dr. *João Gomes da Cruz,* diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Sinistros terrestres — Prédios	88:781$100
Sinistros Terrestres — Mercadorias	204:035$900
Sinistros marítimos	21:595$300
Resseguros	202:524$500
Comissões	132:801$500
Reduções e anulações	27:929$900
Impostos federais	15:266$000
Impostos municipais	12:937$700
Impostos estaduais	9:300$000
Conservação de imóveis	11:500$000
Anúncios e propaganda	82:780$000
Remuneração do Conselho Fiscal.....	500$000
Honorários e percentagens à Diretoria.....	135:000$000
Ordenados e gratificações a empregados.....	97:760$000
Despesas gerais	118:614$000
Reserva de riscos não expirados.....	226:591$900
Dividendos	100:000$000
Fundo de reserva	1:073$000
Fundo de previdência	3:000$000
Saldo para o ano de 1939.....	87:073$700
	1.579:072$000

Crédito

Saldo do ano anterior	180:423$900
Prêmios de seguros terrestres — Prédios.....	339:941$300
Prêmios de seguros terrestres — Mercadorias	540:868$200
Prêmios de seguros terrestres — Ferroviários.....	7:822$400
Prêmios de seguros marítimos.....	118:851$500
Contribuição de apólices	2:898$000
Juros e dividendos	84:603$700
Aluguéis	29:560$000
Reserva de riscos não expirados.....	274:100$000
	1.579:072$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Alcino da Silva Janeiro,* perito-contador. — Dr. *Octavio da Rocha Miranda.* — *Raul Costa.* — Dr. *João Gomes da Cruz,* diretores.

(C. 4.170 — 22-4-39 — 591$600.)

SOCIEDADE ANONIMA "BASTOS DE OLIVEIRA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às 12 horas, achando-se reunidos na sede dessa sociedade, à avenida Rio Branco número cento e quatorze, segundo andar, nesta cidade, os acionistas que esta assinam, representando mais de três quartos do capital social, o Dr. Manuel Bastos de Oliveira, presidente da sociedade, declara instalada a assembléia e propõe o nome do Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho para presidir os trabalhos. Aceita a indicação por aclamação este acionista assume a presidência e convida para secretário ao Dr. João Francisco Alves, o qual aceita o convite. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com as publicações feitas no "Diário Oficial", esta assembléia foi convocada e deverá deliberar sobre a aprovação de contas e balanço relativos ao ano de mil novecentos e trinta e oito, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, eleger os membros desse conselho e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, e eleger o diretor-secretário, nos termos do artigo cento e três, do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. A seguir, mandou o senhor presidente que fossem lidos pelo secretário, o relatório da diretoria, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e que foram publicados no "Diário Oficial" ao dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e nove. Pedindo a palavra o acionista Sr. Luiz Nolasco Maylasky Pereira da Cunha, propôs fosse dispensada a leitura dos referidos documentos por já terem sido publicados, e serem assim, do conhecimento dos senhores acionistas. Esta proposta foi aceita unanimemente pela assembléia. Em seguida, o senhor presidente declara em discussão o parecer do conselho fiscal, relatório e balanço geral apresentados pela diretoria. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submete os mesmos à aprovação da assembléia, a qual unanimemente os aprova, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal e da Diretoria. Seguindo a ordem dos trabalhos, o senhor presidente declara que se vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, bem como do diretor-secretário para completar o mandato do resignatário, no triênio até mil novecentos e quarenta, para o que, nos termos dos estatutos, convida os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a votação. Sus-

pensa a assembléia pelo tempo necessário para cumprir essa formalidade, foi a mesma reaberta, procedendo-se à chamada dos senhores acionistas pelo livro de presença, os quais iam colocando as cédulas na urna. Apuradas as cédulas verificou-se que haviam sido eleitos unanimemente, para diretor-secretário, o Sr. Valfrido de Sousa Lima; para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho, Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Luiz Nolasco Maylasky Pereira da Cunha; para suplentes do conselho fiscal, o Sr. Antônio de Sá Leite, o Dr. Silvio Rebecchi e o Sr. Marcelino Ribeiro da Carvalho. Em seguida, o Sr. presidente declara eleitos e empossados o diretor-secretário, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e que esgotada a ordem do dia, concederá a palavra a quem dela queira fazer uso. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente declara encerrada a assembléia, pedindo que, eu, como secretário, lavrasse a presente ata, a qual depois de lida em voz alta, submetida à discussão e votação, é unanimemente aprovada, pelo que vai assinada por mim, secretário, que a subscrevo, pelo presidente da assembléia e todos os acionistas presentes. E eu, João Francisco Alves, a escrevi e assino. — *João Francisco Alves.* — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira.* — *Walfrido de Souza Lima.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro* — *Marina Ford Bastos de Oliveira.* — *Luiz Nolasco Maylasky Pereira da Cunha.* — *José Luiz dos Santos.*

(C 4.173 — 22-4-39 — 96$000)

RIO ELÉTRO INDÚSTRIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade, à rua das Marrecas número cinco, às dezesseis horas, presentes acionistas representando a maioria absoluta das ações e devidamente inscritos para esta assembléia, pelo Sr. presidente, foram abertos os trabalhos.

Em seguida à leitura da convocação publicada no *Diário Oficial* de quatro de março último, o Sr. Hans Wacker, pediu designassem dentre os acionistas presentes aquele que deveria presidir os trabalhos.

Por aclamação foi indicado o Sr. Dr. Isidro P. do Nascimnto, que aceitando o cargo convidou os Srs. Jean Sartório e Isidro do Nascimento Neto para primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Composta a mesa, o Sr. presidente da mesa, deu a palavra ao acionista Sr. Andor Bokor que pediu a dispensa da leitura do relatório e contas da Diretoria, visto terem sido distribuidas cópias entre os aconistas presentes.

Aprovada imediatamente essa proposta o Sr. presidente declarou ue estava em discussão e a seguir em votação o referido relatório, contas da Diretoria, visto terem sido distribuidas cópias entre os acionistas presentes.

Aprovada imediatamente essa proposta o Sr. presidente declarou que estava em discussão e a seguir em votação o referido relatório, contas e demais documentos demonstrativos que os acompanham tendo sido aprovado por unanimidade, abstendo-se os diretores de votar. E, na aprovação do parecer do Conselho Fiscal, também os seus membros se abstiveram de votar.

A seguir o Sr. presidente declarou que estavam à disposição dos senhores acionistas os respectivos dividendos, distribuindo-os entre os mesmos de acordo com o balanço geral que acaba de ser aprovado.

Pedindo a palavra, o Sr. Wacker, pôs em votação a proposta do encerramento das atividades da Companhia, esclarecendo que desejava organizar uma nova firma em seu nome e sob a denominação de "Indústrias Rei", pois incluirá à fabricação de outros aparelhos fora do ramo de eletricidade e assim esperava o pronunciamento dos acionistas presentes.

Posta a proposta em votação foi aprovada por unanimidade. O Sr. Hans Wacker declarou então que encerrava as atividades da Rio Eletro Indústria Sociedade Anônima, na base do seu ativo real, conforme tinha sido aprovado, no valor de 198:995$400 (cento e noventa e oito contos novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis), liquidando com os demais acionistas nessa base.

O Sr. Andor Boôor, pedindo a palavra declarou que o Sr. Hans Wacker ficará encarregado do encerramento dos livros da Companhia e requererá a baixa nas repartições federais e municipais. Pedindo novamente a palavra o Sr. Hans Wacker passou a agradecer a colaboração de todos e finalmente declarou que nesta data estava encerrada a Rio Eletro Indústria Sociedade Anônima.

Em seguida, eu Isidro do Nascimento Neto, como secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada pelos senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Izidro do Nascimento Netto*, secretário. — *Jean Sarturio.* — *Hans Wacker.* — *Erna Wacker.* — *Izidro P. do Nascimento.* — *Andor Bokor.* — *Izidro do Nascimento Netto.* — *José Bensusan.*

(C 4.084 — 22-4-1939 — 80$000)

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1939

Reunidos no escritório da Sudeletro S. A., à Avenida Rio Branco ns. 66|74, 2º andar, às 16 horas do dia 21 de março de 1939, acionistas representando 2.402 ações, mais de 3|4 do capital social, segundo assinaturas no livro de presença, presidiu a sessão o presidente da Sociedade Dr. Gabriel Teixeira, que convidou para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. — De acôrdo com as convocações publicadas no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 16, 18 e 21 dêste mês, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a seguinte proposta da diretoria, apoiada em parecer favorável do Conselho Fiscal, no seguinte teôr: — "O desenvolvimento dos negócios da Sociedade, excedendo a expectativa desta diretoria, aconselha o aumento do nosso capital para impedir que o passivo cresça na escala das importações, que vêm subindo progressivamente. — Propomos por isso aos Srs. membros do Conselho Fiscal e aos Srs. acionistas a elevação do capital social de três para quatro mil contos de réis, emitindo-se mil contos de réis em ações preferenciais ao portador, do valor nominal de um conto de réis, com dividendo fixo de dez por cento ao ano livre do imposto de renda, reembolso preferencial no caso de dissolução e liquidação da Sociedade, com todos os direitos atribuídos às ações ordinárias exceto o do voto nas Assembléia Gerais. — Essas ações serão resgatadas ao prazo de vinte anos com o ágio de cinco por cento, em anuidades mínimas de trinta contos de réis, a partir do quinto ano do seu lançamento. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — Gabriel Teixeira, presidente." "Parecer": O Conselho Fiscal da Sudeletro S. A. abaixo assinado, tomando conhecimento da proposta acima, reconhece que efetivamente o surto dos negócios e as atuais perspectivas da Sociedade aconselham essa medida, perfeitamente legal, pelo que recomendam aos Srs. acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 20 de março de 1939. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Ciro Ribeiro de Abreu. — Oscar de Leers". — Lidos êsses documentos, foram êles sem discussão e por unanimidade aprovados. — O Sr. presidente da assembléia declarou então que a diretoria promoverá agora o aumento autorizado e de novo convocará oportunamente os Srs. acionistas para aprovar os atos por ela praticados dentro dessa autorização. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para ser lavrada este ata, feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretário, foi reaberta a sessão, lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, para ser por todos os presentes assinada em duas vias.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Gabriel Teixeira*, presidente. — *Alberto L. Guimarães*, secretário. — *Oscar de Leers.* — Dr. *Benjamin Martins Ferreira.* — *Arthur de Lacerda Pinheiro.* — *Oswaldo Costa.* — *Oscar Kowsmann.* — Dr. *Claudio de Almeida Rossi.* — *Mauricio Teixeira.*

(C — 4.175 — 22-4-1939 — 68$300)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1939

Ás quatorze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos trinta e nove, na sede da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, à rua Primeiro de Março n. 110, 3º andar, nesta Capital, presentes sete acionistas, representando sete mil, seiscentas oitenta e oito ações nominativas e doze mil, cento sessenta e duas ações ao portador, previamente depositadas estas, de acôrdo com a lei, nos cofres da Companhia, o Diretor Presidente, Dr. Alaor Prata Soares, declarou aberta a sessão, visto haver número legal, e expôs o motivo da convocação, conforme o anúncio feito na edição do *Diário Oficial* de quatorze do corrente mês de abril, pedindo a seguir que a assembléia indicasse dois dos senhores acionistas para servirem de secretários da mesa. Por proposta do Sr. Norberto de Medeiros, foram aclamados, respectivamente, os Srs. Manuel Dias de Sousa Brandão e Mario Reis, que tomaram lugar à mesa. Por indicação do Sr. Presidente, foram então lidos, pelo senhor 1º secretário, uma proposta da Diretoria e o parecer a respeito formulado pelo Conselho Fiscal, documentos esses que a seguir se transcrevem: " *Proposta* — Conforme é do vosso conhecimento, a Diretoria não tardou em reconhecer, de poucos anos, ao reorganizar-se a sociedade, que era imperioso cuidar de rever serviços e instalações, afim de que se conseguisse melhorar e baratear a produção. Adquirindo uma nova máquina ou substituindo acessórios, modernizando, aqui e ali, o que já era obsoleto, fazia-se mister que fossem adoptadas providências capazes de dar o máximo rendimento às atividades fabris, de maneira que os nossos tecidos pudessem defrontar, nos mercados, a concorrência dia a dia mais acentuada. Apesar de ingratos, indiscutivelmente, os anos que a indústria textil vem atravessando, mais onerada nos seus encargos à medida que diminuem as possibilidades de negócios com margem para lucros

razoáveis, não houve e não há como deixar de inverter capital em melhoramentos julgados inadiáveis e, isso, porque a sua adopção era e é reclamada, muita vez, pela necessidade mesma de produzir melhor e mais barato, condição fundamental para que o nível de vendas não caia abaixo de certos limites. Teve de ser adoptado um programa estabelecido, com critério e visão das realidades, para que a nossa eficiência industrial acompanhasse as exigências do mercado. Ora, si os lucros auferidos nesses últimos semestres, por motivo que bem conheceis, não teem sido compensadores dos trabalhos com que a indústria de tecidos concorre para o progresso do país, é natural que não venham sendo bastantes para a execução desse programa, graças ao qual as nossas fábricas tinham e teem de ser postas de acôrdo com o adiantamento da técnica e as necessidades da racionalização dos serviços. O resultado é que teve de ser desfalcado o capital de movimento, chamado a custear grande parte dessas inversões em melhoramentos realizados; e há alguns ainda em vias de realização, para que se encerre o ciclo de despesas reclamadas para o nosso conveniente aparelhamento industrial. Fazia-se merecedora de atenção a hipótese de uma operação financeira, que, restaurando o equilíbrio, desafogasse os negócios de condições resultantes dessa diminuição do capital de movimento, principalmente quando a crise dos mercados de tecidos exige que não seja enfraquecida a capacidade de resistência a pressões momentâneas. Felizmente, avultado que é o patrimônio da sociedade, e sólido que vem sendo, para prêmio aos nossos esforços, o crédito de que ela desfruta, não foi difícil a combinação duma operação financeira que, destinada a cobrir as despesas dos melhoramentos feitos e dos que estão a ultimar-se, permitisse ao nosso capital de movimento retornar à função que lhe é própria. Para isso, entretanto, haveria necessidade de resgatar o empréstimo existente, por *debentures*, na importância, conforme o último balanço, de Rs. 1.331:800$000. Eis porque, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, a Diretoria deliberou convocar-vos para uma sessão extraordinária, na convicção de que, cientificados da presente proposta e, si o quizerdes, inteirados da relação das despesas feitas e, em menor parte, por fazer-se, lhe dareis autorização para uma operação de crédito, com margem para proceder àquele resgate, condição indispensável para dar em garantia, em primeira hipoteca, os imóveis, máquinas e instalações que formam o acervo da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista. Em face do exposto, e nos termos da justificação ora apresentada, senhores acionistas, a Diretoria tem a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte proposta: — A Diretoria da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista é autorizada a contrair empréstimo até à importância de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000), a prazo e juros que combinar, podendo dar em garantia, em primeira hipoteca, os imóveis, máquinas e instalações da sociedade. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — "Parecer do Conselho Fiscal — A proposta firmada pela Diretoria, em data de 10 do corrente, para o fim de ser autorizada a contrair empréstimo até à importância de dois mil e quinhentos contos de réis (Réis 2.500:000$000), destinado a obter fundos para melhoramentos indispensáveis nas fábricas em Campos, realizados e em vias de execução, e ao resgate da emissão de *debentures* ora em circulação, merece a aprovação da assembléia de acionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista. Tudo examinado, obtidos todos os elementos que entendeu necessários para emitir o seu juizo reconhece o Conselho Fiscal que procedem as razões invocadas pela Diretoria, que, aliás, ainda uma vez, na iniciativa que acaba de tomar, demonstra o empenho com que procura salvaguardar os vultosos interesses sob sua responsabilidade. O Conselho Fiscal, oferecendo seu franco apoio às sugestões da Diretoria, é de parecer que os senhores acionistas aprovem a referida proposta, tendo em consideração os motivos que a fundamentam. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1939. — *Manoel Dias de Souza Brandão*, relator. — *Antonio Malheiros Braga*. — *Raul Augusto Ferreira*". — Terminada a leitura e aberta discussão sôbre o assunto, usou da palavra o Sr. Antônio Malheiros Braga, que declarou ter muita satisfação em aprovar a proposta da Diretoria e estar certo de que todos os presentes igualmente lhe dariam sua aprovação, pois que seria sobremodo proveitosa para a Companhia a operação de crédito cuja efetivação se ia autorizar, permitindo-lhe concluir as reformas, já iniciadas, de suas instalações e maquinário, sem perturbar, pelo desvio de recurso, a natural movimentação dos negócios; desejava, por isso, manifestar o seu aplauso à Diretoria pela feliz iniciativa que tivera e pelo bom exito da mesma. Submetido o assunto a votação, por que ninguem mais quizesse discutí-lo, foi o parecer do Conselho Fiscal unanimemente aprovado, com as abstenções legais, ficando a Diretoria autorizada a realizar uma operação de crédito até à importância de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000$000), mediante garantia, em primeira hipoteca, dos bens imóveis, com suas máquinas e instalações, que constituem o acervo da Companhia. Em seguida o Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, às dezesseis horas e trinta minutos, agradeceu em seu nome e no de seus companheiros as lisonjeiras referências que lhes haviam sido feitas, e pediu se conservassem os senhores acionistas ainda alguns minutos no local da assembléia, afim de que fôsse lavrada, por mim, Mario Reis 2º Secertário, a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Alvor Prata Soares*, presidente. *Manoel Dias de Souza Brandão*, 1º secretário. — *Mario Reis*, 2º secretário. —*Norberto de Medeiros*. — *Antonio Malheiros Braga*. — *M. Malheiros Braga*. — *José Alves da Motta*.

(C. 4.179 — 22-4-1939 — 174$400)

SOCIEDADES CIVIS

NOVA COOPERATIVA CENTRAL DOS MOTORISTAS PROPRIETARIOS NO BRASIL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Fundada à 6 de maio de 1932 e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio a 10 de março de 1939 de conformidade com o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, sob o número 14.191.

Séde rua do Matoso ns. 128-30 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL DO EXERCICIO DE 1938

Ativo

Ativo fixo:			
Propriedades:			
Garage n. 1, rua do Matoso ns. 128/30..	326:831$700		
Garage n. 2, rua Bambina n. 65	267:595$200		
Garage n. 3, rua Moncorvo Filho n. 37..	367:000$300		
Garage n. 4, rua Júlio do Carmo n. 251...	364:021$500		
Garage n. 5, rua Real Grandesa n. 96 ...	1.056:256$600		
Garage n. 6, rua Barão de Mesquita n. 339.	342:884$300		
Garage n. 7, rua Itapirú ns. 65/69	478:975$100		
Garage n. 8, rua Silveira Martins n. 139	799:528$100		
Garage n. 9, rua Moncorvo Filho n. 23..	609:117$600	4.612:213$400	
Móveis e utensilios:			
Valor dos existentes na sede e filiais.		61:809$140	
Depósitos e cauções:			
Pelas em vigor (saldo desta conta)..		61:692$760	4.725:175$600
Ativo disponivel:			
Em diversos Bancos a n/ordem	387:747$360		
Saldo em caixa	1:472$300	389:219$660	389:219$660
Ativo exígivel:			
Por diversas contas a receber a saber:			
De material e estadias	65:951$500		
De acessórios	114:845$300		
De alugueis	16:950$000		
De juros	10:159$100		
Do exercício de 1937.	21:662$000	229:568$200	
De empréstimos caucionados		179:387$200	308:955$400
Ativo transitório:			
Material em stock		132:023$800	
Acessório em stock		99:160$900	231:184$700
Ativo de compensação:			
Valor das n/Apólices caucionadas para garantia do seguro c/acidentes dotrabalho			31:205$000
			5:786:010$360

Passivo

Passivo não exigivel:

Capital de movimento	100:000$000	
Bens patrimoniais ...	2.664:900$000	2.764:900$000
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta	236:630$200	3.001:530$200
Passivo exigivel:		
Obrigações a pagar:		
N/empréstimo interno	1.578:100$000	
Juros:		
De n/empréstimo interno de 1938...	92:119$000	
Contas a pagar:		
De diversos de 1938 a saber:		
Material e estadias...	536$000	
Acessórios	25:719$500	
Impostos e licenças ..	3:761$100	
Imposto s/a renda ...	56:967$100	86:986$700
Retornos não reclamados:		
De 1936	214$600	
De 1937	9:337$100	9:551$700
Lucros a destribuir (juros fixos e retornos)		791:752$760
		2.559:516$160
Passivo transsitório:		
Hipotecas:		
Saldo desta conta		185:000$000
Passivo de compensação:		
Valor de n/Apólices em caução na Caixa Ecônomica.		40:000$000
		5:786:010$360

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Conferido, *Armando Soares de Sá*, guarda-livros. — Pela Nova Cooperativa C. dos Motoristas P. no Brasil, *Antonio Joaquim Lopes*, presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1938

Crédito

De material e estadias:	
Lucro do exercício	1.423:109$000
De comissões:	
Saldo desta conta	165:474$800
De alugueis:	
Idem, idem	99:913$900
De acessórios:	
Lucro do exercício	76:591$900
De fundo eventual de 1937:	
Transferido a esta conta	61:322$210
De juros:	
Saldo desta conta	34:106$870
	1.860:611$680

Débito

A despesas de instalação:	
Liquidação desta conta	1:910$900
A despesas de organisação:	
Idem idem	3:998$800
A despezas gerais:	
Pelo saldo desta conta	59:525$620
A impostos e licenças:	
Pelos pagos neste exercício	174:265$700
A ordenados:	
Idem idem	469:284$400
A honorários:	
Idem idem	49:978$760
A juros a pagar:	
Idem idem	157:514$400
A lucro bruto do exercício	944:133$160
	1.860:611$680

DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO BRUTO

A fundo de reserva	91:413$300
A imposto s/a renda	56:967$100
A lucro líquido	792:752$760
	944:133$160

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Armando Soares de Sá*, guarda-livros.

Aprovado em assembléia geral realisada a 27 de fevereiro de 1939. — Pela Nova Cooperativa C. dos Motoristas P. no Brasil, *Antonio Joaquim Lopes*, presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento de "Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários no Brasil", em 10 de março de 1939, certifico que, foram arquivados nesta Repartição, sob o número 14.194, os seguintes documentos: *a*) ata da reunião da assembléia geral de fundação realizada em 6 de maio de 1932, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos e elegeu a sua primeira administração; *b*) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 1938, continuada pelas assembléieas gerais extraordinárias de 5 e 12 de dezembro de 1938, a qual aprovou alterações estatutárias; *c*) os novos estatutos da cooperativa; *d*) lista nominativa dos seus associados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luis Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Isento do sêlo de acôrdo com a lei). Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *Luis Walter Barbosa*, escriturário da classe E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.095—22-4-939—179$100)

ANUNCIOS

Extravio de conhecimento de depósito

Pelo presente declaro inval .do para todos os efeitos, o talão de recibo do depósito de 2:000$000 (dois contos de réis), efetuado em 13 de fevereiro de 1931, na Coletoria das Rendas Federais de Pirajuí, Estado de São Paulo, pela firma Melo & Santos, da qual sou sucessor, depósito que foi feito para recurso no auto de multa por infração do decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Pirajuí, 1 de março de 1939. — *Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello.*

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 17 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Cicero Pompeu de Toledo*, oficial maior.

Reconheço a firma e sinal Cícero Pompeu de Toledo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião substituto.

(C 4.066 — 19-4-1939 — 76$500 — 3 vezes)

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira e segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, no dia 24 de abril do corrente ano, às 17 horas, para resolver sôbre a aplicação da renda eventual proveniente de juros de depósitos e sôbre os recursos para pagamento de extraordinários na reconstrução e mobiliário do clube. Caso esta não se realize fica desde já feita a segunda e última convocação para o dia 27 de abril, às mesmas horas.

Secretaria do Clube Naval, 20 de abril de 1939. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 4.242 — 20-4-1939 — 41$800 — 2 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

COMPANHIA DE SEGUROS

(48º DIVIDENDO)

A partir de 1 de maio próximo vindouro, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires ns. 29 a 37, os dividendos relativos ao 2º semestre de 1938, à razão de 40$000 por ação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.071 — 19-4-1939 — 43$000 — 3 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 12º andar, para deliberação sôbre o pedido de renúncia do diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.246 — 20-4-1939 — 36$700 — 3 vezes)

À Praça

Samuel Kerbel, estabelecido à rua do Catete n. 253, declara que prometeu vender ao senhor Srul Gulkis o citado estabelecimento, livre e desembaraçado de quaisquer onus. Roga-se a quem tenha qualquer oposição legítima, endereçála- em duas vias, ao vendedor, no endereço acima e ao comprador, residente à rua Barão de Ubá n. 128. Findo o prazo legal de 40 dias, sem oposição, a venda será ultimada sem qualquer responsabilidade para o comprador.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Samuel Kerbel.*

De acôrdo com a declaração supra. — *Srul Gulkis.*

Reconheço as firmas Samuel Kerbel e Srul Gulkis.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone,* tabelião.

(C 4.247 — 20-4-1939 — 70$100 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ciências Médicas

ASSEMBLÉIA GERAL PARA AUMENTO DE CAPITAL

São convocados os senhores acionistas para a assembléia geral, na qual será tratado o aumento de capital da Sociedade, no dia 24 do corrente, segunda-feira, às 21 horas, na sede da Faculdade, à rua Mariz e Barros n. 369. — Dr. *Rolando Monteiro,* secretário.

(C 4.156 — 19-4-1939 — 33$700 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ciências Médicas

ASSEMBLÉIA GERAL PARA LEVANTAMENTO DE UM EMPRÉSTIMO NA CAIXA ECONÔMICA

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral no dia 24 do corrente, segunda-feira, às 22 horas, para deliberarem sobre um empréstimo do valor de 492:000$000 (quatrocentos e noventa e dois contos), com garantia hipotecária do imóvel sito à rua Cadete Ulisses Veiga número 25, a ser realizado com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Dr. *Rolando Monteiro,* secretário.

(C 4.080 — 19-4-1939 — 47$900 — 3 vezes)

Companhia Marnito S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e julgarem o relatório da diretoria e as contas do exercício de 1938 e elegerem o conselho fiscal, para o atual exercício.

Continuam à disposição dos senhores acionistas todos os documentos relativos àquelas contas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.158 — 19-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço

Não tendo havido comparecimento de acionistas que representassem 50 % (cincoenta por cento) do capital, na assembléia geral anual, convocada para o dia 28 (vinte e oito) de março próximo findo, pelo presente edital, na forma dos estatutos, fica, pela segunda vez, convocada a mesmo assembléia geral anual para o dia 24 (vinte e quatro) de abril corrente, às 16 horas, na sede social, à rua São José n. 12, sobrado, a qual funcionará com qualquer soma de capital representado pelos acionistas presentes. — *A diretoria.*

(C 3.805 — 1-4-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às quinze horas, no escritório da companhia, à rua Buenos Aires n. 15, loja, afim de lhes serem apresentados o relatório e as contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo e elegerem os membros da diretoria para o novo biênio e do conselho fiscal e suplentes, para o corrente exercício, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *Os diretores: Octavio da Rocha Miranda,* presidente. — Raul Costa, Tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral,* secretário.

(C 3.592 — 8-4-1939 — 131$600 — 6 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo, às 15 1/2 horas, no edifício do banco, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1939 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 de abril próximo até à data da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *M. T. de Carvalho Brito, presidente.*

(C 3.473 — 29-3-1939 — 204$000 — 10 vezes)

Sociedade Anônima "Lycée Français"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar a 25 de abril dêste ano, na sede desta sociedade, à rua das Laranjeiras ns. 13 e 15, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório do conselho de administração, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, correspondentes ao exercício de 1938, bem como para procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1939/1940. Os documentos exigidos por lei encontram-se na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1939. — *O Conselho de Administração.*

(C 2.591 — 24-3-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "Bastos de Oliveira"

Ficam convidados os senhores portadores de ações desta sociedade a comparecer em nosso escritório, à avenida Rio Branco n. 114, 2º andar, a partir do próximo dia 1 de maio, afim de receberem seus dividendo do ano de 1939, à razão de 24$000 por ação. — A diretoria. S. A. "Bastos de Oliveira", *Wolfrido de Souza Lima,* diretor.

(C 4.171 — 22-4-1939 — 11$200)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidam-se os acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade (segunda convocação), a se realizar no dia 20 de maio próximo futuro, às quinze horas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, deliberarem sôbre os mesmos, elegerem os membros da diretoria e suplentes para o corrente exercício, assim como, também, aprovarem a distribuição de dividendo. Esta segunda convocação é feita por não ter havido número legal na primeira reunião.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939.

(C 4.180 — 22-4-1939 — 20$400)

Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, e, bem assim, elegerem o diretor-gerente para o periodo de 1939 a 1941, e os membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.172 — 22-4-1939 — 32$600 — 2 vezes)

"A Afiançadora S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 107, 3º andar, afim de resolverem sôbre a situação do capital social e outros assuntos de interêsse da sociedade.

Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia em que se realizar a assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *Victor Marques de Paula Rosa*, presidente.

(C 4.094 — 22-4-1939 — 20$400)

Casa Bancária Bandeirante S. A.

RUA SÃO PEDRO N. 39

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, às 15 horas do dia 29 de corrente mês de abril, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria, eleição de novos diretores e prestação de contas dos diretores renunciantes, bem como para elegerem o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Feliciano Alves*, diretor-gerente.

(C 4.171 — 22-4-1939 — 17$300)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, no escritório central, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, salas 311/312, para o fim especial de tomar conhecimento do estado financeiro da companhia e autorizar a diretoria a adotar as medidas que a situação, exigir, inclusive fazer quaisquer operações de crédito, hipotecar bens, emitir *debentures*, elevar o capital social, eleger diretores, e tudo o mais que se julgar necessário à preservação dos interesses da emprêsa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.099 — 22-4-1939 — 40$800 — 2 vezes)

"COBRASIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"

A partir de 24 do corrente, pagar-se-á, na sede desta companhia, à avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, o dividendo relativo ao ano de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.097 — 22-4-1939 — 10$200)

Emprêsa de Transporte "Comércio e Indústria"

SOCIEDADE ANÔNIMA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de maio vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja, para os fins do art. XII, § 1º, dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.092 — 22-4-1939 — 12$200)

Sonofilms S. A.

SEDE: AVENIDA VENEZUELA N. 145

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.091 — 22-4-1939 — 29$600 — 3 vezes)

Emprêsas de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Emprêsa de Armazens Frigoríficos, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de maio próximo futuro, às 14 horas, no escritório da emprêsa, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sôbre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação das contas, balanço e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1938;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.087 — 22-4-1939 — 67$300 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 3 do agosto de 1934.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 629, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Agua (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Agua (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 1$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 3$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autoraes (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 21.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organisação dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

B

Bancarios (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 26 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Uma (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10$000
2º volume — 1901 a 1918. 12$000
3º volume — 1918 a 1931. 10$000
4º — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000
3º volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral da contabilidade pública, em face da lei número 2.082, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 20$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contravenção e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.646, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 8$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Co ...nização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa de Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 40$000
De maio de 1890 ..... 150$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.991, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. . . . . 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados nas indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios cações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. . . . . 2$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 93

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 25 de abril de 1939

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 25 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgadosos processos abaixo relacionados. Aos interessados, nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS NS.

N. 761 — Processo n. 350-31 — ter. 19.047 — Marca: VITAGENOL — Dep. e recorrente: José Bruno — Recorrido: o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.410 — Processo n. 21.013-36 — ter. n. 46.472 — Marca: SULFOBILIMA — Recorrente: Moura Costa & Comp. — Recorridos: F. Gross e o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.481 — Processo n. 18.676-37 — ter. n. 19.131 — Mod. Util: "Raqueta de pingue-pongue com bola fixa". — Dep. e recorrente: Eugênio Bruno Severino — Recorrido: o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.452 — Processo n. 16.778-37 — ter. n. 52.984 — Marca: BATONROUGE — Dep. e recorrente: Comp. Sousa Cruz — Recorrido: o D. N. P. I. (reincluido).

N. 2.543 — Processo n. 24.814-36 — ter. Dep. e recorrente: Carlos Moreira da Silva — Recorridos: Vicente Giraud e o D. N. P. I. (reincluido.)

N. 2.587 — Processo n. 13.163-37 — ter. n. 18.875 — Mod. Util: "uma campainha elétrica — Recorrente: Fábrica "Electro" Ltda. — Recorridos: Valdemar Teixeira de Freitas e o D. N. P. I.

N. 2.588 — Processo n. 2.367-37 — ter. n. 18.176 — Um produto econômico e prático para limpeza, conservação, desinfeção, enceramento e lustro de soalhos — Dep. e recorrente: Valter Gabbe — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.589 — Processo n. 16.341-37 — 18.984 — Priv.: Um filme fotográfico de fundo opaco — Dep. e recorrente: Nestor Gomes dos Santos — Recorridos: o D. N. P. I.

N. 2.590 — Processo n. 10.249-37 — ter. n. 51.330 — Título: CASA BARBOSA — Dep. e recorrente: F. L. Barbosa & Comp. — Recorridos: Gomes Barbosa & Comp. e o D. N. P. I.

N. 2.591 — Processo n. 24.680-37 — ter. n. 55.013 — Marca: BATA — Dep. e recorrente: Bata A.S4 — Recorrido: o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 20 de abril de 1939

Arquivamento de processos

Dr. Celso Figueiredo (termo n. 57.709 — Prédio Santa Maria), Dr. Raul Leite & Comp., (termo n. 57.760 — Micoderm), Martins Leitão (termo n. 57.666 — Armazem da Estrela), F. Garcez(termo n. 57.590 — F. Garcez), Joaquim Vieira dos Santos (termo número 57.803 — Pó Epidérmico "S. Vieira), H. Schuler (termo número 57.569 — A Especialista), Irmãos Bechara (termo n. 57.728 — Guilha), Oscar Pereira Garcia (termo n. 58.514 — Palucida), Todeschini & Irmãos (termo n. 57.669 — Emblemática), Industrias Labor Ltda.. (termo n. 57.585 — Super Cresol), e Carl Leoni (termo n. 57.575 — Anita). — Arquivem-se de acordo com o artigo 6° do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Diversos

Romeu Rodrigues (5.212-39 junto a marca n. 33.881). — Restituam-se os documentos mediante recibo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 20 de abril de 1939

Exigências

Tomáz Paladino (7.662-39 junto a patente n. 25.759). — Satisfaça as exigências da informação.

Gustave Nahman (termo n. 21.302). — Cumpra a exigência da Secção.

Jean Gohin (termo n. 21.720). — Cumpra a exigência do técnico.

Diversos

William M. Scholl (termo n. 22.804) e Société Rhodiaceta Soc. An., (termo n. 22.780). — Concedo o prazo.

Carlos Paroli (8.191-39). — Junte-se e cumpra a 1ª parte da exigência de fls. 18.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

King Features Syndicate Inc., (8.599 de 14-4-39) apresentou oposição a marca "Popeye", termo n. 65.823.

Laboratório Poços de Caldas Ltda., (8.557 de 14-4-39) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 62.124.

Espólio Sabbado d'Angelo (8.553, de 14 de abril de 1939), apresentou oposição à marca "Presente", termo n. 65.426, de Companhia Lopes Sá.

Nordmark Werke Gesellschaft M. b. H. (8.240, de 11 de abril de 1939) apresentou oposição à marca "Hemotrat", termo n. 65.582.

Espólio de Sabbado d'Angelo (8.552, de 14 de abril de 1939) apresentou oposição à marca "Brinde", termo n. 65.425, da Companhia Lopes Sá.

Romeu Rodrigues (8.532, de 14 de abril de 1939) apresentou oposição ao título "Farmasil", termo n. 65.525, de Máximo & Comp.

Norwich Pharmacal Company (8.621, de 14 de abril de 1939) apresentou oposição à marca "Unguentolan", termo n. 65.332.

Hugo Molinari & Comp. Ltda. (8.677, de 15 de abril de 1939) apresentaram oposição à marca "Transgripol", termo n. 58.670.

Schering A. G. (8.705, de 15 de abril de 1939), apresentou oposição à marca "Cylohexin", termo n. 57.198.

A. Santos (Artur Gomes dos Santos) (8.681, de 15 de abril de 1939) apresentou réplica à oposição oferecida ao título "Café, Bar e Restaurante Castelo", termo n. 63.992.

Companhia Química Rhodia Brasileira (8.684, de 15 de abril de 1939) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Dagenan", termo n. 63.078.

RECURSOS

Insituto Científico São Jorge S. A. (8.712, de 15 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Septisan", termo n. 59.605.

Herm. Stoltz & Comp. (8.702, de 15 de abril de 1939) recorreram do despacho que negou registro à marca depositada sob número 60.005.

Busch - Jaeger - Lüdenscheider Metallwerke Aktiengesellschaft (8.703, de 15 de abril de 1939) recorreu do despacho que negou "Duro", termo n. 54.600.

Viuva Amâncio Dias (8.613, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Jacarehy", termo número 49.268.

E. Mosele & Comp. (8.601, de 14 de abril de 1939) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Succo de Uva Sextuplo Mosele", termo n. 59.626.

H. Funck (8.538, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Eka", termo n. 59.458.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. (8.555, de 14 de abril de 1939) recorreram do despacho que indeferiu a marca "Neutra'ba", termo n. 59.407.

Companhia Castelões S. A. (8.561, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que negou registro à marca "Turcos", termo número 57.047.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (8.590, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Virilogenico", termo n. 52.667.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (8.587, de 14 de abril de 1939), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Feminilogenico", termo n. 52.664.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (8.588, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Morfogenico", termo n. 52.665.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (8.589, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Ortofrenico", termo n. 52.666.

Instituto Terapêutico Romano S. A. (8.586, de 14 de abril de 1939) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Catabolico", termo n. 52.663.

A. C. Barnes Company (8.316, de 12 de abril de 1939) recorreu do despacho que mandou arquivar a marca internacional n. 83.536 — ARONGYL — de P. Plagnol & R. Plagnol.

Elizabeth Arden, Inc. (8.622, de 14 de abril de 1939) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Un Masque Chez Soi", termo n. 58.446.

CADUCIDADE DE MARCAS

Refinações de Milho, Brasil S. A. (8.007, de 8 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Sport", registrada em Berne sob o n. 73.776 de Waldes & Spol.

Romeu Rodrigues (8.067, de 10 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Libertad", termo n. 23.472 de Pesqueira & Comp.

João Kretzen (8.329, de 12 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Lucullus", registrada sob o n. 23.876 em nome de Gustavo Schultze.

José Müller Alves (8.448, de 13 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Re-Nova-brilho", registrada sob o n. 33.483, em nome de Luiz O. Torneiro.

José Müller Alves (8.447, de 13 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Brylak", registrada sob o n. 28.360, em nome de Luiz O. Torneiro.

Aktiengesellschaft Paulanerbrau Salvatorbrauerei und Thomasbrau (8.341, de 12 de abril de 1939) requereu a caducidade da marca "Salvador", registrada sob o n. 37.210 por Guilherme Springer.

Prod. Pharm. Kriros Ltda. (8.219, de 11 de abril de 1939) apresentou réplica ao pedido de caducidade da marca "Orthodi", registro n. 35.191.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra *b*, 51 letra a, do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo art. 1º, letra *b* do decreto 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo:

Termos — Nomes

20 208 — Arsênio Guidotti e outro.
20.232 — Karl W. Schmidt.
20.473 — International Standard Electric Corporation.
21 090 — Houdry Process Corporation.
21.110 — Barros, Hollnagel & Comp.
21.119 — Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel.
21.141 — Antônio Della Serra.
21.186 — Antônio Albacete Rodrigues.
21.309 — Albino Maia.
21.486 — Ismael Guarischi Filho.
21.506 — Joseph Marcel Merle.
21 507 — Joseph Marcel Merle.
21.509 — Joseph Marcel Merle.
21.675 — Alvaro Pinheiro Machado Tolosa e outro.
21.623 — I. G. Farbenindustrie.
21.632 — Vereinigte Glublampen und Elekrizitats A.G.
21.661 — Karl Alexander Von Zglinitzki.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 22.776, de 12 de abril de 1939:

Santo Estevam Caruso — São Paulo:

Pontos característicos da invenção de: "Uma armaçao metalica para o transporte de rolos de arame farpado" — Mod. Utilidade.

Uma armação metálica para o transporte de rolos de arame farpado, a qual consiste em duas cruzetas, cada uma das quais é formada por duas peças oblongas, feitas de fio de ferro ou de aço, dispostas em cruz, sendo essa cruz mantida rígida, por meio de quatro fios de ferro ou de aço, que servem tambem para ligar uma à outra as duas cruzetas, formando cada armação e formam ainda, no centro de cada cruzeta, um anel, servindo esses aneis para alojamento de uma barra redonda, passada nelas, para facilitar o transporte braçal dos rolos ou quando desenrolado deles o arame, sendo providos ainda fios de ferro, que ligam os extremos livres das peças oblongas de uma cruzeta aos extremos correspondentes das outras, uma vez formado o rolo de arame, podendo os fios de ferro ou de aço terem a secção redonda, quadrada, ou chata, tudo substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Termo n. 22.780, de 12 de abril de 1939:

Société Rhodiaceta — França:

Em resumo: reivindicamos como pontos característicos da invenção de: "Processo para o tratamento de tecidos que contêm fios à base de esteres celulósicos":

1º — "Processo para o tratamento de tecidos que contêm fios à base de esteres celulósicos", por meio do qual se obtem uma relustração enérgica e rápida dos fios, tecidos ou matérias constituidas por ou contendo esteres celulósicos, tendo tomado um aspecto fosco sob a ação de banhos aquósos à temperatura elevada, caracterizado pelo tratamento desses fios, tecidos ou matérias, nos líquidos orgânicos, contendo um ou mais agentes de entumescimento ou solvente dos esteres celulósicos.

2º — "Processo para o tratamento de tecidos que contêm fios à base de esteres celulósicos", tal como acima reivindicado, no qual os tecidos, fios ou matérias impregnadas com soluções orgânicas de entumescentes ou solventes são secados ao ar quente.

3º — "Processo para o tratamento de tecidos que contêm fios à base de esteres celulósicos", tal como reivindicado em 1 e 2, no qual o ester celulósico a relustrar é o acetato de celulose. Tudo como descrito neste relatório e reivindicado como pontos característicos da presente invenção.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento em vigor, a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 2 de maio de 1938, sob o n. D.77.903.

Termo n. 22.798, de 15 de abril de 1939.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para melhorar o óleo de oiticica":

"Patente de invenção"

Processo para melhorar o óleo de oiticica, caracterizado pelo fato de tratar o óleo com aldeídos alfáticos contendo mais de 3 átomos de carbono na presença de agentes de condensação.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 21 de abril de 1938 sob o n. J 61.128 c|22 h.

Termo n. 22.799, de 15 de abril de 1939.

Theophile Henry Bertrand — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um modelo de indicador de endereços e semelhantes". (Modelo de utilidade):

Um novo modelo de indicador de endereços e semelhantes, caracterizado pelo fato de consistir em um album ou capa artisticamente

confeccionado, encerrando folhas superpostas e de tamanhos diferentes, afim de fazer aparecer à primeira vista quando aberto ao meio, aproximadamente cincoenta por cento dos anúncios contidos e de ser mais facilmente manuseado, contendo ditas folhas indicações úteis e indispensáveis a qualquer pessoa em todas as emergências sociais, intercaladas de anúncios comerciais e industriais, os quais terão grande eficiência, dado o interesse do indicador pelas indicações, poesias, literatura e semelhantes que contém.

Tudo como substancialmente descrito, representado o desenho anexo e para o fim especificados.

Termo n. 22.802, de 17 de abril de 1939.

Antônio Cannellini — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Novo tipo de cafeteira rápida de metal para mesa". (Modelo de utilidade):

Em resumo, reivindico como pontos característicos essenciais do invento denominado novo tipo de cafeteira.

O novo tipo de cafeteira consiste de um envoltório, peça de cilindro cuja parte superior é alargada para receber o cilindro núcleo, de um lado tem um bocal e no lado oposto tem uma argola, este envoltório é para ferver agua;

O novo modelo de cafeteira consiste de um depósito do pó de café, peça redonda de tal largura que cabe exatamente dentro do envoltório, o fundo está crivado o qual estreita-se em fórma cônica e acaba deixando uma abertura para colocar o pó de café;

O novo modelo de cafeteira consiste um cilindro coador, revestido de tela para filtrar o café, este cilindro coador está aberto na parte superior e na parte inferior com diâmetro que cabe exatamente em cima da parte cônica do depósito do pó de café. A parte superior fica firmemente suportada pelo cilindro núcleo;

O novo modelo de cafeteira consiste um cilindro núcleo e rígido aberto em baixo e em cima, cabe exatamente dentro do cilindro coador da reivindicação anterior e em cima da argola do depósito do pó de café, no fundo do cilindro núcleo existem 2 fendas em direção oposta uma à outra, as quais encaixam-se nos pinos do depósito do pó de café;

O cilindro núcleo é bastante crivado para dar passagem ao café. A cabeça do cilindro núcleo alarga-se em fórma de escada e isto para fixar em primeiro lugar o cilindro coador, e em segundo lugar para encaixar-se no envoltório, dentro do corpo do cilindro núcleo existe uma peça movel crivada retetor do pó de café.

A tampa é feita de fechar a cabeça do cilindro núcleo e ao mesmo tem o envoltório.

Tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado no relatório e nos desenhos anexos.

Termo n. 22.803 de 17 de abril de 1939

William M. Scholl — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em almofada cirúrgica". Privilégio de invenção.

1. Uma almofada em fórma de coração para calo.

2. Uma almofada substancialmente em forma de coração, para substentação do metatárso, provida de adhesivo de um dos lados para a direta fixação ao pé humano.

3. Uma almofada substancialmente em forma de coração, para sustentação do metatárso, dotada de um lado substancialmente chato e de um lado substancialmente arredondado, e de adhesivo do lado chato para a direita fixação ao pé de uma pessoa que a usar.

4. Uma estructura combinada, incorporando uma almofada de sustentação do pé, provida de adhesivo em um dos seus lados para a direita fixação ao pé de uma pessoa que a empregar, sendo a referida almofada constituida de modo a crear uma reentrância no seu lado de fixação, para a recepção de um calo.

5. Uma estrutura combunada, abrangendo uma almofada substancialmente em forma de coração, incorporadora de meios acolchoantes e destinada a funcionar como um suporte metatársico, sendo a referida almafada conformada tambem de modo a recobrir uma calosidade e de sobre ela remover a pressão.

6. Um supórte para arco metatársico, compreendendo uma almofada substancialmente em forma de coração, e incorporando material acolchoante destinado a suportar o arco metatársico, e adhesipé de uma pessoa que a empregar.

vo de um dos lados da referida almofada para a direita fixação ao

7. Uma almofada substancialmente em forma de coração, para calo, dotada de um bordo finamente adelgado todo à volta.

8. Uma almofada substancialmente em forma de coração, abrangendo um membro de cobertura, um membro de fixação dotado de uma abertura com uma supercície de fixação por adesivo todo em volta da abertura, e meios acolchoantes entre os referidos membros, destinados a suportar o arco metatársico.

9. Uma almofada substancialmente em forma de coração, abrangendo um membro de cobertura, um membro de fixação dotado de uma abertura com uma superfície de fixação por adesivo todo em volta da abertura, e meios acolchoantes entre os referidos membros, destinados a suportar o arco metatársico, tendo os referidos meios acolchoantes uma margem que se adelgaça em bordo fino.

10. Numa almofada cirurgica, um membro de cobertura substancialmente em forma de coração, dotado de uma superfície interna adesiva, um elemento acolchoante de menor área, preso ao referido membro de cobertura pela referida superfície adesiva, um membro de fixação provido de uma abertura intermédio e preso à superfície adesiva interna do membro de cobertura — em torno do elemento acolchoante, tendo o referido elemento acolchoante uma margem adalgaçada resultando num bordo do fino para a almofada, e uma superfície externa, de fixação por adesivo, sobre o referido membro de fixação.

11. Em uma almofada cirúrgica, um membro de cobertura substancialmente em forma de coração, dotado de uma superfície interna adesiva, um elemento acolchoante dotado de uma abertura central, preso à referida superfície, e um membro de fixação preso à referida superfície por fora do referido elemento acolchoante, e provido tambem de uma abertura central, tendo o referido elemento acolchoante uma margem externa adelgaçada de modo a proporcionar um bordo à almofada.

. Uma almofada substancialmente em forma de coração, para calo, dotada de um bordo adelgaçado fino todo em volta, e de uma superfície impermeavel à humidade de um dos dados da referida almofada.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de agosto de 1938, sob o n. 223.156.

Termo 22.804 de 17-4-39.

William M. Scholl — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamento em pacote para tratamento". Priv. Inv.

1 — Um pacote para o tratamento de calos, calosidades, verrugas e excrescências de natureza equivalente, abrangendo um membro de montagem, e uma pluralidade de tamanhos diferenets de discos medicados dispostos em sequência decrescente, montados no referido membro para uso sucessivo à medida que a excrescência diminue de tamanho como consequência do tratamento, afim de evitar a excorticação do tecido são pelo medicamento existente nos referidos discos.

2 — Num pacote para o tratamento de calos, calosidades, verrugas e excrescências semelhantes, um membro de montagem dotado de uma superfície de tipo de celulose regenerada — e como tal diferente da parafina —, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de discos medicados auto-aderentes sobre o referido membro.

3 — Num pacote para o tratamento de calos, calosidades, verrugas e excrescências semelhantes, um membro de montagem dotado de uma superfície do tipo da celulose regenerada — e como tal diferente da parafina —, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de discos medicados auto-aderentes sobre o referido membro, levando os referidos discos um medicamento contendo ácido salicílico, e a superfície do referido membro sendo de molde a preservar as propriedades adesivas do medicamento e a impedir a fuga de cristais de ácido salicílico.

4 — Num pacote para ratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades, verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de discos medicados dispostos em fiadas adjacentes sobre o referido membro, decrescendo os discos de uma fiada em tamanho numa direção, e os discos da fiada adjacente decrescendo em tamanho na direção oposta, afim de tornar mínimo o tamanho do referido membro.

5 — Num pacote para tratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades e verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem e uma pluralidade de discos medicados auto-aderentes, de tamanhos diferentes sobre o referido membro.

6 — Num pacote para tratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades, verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem, uma pluralidade de discos medicados auto-aderentes, de tamanhos diferentes sobre o referido membro, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de almofadas auto-aderentes para calos, ou calosidades, tambem montadas sobre o referido membro.

7 — Num pacote para tratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades, verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem, uma pluralidade de discos medicados auto-aderentes, de tamanhos diferentes sobre o referido membro, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de almofadas auto-aderentes para calos ou calosidades, tambem montadas sobre o referido membro, sendo,

tanto o grupo de discos medicados como o grudo de almofadas, dispostos em fiadas adjacentes, com os elementos de uma fiada decrescendo em tamanho numa direção e os elementos da fiada adjacente decrescendo em tamanho na direção oposta.

8 — Num pacote para tratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades, verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem, a uma pluralidade de discos medicados auto-aderentes, de tamanhos diferentes sobre o referido membro, dispostos em sequência apropriada para sucessivas aplicações durante o tratamento da excrescência.

9 — Num pacote para tratamento, para excrescências do tipo de calos, calosidades, verrugas e outras semelhantes, um membro de montagem, uma pluralidade de discos medicados auto-aderentes, de tamanhos diferentes sobre o referido membro, e uma pluralidade de tamanhos diferentes de almofadas auto-aderentes para calos ou calosidades, montadas tambem sobre o referido membro, tendo o referido membro de montagem uma superficie de molde a preservar as características adesivas tanto dos referidos discos como das referidas almofadas, e a impedir a fuga dos ingredientes do medicamento existente nos discos.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto número 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 28 de janeiro de 1939, sob o n. 253.402.

Termo 22.805 de 11-4-39 (Dep. na Insp. Reg. do Est. de Pernambuco sob n. 31)

José Brito Pinheiro Passos — Pernambuco.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo para fabricação de adubo orgânico mineral utilizando como matéria prima o liquido residual das distilarias regionalmente denominado calda, vinassa, tiborna, vinhoto ou vinhaça, previamente evaporado por meios de aparelhos conhecidos, caracterizado por uma sequência de operações efetuadas em aparelhos indicados especialmente para a realização prática e econômica do mesmo.

2 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, caracterizado pela adição que se faz à calda de uma certa quantidade de hidróxido ou carbonato de potássio ou leite de cal para eliminação de sua acidez natural ou redução desta acidez ao ponto desejado, permitindo assim, nas operações subsequentes, o emprego de aparelhos de ferro sem excessiva corrosão.

3 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pela concentração da calda até 40 — 45 Baumé, depois de reduzida ou eliminada a sua acidez natural, concentração esta que se efetua de preferência em aparelho de evaporação a vácuo reduzido, aquecido a vapor por meio de ebulidores ou elementos tubulares externos verticais horizontais ou inclinados, próprios para a circulação rápida natural ou forçada mecanicamente.

4 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, caracterizado pela adição que se faz à calda concentrada a 40 — 45 Baumé e quente, de quantidades convenientes de superfosfato, cinzas de fornalha ou carbonato de potássio bruto, pó de bagaço ou de madeira (pó de serra) palha de cana picada, torta ou borra de filtros ou ainda qualquer outra substância orgânica pulverizada e seca, tudo em uma só operação feita de preferência em um misturador apropriado do tipo de caçamba basculante munida de vários eixos com palhetas misturadoras.

5 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, caracterizado pelo aproveitamento que se faz dos gases de combustão da caldeira, que gera o vapor necessário às operações do processo, para o aquecimento do ar empregado na secagem do bagaço, palha de cana, pó de serra, torta ou borra de filtros ou qualquer outra substância orgânica que se prefira empregar na mistura a que se refere a reivindicação n. 4.

6 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, caracterizado pela secagem prévia, por meio de ar quente, de bagaço, pó de serra, palha de cana, torta ou borra de filtros ou qualquer outra substância orgânica que se pretenda utilizar na mistura a que se refere a reivindicação n. 4.

7 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, caracterizado pela homogenização da mistura das substâncias referidas na reivindicação n. 4, homogenização esta feita de preferência em um transportador horizontal com duplo fundo para aquecimento e com palhetas especiais simples ou duplas e de ângulo variavel.

8 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, caracterizado pela secagem da mistura homogenizada a que se referem as reivindicações de 4 a 7, secagem esta feita de preferência em um secador horizontal de tambor rotativo tipo celular, aquecido pelos gases de combustão de uma fornalha própria, ou pelos gases da combustão de qualquer caldeira.

9 — Um processo para fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, caracterizado pela trituração ou pulverização da mistura homogenizada e seca a que se referem as reivindicações 4, 7, 8, com ou sem adicionamento de qualquer sal nítrico ou amoniacal, feita de preferência em um moinho de bolas com tambor horizontal e peneira retrogadora.

10 — Um processo de fabricação de adubo, conforme reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, omitindo-se a evaporação a 42 — 45 Bé indicada em 2.

11 — Um processo de fabricação de adubo, substancialmente como descrito neste memorial e representado no desenho.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 66.382, de 18-4-39
Irmãos Gasparian — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo, em peças

Têrmo n. 66.383, de 18-4-39
Mário Andrade Braga — Capital Federal

REALTONICO
fabricante e proprietario
DR. MARIO ANDRADE BRAGA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.384, de 18-4-39
Mário Andrade Braga — Capital Federal

LIVERENO
fabricante e proprietario
DR. MARIO ANDRADE BRAGA
RIO DE JANEIRO

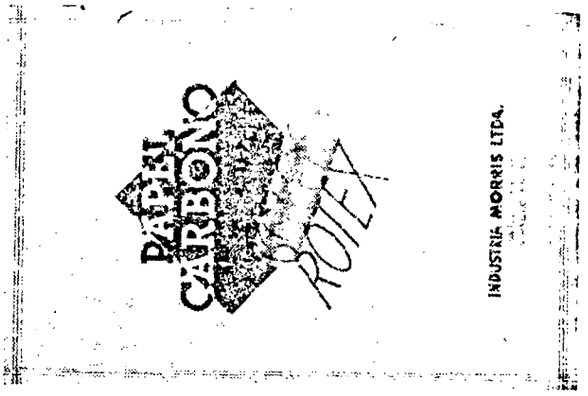
Classe 3 — Produto farmaceutico

Têrmo n. 66.386, de 18-4-39
René Cocito e Jorge Edo — São Paulo

"MICROEDO"

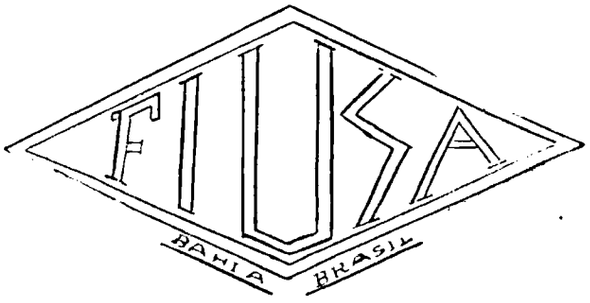
Classe 8 — Microfones, aparelhos rádio receptores e transmissores, ampliadores de sons, aparelhos elétricos para fins médicos e cirurgicos, peças em geral para rádios e cercas elétricas.

Têrmo n. 66.385, de 18-4-39
Indústrias Morris Ltda. — São Paulo



Classe 17 — Papel carbono

Têrmo n. 66.389, de 18-4-39
G. Fiusa & Cia. Ltda. — S. Salvador, E-t. da Baia



Classe 1 — Pedras brutas de cristal de rocha.

Têrmo n. 66.390, de 18-4-39
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaf — Francfort, sobre o Meno, Alemanha

Chromosal

Classe 1 — Mordentes quimicos, preparados quimicos para prestar e curtir, preparados químicos para alvejar (exceto àmido, anil, e outros preparados para lavar.

Têrmo n. 66.391, de 18-4-39
Delphin Filter Gesellschaft m.b.H. — Viena (Austria) Alemanha



Classe 8 — Aparelhos de filtração

Têrmo n. 66.393, de 19-4-39

Sotto Maior & Cia. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 66.394, de 19-4-39

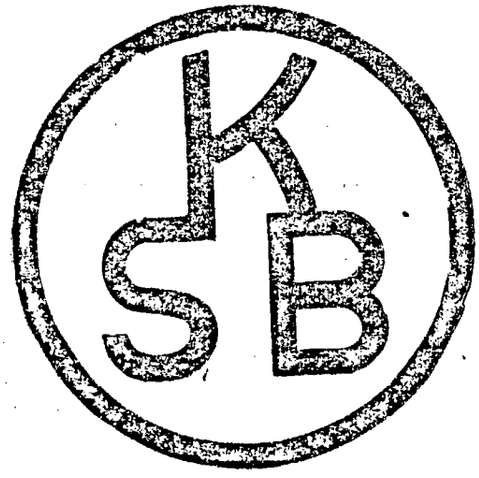
Argentine Fruit Distributors Limitada — Buenos Aires, República Argentina



Classe 41 — Frutas em estado fresco, frutas sêcas e conservas de frutas

Têrmo n. 66.395, de 19-4-39

F. Klein, Schanslin & Becker A. G. — Frankenthal Pfalz Alemanha



Classe 6 — Bombas de qualquer natureza e feitio para qualquer fim, condensadores de qualquer natureza e feitio para qualquer fim, válvulas e registros para bombas e compressores de qualquer tipo e qualquer fim outro.

Têrmo n. 66.396, de 19-4-39

Pinheiro Lima & Cia Ltda. — São Paulo

GILCAL

PINHEIRO LIMA & CIA. LTDA.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.397, de 19-4-39

Pinheiro Lima & Cia. Ltda. — São Paulo

OSCOLEF

PINHEIRO LIMA & CIA. LTDA.
S. PAULO

Classe 3 — Prepara farmaceutico

Têrmo n. 66.398, de 19-4-39

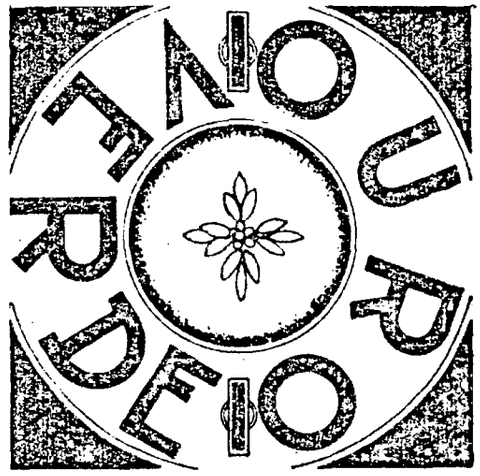
Instituto de Organização Racional do Trabalho — S. Paulo



Classe 60 — Revista, assim como boletins e outras publicações

Têrmo n. 66.399, de 19-4-39

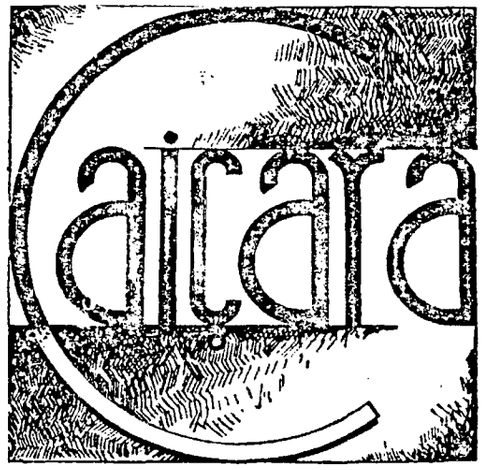
Sociedade Refinadora de Cafés Finos Ltda. — Santos, Estado de São Paulo



Classe 41 — Café e açúcar, sob qualquer forma

Têrmo n. 66.400, de 19-4-39

Sociedade Refinadora de Cafés Finos Ltda. — Santos, Estado de São Paulo



Classe 41 — Café e açúcar, sob qualquer fórma

Têrmo n. 66.401, de 19-4-39

Manufatura Araken Limitada — Fortaleza, Est. do Ceará

LIBERAL

Classe 44 — Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos em folha ou em corda, desfiado, migado, picado ou em pó; acondicionados em latas, pacotes ou quaisquer outros recipientes adequados; artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, carteiras e cigarreiras para cigarro, bolsas para fumo, resíduo de fumo rapé, e palha para cigarros.

Têrmo n. 66.402, de 19-4-39

Manufatura Araken Limitada — Fortaleza, Est. do Ceará

GAROTA

Classe 38 — Papel para cigarros, em carteiras, pacotes, bobinas ou em quaisquer outros recipientes

Têrmo n. 66.404, de 19-4-39

Cotonifício Guilherme Giorgi — São Paulo

VISCOALFA

Classe 28 — Fio de sêda artificial

Têrmo n. 66.405, de 19-4-39

Cotonifício Guilherme Giorgi — São Paulo

VISCOBETA

Classe 28 — Fio de sêda artificial

Têrmo n. 66.406, de 19-4-39

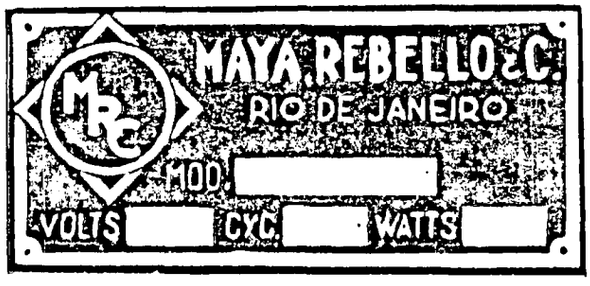
Cotonifício Guilherme Giorgi — São Paulo

VISCOCETA

Classe 28 — Fio de sêda artificial

Têrmo n. 66.407, de 19-4-39

Maya, Rebelo & Cia. — Capital Federal



Classe 8 — Transmissores, receptores, amplificadores, condensadores e transformadores

Têrmo n. 66.408, de 19-4-39

Endoquímica, S. A. — São Paulo

ALIJAN

ENDOCHIMICA S/A.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 66.409, de 19-4-39

Endoquímica, S. A. — São Paulo

COMBINOL

ENDOCHIMICA S/A.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Têrmo n. 66.410, de 19-4-39

Endoquímica, S. A. — São Paulo



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n. 66.411, de 19-4-39

Endoquímica, S. A. — São Paulo

SULFAPYRHN

ENDOCHIMICA S/A.

S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Têrmo n. 66.412, de 19-4-39

Barros, Hollnagel & Cia. — São Paulo

VITRAT

Barros, Hollnagel & Cia.

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 66.413, de 19-4-39
Raffaele Cerbino — Capital Federal

GRANFINA

Classe 12 — Saltos metálicos para calçados.

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E NOME COMERCIAL

Têrmo n. 66.387, de 18-4-39
Lojas Paulistas, S. A. — São Paulo

"Ã INCENDIARIA DAS LOUÇAS"

Classes: 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 49 — 50 — 53 — 55 — Título.

Têrmo n. 66.388, de 18-4-39
Lojas Paulistas, S. A. — São Paulo

"A INCENDIARIA"

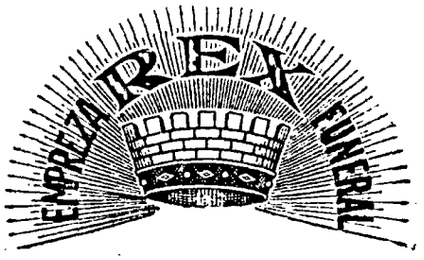
Classes: 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 33 — 35 — 38 — 39 — 48 — 49 — 50 — 53 — 55 — 57 e 59 — Título.

Têrmo n. 66.392, de 19-4-39
José Cardinale — São Paulo

ESCOLA COMERCIAL PAULISTA

Classe 60 — Título

Têrmo n. 66.403, de 19-4-39
Rex Funeral Limtada — Capital Federal



Classe 60 — Título

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1937

Vol. 2 — N. 6

Diário Oficial, 24 de abril de 1939

ATAS

Ata da 23ª sessão da segunda reunião ordinária de 1937, realizada em 7 de outubro

Presidente do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: *Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Jônatas Serrano, Leonel Franca, Anibal Freire, Josué de Afonseca, Jurandir Lodi, Ari de Abreu Lima, Mário de Brito, Paulo Lira, Leitão da Cunha e Isaias Alves.*

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

EXPEDIENTE

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura de pareceres.

O Sr. Anibal Freire — (Lê parecer n. 172):

"O Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação, submete à consideração do Conselho, assunto de natureza urgente, relativo ao *Colégio Universitário da Universidade de São Paulo*.

O decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, exige no curso complementar para os candidatos à matrícula nos cursos de Medicina, Farmacia e Odontologia as seguintes disciplinas das 2ª séries: alemão ou inglês, física, química, história natural, sociologia e desenho.

O curriculo organizado para a segunda série do Colégio Universitário é o seguinte: alemão ou inglês, matematica, física, química, biologia geral, lógica, história da literatura, desenho.

Vê-se assim que o número de disciplinas exigidas no Colégio Universitário é maior que o fixado em lei federal. Há, porém, a falta do ensino de Sociologia. Para o ano próximo, a situação pode

ser resolvida, desde que os poderes públicos de São Paulo criem a cadeira de Sociologia na referida série. Para o ano letivo corrente o Sr. diretor geral sugere providências razoaveis.

A Comissão de Legislação é de parecer que se adotem para o caso as seguintes medidas:

a) no concurso de habilitação para o curso de medicina farmacia e odontologia da Universidade de São Paulo deverão ser exigidas todas as disciplinas da alínea *a* do número 21 da circular n. 129 do Departamento Nacional de Educação;

b) a Universidade de São Paulo deverá instituir ainda no corrente ano letivo um curso intensivo para o estudo das noções essenciais de Sociologia, sendo incluidas no cômputo das notas de médias globais necessárias para a inscrição no concurso de habilitação de que trata o artigo 47, § 1º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 as notas obtidas nas provas regulamentares da mesma disciplina, realizadas nesse curso intensivo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Annibal Freire*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*".

(Lê parecer n. 173):

Comissão de Legislação

"De referência à interpretação a da lei n. 444, de 4 de junho deste ano, o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação apresenta ao Conselho a seguinte consulta:

a) continuam a prevalecer as disposições da alínea *d* do art. 2 da regulamentação aprovada pelo decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934, ou deve considerar-se que tal disposição foi implicitamente revogada pela lei n. 444, de 4 de junho de 1937?

b) em caso afirmativo, isto é, considerando-se a lei n. 444 como não obrigatoriamente aplicavel às universidades estaduais equiparadas haverá necessidade de ato explicito do respectivo governo estadual determinando a permanência das disposições anteriores?

O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 regulou no título VII capítulo I dos arts. 49 e 58 o provimento dos cargos de professores catedráticos dos institutos universitários.

O decreto n. 20.179, de 6 de junho de 1931 que estabelecia regras para a equiparação dos institutos de ensino superior mantidos pelos Estados e congregados ou não em universidades, facultou no art. 4º, alínea IV ao poder público estadual, instituir no respectivo regulamento o processo de concurso para a provimento dos cargos de professores.

O decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934, que regulamentou as variantes no regimen universitário que alude a lei geral do ensino, determinou no art. 2º:

"Art. 2º Em qualquer universidade estadual equiparada será facultado ao respectivo governo para cada instituto componente:

d) Instituir o processo de concurso de títulos de provas para o provimento dos cargos de professor catedrático e de livre docente."

Estabelece-se desta forma a continuidade de pensamento do legislador.

A lei n. 444, de 4 de junho de 1937, modificou em vários pontos os dispositivos do decreto n. 19.851, em relação a concursos para o magistério superior. Nenhuma referência expressa fez, entretanto, á faculdade conferida aos estabelecimentos universitários, mantidos

nhores que aprovam o parecer queiram se conservar sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

O SR. SAMUEL LIBÂNIO — Dou o meu voto de acordo com o parecer, e, ainda mais, de acordo com o precedente do Instituto Nacional de Música.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de V. Ex. constará da ata dos nossos trabalhos.

O SR. JURANDIR LODI — Se me permite o nobre Conselheiro, prof. Samuel Libânio, peço licença para subscrever as palavras que acaba de pronunciar como sua declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — A hora regimental está esgotada. Desejaria propor ao Conselho a prorrogação da sessão por mais meia hora, em virtude dos trabalhos que ainda temos. Os senhores que aprovam a prorrogação, queiram se conservar sentados (*Pausa*). Não há número para votação. Está encerrada a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã, às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão*).

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

pelos Governos dos Estados, de instituirem nos seus regulamentos o processo de concurso para o provimento dos cargos de magistério. O que a lei exige formalmente é o modo de seleção do professorado por meio de concurso; o processo deste pode, porém, variar, observadas em qualquer caso as condições de garantia e eficiência do mesmo concurso.

Constitue regra assente em hermenêutica a obrigatoriedade da lei posterior revogar explicitamente a disposição especial ou superior àquela implicitamente abrangida, mormente quando a exceção já existia.

Quanto ao 2º item, é evidente que não ha necessidade de ato explicito do Governo Estadual relativo ao assunto, regulado por lei Federal suscetivel de interpretação apenas pelos orgãos Federais. A lei para ser aplicada, mesmo no caso de dúvidas sobre sua interpretação, não precisa de ato expresso de ratificação do poder executivo.

Nestes termos, a Comissão de Legislação é de parecer que se responda aos dois itens da consulta da seguinte forma:

a) a lei n. 444, de 4 de junho de 1937, não revogou os dispositivos constantes do art. 4º alínea XV do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931 e da alínea *d* do art. 2º do decreto n. 24.279, de 22 de maio de 1934;

b) negativamente.

Rio, 5 de outubro de 1937. — *Annibal Freire*, relator.

O Sr. Presidente — Não havendo mais pareceres a leitura, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão do parecer n. 153, relativo à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que teve discussão adiada para uma diligência do professor Mário de Brito.

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, na qualidade de Relator, peço a V. Ex. a volta desse parecer à Comissão, afim de ser examinado.

O Sr. Mário de Brito — Pedia que voltasse tambem à Comissão o processo referente ao parecer n. 156, porque é semelhante.

O Sr. Presidente — Os dois processos voltarão à Comissão.

Há sobre a mesa a seguinte proposta (*lê*):

"A Comissão de Ensino Superior, julgando absolutamente necessário para o desempenho de suas funções o exame dos relatórios anuais dos institutos em inspeção preliminar e permanente, e os equiparados,

propõe:

— que se solicite do Departamento Nacional de Educação a remessa dos relatórios das Faculdades que não os apresentaram na época regulamentar. — *Cezario de Andrade.* — *Ary de Abreu Lima.* — *Paulo Lyra.* — *Reynaldo Porchat.* — *Lourenço Filho.*"

Os senhores conselheiros que aprovam a proposta, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Há sobre a mesa outra proposta da mesma Comissão, nestes termos (*lê*):

"A Comissão de Ensino Superior, à vista do disposto no item 4º do parecer 272, aprovado em 19-12-1931, e do parecer n. 36, de 5 de

abril de 1937, ambos da Comissão de Legislação e Consultas, aprovados, unanimemente,

propõe:

— que o Conselho Nacional de Educação não tome conhecimento dos processos referentes a pedidos de inspeção preliminar feitos por Faculdades em cujo corpo discente figurem alunos admitidos em desacordo com o que prescreve o artigo 81 do decreto 19.852, de 11 de abril de 1931. — *Cêzario de Andrade.* — *Ary de Abreu Lima.* — *Reynaldo Porchat.* — *Paulo Lyra.* — *Lourenço Filho.*"

O Sr. Mário de Brito — Sr. presidente, acho que a medida é, do fato, muito boa, mas, tenho dúvidas sôbre si é legal a decisão do Conselho não tomando conhecimento do pedido de inspeção. Acho que êle devia tomar conhecimento.

O Sr. Jurandir Lodi — O Conselho não deve tomar conhecimento do pedido de inspeção por existirem alunos irregularmente matriculados.

O Sr. Presidente — Encerrada a discussão. Os senhores que aprovam a proposta, queiram ficar sentados. (*Pausa*). Foi aprovada.

Discussão do parecer n. 170, relativo ao Externato Chaves Farias.

Os Srs. que concordam que se discuta o parecer sem a distribuição das cópias, queiram ficar sentados (*Pausa*). Aprovado.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. presidente, o processo parece-me muito fácil de ser julgado. Aqui, estão, por mim marcadas, as provas, que podem ser imediatamente examinadas pelos meus nobres colegas de Conselho, sem nenhum esforço, com a simples leitura rápida. Verifica-se que tais provas receberam notas que, absolutamente, não correspondem ao valor siquer dos erros das respostas.

O diretor do Externato acusou o inspetor de não querer assinar os boletins. O inspetor, por sua vez, alegou que não os assinára, exatamente porque figurava apenas a assinatura de um dos membros da banca examinadora. Por isso foram esses documentos — os boletins e as provas — impugnados.

Bastaria, portanto, uma verificação das provas, para chegar logo à conclusão de que os exames devem ser anulados.

Assim, para não fatigar a atenção do Conselho, resumiria o caso dizendo que a Comissão de Ensino Secundário, que assinou o parecer, acha que se deve considerar nulos estes exames de 2ª época, prestados no Externato, e que os alunos candidatos sejam obrigados a prestar novos exames perante uma comissão designada pela autoridade competente.

O Sr. Mario de Brito — Esse caso — bem me recordo — deu-me muito trabalho.

Receio que a anulação dos exames, proposta pela Comissão, traga alguma complicação à vida escolar desses estudantes.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre conselheiro, professor Jurandir Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi — Desejava ouvir do ilustre relator do parecer por que considera as notas atribuídas às provas, em desacordo com o que, realmente, elas merecem.

O Sr. Jônatas Serrano — Creio que, pelas minhas palavras, esse ponto ficou bem claro.

fôra, realmente, admitido, nas condições em que o relator expôs ao Conselho. Resolveu, então, o Sr. ministro:

"Ao Conselho Nacional de Educação. 24 de maio de 1937".

Ora, o Conselho não se reuniu senão agora; os papéis foram recebidos em 16 de agosto, e encaminhados à Comissão de Legislação.

Nesta conformidade, parece que a lei n. 444, não tem aplicação no caso presente. O processo foi ao Sr. ministro em 21 de junho de 1937, e, desta data até 14 de outubro ficou a percorrer as repartições do Ministério da Educação e Saúde Pública, sendo que somente agora veiu ao Conselho. Por outro lado, como sabemos, o processo do julgamento do concurso estava terminado, faltando apenas o decreto de nomeação.

O Sr. Jurandir Lodi — Resta apenas saber o seguinte: aplica-se ou não ao caso o citado dispositivo?

O Sr. Arí de Abreu Lima — Eu desejaria que o prof. Leitão da Cunha tivesse a gentileza de me informar se o Conselho Universitário da Universidade de Minas Gerais se manifestou a respeito?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sim, tendo-o julgado regular. Nesse interregno surgiu a lei 444, isto é, depois de ter sido o processo encaminhado ao Conselho Nacional de Educação. Assim, de acordo com o que resolveu este Conselho em 1934, e conforme ao que fez o Governo, expedindo o decreto de nomeação, no caso do Instituto Nacional de Música, no qual não havia o processo chegado a esse extremo de conclusão, o relator "ad-hoc" é de parecer que o dispositivo em apreço não deve ser aplicado no caso presente.

O Sr. Jurandir Lodi — Ouvi, com atenção, as considerações feitas pelo nobre Conselheiro, prof. Leitão da Cunha, e desejo, finalmente, dar um esclarecimento quanto aos motivos que me levaram a formular a indagação: era meu intento trazer a debate o caso da nomeação do Instituto Nacional de Música, onde houve apenas um concurso de títulos, e não de títulos e provas, caso que foi além do Conselho Nacional de Educação, isto é, até o consultor geral da República, que a respeito se manifestou favoràvelmente. Como no caso vertente alguem poderia, eventualmente, afirmar ter o Conselho deixado de aplicar determinado dispositivo da legislação em vigor, no momento da aprovação de um parecer, quiz trazê-lo a debate, afim de ficar o assunto devidamente esclarecido. Foi, realmente, esse o motivo pelo qual abordei o assunto.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, desejaria que V. Ex. me concedesse a palavra para uma declaração.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Antes mesmo do Sr. Jurandir Lodi ter feito referência à lei 444, o relator "ad-hoc", para que esta assembléia tivesse conhecimento dessa lei e do dispositivo em questão trouxe-a à baila.

O Sr. Presidente — Se ninguém mais se manifesta, vou encerrar a discussão, passando-se à votação. (Pausa). Está encerrada. Os a discussão, passando-se à votação. (*Pausa*). Está encerrada. Os se-

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Jurandir Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, há no parecer uma passagem, onde se lê o seguinte:

> "Em data de 27 de abril de 1937, o Sr ministro da Educação exarou o seguinte despacho:
>
> "A Reitoria da Universidade para opinar". A transferência é possivel uma vez que o professor haja sido investido na sua função por concurso, como decorre do art. 158 da Constituição. O professor W. Pires é catedrático por concurso de Medicina Legal, na U. M. G.".

Tenho, Sr. presidente, ligeira dúvida, quanto á transcrição dêste despacho! O último período é interrogativo, ou é afirmativo? Gostaria de saber.

A outra dúvida que me assalta o espírito, Sr. presidente, está no seguinte ponto: êsse despacho ministerial e de 27 de abril de 1937; a 19 de junho pela segunda ou terceira vez, foi publicada a lei n. 444; nesta lei, em seu art. 7°, se lê o seguinte:

> "O provimento do cargo de professor catedrático mediante transferência, na forma do art. 57 do decreto n. 19.851, só será permitida antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher, ainda que este seja anulado ou se torne sem efeito por outro motivo, salvo se no prazo para nova inscrição, nenhum candidato se inscrever.
>
> Parágrafo único — A transferência solicitada pelo professor nos termos do art. 57, sómente pode fazer-se de um para outro estabelecimento oficial, e para a mesma disciplina salvo no caso, etc.".

Portanto, sómente poderá fazer-se de um para outro estabelecimento oficial, etc. E' necessário que dois estabelecimentos oficiais estejam em jôgo. Indagaria, pois, da douta Comissão, se no momento em que verificou o fato, a transferência poderá ser feita sem transgressão dos dispositivos legais, e se esta lei n. 444 foi objeto de sua consideração.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, as duas objeções feitas pelo Sr. Jurandir Lodi, podem ser facilmente respondidas, muito embora o relator do parecer não esteja presente. O despacho do Sr. ministro é o seguinte:

> "A' Reitoria da Universidade para opinar. A transferência é possivel uma vez que o professor haja sido investido na sua função por concurso como decorre do art. 158 da Constituição. O professor W. Pires é catedrático por concurso de Medicina Legal, na U. M. G.".

Não há, portanto, interrogação.

Foi depois enviada ao Sr. ministro, por ofício da Reitoria da Universidade do Brasil, a confirmação de que o professor em aprêço

O SR. JURANDIR LODI — Ficou claro que as notas atribuidas pelos citados professores, o foram em desacordo com o merecimento das provas realizadas. Está em jogo a idoneidade dos professores que atribuiram essas notas! Entre as condições exigidas por lei, para o registro dos professores, há a seguinte: — possuir idoneidade moral, e o eminente relator apontou um caso flagrante de ausência dessa idoneidade.

O SR. JÔNATAS SERRANO — Sr. Presidente, eu pediria licença para responder imediatamente. Parece-me que, mesmo sem relembrar o que hontem tive ocasião de mostrar ao Conselho, todos se recordam de algumas das respostas dadas. Não padece a menor dúvida, de que as notas são arbitrárias! A soma de dois trinômios, por exemplo, completamente errada, conforme se verifica pelas folhas de exame, não permitia que se atribuisse a essa resposta, — já não digo muito menos de 90, por que o que está errado deve ter (0). No caso não se trata de beleza literária, de maior ou menor citação de nomes, etc. Entretanto, as provas aí estão, e pode-se, facilmente, verificar o critério seguido.

O que me parece mais em jogo e deve ser resolvido é a situação dos próprios alunos, pois, quanto ao colégio já se lhe retiraram as regalias de que gozava, e, anulados os exames, está aplicada a penalidade conveniente. A questão das notas atribuidas, segundo me parece, embora se trate de uma cousa, por assim dizer, evidente, é sempre antes do domínio moral. A melhor solução seria, pois, anular os exames, e não entrar em outras investigações quanto aos professores que deram sua assinatura a boletins e provas onde as notas estão em desacôrdo. Pediria ao eminente colega considerasse o caso do ponto de vista dos alunos do estabelecimento, os quais, se, de fato, merecem reprovação, podem prestar novo exame. Submetendo-se a este e repetindo os mesmos erros, devem ser reprovados!

O SR. JURANDIR LODI — Ouvi o aparte do nobre colega, com muita atenção e com o apreço que sempre merece. Desejava, entretanto, insistir nesse ponto. Trata-se de uma prova que, ou merece a nota correspondente por estar certa, ou merecer 0, por estar errada. Ora, a prova está errada e recebeu nota 90! Outras provas estão nas mesmas condições. Os professores que deram essas notas estão, realmente, forrados de idoneidade que se pretenda exista nos professores secundários? Pelo que acabo de ouvir, não! Vamos, então, impôr penalidades apenas aos alunos, e deixar que os professores, — esses mesmos, — continuem praticando atos de igual natureza em outros colégios, os quais ignoramos pelo fato de não virem aqui essas provas a exame? Não concordo! Se o fato veio ao conhecimento do Conselho, devemos agir contra todos aqueles que, lá fóra, malbaratam o ensino com esses processos do "mercadejamento" tão deprimentes! Vivemos a bradar contra a decadência do ensino secundário, passa-se aqui um fato nestas condições, e vamos concordar em que o mesmo siga o seu trajeto em branca nuvem? Não é possivel! Na parte referente aos alunos, dou o meu voto, já o dei, como sempre o faço, aliás, com os pareceres de lavra do nobre conselheiro o Professor Serrano.

Sr. Presidente, essa questão do registro de professores, tão simples, foi instituida, na sua origem, com a única finalidade de se fazer uma estatística. Foi, de fato, o que ditou sua inclusão no decreto n. 19.890! Transformar essa facilidade em meio para mercadejar com o ensino não é possivel, Sr. Presidente. Que se desconheça, está certo. Mas que chegue ao nosso conhecimento um fato comprovado de ausência de idoneidade e nada façamos, não é razoável. Essa falta de idoneidade merece, também, ser salientada, indicando a Comissão, ao Conselho algo que se possa fazer como exemplo, como advertência aos outros professores, — que os há da mesma estirpe dos que funcionaram nas provas em questão. Não desejo atribuir-lhe ausência de

idoneidade, que não é esse o meu propósito. Certamente, são muito idôneos, ou, ao menos, ao tempo em que requereram registro o eram. Entretanto, depois do registro praticaram atos que não recomendam sua idoneidade. Cassá-lo, seria perigoso, porque a questão de idoneidade não é cousa que se regula por matemática: é ou não. Não sou, pois, pela cassassão, do registro, mas sim, ao menos, que se lance uma advertência. São nomes conhecidos de professores, e a Divisão do Ensino Secundário do Departamento, poderá saber em que colégios lecionam. Depois disso, por indicação deste Conselho, expediria ela uma advertência, para que não incidam em fatos dessa natureza, a qual deveria ser conhecida de todos os demais. Sei, Sr. Presidente, que num instituto de ensino secundário da Capital da República existe uma prova escrita com nota 100, onde se lê o seguinte:

"Ponto sorteado número tal — Segue-se o ponto, e como resposta. uma tremenda descompostura no professor". Esta prova tem nota 100, o que evidência que o professor a não leu! Não posso trazer esse documento por que não me pertence. No caso presente, estamos com as provas em mãos, os documentos aqui estão, a sua leitura está ferindo os nossos ouvidos! Não podemos deixar que este caso passe desapercebido. Pelo que acabo de expôr, Sr. Presidente, sugiro que o Departamento Nacional de Educação, pelo seu órgão competente, procure saber onde lecionam esses professores cujos nomes aí estão, nas notas, e lhes envie a advertência que este Conselho faz, à maneira pela qual se desincumbiram na correção de provas que chegaram ao conhecimento deste colégio de professores! Era o que tinha a dizer.

O Sr. Jônatas Serrano — Sr. Presidente, na qualidade de relator do processo não posso, depois das palavras do nosso eminente colega, Professor Jurandir Lodi, deixar de dizer alguma cousa a respeito do parecer por mim relatado e ao qual a Comissão prestou o seu apoio. Ninguem mais do que eu sente e aplande as palavras do Professor Jurandir Lodi, que visam estigmatizar o que no ensino secundário se pode dizer é, sem hiperbole, um mercadejar verdadeiro. Preciso, preliminarmente, observar aos meus eminentes colegas que, quando recebi o processo em aprêço, foi apenas para verificar se as irregularidades atribuídas pelo Sr. Inspetor, quanto ao boletim e às provas eram ou não exatas, pois, toda a questão girava em tôrno da discussão entre êste e o Diretor do estabelecimento, cada qual apontando irregularidades. Foi o meu escrúpulo de relator e militante no ensino, que me levou ao exame, não apenas dessas condições, por assim dizer, materiais da assinatura do inspetor e dos três examinadores, mas tambem do próprio valor, isto é, das próprias respostas dadas. Não me limitei. Sr. Presidente, a examinar as provas de minha disciplina, — História da Civilização —, porém, sim, recordando-me do pouco que aprendi no curso secundário, fui até as provas de física, geografia, e bem assim às de matemática. Exatamente nestas últimas, foi que se me depararam essas notas absolutamente arbitrárias! Aquí está ao meu lado, um ilustre professor de cálculo, o qual poderá observar o que afirmo. A segunda questão a ser resolvida era a soma de dois trinômios, e adeante vai a resposta, a que se atribuiu gráu 90:

$$\begin{array}{r} 4x - 2y + 4 \text{ bcz} \\ -3x + 7y - 8 \text{ bcz} \\ \hline 7x - 9y - 12 \text{ bcz}, \end{array}$$

isto é, o aluno desconhece completamente a regra a respeito. A última questão era avaliar a área de um retângulo, onde deveria somar centímetros com decímetros; o aluno somou 9,5 centímetros com 17, 4 decímetros, e fazendo esta operação, obteve 26, 9, a que

plementares, e que pretendam matrícula em escola superior, se inscrevam no concurso de admissão.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer. Si ninguém se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. (*Pausa*). Os senhores que aprovam o parecer, queiram se conservar sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

Passaremos, em seguida, à discussão do parecer n. 176, da Comissão de Legislação. Não estando presente o Sr. Relator, professor Aníbal Freire, pediria ao professor Leitão da Cunha a gentileza de relatar o caso.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer n. 176, trata da transferência do professor Washington Ferreira Pires, da Universidade de Belo Horizonte, para a Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil. Para esse fim, foram atendidas as exigências do artigo 77, o qual determina seja constituida uma comissão de cinco membros (tres estranhos à Faculdade e dois da congregação), para dar parecer sobre os títulos apresentados pelo candidato, e sobre a utilidade da transferência. A Congregação da Faculdade Nacional de Odontologia aprovou por dois terços essa transferência. Surgiu uma dúvida sobre se poderia a transferência ser feita, tratando-se de um professor nomeado sem concurso.

A Escola de Odontologia da Universidade de Belo Horizonte comunicou que o referido professor fôra dispensado do concurso por havê-lo feito na Faculdade de Direito, onde é professor de Medicina Legal, tendo sido sua admissão no magistério superior conseguida portanto por concurso. Veiu o processo ao Conselho Universitário, e este o achou regular. A lei 444, contém um artigo em que se declara que a transferência não poderá ser feita, senão de um para outro estabelecimento oficial, e para a mesma disciplina, salvo em caso de extinção da cadeira em que pode ser transferido para outra na qual se mostre habilitado.

É este o ponto duvidoso sobre o qual o Conselho deverá pronunciar-se. Esta lei, de 4 de junho deste ano, veda a transferência consumada na sua parte processual, há quasi um ano, ou não tem efeito sobre a mesma. O Conselho, há tempos, cuidando de um caso verificado no então Instituto Nacional de Música, resolveu favoravelmente ao candidato em condições próximas, sob a alegação de que o processo de julgamento já estava terminado quando foi promulgada a Constituição de 16 de julho. Em 1934, pois, o Conselho resolveu dessa maneira, e no momento atual deverá dizer sobre se o dispositivo da lei 444, de 4 de junho último, tem aplicação ao caso em apreço ou se, pela circunstância de estar o processo de transferência praticamente concluido quando foi promulgada esta lei, não deve ela aplicar-se ao caso.

Está relatado o feito, continuando o relator "ad-hoc" à disposição do Conselho, para qualquer outro esclarecimento.

A Comissão não faz referência a esta lei, e conclue favoravelmente, dizendo:

> "que a transferência do professor Washington Ferreira Pires da cadeira de Odontologia Legal e Higiene da Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais, para a mesma cadeira na Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil, pode ser realizada sem transgressão do art. 158 da Constituição Federal e dos dispositivos legais".

Entretanto, deveria eu chamar á atenção do Conselho para a referida lei n. 444, afim de que o assunto seja resolvido da melhor forma.

reconhecidos pelo Govêrno Federal, que não têm o curso secundário nem o superior. V. Ex. sabe, no período em que proliferávam as famosas "universidades", como foram vendidos diplomas do ursó superior, muitos dêles validados posteriormente. Se resolvermos dessa fórma, iremos incoerentemente, reconhecer diplomas que temos impugnado por derivarem de institutos considerados inidôneos. E, pois, perfeitamente inútil êste item.

Insisto, portanto, Sr. Presidente, em que as conclusões do parecer visam permitir que as Escolas de Educação, Ciências e Letras ao expedirem seus diplomas de curso integral, o façam de maneira que êles indiquem um valor cultural evidente. Si, pela circunstância dêsses institutos terem poucos alunos, afrouxarmos, no momento, seremos os responsáveis pelo seu desprestigio. A matrícula no curso de aperfeiçoamento, entretanto, pode ser permitida àqueles que desejarem, aperfeiçoar sua cultura em determinado ramo. Sinto estar, nêste momento, em desacôrdo com V. Ex., Sr. Presidente, o que raras vezes acontece, mas, no caso em debate, parece que a solução proposta pela Comissão é a mais acertada.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Cesário de Andrade — Proporia o adiamento da discussão, afim do melhor considerarmos o assunto.

O Sr. Presidente — O professor Cesário de Andrade propõe o adiamento da discussão. Os senhores que aprovam a proposta queiram se conservar sentados (*Pausa*). Foi aprovada.

Vamos passar, em seguida, à discussão do parecer n. 175, da Comissão de Legislação. Tem a palavra o Sr. Relator, professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o Conselho ouviu hontem a leitura do parecer n. 175. Refere-se ele a um pedido feito por alguns alunos do Colégio Universitário de São Paulo, ao senhor Ministro da Educação, para que sejam dispensados do concurso de admissão à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Concluindo sua petição dizem os referidos alunos:

> "Confiando no alto espírito de justiça e na larga visão que sempre caracterizaram V. Ex. e esperando que mais uma vez V. Ex. contribuia eficientemente para o progresso da nossa Terra, atendendo a um justo pedido da mocidade estudiosa de S. Paulo, ficamos descansados, certos de que a nossa pretensão, por não ser injusta, será satisfeita".

A Comissão, estudando o processo, entendeu que não assiste razão aos signatários do pedido, porquanto o parágrafo 5° do artigo 47 do decreto n. 21.241, de 1932, diz o seguinte:

> "Nas sedes de universidades, onde fôr centralizado em um só instituto universitário o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da segunda série serão também prestadas nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores, a elas sendo submetidos, não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares que pretendam matrícula nos institutos universitários".

A lei exige, portanto, que os alunos do Colégio Universitário, bem como aqueles procedentes de outros cursos secundários, com-

chamou centímetros; tendo multiplicado por 2, deu como resposta 53, 8 decímetros. Esta questão está bem julgada, pois teve zero. Entretanto, era preciso achar 30, e, então, a segunda que está errada, obteve o gráu de 90. Vejam os ilustres colegas do Conselho, a situação do caso presente. Tendo trazido a esta Assembléia as respectivas provas e feito a leitura, o meu objetivo era o seguinte: sem propôr, de modo especial, penalidade para os professores, eu os trouxe, de certa maneira, ao pelourinho do plenário do Conselho. Não li aquí as provas para provocar rizo, e nem vim fazer humorismo, o qual seria dos mais deploráveis e ofensivos à própria magestade do ensino nacional, mas sim para conseguir, moralmente, aquilo que a proposta do nobre Conselheiro Professor Jurandir Lodi visa, e à qual darei a minha aprovação, se êste fôr o pensamento do Conselho. Em primeiro logar, entretanto, precisamos resolver o assunto constante do processo, e sôbre o qual se baseou o parecer. Entretanto, se o Conselho opinar no sentido da proposta do Professor Lodi, eu serei o primeiro a bater palmas a essa iniciativa, por entender que o melhor serviço que poderemos prestar ao ensino no Brasil, é acabar com essas irregularidades, que são, realmente, vergonhosas. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Mário de Brito.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, o presente processo deve ter passado por minhas mãos, como Diretor da Divisão do Ensino Secundário. Vejo, aliás, no mesmo a sua remessa ao Conselho Nacional de Educação. Devo dizer que o expediente do Departamento é valumosíssimo, e há dias em que, apezar de trabalhar 4, 5 horas em seguida, apenas consigo despachar o expediente do dia. As provas constantes do processo não foram lidas por mim, pois, se o tivessem sido, eu teria tomado uma providência com relação ao assunto. Estou de acôrdo com o Professor Jurandir Lodi, pois julgo necessária uma providência quanto aos referidos julgadores. Foram lidas pelo Professor Jonatas Serrano, as provas de exames, em que se atribuíram notas arbitrárias, e a propósito, devo dizer o seguinte: — na minha passagem pela Divisão do Ensino Secundário, tive alguns casos semelhantes, a respeito dos quais foi providenciado. Certo dia, por exemplo, recebí a denúncia de que um professor registrado para reger umas tantas disciplinas, tinha se candidatado ao exame do artigo 100, porque não tinha o curso secundário; havia feito o exame do referido artigo, obtendo nota 0 na prova escrita de francês e 10 na oral; em português, as notas eram mais ou menos do mesmo tipo. Em face dessa denúncia mandei informar o processo do citado professor. É possivel que ele tenha se registrado dentro da lei, mas, diante de um fato dessa natureza, é preciso que se esclareça. O processo em aprêço ainda não me veio às mãos, para as providências que se fazem necessárias. Tive um outro caso, bem interessante: um estudante fazia uma petição; levei uns 15 minutos para entender que pretendia ele; foi indeferido o pedido, mas diante da maneira pela qual estava redigido, resolvi iniciar novo processo. Mandei, então, buscar as provas desse estudante, para providenciar; em certo ponto da petição, o estudante, querendo referir-se ao exame do artigo 100, escreveu: "exame de uma dureza"...

Por tudo isto, Sr. Presidente, mostro que estou de acordo com a proposta do Prof. Jurandir Lodi, reconhecendo, igualmente, como entende o Prof. Jonatas Serrano, que há dois assuntos separados. Poderiamos, nestas condições, votar o parecer apresentado, voltando o processo à Comissão, afim de que esta sugira as

medidas a serem tomadas quanto aos professores em questão. De pronto, não sei o que se poderia fazer quanto a este ponto.

O Sr. Jônatas Serrano — Há o efeito moral.

O SR. MARIO DE BRITO — Talvez se possa cassar o registro por falta de idoneidade.

O Sr. Jônatas Serrano — Mas ao estabelecimento já foram retiradas as regalias.

O SR. MARIO DE BRITO — Proponho, pois, Sr. Presidente, como disse, seja o parecer, no momento, submetido a votos, voltando, depois, o processo ao seio da Comissão, afim de que a mesma sugira algo com relação aos professores em aprêço.

O Sr. Presidente — Continua a discussão do assunto.

A proposta formulada pelo prof. Jurandir Lodi é a seguinte:

> "Sugiro, em aditamento ao parecer — O D. N. E., pelo orgão competente, leve ao conhecimento dos professores que não se houveram convenientemente, nas correções das provas escolares processadas no Externato Chaves de Faria, a advertência deste Conselho, para que fatos daquela natureza não se reproduzam. — *Lodi*".

O Sr. Paulo Lira — Desejaria saber do ilustre relator quais são os professores a que se refere a proposta do prof. Jurandir Lodi.

O Sr. Jônatas Serrano — As provas a que me refiro estão exatamente, assinadas nas seguintes condições: na qualidade de primeiro examinador figura o prof. Maximiano Augusto Gonçalves, pessoa esta que, segundo declara o inspetor, é inteiramente desconhecida, e não esteve presente ao referido exame; (isto na prova de latim); quanto ao segundo examinador, há a assinatura de Raul vindo depois qualquer cousa que é dificil ler, em vista de estar abreviado; nas provas, por exemplo, de geografia, existem duas assinaturas, sendo uma de Edgard Faria, e outra ilegivel; em outra prova de geografia consta a assinatura do mesmo Edgard Faria, e outra do mesmo examinador; quanto a matemática, consta o mesmo examinador, Sr. Gonçalves, e Orlando Augusto Chaves de Faria; o mesmo se verifica na outra prova de geografia; quanto às provas de História da Civilização, consta a assinatura do mesmo examinador Gonçalves, e uma outra assinatura que também parece se "Raul", estando o sobrenome ilegivel, por estar abreviado; na prova de física, há o nome de Edgard Faria, e um outro que parece se "Cesar". E' o que consta.

O SR. PAULO LIRA — Depois das informações do ilustre relator, verifico que são muitas pessoas distintas e um só examinador verdadeiro. Voto pela proposta do prof. Mário de Brito, isto é, pela volta do processo à Comissão, com a sugestão no sentido de que a mesma envide esforços para saber quais são os outros examinadores.

O Sr. Jonatas Serrano — Algumas das notas das provas orais foram dadas, segundo informação do inspetor, na Secretaria do Instituto, e não conforme a lei determina, isto é, logo após o ato do exame. Parece-me que a responsabilidade principal por este fato cabe ao diretor do estabelecimento. Pediria que fosse votado primeiro o parecer, e, em segundo lugar, a proposta formulada pelo prof. Lodi.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, vou encerrar a discussão. (*Pausa*). Está encerrada. Vamos passar à votação. Os

Nacional de Educação, e, portanto, ratificando o parecer, sem, entretanto, as restrições feitas. É o que me compete dizer a respeito, não só pelas observações que tenho feito em meu Estado, como também pelas informações que recebo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, vejo-me obrigado a falar novamente. As objeções feitas improcedem porque o parecer não prejudica os que pretendem cultivar o seu espirito, porque lhes permite a matrícula nos cursos de aperfeiçoamento que venham a ser criados nessas escolas de Educação, Ciências e Letras. Assim, aqueles que desejarem aprender, poderão fazê-lo. O que o parecer tem em vista é não permitir sejam expedidos títulos pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras àqueles que nela não se matricularem, atendendo às exigências legais em vigor. Realmente, diz a letra *a*:

> "os que tenham concluido a 5ª série do curso secundário fundamental".

Ora, todos nós acordamos em que o curso complementar é indispensável para a cultura melhor. Quanto aos professores diplomados antes de 1935 (de que cogita a letra *b*, do item n. 2), já resolveu êste Conselho, ao aprovar o parecer n. 21 dêste ano, que não temos autoridade para permitir que se matriculem como alunos regulares, nas escolas superiores.

O Sr. Cesário de Andrade — Quando se tratou dessas escolas, não se exigiu o que se exige para os demais cursos, e foi sob êsse fundamento que se votou o assunto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Diz o art. 8º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932:

> "O Regulamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras, discriminará quais as disciplinas do curso complementar que serão exigidas para a matrícula em seus cursos."

O Sr. Cesario de Andrade — Mas o artigo não cogita, absolutamente!

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É posterior, e se deermina que as materias do curso complementar sejam exigidas...

O Sr. Cesário de Andrade — Para as quais se exige.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Perdoe-me. Vou ler, novamente, o art. 8º do decreto citado (*lê*). Si o regulamento em referência disser não, está bem. Quanto à letra *b*, acho que seria arriscado pretender-se dar ao Conselho Técnico-Administrativo dos institutos o arbítrio de considerar idônea ou inidônea a escola expedidora dos diplomas.

A letra *c* do item 2º diz o seguinte:

> "os que apresentarem diploma de cursos superiores afins, conferidos por institutos reconhecidos pelo govêrno federal".

Si. Presidente, quem tiver o diploma de um curso superior regular terá satisfeito às exigências do curso secundário; a circular 1.200 determina que podem matricular-se nas escolas superiores aqueles que têm o curso regular secundário, findo em período anterior, etc., inclusive até os do art. 100. É, portanto, dispensável êsse item, referente a diplomas do curso superior. Disse ao Conselho Sr. Presidente, e repito agora, que há diplomados por institutos superiores

gulamentação dos exames secundários para entrada na Faculdade da Educação, Ciências e Letras; também, não se trata de instituto profissional, para onde acorrem estudantes, mas, ao contrário, de um instituto puramente cultural. Neste instituto cultural não há ainda facilidade para o recrutamento de alunos, — o que se verifica com os outros. Ora, se nas condições em que se acha, começando a existir, não têm grande quantidade de alunos...

O SR. JURANDIR LODI — Não diplomam os licenciados?

O SR. PRESIDENTE — Sim, também.

O SR. JURANDIR LODI — Esses são profissionais!

O SR. PRESIDENTE — Com o fito principal de cultura. O que nós sabemos, em suma, é que são institutos que não têm, por enquanto grande número de alunos. Parece-me, portanto, que, tendo-se em vista a circunstância de não haver um regulamento, não será o caso de dificultar a entrada de estudantes para o curso da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Li, com atenção, o parecer elaborado pelo Departamento Nacional de Educação, e observei que o citado orgão agiu com todo cuidado, não querendo ser demasiadamente excessivo, e nem demansiadamente condescendente. Por esse motivo, parece-me que o Conselho acertaria se aprovasse as instruções elaboradas pelo Departamento, sem as restrições feitas pela douta Comissão de Legislação. Esta restringiu o seu parecer, não aprovando alguns pontos das instruções elaboradas. O primeiro refere-se à letra "a". Entretanto, a meu vêr, os alunos que tenham concluido a quinta série do curso fundamental, estão perfeitamente aptos para fazer o curso da Faculdade de Ciências e Letras. Não sei, pois, qual o motivo pelo qual se há de criar dificuldades nesse particular. A segunda restrição refere-se aos professores normalistas. Sou de opinião que estes professores diplomados, em regra, estão perfeitamente habilitados a seguirem o curso cultural da Faculdade de Educação. Neste ponto, acho que a impugnação que se faz teria razão apenas no que diz respeito à proposta formulada pelo Prof. Jurandir Lodi. A terceira restrição é relativa à letra "c" do item 2º, a qual diz o seguinte:

> "os que apresentarem diplomas de cursos superiores afins, conferidos por institutos reconhecidos pelo Govêrno Federal."

Por que um engenheiro, ou um médico não poderiam seguir um curso desta natureza? Penso que essas restrições do parecer às instruções elaborados pelo Departamento Nacional de Educação, não têm procedência. A douta Comissão não está olhando a realidade das cousas, como acontece comigo. Já muitos lesses candidatos às referida escola se têm dirigido a mim, — todos eles pessoas formadas, habilitadas, — e sou forçado a responder que não é possível porque a regulamentação não o permite. Ora, se nêste momento, o Departamento Nacional de Educação elaborou uma regulamentação, com sua autoridade de homens exercitados no campo do ensino, e se esta regulamentação permite a entrada dos candidatos nestas condições, por que motivo fazer-se essa restrição?

São, — afirma — injustas as restrições formuladas pela douta Comissão, como também o são aquelas que dizem respeito às vagas. Já há dias, quando aqui se discutiu um caso de um médico que pretendia entrar em um curso sem o exame vestibular, aventei a idéia de que não se devêra nunca exigir concurso, quando houver grande número de vagas. Em vista de tudo isto, penso que seria um ato mais razoavel se aprovassemos as instruções formuladas pelo Departamento

senhores que aprovam o parecer n. 170, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado. Vamos passar à proposta do prof. Jurandir Lodi.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Mário de Brito.

O Sr Mário de Brito — (Para encaminhar a votação). Senhor Presidente, a proposta do prof. Lodi é diferente da que tinha pensado. Não obstante, como está redigida, servirá. Se o Departamento Nacional de Educação encontrar na lei outros meios mais severos de agir, a aprovação da proposta não impede que assim se faça. Desejo aproveitar a oportunidade para exibir uma prova interessante. Trata-se de uma prova de Física, na quarta série: foram propostas três questões; a terceira delas era a seguinte:

> "Que é refração?"

A resposta é esta:

> "Quando um raio luminoso passa de um meio a outro, sem passar por seu centro de gravidade, sofre um desvio em sua direção."

A nota atribuida é 90!!!

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Jurandir Lodi.

O Sr Jurandir Lodi — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a proposta, como está formulada, não implica, de forma alguma, em qualquer providência acaso prevista em lei, e possível de ser tomada pelo Departamento Nacional de Educação. O que nela se lê, é apenas uma advertência que parte deste Conselho, a cujo conhecimento chegaram os fatos apontados. O Departamento Nacional de Educação, encontrando em lei qualquer inciso no qual os que não cumpriram o seu dever tenham incidido, aplicá-lo-á. Valeria, igualmente, anotar o Departamento o nome de diretor desse externato, afim de que quando viesse novamente pleitear fiscalização, figurando seu nome na fachada, estejamos em condições de dar a respectiva resposta.

O Sr. Presidente — Vamos passar à votação da proposta do professor Jurandir Lodi. Os senhores conselheiros que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Vamos, em seguida, proceder à votação da proposta do professor Mário de Brito, no sentido de que o parecer, depois de aprovado, volte ao seio da comissão. Os senhores que aprovam a sugestão, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovada.

Passaremos, em seguida, à discussão do parecer 165 da Comissão de Ensino Superior, e referente ao pedido de equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manáus. Tem a palavra o Sr. relator, professor Cesário de Andrade.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, o parecer n. 165, refere-se ao pedido de equiparação formulado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manáus. Examinando as várias peças dos autos, conclue a Comissão que não se trata, absolutamente, de um instituto estadual, da maneira por que entende o Conselho em tais casos. Além disso, há ainda falhas encontradas, relativamente aos alunos, muitos

dos quais se encontram matriculados irregularmente. Entretanto, estabelecendo, desde logo, a preliminar de que o Instituto não é oficial, a Comissão opinou pelo indeferimento do pedido.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação. (*Pausa.*) Os Srs. conselheiros que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Vamos passar, em seguida, à discussão do parecer n. 167, da Comissão de Ensino Superior. Tem a palavra o Sr. professor Arí de Abreu Lima.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Sr. Presidente, o parecer n. 167, refere-se ao relatório da Escola de Engenharia de Pernambuco, relativo ao ano de 1935, o qual já foi apresentado ao Conselho Nacional de Educação, na sua última reunião de 1936. Por essa ocasião foram encontrados alguns pontos deficientes, tendo esta assembléia solicitado que os mesmos fossem devidamente esclarecidos. Vieram informações posteriores, dizendo que o motivo dessas deficiências encontradas no relatório, foi o de que o inspetor que organizou o trabalho não era o do instituto, pois este havia sido preso, como implicado nos acontecimentos verificados em Recife em 1935. O inspetor do instituto — acrescenta-se — havia ficado com o arquivo da inspetoria, não tendo fornecido ao seu substituto as necessárias informações para que este pudesse elaborar seu relatório. Finalmente, depois de várias providências até junto à Chefatura de Polícia, foram obtidas algumas das informações, e sanadas as falhas apontadas. Conforme expõe o parecer, vieram, enfim, as várias informações solicitadas. Por esse motivo, a Comissão julga o relatório suficientemente completo, e em condições de ser aprovado. Fazemos notar, entretanto, que há ainda algumas deficiências na referida escola, as quais são, todavia, justificaveis, em vista de estar o estabelecimento situado em uma cidade que foi teatro de graves acontecimentos, nos quais, aliás, como disse, o inspetor esteve envolvido. Lamentamos que já não esteja no Conselho, em fins de 1937, o relatório referente a 1936, afim de que pudéssemos ter uma idéia mais exata do assunto, observando as providências que foram tomadas.

À vista do exposto a Comissão de Ensino Superior é de opinião que o processo deve ser arquivado.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais se manifesta, encerro a discussão, passando-se à votação.

Os Srs. Conselheiros que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Passaremos, em seguida, à discussão do parecer n. 171, referente ao relatório do inspector junto à Faculdade de Fármacia e Odontologia do Ceará. Tem a palavra o Sr. Relator, Prof. Cesário de Andrade.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, o assunto em discussão já foi objeto do parecer n. 225, do qual foi relator o nosso eminente colega, Prof. Eduardo Rabelo, e atravez o qual foram demonstradas várias falhas encontradas no referido relatório. Estas falhas não foram absolutamente removidas, conforme se verifica das informações prestadas pela Diretoria de Educação e pelo próprio inspetor. A escola, justificando as falhas encontradas quanto às matrículas diz que:

> "os preparatórios prestados na própria Faculdade são válidos, visto terem sido prestados no curso anexo creado por aquele instituto em julho de 1935, e extinto em dezembro de 1937."

Presidente, por esse Brasil afóra escolas normais rurais com o curso de um ano para a alfabetização rural e são profesores normalistas.

Outra observação que desejo fazer é referente ao item 11, e para a qual pediria a atenção do ilustre relator. Diz ele:

> "Os assuntos omissos serão resolvidos pelos Conselhos técnico-administrativos".

Ora, Sr. Presidente, o decreto n. 24.439, de 1934, em vigor, diz em seu art. 17 que:

> "Os institutos de ensino superior mantidos pelos Governos Estaduais deverão entender-se com a Diretoria Nacional de Educação para aplicação e execução da legislação federal do ensino."

Se é, portanto, assunto que envolve execução ou aplicação da lei federal, estes institutos têm que se entender com a Diretoria Nacional, e não dela receber uma delegação de comptência para resoluções. Seria, pois, perigossíssimo, porque, tratando-se de caso novo, surge esta dúvida. Voto, nesfas condições, com restrição ao item 11, para reclamar maior autoridade ao Departamento.

O Sr. Mário de Brito — Sr. presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o professor Mário de Brito.

O Sr. Mário de Brito — Sr. presidente, parece-me que o professor Jurandí Lodi tem razão. Vou, ainda, mais além: como as instruções tinham que ser expedidas pelo Sr. Ministro, era o caso de se dirigir a ele.

O Sr. Jurandir Lodi — Não entraria nesta parte, quanto às instruções serem expedidas pelo Sr. Ministro e desejo, mesmo, não aludir a esse aspecto.

O SR. MARIO DE BRITO — Pela legislação atual, compete ao Sr. Ministro.

O Sr. Jurandir Lodi — Se é da competência do Sr. Ministro expedir as instruções, poderá concordar ou discordar, à vontade.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Foi o próprio Sr. Ministro que encaminhou ao Conselho. Quanto aos normalistas em geral, o Prof. Jurandir Lodi tem razão, pois, quando se redigiu, foi com o pensamento no caso particular de São Paulo. Seria, pois, o caso de uma restrição, visto que não se trata de professores de todo o Brasil, mas, talvez, professores normalistas de São Paulo.

O Sr. Jurandir Lodi — E de Minas Gerais também, para os quais reivindico o mesmo direito.

O Sr. Paulo Lira — E de Pernambuco.

O Sr. Cesário de Andrade — O fato de ser o professor normalista formado pela escola *A* ou *B*, não importa. Dependerá, creio, das provas que apresentar.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. Antes de fazê-lo, porém, com permissão dos Srs. Conselheiros, chamarei à atenção do Conselho para o fato que se está discutindo. Trata-se, no caso vertente, não do cumprimento de uma lei existente, porque, como diz o parecer, não há ainda re-

cacional para que todos os que terminam o secundário fundamental ou complementar não se julguem na obrigação de matricular-se em escolas superiores, os candidatos a estas devem apresentar-se preparados para o exame de admissão, de modo que possam ser todos ou quasi todos merecidamente aprovados.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Entretanto, impedindo-se que se inscrevam candidatos em determinadas condições, vamos, também, talvez, afastar vocações decididas e pessoas de grande preparo.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Qual a finalidade de uma Faculdade nessas condições?

O SR. MÁRIO DE BRITO — Cultura.

O SR. ARÍ DE ABREU LIMA — Pois, então! Sou de opinião que, neste caso, a exigência para a ingressão deve ser muito mais rigorosa do que a que se observa para as escolas profissionais.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Sou, como disse, partidário do rigor. Entretanto, não estando o assunto devidamente regularizado, e vindo-se a exigir, agora, no último momento, essas condições, podemos afastar a possibilidade da entrada de bons alunos, isto é, vocações decididas e de grande preparo. Não estou fazendo questão a respeito, mas, sim, de certo modo, defendendo o ponto de vista que venho tendo. Reafirmo; sou partidário da seleção rigorosa, e a proposta feita não visava permitir entrassem elementos mal preparados.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o professor Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, não me parece que a ingressão nesses institutos deva ser feita, dando-se como condição apenas o curso das escolas normais, mas que mereçam essas escolas confiança suficiente. Como o professor Leitão da Cunha já acentuou, havendo a vantagem do curso de aperfeiçoamento, está, parece, resolvido o problema. Seria o caso de exigir maior número de anos de estudo.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o professor Jurandir Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. presidente, já não tivesse sido objetivada essa letra B do item 2, eu diria uma palavra a respeito. Diz ele:

"os professores normalistas diplomados antes de 1935."

Que profesores normalistas são esses? Diplomados por que escolas? De que Estados? do Brasil? Do Norte? Do Sul? Sabemos que no ano passado, houve uma discussão a respeito de normalistas de São Paulo, — estando, pois, determinado. Entretanto, no caso presente é do Brasil todo. Em Minas Gerais, quando se fundou a Escola Normal, começou com dois anos o curso, depois, passou para três, fazendo-se hoje, ali, o curso integral, desde os 11 anos de idade, o curso é de oito anos. Trata-se, pois, de preparo integral. São, assim, professores normalistas de dois anos, e outros já de oito, etc.! No caso presente, como se vê, trata-se de todo o país! Haverá, Sr.

A Comissão porém, estudando o caso, entende que para serem considerados válidos tais preparatorios, faz-se mistér que a Faculdade prove terem os exames prestados no curso anexo obedecido às exigências dos artigos 270 e 271, e seus parágrafos do decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, isto é, perante Banca nomeada pelo Departamento Nacional de Educação, e presente o inspetor designado por esta repartição. Nestas condições, ficam, portanto, de pé as falhas encontradas no relatório. A Comissão acrescenta ainda:

> "Ocorrendo a circunstância de que, devido às irregularidades apontadas no parecer n. 55, deste ano, também não póde ser arquivado o relatório concernente ao ano de 1936, é conveniente que o D.N.E. providêncie, afim de que seja quanto antes normalisada a situação da Faculdade de Fármacia e Odontologia do Ceará, e possam finalmente ser arquivados os dois últimos relatórios apresentados."

Em conclusão, pensa a Comissão que ainda não póde ser arquivado o relatório de 1935.

O Sr. Presidente — Se ninguem pede a palavra, encerro a discussão, passando-se à votação.

Os senhores que aprovam o parecer 171, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Passaremos ,em seguida, à discussão do parecer n. 168, da Comissão de Legislação, cujo debate foi adiado em virtude do pedido de vista por parte do nobre Conselheiro, Prof. Jurandír Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Pesidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Jurandir Lodi.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, é objeo do parecer n. 68, do qual tive oportunidade de pedir vista na sessão de hontem, uma consulta formulada pelo Sr. Reitor da Universidade do Brasil, acerca dispositivos do Regulamento Interno da Escola Nacional de Musica. Na primeira reunião do corrente ano, todos ouvimos neste Conselho uma consulta também relativamente a esse mesmo Regulamento Interno, — mas que é antes um Regimento Interno, — e durante essa discussão (não com esse objectivo), ventilou-se a existência do próprio regimento. A legislação em vigor dá as bases essenciais dos institutos que integram a então Universidade do Rio de Janeiro; um dos dispositivos desse decreto-lei n. 19.852, atribue ao Sr. Ministro da Educação e Saude Pública competência para a expedição dos regulamentos dos diferentes institutos; em que pese essa autorização, a providência, tem sido executada por decretos do Sr. Presidente da República, e não por assinatura do Ministro de Estado.

Dois Institutos não têm regulamento até esta data, creio eu, sendo um o Instituto Nacional de Música, hoje Escola Nacional de Música,e a Escola Nacional de Belas Artes.

Durante aquela discussão, — que foi antes uma bela lição que tive o prazer de ouvir, — eu me convenci de que este regimento devia simplesmente seguir o regulamento, mas nunca precede-lo. De facto,o regulamento vai adjectivar o que está na lei, sendo o regimento uma questão de economia: regula a vida interna. óra, desconhece-se o Regulamento do Instituto Nacional de Música, e não

vejo porque se deva conhecer do próprio regimento, que deveria — repito — seguir-se ao regulamento, mas não precedê-lo. Alimento serias dúvidas quanto ao alcance dos 313 artigos de que se compõe este regimento interno do Instituto Nacional de Música, da Universidade do Rio de Janeiro, que foi aprovado pelo Conselho Universitário no dia 15 de dezembro de 1933. Desejando desfazê-las, submeto à consideração da casa, enviando à Mesa uma proposta preliminar, que é a seguinte: (*lê*)

"Sugiro:

Que o processo seja devolvido à Comissão, para que esta, se pronuncie acerca do próprio Regimento Interno em si, dado que se desconhece a exstência do Regulamento aprovado, na forma da lei, sobre o qual deveria o regimento calcar-se, simples adjetivação que é daquele".

E', Sr. Presidente, uma dúvida que tenho. Estimaria, pois, que a douta Comissão se manifestasse a respeito do fato.

O Sr. Mário de Brito — Se existe o regulamento relativo ao Instituto Nacional de Música, — hoje Escola Nacional de Músisa — bem, e se não existe deve prevalecer o regimento.

O SR. JURANDIR LODI — O que me interessa não são os dispositivos alí condensados. Desejo, sim, saber se esse regimento tem existência legal, dada a inexistência do Regulamento, de que ele é a necessária adjetivação. E' preciso que o Instituto Nacional de Música tenha uma bússola a orientar sua vida.

O Sr. Presidente — A questão em debate é muito simples, Nasceu ela de um protesto apresentado pelo representante dos livres docentes, contra um dispositivo regulamentar que permite ao professor propôr assistente, que não seja professor, nem livre docente.

O Sr. Jurandir Lodi — E' preciso diferenciar a questão regimental, da regulamentar.

O SR. PRESIDENTE — Pouco importa.

O Sr. Jurandir Lodi — Absolutamente.

O SR. PRESIDENTE — Como dizia, houve esse protesto contra o fato da existência de um dispositivo qualquer que permite ao professor da cadeira propôr um assistente fóra da faculdade. Alega o protestante que a isto se opõe o dispositivo constitucional (artigo 158 da Constituição), que assim diz:

"E' vedado a dispensa do concurso de títulos e provas para o ingresso no magistério oficial".

O diretor do instituto, respondeu que não havia inconstitucionalidade entre o seu ato e o dispositivo da constituição, porquanto o assistente não é professor, não ingressa no magistério oficial, não faz parte do corpo docente efetivo, não toma parte na Congregação. O Sr. Reitor da Universidade do Brasil representou ao Conselho, solicitando o seu pronunciamento a respeito do assunto; esta assembléia, por sua Comissão de Legislação entendeu que a razão estava com o Sr. Diretor do instituto, visto como, efetivamente, o assistente não é professor, e não entra para o magistério oficial. Segundo disposição regulamentar ou regimental, o livre-docente ou assistente nomeado, tem, no prazo de 2 anos, de requerer concurso para a livre-docência. Só então é que passará à docência livre, sendo antes disso apenas um auxiliar do professor. Por consequência, como já disse, a Comissão, de acôrdo com o diretor do Instituto, entendeu que não há inconstitu-

hoje se ministra nessas escolas normais. Em resumo, para concluir: os diplomados por escola superior, tem os cursos de preparatórios anterior à lei atual e com esse curso de preparatórios poderão concorrer nas mesmas condições dos outros, de acordo com a circular n. 1.200 A exigência de um diploma superior nada viria, portanto, fazer, senão determinar confusão perigosíssima!

Sabemos que ha muito gente diplomada e com o diploma registrado — que não tem o curso secundário, nem o superior! Por que aceitar, como condição para a matrícula nesse instituto o diploma de curso superior, quando muitos desses diplomados não fizeram o curso secundário? A objeção é inteiramente procedente, porque todos quantos tivessem sido aprovados no curso secundário poderão matricular-se, mesmo que não tenham diploma de curso superior.

V. Ex. sabe que, ninguem mais do que eu se tem batido contra a desmoralização de nosso ensino, e que ninguem mais francamente do que eu tem apontado os erros que se cometem nesse terreno e assim tenho feito porque estou convencido do que, nesse terreno defendo o próprio Brasil. Sinto-me, portanto, à vontade para expor o meu pensamento. Não podemos voltar atraz, e fazer com que aprendam os brasileiros, que já estão encaminhados na vida, mas devemos fazer com que as novas gerações escapem a esse conjunto de circunstâncias funestas.

Não desejaria por isso concorrer para que as escolas fundadas com um fim patriótico, qual seja o de apurar a cultura dos brasileiros, inicialmente se desvalorizem, lecionando em plano inferior aos alunos mal preparados que aceitam. Não seria possivel dizer que a Comissão pretende impedir a matrícula de tais alunos, pois, ela propõe que "aos alunos nestas condições assiste o direito de se matricularem nos cursos de aperfeiçoamento". O que eles não devem é ser considerados alunos do instituto, que possam vir a ter um diploma da Faculdade.

A Comissão procura fazer com que os cursos desses institutos creados em 1931 e até agora não regulamentados, possam corresponder às intenções dos que os idealizaram. Se começarmos afrouxando, nunca mais poderemos dar a esse ensino o nivel em que deve desenvolver-se. Com toda essa ignorancia, temos vivido e temos progredido, mas também temos sofrido vexames e dissabores, poderiamos ter evitado, se não fosse o descaso pela educação e pelo ensino, que se tem cada vez mais agravado e difundido.

O Sr. Mário de Brito — Quando defendo o meu ponto de vista, não tenho em mente, como é natural, afrouxar as condições de admissão a essas escolas. Longe de mim tal propósito! Sou até extremamente rigoroso, e disso dei demonstração positiva quando diretor de uma escola secundária, onde não entrou ninguem que não tivesse os requisitos necessários. A divergência que há é a seguinte: estou acreditando muito no exame, e S. Ex., o professor Leitão da Cunha, exige um conhecimento do candidato, um exame de seleção.

O SR. LEITAO DA CUNHA — Não é propriamente isso. Tenho a convicção de que seremos criminosos, se continuarmos a permitir que os meninos se apresentem aos exames de admissão sem saber cousa alguma de tal modo que, apezar da grande benevolência, são reprovados dois terços dos candidatos inscritos. O de que precisamos é fazer que esses alunos compareçam aos exames vestibulares e não considerem mais esse ato como uma legitima aventura. Propugnei pela conservação do curso intermediário ve-

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Um curso de que façam parte as matérias constantes das exigências formuladas para as escolas de letras.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — E terá caráter legal?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sim. Os cursos complementares estão creados por lei, faltando, apenas, a sua regulamentação.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Mas, ainda há pouco foi negada inspeção preliminar para uma secção didática de educação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Apenas até que se esclarecesse o ponto agora em debate. Uma vez estabelecidas as normas de que cogita o parecer, o Departamento tratará do assunto.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — As matérias do curso complementar, nesta secção, serão as estabelecidas pelo parecer?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sim.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, o parecer n. 174 versa sôbre expediente feito pelo Departamento Nacional de Educação, que se vêm preocupando, nestes últimos tempos, com uma situação de fato, que é a admissão às faculdades de filosofia, ciências e letras, uma vez que o assunto ainda não está regulamentado.

Um dos pontos das instruções elaboradas pelo Departamento e que foi impugnado pelo nobre Relator diz respeito às letras *a*), *b*) e *c*) do item II. Devo declarar que os professores normalistas, diplomados antes de 1935, foram incluídos como podendo se inscrever nos concursos de habilitação às escolas de educação porque, anteriormente, êste Conselho havia dado solução idêntica. Além disso, quasi só os professores normalistas procuram inscrever-se nessas escolas.

Quanto aos itens 7 e 8, tambem impugnados pelo Relator, devo dizer que a consulta do Departamento foi feita antes que o Conselho tivesse resolvido um caso referente a matrículas e em que o senhor Leitão da Cunha defendeu com ardor a aplicação restrita do artigo 150 da Constituição. Ficou, assim firmado um critério, que antes não existia.

Parecer-me, comtudo, demasiadas as exigências do nobre relator, pois não visamos facilitar a entrada, nessas escolas de educação, de alunos mal preparados, mas, sim, tornar possivel o ingresso na ausência de uma regulamentação que deveria ter sido feita, tanto mais que as instruções não dispensam a exigência do concurso vestibular.

Em igualdade de condições, isto é, mantidas todas as demais condições, uma supera a outra. Houve um parecer aqui lido, do qual foi relator o nobre conselheiro Pe. Leonel Franca, referente a uma escola de São Paulo, onde parece que se permitia a admissão de quem tivesse apenas a quinta série do curso fundamental. São essas as considerações que desejava fazer, em defesa dos itens A, B e C.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, vejo-me obrigado a usar novamente da palavra, afim de esclarecer o meu pensamento. O parecer n. 21, aprovado em 16 de março do corrente ano, adapta-se bem à questão que ora se discute. A matrícula, nessas condições, tinha sido admitida, mas, depois, os próprios educandários de São Paulo se rebelaram contra a generalização dessa providência, à vista das condições variáveis dos diplomados nesse período inicial, em que o ensino ministrado era muito diferente do que

cionalidade entre o ato praticado e o dispositivo constitucional. O ilustre professor Jurandir Lodi, apresentou a preliminar já do conhecimento do Conselho. Como se vê por essa preliminar, o nobre Conselheiro complica a questão! Não há necessidade de voltar o processo à Comissão, afim de resolver um caso simplicissimo, como esse! Pode o professor nomear um assistente que não seja professor da escola? A resposta pacífica, será: pode, e disso não há dúvida! Porquè, então, Senhores do Conselho, voltar o processo à Comissão? Parece-me que não há necessidade. Nestas condições, peço licença ao Dr. Lodi para solicitar ao Conselho que vote o parecer, como está apresentado, deixando de lado a consulta formulada, a qual poderá ser enviada à Mesa em qualquer ocasião.

O Sr. Jurandir Lodi — Ouví, com a atenção habitual, as palavras de V. Ex. Sr. Presidente, no caso relator também. Não posso conformar-me com o deixar de lado a preliminar que tive o prazer de apresentar, uma vez que na peça enviada pela Universidade há apreciação de determinado dispositivo do regimento interno. Indaga-se: o dispositivo tal do regimento interno colide com o artigo tal da Constituição? Há, portanto, para que se faça a apreciação, que se conheça desse regimento. Conhecer de um aspecto, conhecer da simples consulta, como V. Ex. apreciou, isto é, se pode ou não pode ser nomeado livre docente, nestas ou naquelas condições, está certo, mas se a consulta viesse nesses termos. Entretanto, a consulta veio com fundamento num regimento, cuja legalidade estou pondo em dúvida. Se V. Ex., Sr. Presidente, observar o decreto n. 19.852, o qual não trouxe comigo na suposição de aqui o encontrar, — chegará, fatalmente, à mesma conclusão. Não é possivel, absolutamente, com fundamento nesse regimento, apreciar a consulta em referência.

O Sr. Mário de Brito — A dúvida levantada pelo Prof. Jurandir Lodi é procedente em si, quanto ao Regimento do Instituto Nacional de Música. Acontece, entretanto, o seguinte: acho, como o Sr. Presidente, que o caso concreto pode ser resolvido independente da preliminar.

O SR. JURANDIR LODI — Se não houvesse referência ao Regimento.

O SR MÁRIO DE BRITO — Mesmo que o Regimento do Instituto Nacional de Música seja ilegal, o conflito será agora com o dispositivo da Constituição, que teria de ser examinado sob esse aspecto. O parecer da Comissão resolve, pois, bem.

O SR. JURANDIR LODI — Foi de tal maneira, a lição que aqui ouvi de um mestre, que não tenho dúvida nenhuma a esse respeito.

O SR. MÁRIO DE BRITO — O artigo 70 do decreto n. 19.851, permite que uma pessoa qualquer seja assistente, sem ser docente, livre, desde que, ao fim de dois anos, faça o rspectivo concurso, apesar do preceituado no artigo 158 da Constituição.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, não é de hoje que o Sr. Jurandir Lodi manifesta sua má vontade para com o regimento interno da Escola Nacional de Música. Já teve este Conselho ensejo de tratar do assunto e, nessa ocasião, foi demonstrado que aquele regimento havia sido elaborado de acôrdo com a determinação legal, que preceitua sejam os regimentos internos feitos pelo conselho técnico-administrativo e aprovados pelo conselho universitário. Ficou também patente que, se a Reitoria da Universidade, então do Rio de Janeiro, providenciou para que fosse elaborado o referido regimento interno foi porque a vida desse Instituto o exigia.

Traduzia-se a impossibilidade de continuar a Escola Nacional de Música a viver sem regimento interno, pelas consultas diariamente

feitas pelo diretor, pelos professores, pelos estudantes e pais de alunos, que desconheciam as normas a que deveriam obedecer. Resolveu por isso o Conselho Universitário aprovar o regimento interno, que não contem qualquer dispositivo contrário à lei vigente do ensino, ou aos regulamentos expedidos pelo governo, para os demais institutos universitários.

No caso concreto, Sr. presidente, eu não teria encaminhado ao Conselho Nacional de Educação as peças que constituem o processo em debate se tal não houvera sido requerido por um docente livre, que apelava para este Conselho, declarando que, não o regimento interno, mas a legislação em vigor, cujos artigos estão respeitados no referido regimento, estava em desacordo com a Constituição de 16 de julho por admitir a nomeação de assistentes que não fossem docentes livres.

Somente por isso é que veio a consulta a este Conselho, para interpretação de um dispositivo legal vigente.

Se o Sr. Jurandir Lodi, que apesar de trabalhar no Gabinete do Ministro da Educação desde 1931 não poude ou não quis concorrer para a aprovação do projeto de regimento interno do Instituto Nacional de Música, enviado em tempo ao Ministério, persistir no seu intuito oposicionista poderá apresentar proposta para que se manifeste este Conselho sobre a legalidade do ato do Conselho Universitário, que aprovou e mandou executar o regimento interno em apreço.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, nominalmente citado pelo Sr. Leitão da Cunha, devo declarar que não me é possivel interferir, em minhas funções no Ministério da Educação, no sentido de ser transformado em lei o regulamento proposto para a Escola Nacional de Música, uma vez que não se trata de matéria de minha competência.

Quanto ao mérito da questão, depois das palavras dos senhores Mário de Brito e Leitão da Cunha, parece-me nada mais haver a dizer. Assim sendo, não terei dúvida em votar favoravelmente às conclusões do parecer e considerar prejudicada a preliminar que apresentei.

O Sr. Presidente — Ninguem mais fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Passa-se à votação. Os Srs. Conselheiros que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovado.

Estando esgotada a matéria constante da ordem do dia, considero encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para amanhã às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão*).

Ata da 24ª sessão da segunda reunião ordinária de 1937, realizada em 8 de outubro

Presidência do Sr. Prof. Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Anibal Freire, Lourenço Filho, padre Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Cesário de Andrade, Arí de Abreu Lima, Mário de Brito, Isaías Alves, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Paulo Lira, Samuel Libânio.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

porque, quando alguem se nos apresenta, no Brasil, com diploma obtido em faculdades estrangeiras, não temos de indagar quais os preparatórios que habilitaram essa pessôa a se matricular na faculdade em que se formou. Assim, o fato de ter o curso secundário sido realizado em instituto irregular no Brasil não é motivo para alterar a situação legal.

Temos que nos limitar ao estudo do diploma. Ora, verificou a Comissão que êste é válido e, tambem, que o requerente é brasileiro nato e, ainda mais, tem os diplomas que a nossa lei exige para considerar válidos os diplomas obtidos em país estrangeiro.

Por tais motivos, voto de acôrdo com o parecer.

Ninguem mais fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Passa-se à votação do parecer. Os Srs. Conselheiros que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Aprovado, contra os votos dos Srs. Isaías Alves e Cesário de Andrade.

Entra em discussão o parecer n. 153, da Comissão de Legislação, relativo a uma consulta do diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Tem a palavra o Relator, Sr. Aníbal Freire.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, peço preferência para a discussão do parecer n. 174, do qual depende o de n. 153.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que aprovam a preferência solicitada, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Aprovada.

Em consequência do voto do plenário, vai entrar em discussão o parecer n. 174, da Comissão de Legislação, relativo a instruções organizadas pelo Departamento Nacional de Educação para matrículas iniciais nas Faculdades de Educação, Ciências e Letras. Tem a palavra o Relator, Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer n. 174 compreende os assuntos de que tratam os pareceres ns. 153 e 156 que haviam sido originados, o primeiro, por uma consulta do diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, e o outro, por uma do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras. Vê-se, portanto, que as dúvidas que originaram as consultas eram relativas à matrícula inicial nos dois institutos.

O Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação enviou ao presidente dêste Conselho uma exposição com que justifica, pelo estudo comparado das exigências feitas na Universidade de São Paulo, a distribuição de matérias que constam das instruções estudadas no parecer n. 174. Dada a decisão a respeito dêste, ficarão prejudicados os outros dois a que venho de aludir.

(*Procede à leitura do parecer n. 174, apresentado no hora do expediente da sessão de* 13-10-1937.)

Êste é o parecer.

O Sr. Josué d'Afonseca — Desejava um esclarecimento do nobre Relator. Não está ainda regulamentada a secção didática dos cursos complementares para a matrícula nessas escolas?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Não está.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Não sendo admitida a matrícula dos alunos do curso secundário fundamental, que curso irão êles fazer?

da estrangeira. Aliás, são casos excepcionais; não se póde receiar que se multipliquem.

Penso que o assunto merece nossa consideração. É de notar que já temos, sobre a hipotese, parecer unanimemente favoravel, com a diferença de que este caso está em condições muito superiores ao outro.

O Sr. Leitão da Cunha — O funcionamento dêsses institutos, no Brasil, embora legal, nunca me pareceu razoavel. Por esse motivo, quando, ha alguns anos, assumi a direção da Faculdade de Medicina, puz embargos às transferências dos alunos provindos das escolas italianas.

Parece-me que a simples viagem à Europa não poderia legalizar um curso que, entre nós, não tenha o valor para a matrícula inicial nas escolas superiores nacionais.

No caso concreto, o curso estrangeiro está regularmente feito, faltando apenas completar o secundário.

Nesse ponto, a unica exigência que se póde fazer, quando se trata de brasileiros natos, é relativa à prestação dos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil. Ora, isso já foi exigido.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, quando foi da discussão do parecer n. 138, recordo-me de haver apresentado proposta no sentido da sua volta ao seio da Comissão, para que esta re-examinasse o caso à luz de um precedente. Vê-se, que tive o propósito de fazer com que o assunto fosse completamente esgotado, de modo a não deixar margem para qualquer dúvida. O que tambem me levou a solicitar do nobre Relator a gentileza de novo exame da matéria foi estar invocado no parecer dispositivo do decreto número 21.241 quando, a meu vêr, dêste não se tratava e, sim do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, que rege a espécie.

O nobre relator, Sr. Leonel Franca, colocou muito bem a questão, havendo dois aspectos a apreciar: o do ensino secundário e o do diploma. Ora, não devemos, no caso, apreciar o curso secundário, mas o diploma. Êste satisfaz a Constituição da República e todas as exigências legais, nada havendo a restringir. Quanto ao curso secundário, uma situação que desagrada a todos os brasileiros é a da existência no país de institutos nas condições do que estamos analisando. Mas as autoridades já tomaram as devidas providências e êle se encontra devidamente integrado na nossa legislação do ensino.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava aduzir, afim de deixar bem claros os motivos que me levaram a pedir novo exame da matéria e os que ora me levam a adotar, inteiramente, o parecer emitido pela douta Comissão.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, quando, há pouco, fiz uso da palavra, procurei deixar bem claro meu intuito de mostrar que os estabelecimentos de ensino do Brasil devem obedecer todos à nossa lei. Depois da discussão transparece claramente o fato de que o referido instituto já se submeteu às leis brasileiras. Por êsse motivo, votarei de acôrdo com o parecer da Comissão, sem que isso constitua um precedente para estabelecimentos que não se tenham subordinado às nossas leis.

O Sr. Presidente — Antes de encerrar a discussão, desejo esclarecer meu voto. Estou de acôrdo com o parecer da douta Comissão

EXPEDIENTE

Leitura de pareceres.

O Sr. Josué d'Afonseca — (Lendo):

PARECER N. 118-A

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Proposta do prof. Jurandir Lodi.

Comentário — À Comissão de Ensino Secundário envia a mesa a seguinte proposta de autoria do Sr. conselheiro professor Jurandir Lodi:

> "Proponho à Comissão de Ensino Secundário se manifeste acerca da situação de estudantes matriculados em cursos Complementares, anexos a institutos equiparados ou sob inspeção permanente, aos quais não seja concedida a inspeção peliminar".

Justifica a proposta do douto conselheiro a situação precária perante a legislação do ensino em que ficam os estudantes matriculados em cursos complementares que não logram a inspeção preliminar. Pelas razões que são do conhecimento do Conselho os pedidos de inspeção para cursos complementares aqui têm chegado sempre, quando já há um ano ou quasi dois, iniciaram o seu funcionamento. De modo que negada a inspeção ficam os alunos em grave situação, uma vez que não há dispositivo legal regularizando a matrícula. Considerando porém, aquelas conhecidas razões, a que se acaba de aludir, e tendo em vista a proteção dos estudantes que, sem culpa própria, achamse em tal situação, parece à Comissão poder ser admitida uma solução de equidade e por isso é de parecer:

1º, aos estudantes nas condições referidas na proposta caberá transferência desde que tenham sido os atos escolares dos ditos cursos presididos desde o seu início por inspetor federal, para institutos que mantenham o curso complementar já devidamente regularizado, providência essa que deverá ser promovida imediatamente à negação da inspeção, pela Diretoria do Ensino Secundário;

2º, nos casos em que se esteja como no momento às portas do encerramento do ano letivo, e não haja, na mesma localidade ou em lugar próximo, cursos fiscalizados, e a juizo da Diretoria do Ensino, poderá ser permitida a transferência no período de férias, concedendo-se, nestes casos, aos estudantes que terminarem assim a segunda série complementar, a inscrição nos institutos superiores para as provas a que se refere o artigo 47 do decreto n. 21.241, de 4 abril de 1932.

S.S., 7 de outubro de 1937. — *Josué C. d'Affonseca*, relator".

PARECER N. 119

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Inspeção preliminar para as 3 classes didáticas do curso complementar.

Comentário — Liceu Maranhense, Ginásio oficial do Estado do Maranhão, foi criado pela lei n. 77, de 24 de julho de 1838. Desde 1893 molda sua organização pelas leis federais do ensino, estando equiparado desde março de 1917, independentemente da ficha de classificação.

Organizada a ficha, no mês de agosto próximo passado, no Departamento de Educação, de acordo com os elementos fornecidos pela Comissão que inspecionou o Liceu para o fim de se verificar si possue as exigências legais, para manutenção que pleiteia do curso complementar, foi clasisficado na categoria de *deficiente*, com apenas 5.738 pontos.

No item V, para o qual a portaria de janeiro de 1936 exije 90 %, alcançou somente 59 % e na aparelhagem especial para o curso complementar obteve: percentagem geral — 37,2 %; classe de Direito — 35 %; classe de Medicina — 38,3 %; classe de Engenharia 37,2 %.

Há nos relatórios constantes do processo, informações que indicam o valor e a dedicação do corpo docente e a honorabilidade tradicional do estabelecimento. No entanto, do ponto de vista das exigências previstas pela portaria ministerial de 7 de janeiro de 1936, verificou-se que o Liceu não as satisfaz, aliás ainda, materialmente não possue as condições para o gozo das regalias de Ginásio equiparado, pois que a classificação — *deficiente* — é eliminatória, mesmo para inspeção preliminar.

Conclusão

À vista do exposto, é a Comissão de parecer que:

1º, seja indeferido o pedido do Liceu Maranhense quanto a instalação do curso complementar;

2º, sejam transferidos os alunos desse curso, desde que verificado pelo Departamento Nacional de Educação que todos os atos escolares desde o início do mesmo, foram presididos sob a fiscalização de inspetor federal;

3º, sejam efetuadas as transferências no próximo período de férias, de acôrdo com o aprovado no parecer n. 118-A, do corrente ano;

4º, seja feita às autoridades estaduais do ensino no Maranhão, notificação imediata das deficiências materiais do Liceu, dando-selhes o prazo máximo de um ano para que sejam supridas.

S.S. 7 de outubro de 1937. — *Josué C. d'Affonseca*, relator. — P. *Leonel Franca*, S.J. — *Isaias Alves*."

O Sr. Presidente — Não havendo mais pareceres à leitura, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 169, da Comissão de Legislação, sobre o pedido do reitor da Universidade do Brasil, com relação ao recurso interposto pelo Dr. Alvaro Cumplido de Santana, acerca do despacho do direitor do Instituto Nacional de Música.

Discussão encerrada e votação adiada na última sessão.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. presidente, eu tinha requerido que a votação fosse adiada e que permanecesse aberta a discussão.

O Sr. Mário de Brito — Sr. presidente, pediria a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — O parecer foi posto em discussão na última sessão do Conselho; mas, como o Dr. Jurandir Lodi apresentou uma proposta, a discussão continuou. Não havendo mais quem

O Sr. Anibal Freire — Com o número de seis, póde haver a coincidência de um empate. Há esta desvantagem.

O Sr. Presidente — Se ninguem se manifesta em sentido contrario, ficará, então, como está. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer n. 138, da Comissão do Ensino Secundário.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, sinto divergir da conclusão da Comissão, porque acho perigoso reconhecer que quaisquer cursos estrangeiros, feitos no Brasil, sejam iguais a outros realizados no estrangeiro, porque a obrigação dos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil é estabelecida para quem venha para o Brasil.

No caso de uma nação estrangeira ter, no paiz, um estabelecimento que não se submeta à lei brasileira, que mantem um regimen próprio, deve, de fato, ser o seu diploma posteriormente equiparado a um outro expedido por instituto que funciona legalmente em territorio estrangeiro? Não me parece.

O Sr. Cesario de Andrade — Acho muito esquisito que reconheçamos como válidos preparatórios prestados em institutos cujos atos são válidos sòmente para o estrangeiro, e não para o Brasil. Considero um máu precedente.

O SR. ISAIAS ALVES — Entendo perigoso dar a esses estabelecimentos estrangeiros, no Brasil, tal vantagem, porque isso poderá trazer algumas dificuldades relativamente à disciplina.

O Sr. Cesário de Andrade — Voto contra o parecer.

O Sr. Mário de Brito — E' possivel que a lei não preveja a hipotese.

Sei, porém, que existe parecer sôbre caso semelhante, opinando que a revalidação não deve ser feita.

O Sr. Paula Lira — Qual a situação desse colégio?

O SR. MARIO DE BRITO — Essas escolas, como já tive oportunidade, de informar, dão muito trabalho à Divisão do Ensino Secundário. Fazem, por exemplo, aos seus alunos, a exigência de só falarem italiano. Tenho a informação — não sei si é exata — de que alguns desses colégios, embora inspecionados, mantém cursos paralelos, não registrados pelas nossas leis.

O Sr. Leonel Franca — Creio que devemos distinguir. Há, aquí, duas questões bem diversas. Uma — é a existência desses colégios; outra — a de terem tais ou quais privilégios. Si há, numa ou noutra, dificuldades do ponto de vista legal, precisamos adotar leis que atendam ao caso.

O Sr. Cesário de Andrade — Subverte-se inteiramente a legislação federal.

O SR. LEONEL FRANCA — O fato, porém, é que o candidato fez seu curso regular em escola cujo funcionamento não é prohibido por lei. E não se póde negar a um brasileiro nato o direito de revalidar seu diploma, pela circunstância de ter ele cursado uma facul-

O Sr. Mário de Brito — Quando se discutiu, aqui, o parecer n. 159, da Comissão de Estatutos, referente ao Regimento Interno do Instituto Electrotécnico Itajubá, ponderei — por engano — que era uma exigência do Relator, de vez que a lei permitia o que estava consignado no aludido Regimento.

O Professor Leitão da Cunha concordou com a retirada dessa exigência.

Esse processo, entretanto, foi enviado ao Sr. ministro e este manteve a exigência.

Pediria, portanto, uma providência no sentido de que fosse declarado que aquele ponto do processo tinha sido cancelado, para que o Sr. ministro restitua o que foi aprovado pelo Conselho.

O Sr. Presidente — O processo será encaminhado à Comissão.

O Sr. Isaías Alves — Pedi a palavra para falar a respeito da divisão da Comissão do Ensino Secundário, visto não estar aqui, hontem, quando se debateu o assunto.

Em 1935 e 36, tivemos a experiência, mal sucedida, de uma comissão dividida em duas formas de julgamento. Receio que isso venha acontecer novamente.

Parece-me que o razoavel seria o augmento da Comissão, e, consequentemente, a diminuição dos trabalhos de cada membro, mas havendo uma unidade de raciocinio em cada caso; de sorte que a responsabilidade seria dos elementos que integrassem a Comissão.

Apenas quero lembrar o fato já verificado, bem claramente, de uma certa diferença de apreciações e dicisões, em virtude dessa orientação.

O Sr. Presidente — O professor Isaías Alves acaba de mostrar ao Conselho as razões que tem para supor que a Comissão deve ser de seis membros e não de três.

O SR. ISAIAS ALVES — Mesmo porque um desses membros está ausente e, quanto ao outro, tenho informações de que com muita dificuldade poderá comparecer.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, submeto à decisão do Conselho a sugestão do Professor Isaias Alves no sentido de que, cada Comissão, seja composta de seis membros e não de três.

Eu pensava de modo diverso, mas como o ilustre colega acaba de recordar um fato já observado, penso que não há nada a objetar.

O Sr. Paulo Lira — Discordo do ponto de vista do Professor Isaias Alves, porque póde haver, em determinados casos, uma desigualdade de julgamento, sem que entretanto, a responsabilidade disso caiba à Comissão e sim, ao Conselho.

Assim, a argumentação que S. Ex. apresenta não procede. Porque si o Conselho confia na Comissão, a Comissão confia no Relator.

Nenhum de nós estuda os processos como os estudam os Relatores. Apenas os subscrevemos.

Acho, portanto, que a resolução do Conselho, hontem, foi mais acertada.

pedisse a palavra, a discussão foi encerrada. De conformidade com o Regimento, ficou adiada a votação, porque não havia número legal.

O presidente, porém, desejava ouvir a opinião do Conselho.

O SR. JURANDIR LODI — As intepretçaões da Mesa não vêm ao plenário.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, peço vista dêsse parecer.

(*Foi concedida a vista do parecer n.* 169).

O Sr. Presidente — Entra em discussão o parecer n. 172.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, peço vista dêsse parecer.

(*Concedida a vista, é adiada a discussão*).

O Sr. Presidente — Discussão do parecer n. 173.

O Sr. Jurandir Lodi — Peço vista dêsse parecer.

(*Concedida a vista do parecer, fica adiada a discussão*).

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, consultaria à Mesa sobre si poderão ser discutidos, imediatamente, os dois pareceres da Comissão de Ensino Secundário, pareceres que voltaram à Comissão por motivo de nova redação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Conselheiros que concedem a urgência pedida pelo Sr. Josué de Afonseca, queiram parmanecer sentados. (*Pausa*). Aprovada.

O Sr. Josué d'Afonseca — (Lê o parecer n. 118-A e o n. 119, apresentados na hora do expediente da presente sessão).

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Jurandir Lodi — Sr. Presidente, o item 2° dá conclusão do parecer n. 118-A está me parecendo de tal elasticidade, que poderá dar margem à burla da legislação em vigor. Diz o seguinte:

> "Nos casos em que se esteja, como no momento, às portas do encerramento do ano letivo, e não haja, na mesma localidade ou em lugar proximo, cursos fiscalizados, e a juizo da Diretoria do Ensino, poderá ser permitida a transferência no período de férias, concedendo-se, nestes casos aos estudantes que terminarem assim a segunda série complementar, a inscrição nos institutos superiores, para as provas a que se refere o artigo 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932."

Ora, o Ginásio, equiparado ou sob inspeção permanente, situado numa região onde, proximamente, não se encontra um curso complementar funcionando, mantém um curso dessa natureza funcionando um ano e fração, vem pleitear a fiscalização, neste Conselho, esta lhe é negada, por já se achar às portas do encerramento do ano letivo, concedendo-se aos estudantes que terminarem a segunda série complementar, a inscrição nos institutos superiores.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Pode, no caso, não haver culpa do estabelecimento, sendo a demora devida apenas ao andamento do processo.

O SR. JURANDIR LODI — Basta que o estabelecimento alegue essa demora, para que possa pleitear o prosseguimento do 2º ano complementar.

Si houvesse, ao menos, uma restrição si se dissesse que o critério se aplicaria só aos que estão dentro do corrente ano, e daí por diante, não, ainda se compreenderia. Mas, não há essa restrição, dando-se lugar a que, para o futuro, este caso fique esquecido nos escaninhos da burocracia, e um estabelecimento mais esperto se ponha em funcionamento para, depois, valer-se da decisão do Conselho.

Si o nobre colega consentir em acrescentar, aqui, essa restrição, terei muito prazer em dar o meu voto favoravel ao parecer.

O Sr. Josué d'Afonseca — Atendendo às observações altamente relevantes do Professor Jurandir Lodi, o Relator está de pleno acôrdo em modificar o item 2º.

O Sr. Ari de Abreu Lima — Sr. Presidente, acho o assunto de grande magnitude e, como o ruido produzido pelos operários ora empregados nas obras deste edifício não deixa de nos causar alguma perturbação, impedindo, até certo ponto, que o debate aqui travado seja bem ouvido por todos nós, pediria a V. Ex. adiasse a discussão do parecer.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, estou informado de que ha, nas Comissões, numerosos processos em transito, dependentes de pareceres. Por outro lado, tenho enviado diretamente, para aqui, novos processos, alguns exigindo demorado estudo.

Ora, o Conselho deve encerrar suas sessões no próximo dia 15; de maneira que acho conveniente uma prorrogação dos trabalhos. Devo dizer que, havendo falado ao Sr. Ministro a respeito dessa prorrogação, S. Ex. opinou favoravelmente.

O SR. PAULO LIRA — Não é prorrogação: é convocação.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, submeta à Casa uma proposta que faço, no sentido da convocação do Conselho por oito dias em seguida à sessão presente.

O SR. PAULO LIRA — Embora reconheça serem justos os motivos com que o Professor Mário de Brito fundamenta sua proposta, acho que não deve partir do Conselho nenhuma iniciativa no sentido de uma convocação extraordinária.

Ninguem melhor do que S. Ex. está em condições de convencer ao Sr. Ministro das fortes razões existentes para uma convocação, nos termos da lei.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Estava convencido de que a convocação poderia partir do Conselho; uma vez, porém, que isso não acontece, estou de acordo com a sugestão do Professor Paulo Lira e retiro minha proposta.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando o Conselho para o proximo dia 13, às 14,30 minutos. (Levanta-se a sessão).

realidade o exame em questão seria o de substituição quasi total de um curso por outro, exame semelhante ao do aluno que quizesse galgar uma série, com o estudo das suas disciplinas no tempo das férias e a prestação das provas respectivas em segunda época. Ora, a lei atual é infensa a estes saltos quasi sempre funestos e sublinha a necessidade pedagógica da assimilação lenta e orgânica das matérias do curso secundário.

No atual regime, portanto, ao aluno que escolheu uma carreira em desharmonia com as suas qualidades e inclinações, só resta a possibilidade de resgatar o seu erro ou a sua imprudência com mais um ano de estudo. E com isto nada se inova nem se agrava a situação atual; esta foi, para semelhantes casos, a solução adotada em todos os regimes escolares anteriores.

Chega assim à Comissão, depois de minucioso exame, à confirmação das conclusões já exaradas no parecer n. 121.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — *P. Leonel Franca, S. J.*

Raul Leitão da Cunha. — Annibal Freire.

O Sr. Josué d'Afonseca — (Lê parecer n. 181).

PARECER N. 181

Comissão de Ensino Secundário

Assunto — Validação de estudos secundários.

Comentário — O cônsul da Hungria em São Paulo, **Dr. Lajos** Boglár, solicita, mediante um ofício do Sr. A. de Szent-Miklosy, Encarregado dos Negócios do Reino da Hungria, ao Sr. ministro da Educação e Saúde a validação dos estudos que, como ouvinte, vem fazendo seu filho Ladisláu, no Ginásio São Bento, de S. Paulo.

O estudante Ladisláu, chegado ao Brasil com seu pai em 1928, com sete anos de idade, pois que, conforme se lê do memorandum pelo peticionário apresentado, nasceu em Budapest em 8 de abril de 1921, foi matriculado na Escola Real Alemã, em São Paulo. Ali estudou até 1935, quando o suplicante o matriculou, na qualidade de ouvinte, na 3ª série do Ginásio São Bento.

Afirma o interessado que nessa ocasião requereu ao senhor ministro da Educação permissão para a dita matrícula, sem solução favoravel.

Nada consta do processo sobre o assunto, sinão a informação do suplicante. Atualmente cursa o estudante Ladisláu, na mesma qualidade de ouvinte, 5ª série do Ginásio São Bento e seu pai solicita que por "ato especial" o senhor ministro considere válidos os estudos secundários do curso fundamental assim realizado, para que possa o estudante Ladisláu matricular-se, regularmente, no curso complementar, onde deseja habilitar-se para a matrícula na Escola Politécnica de São Paulo.

Conclusão — Não há na legislação do ensino secundário no Brasil, nenhum dispositivo em que se possa amparar a pretensão do peticionário. Aos estudantes que se não matriculam em tempo oportuno para a realização normal de seus estudos secundários, si maiores de 18 anos, cabe-lhes as vantagens do artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

À vista do exposto é a comissão de parecer que seja indeferido o pedido de validação do curso secundário fundamental do estudante Ladisláu.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1937. — *Josué C. d'Affonseca*, relator. — *Paulo Lyra.*

mero de professores, inclusive o diretor é de sete e estão todos registrados.

O regime é de contrato e os respectivos originais estão anexos ao processo. Há tambem, no processo, as provas de que os professores são idôneos. Existe no processo. tambem a prova de que foi adquirido mais material de ensino, assim como de eficiência do ensino.

Assim, é de parecer a Comissão que o instituto satisfaz as condições necessárias e que lhe pode ser concedida a inspeção permanente, para que tenha as regalias de Estabelecimento Livre de Ensino Secundário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1937. — *Isaias Alves*, relator. — *F. Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Leonel França — (Lê aditamento ao parecer n. 121).

"ADDENDUM" AO PARECER N. 121

Por proposta do professor Cesário de Andrade, e no intuito de encontrar uma solução para os casos de erro na vocação escolhida, voltou o perecer n. 121 à Comissão afim de estudar-se ainda uma vez a possibilidade de transferências de uma secção didática para outra dos cursos complementares. A Comissão estudou com todo o cuidado o assunto que lhe foi cometido, chegando à conclusão que, sem uma modificação da lei ou sem graves prejuizos para o ensino não é possível autorizá-las.

Com efeito.

As transferências são permitidas pelo decreto n. 21.241, artigos 28 e 32 unicamente nos dois períodos de férias de dezembro e de junho.

Na segunda quinzena de junho, do primeiro ano, é dificil admitir que já se tenha verificado com prudência um erro de vocação na preferência de estudos apenas encetados. Admitida ainda assim esta hipótese *a*) como conceber que em 15 dias se possa preparar um exame de quatro ou cinco disciplinas não estudadas no trimestre anterior? *b*) como admitir a exames um aluno que não tem médias mensais e não fez a prova parcial exigida pela lei? *c*) como poderá ele legalmente continuar no segundo semestre, na nova secção didática, sem as notas de médias mensais e de prova parcial da primeira metade do ano, ainda uma vez exigidas por lei (decreto número 21.241, artigo 43) para a promoção final?

Resta a hipótese da transferência no fim do primeiro ano. Mas aqui resurgem mais fortes as dificuldades pedagógicas e os obstáculos legais. É admissivel, afora raríssimos casos de exceção, que um aluno possa em dois ou três meses preparar e assimilar programas de quatro ou cinco disciplinas, que, normalmente deverão ser explicados em um ano letivo inteiro? E como autorizar, nos cursos seriados regulares um exame, sem médias nem provas parciais, quando para estes cursos estabelece o artigo 43 do decreto número 21.241:

"Não será admitido à prova final quer em primeira quer em segunda época, o aluno cuja média aritmética das notas finais de trabalhos escolares e das três primeiras provas parciais, no conjunto das disciplinas, seja inferior a 30".

Por onde se vê, que na organização atual dos cursos complementares, com secções nitidamente especializadas, nem é aplicavel, a rigor, a noção de transferência. Transfere-se um aluno de um curso para outro,idêntico equivalente ou pouco diferenciado. Na

Ata da 25ª sessão da segunda reunião ordinária de 1937, realizada em 13 de outubro

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: *Paulo Lira, Josué d'Afonseca, Padre Leonel Franca, Ari de Abreu Lima, Mário de Brito, Cesário de Andrade, Jurandir Lodi, Anibal Freire, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Lourenço Filho.*

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata da sessão anterior (*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

EXPEDIENTE

Leitura de pareceres

O Sr. Leonel Franca — (Lendo):

PARECER N. 178

Comissão de Legislação

Ao Conselho Nacional de Educação consulta o ilustre professor Raul Leitão da Cunha se

> "Pode ser convidado, pelo Conselho Técnico Administrativo de um determinado instituto, para membro da Comissão Julgadora de concurso um professor honorário do mesmo Instituto".

Sobre a organização da comissão julgadora dos concursos diz o art. 54 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

> "O julgamento do concurso de títulos e de provas, de que tratam os artigos anteriores, será realisado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especialisados de instituições técnicas ou científicas."

Pelo simples enunciado do texto legal vê-se que os membros da comissão julgadora, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, devem ser alheios ao instituto em que se processa o concurso.

A razão que inspirou este dispositivo de lei foi evidentemente organizar a comissão examinadora com vários elementos extranhos à vida quotidiana do instituto ou às correntes porventura existentes nas Congregações afim de lhe assegurar o máximo de imparcialidade, isenção e independência julgadora. Nesta condição encontram-se evidentemente os professores honorários ligados ao instituto apenas por uma distinção de apreço e afastados normalmente das contingências de sua vida quotidiana. Por outro lado, a sua competência e notavel valor científico representariam quasi sempre nas comissões examinadoras mais um elemento de capacidade e de brilho.

Inspirando-se portanto, não num literalismo estreito, mas na finalidade evidente da lei, e nas vantagens superiores do ensino, julga

a Comissão de Legislação que um professor honorário de um instituto, poderá ser convidado pelo C. T. A. para tomar parte na comissão julgadora dos concursos que se processem no mesmo instituto.

P. Leonel Franca, S. J., relator. — Annibal Freire".

O Sr. Anibal Freire — (Lendo):

ADITAMENTO AO PARECER N. 153

Comissão de Legislação

A Comissão, tendo examinado a *exposição apresentada pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional de Educação*, é de parecer que a 4ª conclusão do parecer seja redigida da seguinte forma:

4.ª Aos alunos que se dirigirem à sub-secção de letras clássicas e português, serão exigidas provas de português, latim, sociologia e literatura, e aos que se dirigirem à sub-secção de línguas estrangeiras, provas de português, latim, francês, italiano ou espanhol e inglês ou alemão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Annibal Freire*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Presidente — (Lendo):

PARECER N. 179

Ensino superior

A requerente — *"Escola Livre de Direito do Distrito Federal"* — conforme consta do referido processo n. 2.497, de 1936, requereu por seu então diretor, Sr. Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, em 11 de dezembro de 1935, a inspeção preliminar nos termos das leis vigentes.

Em sua petição informára que a requerente era constituida pela antiga "Escola de Direito do Rio de Janeiro, que teve sede à praça Tiradentes n. 87 e desde 1927 mantem um curso de direito, e mais pelo instituto congênere da Universidade Livre do Distrito Federal, institutos que se fundiram por atos das respectivas congregações em sessão realizada em 28 de janeiro de 1935.

Depositada pela requerente a respectiva quota, foi feita a verificação pelo inspetor nomeado, Sr. Dr. Prudente de Morais Neto, que apresentou o seu relatório datado de 13 de maio de 1936 (fls. 10, a lápis azul).

Nessa data a referida "Escola de Direito do Rio de Janeiro" estava incorporada à mencionada Universidade Livre do Distrito Federal, à qual incorporou também o seu patrimônio, devendo todos os compromissos da Escola ser daí por diante satisfeitos e pagos pela Universidade. No mesmo dia da incorporação foi nomeado diretor da requerente o Dr. Saboia Lima (28-1-35), que teve a sua nomeação confirmada por eleição no dia 18 de fevereiro de 1937.

A inspeção requerida por êsse ilustre diretor da "Escola Livre de Direito do Distrito Federal", foi, como já se disse, negada pelos motivos constantes do longo parecer n. 125 desta Comissão, aprovado em sessão de 8 de julho de 1936.

Não se conformando com essa decisão, a requerente, já então por seu novo diretor, o Dr. Francisco de Paula de Oliveira, e antes de homologada a decisão pelo sr. ministro apresentou-lhe, em 1-10-35 uma extensa petição na qual requereu que, ou fôsse *considerada* a questão sob o aspecto constitucional exposto, ou fôsse considerada

lei, sendo entretanto para melhor, pois o número de matérias é maior do que o exigido pela lei federal. Há, entretanto, a situação criada pela inexistência da cadeira de sociologia na mesma série. Por isso, o diretor do departamento lembrou providências, das quais o conselho julgou dignas de consideração duas delas, que se encontram na conclusão, nas alíneas *a* e *b*.

O Sr. Presidente — Tenho o prazer de esclarecer ao douto conselho que, no Colégio Universitário de São Paulo, a dúvida foi levantada pelo Sr. diretor, por não estar na letra da lei, ou melhor, do regulamento, a exigência da cadeira de sociologia para a segunda série da segunda secção. O mesmo diretor teve ocasião de me informar que, de fato, tem sido feito o curso de sociologia durante o segundo ano, de modo que a questão é apenas de direito.

O SR. ANÍBAL FREIRE — A Universidade de São Paulo antecipou-se à deliberação do conselho.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. MÁRIO DE BRITO — Sr. Presidente, creio que no item e existe um pequeno engano. Onde está "habilitação para o Colégio Universitário" deve ser "curso superior".

O SR. PRESIDENTE — Peço ao Sr. relator que faça a correção.

Está encerrada a discussão. Passa-se à votação. Os senhores conselheiros que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão e convoco os senhores conselheiros para amanhã às 14,30 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

Ata da 26ª sessão da segunda reunião ordinária de 1937, realizada em 14 de outubro

Presidência do Sr. Professor Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Paulo Lira, Mário de Brito, Ari de Abreu Lima, Josué d'Afonseca, Isaias Alves, Aníbal Freire, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Leonel Franca, Cesário de Andrade, Samuel Libânio e Amoroso Lima.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a ata de sessão anterior. (*É lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

EXPEDIENTE

Leitura de pareceres.

O Sr. Isaias Alves — (Lê parecer n. 182):

PARECER N. 182

Comissão de Ensino Secundário

A Comissão de Ensino Secundário examinou as peças do processo de inspeção permanente do "Ateneu São Paulo", de Muriaé, Estado de Minas Gerais e verificou que o instituto, na ficha de classificação atingiu 7.562 pontos e a classificação de regular. **O nú-**

O Sr. Josué d'Afonseca — O parecer fl. 162, como devem estar lembrados os nobres conselheiros, pela leitura do mesmo na hora destinada ao expediente, refere-se ao Liceu de Humanidades de Campos e conclue pela conversão do julgamento em diligência, afim de ficarem esclarecidos certos pontos.

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, desejo prestar uma informação. O caso do Liceu de Humanidades de Campos é semelhante ao do Liceu Nilo Peçanha. Tendo eu realizado uma diligência junto ao governo do Estado do Rio, fui procurado pelo Dr. Pedro Gouveia, representando o secretário da Educação, que me declarou estarem as autoridades estaduais dispostas a acatar todas as exigências deste conselho.

O Sr. Presidente — Ninguem mais fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Passa-se à votação. Os senhores conselheiros que aprovam o parecer n. 162, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Entra em discussão o aditamento ao parecer n. 138. Tem a palavra o relator, Sr. Leonel Franca.

O Sr. Leonel França — Sr. Presidente, a proposta Lodi, aprovada por este conselho, mandava que voltasse o parecer à comissão, afim de que esta o estudasse de novo, com o objetivo de unifomizar a jurisprudência neste assunto.

A comissão, como era seu dever, estudou detidamente o caso e conclue pela perfeita coerência da decisão anterior, que fica mantida.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Peço vista dos autos. Fica, portanto, adiada a votação.

Entra em discussão o parecer n. 173. Teve a palavra o relator, Sr. Anibal Freire.

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, trata-se de consulta do diretor do Departamento Nacional de Educação sobre a aplicação da lei n. 444.

A comissão chegou à conclusão de que esta lei não revogou o dispositivo constante do art. 4º, alínea 4ª, do decreto n. 20.179. Consultou ainda o referido diretor sobre si era inexistente o dispositivo constante da regulamentação aludida. A resposta foi negativa.

Quanto à primeira parte da consulta, é ponto assente em hermenêutica que a lei geral tem de revogar a especial de modo expresso, principalmente quando já existiam divergências. Em tais condições, só podia ser negativa a resposta à consulta do Sr. diretor.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Não havendo mais quem faça uso da palavra está encerrada. Passa-se à votação. Os senhores conselheiros que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Entra em discussão o parecer n. 172, relativo à consulta do Departamento sobre o Colégio Universitário de São Paulo. Tem a palavra o relator, Sr. Anibal Freire.

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação submeteu à consideração deste conselho uma consulta sobre a situação em que se acham os alunos da segunda série do Colégio Universitário da Universidade de São Paulo. O currículo dessa segunda série diverge do organizado pela

como um recurso, se designasse um inspetor para o efeito de ser concedida a inspeção preliminar.

Antes de nomeado o inspetor, foi a petição informada pelo técnico, Sr. Rui Pinheiro, que anunciou ter a Escola passado "*por transformações profundas*", tendo "agora uma pessoa jurídica", etc., o que justificava, segundo o seu parecer, uma nova verificação por inspetor (fls. 166). Aceita a sugestão pelo Sr. encarregado do Expediente, foi designado para fazer a verificação o Sr. Dr. Antônio Figueira de Almeida, inspetor do ensino secundário. Proposta a nomeação em 12 de novembro de 1936, fôra o relatório apresentado em 25-11-26. (Vide a fls. 161).

Esse relatório já foi presente ao Conselho, acompanhando a petição datada de 1-9-36 e subscrita pelo diretor da Escola, Sr. doutor Francisco de Paula de Oliveira.

Dessa petição resolveu o Conselho, em 17 de dezembro de 1936, não tomar conhecimento, tendo aprovado o parecer dessa mesma comissão que, à vista dos fatos novos que se verificaram e das transformações profundas por que passou a Escola, julgou que se tratava de um novo pedido de inspeção apresentado antes de decorrido o prazo de um ano e, por conseguinte, contra o preceito proibitivo do art. 9 do § 3º do decreto 20.179, com a redação que lhe deu o decreto número 23.546 (fls. 193).

Esse parecer, n. 215, foi homologado em 1-2-37 (fls. 199) pelo Sr. ministro da Educação.

Antes mesmo dessa homologação, o referido diretor dirigiu em 9-1-37, uma petição ao Sr. Presdente da Repúblca, pedndo que fôsse "todo o processo presente a S. Ex. para melhor considerar a matéria e assim proferir sua decisão conforme a lei e o direito" (fls. 201).

Essa petição logrou do Sr. Presidente Getúlio Vargas esse despacho: "Ciente. Devolva-se ao Ministério. Em 12-5-37".

Com esse despacho e as respectivas informações de encaminhamento, termina o volume do processo n. 2.497-36.

Apareceu depois o novo pedido de inspeção com a data de 21 de julho de 1937, e assinado pelo mesmo diretor Sr. Dr. Francisco de Paula de Oliveira, dando início ao volume do processo n. 4.452-37.

Nesse pedido desacompanhado de documentação, a não ser um instrumento de mandato ao Dr. Cândido de Oliveira Filho e a um quadro de professores, a peticionária requer que seja a sua petição junta ao processo n. 2.497-36, que se acha devidamente instruida, para ser tudo encaminhado ao Conselho afim de resolver todo o merecimento do pedido, de vez que já se acha decorrido o prazo de um ano da última decisão proferida.

Com o novo volume, que recebeu o n. 4.452-37, é ora presente ao Conselho o processo n. 2.497, com todos os seus anexos.

Já tendo a Comissão estudado detalhadamente o primeiro relatório sob a verificação feita pelo Dr. Prudente de Morais Neto com a data de 13 de junho de 1936, e elaborado o parecer n. 125, que foi aprovado pelo Conselho em 8 de julho de 1936, negando a inspeção requerida; e havendo, depois disso, a escola requerente passado por profundas transformações que alteraram a essência da sua personalidade jurídica, transformações verificadas pelo Sr. Dr. Antônio Filgueiras de Almeida, que apersentou o seu relatório em 25 de novembro de 1936, acompanhado de documentos (fls. 161, a lapis), faz-se necessário examinar quais foram essas transformações, afim de ver-se, em face da nova situação jurídica da escola, se tem ela agora os requistos essenciais para obter a inspeção preliminar.

Do estudo dos dois relatórios e das peças que os acompanham conclue-se que a Escola Livre de Direito do Distrito Federal, quando

requereu inspeção preliminar em 11 de dezembro de 1935, era um instituto constituido pela antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro, fundido com instituto congênere da Universidade Livre do Distrito Federal. Aquele novo instituto resultante da fusão, ficara incorporado à mesma Universidade e sem patrimônio independente, pois o patrimônio da Escola de Direito do Rio de Janeiro ficou tambem incorporado ao da Universidade, cabendo a esta satisfazer todos os compromissos do novo instituto que ficara filiado à dita Universidade (veja-se o parecer n. 125, aprovado pelo Conselho, a fls. 46, e o relatório do Dr. Prudente de Morais Neto a fls. 10 — números a lapis azul).

Depois que em 8 de julho de 1936 foi pelo Conselho negada a inspeção preliminar pedida pela Escola Livre de Direito do Distrito Federal, e antes mesmo de homologada a decisão (v. fls. 62), passou ela por novas e profundas transformações, como consta da sua petição dirigida ao Sr. ministro da Educação (fls. 63, azul), onde se diz:

"Afim de evitar confusões e embaraços, legalmente se desincorporou da Universidade Livre do Distrito Federal e perante V. Ex. apresenta-se com estatutos devidamente registrados, com todos os requisitos de sua personalidade jurídica, didática e financeira, em pleno exercício de sua atividade, sem dependência de terceiros, com direitos próprios. Mais ainda, instituiu seu patrimônio na forma da lei desse modo satisfazendo por todos os aspectos as exigências constantes da preliminar aprovada pelo egrégio Conselho de Educação" (fls. 73).

Mais adiante a petição acrescenta:

"A suplicante esclarece"... "ter constituido sua personalidade jurídica e bem assim o seu patrimônio, que, conforme adiante se verá, atende às exigências da lei e assegura as obrigações contraidas ou as que venha a contrair". (fls. 80).

À vista dessas transformações essenciais na organização juridica da suplicante, e como um dos fundamentos da negação do pedido foi a falta de patrimônio próprio, isto é, a falta de fontes de rendas próprias disponiveis para a garantia do seu regular funcionamento pelo menos durante três anos (item VI do art. 8.º), é natural que o Conselho queira saber como se operaram tais transformações e em que consiste o patrimônio então instituido.

A própria suplicante, em sua petição, a fls. 74, azul — confessa isto:

"18. É evidente que a suplicante ao requerer inspeção, não se apresentou com esses requisitos apontados pela douta Comissão (requisitos concernentes à responsabilidade pelo cumprimento de obrigações patrimoniais). "Aliás, isso não era substancial. Não obstante, a exigência da lei tinha, nesse particular, sido preenchida, de vez que, incorporada, como se achava à Universidade Livre do Distrito Federal, todas as suas obrigações de ordem patrimonial deveriam ser assumidas pela Sociedade Consórcio Universitário."

Agora que a suplicante não está mais incorporada à Universidade, quer se saber quem responderá pelas suas obrigações patrimoniais e com que patrimônio se poderá tornar efetiva essa responsabilidade.

O Dr. Prudente de Morais Neto dissera a fls. 21 (azul) do seu relatório, sob a rubrica — *Fontes de renda e escrita financeira*, o se-

O Sr. Presidente — Se ninguem mais pede a palavra, encerro a discussão, passando-se à votação. Os enhores que aprovam o parecer, 118-A, queiram se conservar sentados (*Pausa*). Foi aprovado.

Passaremos, em seguida, à discussão do parecer 119, igualmente, da Comissão de Ensino Secundário. Tem a palavra o Sr. Relator, Professor Josué d'Afonseca.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, o debate sôbre o parecer 119, havia sido adiado, visto depender deste outro que acaba de ser aprovado. O referido parecer n. 119, referente ao pedido de inspeção preliminar para as 3 classes didácticas do curso complementar do Liceu Maranhense, foi lido duas vezes ao plenário, de modo que dispensa outros comentários. Resumindo, desejo informar o seguinte: o liceu em apreço, que é quasi centenário, segundo a última ficha de classificação, está classificado como deficiente; não alcançou os 90%, mas sim apenas 59%, e, nesta conformidade, foi indeferida a petição para a inspeção preliminar aos cursos complementares. Conclue a comissão da seguinte maneira:

"1º — Seja indeferido o pedido do Liceu Maranhense quanto à instalação do curso complementar;

2º — Sejam transferidos os alunos desse curso, desde que verificado pela Divisão do Ensino Secundário que todos os atos escolares desde o inicio do mesmo, foram presididos sob a fiscalização de inspetor federal."

já, portanto, com o que foi aprovado no parecer 118-A;

"3º — Sejam efetuadas as transferências no próximo periodo de férias, de acordo com o aprovado no parecer 118-A, do corrente ano".

isto é, de acordo com a restrição estaelecida no item n. 2, do parecer 118-A;

"4º — Seja feita às autoridades estaduais do ensino no Maranhão, notificação imediata das deficiências materiais do liceu, dando-se-lhes o prazo máximo de um ano para que sejam supridas."

O Sr. Mário de Brito — Apresentarei duas emendas de redação, as quais são as seguintes: no item primeiro, quando se diz: "quanto à instalação do curso complementar", seria melhor dizer-se: "quanto à inspeção do curso complementar"; e no item segundo, quando se diz: "pela Divisão do Ensino Secundário", seria melhor dizer-se: "pelo Departamento Nacional de Educação", que é a entidade a quem compete o assunto.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, o Relator não tem dúvida em atender.

O Sr. Presidente — Ninguem mais fazendo uso da palavra, está encerrada a discussão. Passa-se à votação. Os senhores conselheiros que aprovam o aditamento ao parecer n. 119, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

Entra em discussão o parecer n. 162, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Liceu de Humanidades de Campos. Não estando presente o seu relator, conselheiro Isaias Alves, e como nos encontramos nos últimos dias da presente reunião, pondero a necessidade de continuarmos a discussão dos assuntos de menor monta. Por este motivo pediria ao Sr. Josué d'Afonseca que relatasse o parecer.

concedida pela autoridade legal competente, — sendo que essa transferência deverá ser feita imediatamente, como norma geral, e cessando, "ipso-facto", desde logo, a sua permanência nos cursos a que não se concedeu a regalia.

O segundo item, porém, faz uma restrição à medida indicada no primeiro. Trata-se do seguinte:

> "2° — Nos casos em que se esteja, como no momento, às portas do encerramento do ano letivo, e não haja na mesma localidade ou em lugar próximo, cursos fiscalizados, e a Juizo da Diretoria do Ensino, poderá ser permitida a transferência no período de férias, concedendo-se, nestes casos, aos estudantes que terminarem assim a segunda série complementar, a inscrição nos instituto superiores, para as provas a que se refere o artigo 47 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932".

Isto é, os alunos continuarão, portanto, até o fim deste ano frequentando os cursos em que estão, e a transferência far-se-á no próximo período de férias. Esta medida, Sr. Presidente, é, realmente, de grande generosidade. Entretanto, a Comissão chegou a esta conclusão, depois de bem examinada a precária situação em que ficaram esses cursos, precaridade esta criada não por culpa dos estudantes, mas sim pelas circunstâncias que são do conhecimento do Conselho. Esta magnanimidade, — que se deve restringir, exclusivamente, a uma medida a aplicar-se no presente ano letivo, — se apresenta baseada numa certa equidade julgada aconselhável, no momento, pela Comissão de Ensino Secundário. É esta, pois, Sr. Presidente a conclusão do parecer 118-A.

O Sr. Mario de Brito — Pediria ao ilustre relator aceitar uma pequena emenda no sentido de tornar mais claro o item 2°. A emenda, que é de redação, é apenas a seguinte: — onde se diz:

"Transferência no período de férias";

Deve dizer:

"Transferência no *próximo* período de férias".

O SR. JOSUÉ D' AFONSECA — Perfeitamente.

O Sr. Mario de Brito — Aproveito a oportunidade para dizer o seguinte: S. Ex. o Sr. Relator, alude a grande generosidade no que se concede. Entretanto, tendo, de certo modo, cooperado para essa solução, devo dizer que não julgo a medida assim tão generosa.

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Devo dizer a V. Ex. que a generosidade a que faço referência, não é no sentido de facilitar aos alunos, estando os mesmos com falta de preparo, pois o exame de seleção será feito, — mas sim trata-se de uma medida de equidade.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Um aluno que está matriculado no segundo ano de um curso complementar, deste é transferido para outro cuja situação está regularizada, e vai fazer novamente esse segundo ano? Como será feita a transferência?

O SR. JOSUÉ D'AFONSECA — Pelo processo normal.

O Sr. Mario de Brito — O item primeiro estabelece uma providência de caracter permanente, ao passo que a mencionada no item segundo é transitória.

O Sr. Arí de Abreu Lima — Creio ser impossível de se realizar.

guinte, que foi transcrito da petição da suplicante a fls. 75 com a qualificação de "perfeitamente esclarecido" (última da fls. 74):

"Como já ficou dito, a escola não possue patrimônio nem rendimentos próprios, e tão pouco escrituração financeira.

Mantida pela Sociedade Consórcio Universitário, que ocorre a todas as suas despesas como aufere os seus rendimentos, nenhuma ingerência tem a sua diretoria na parte financeira da administração, que incumbe ao consórcio pela sua tesouraria. Todos os pagamentos das diferentes taxas, inscrições, certidões e diplomas são feitos diretamente a essa tesouraria, e o andamento dos processos na secretaria se faz mediante a exibição dos recibos..."

"Ao ser feita a fusão, como se verifica da exposição do Dr. Saboia Lima transcrita no começo deste relatório, o Consórcio assumiu o ativo e passivo da antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro."

Pois bem: agora que a suplicante está desincorporada da Universidade, que nada mais tem de comum com ela nem com o Consórcio Universitário, vejamos qual a sua situação, bem como a do patrimônio que por ventura exista.

A petição de 30 de setembro de 1936, a que nos vimos referindo, diz que os atos de desincorporação e seus consectários foram resolvidos na melhor harmonia entre as partes interessadas e constam das atas que foram levadas a registro no Cartório Tefé em data de 3 do mesmo mês de setembro de 1936.

Essas atas, que instruiam a petição como documentos, sob os ns. 9 e 10, estão efetivamente registradas no Cartório Tefé (vide fls. 130 usque 140 — azul). São atas de sessões realizadas em 29 de julho de 1936.

Delas consta, primeiro, que a suplicante foi desincorporada da Universidade e do Consórcio, ficando estas exoneradas de quaisquer responsabilidade referente ao passivo da Escola, o qual será pela mesma liquidado. 2.°, que a Universidade e o Consórcio subrogaram na Escola *todo* o seu direito e ação relativo ao passivo. 3.°, que ficou resolvido que a entrega dos bens pertencentes à Escola Livre de Direito do Distrito Federal fosse feita mediante termo detalhado, assinando-o o presidente da Sociedade Consórcio Universitário e o diretor da referida Escola, registrando-se um dos exemplares, revestido das formalidades legais no registro de títulos e documentos.

Onde esta o termo detalhado da entrega dos bens e quais são eles?

Segundo afirma o Sr. Antônio Figueira de Almeida, no seu relatório de 25 de novembro de 1936 (fls. 161), com fundamento em certidão constante do processo, "a existência legal da pessoa jurídica Escola Livre do Direito do Distrito Federal começou em 1 de outubro de 1936 (1-10-36) data do seu registro." (vide a fls. 168).

Procurando no relatório informes que nos habilitassem a responder à pergunta supra não podemos encontrá-los, nem no relatório nem em documentos.

O relatório tem, sob o n. 4, à pág. 171, uma parte especial referente ao requesito do patrimônio. Começa assim:

"Em cumprimento, ainda, das exigências do Conselho Nacional de Ensino (sic) a Escola Livre de Direito do Distrito Federal constituiu o seu patrimônio."

"Se não fizesse, ainda continuaria naturalmente na situação de dependente da Sociedade Consórcio Universitária, dependência que lhe não permitiria a aquisição de personalidade jurídica, pois não teria próprio como responder às suas obrigações." (fls. 171).

Em seguida aponta como prova do fato os documentos ns. 1, 2, e 3 juntos ao relatório (fls. 177, 182 e 186-azul).

Esses três documentos são apenas: uma ata da sessão de Congregação realizada em 15-9-36 — uma outra ata de sessão realizada em 19-11-36, e um quadro dos professores.

No 1º não há nenhuma referência a qualquer patrimônio.

No 2º há referência. Aí se diz que o "Conselho Técnico Administrativo" enfrentou a questão do patrimônio da Escola e sugeriu o modo de sua constituição, fixando em dois contos de réis (2:000$) a quantia que (sic) cada professor terá de concorrer para o mesmo, quota essa que será convertida em apólices da Dívida Pública. No caso da douta Congregação aprovar esse plano, declara o Sr. diretor que mandará fazer a inscrição das obrigações nesse sentido assumidas pelos senhores professores nos livros da Contabilidade da Escola sob a rúbrica — patrimônio. Submetida à decisão depois de algumas observações a Congregação resolve aprovar unanimemente a resolução (sic) relativa a maneira de ser constituido o patrimônio, firmado por esse modo o vínculo obrigacional de cada um dos senhores professores, e para esse efeito apurada a importancia de sessenta e oito contos de réis (Rs. 68:000$000), que, acrescida da quantia de vinte e cinco contos trezentos e cinquenta mil e quatrocentos réis (25:350$400) correspondente a 20 % sobre cento e vinte e seis contos setecentos e cinquenta e dois mil réis (126:752$000) débito dos alunos, na forma estatutária, art. 22, letra d), quantias essas que perfazem a soma de noventa e três contos trezentos e cinquenta mil e quatrocentos réis (93:350$400) importancia essa que constitue presentemente o patrimônio da Escola, conforme demonstração devidamente arquivada na secretaria."

Note-se bem:

essa importancia de Rs. 93:350$400 é que constitue presentemente (em 19-11-36) o patrimônio da Escola.

De que se compõe essa importancia?

— de 68:000$000 da quota dos professores.

Mas na sessão em que foi tomada a resolução só estavam presentes 15 professores; os outros ausentes, mais de metade, não assumiram obrigação de pagar tal quota. Os próprios 15 presentes não consta que a tivessem pago. Se o tivessem, — e a resolução data de 19-11-36 — já estariam os seus 30 contos convertidos em apólices da Dívida Pública, segundo foi deliberado.

Onde estão os títulos?

— A outra parcela é de 25:350$000; é constituida por 20 % contados sobre uma soma devida por alunos.

Tal parcela não existe de fato porque a anunciada dívida não foi paga, nem se sabe se e quando será.

O mencionado patrimônio só existe no papel da ata.

O doc. 3, apontado no relatório, só contém, como já se disse o quadro dos professores (fls. 186).

O relatório do Sr. Dr. Antônio Figueira de Almeida, depois de referir os três documentos que, como vimos, não provam a existência de patrimônio, indica mais o doc. 5 do processo (fls. 118 e 119), que é a publicação oficial do extrato dos estatutos, e o doc. n. 12, que é a própria cópia autentica dos estatutos.

Como bem diz o ilustre relator, esses documentos "*consignam* a forma e os elementos constitutivos do patrimonio da Escola".

Consignam só; nada provam.

Reporta-se ainda o relatório ao titulo III dos mesmos estatutos, que segundo diz, "faz menção explicita de tudo quanto se refere ao

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Prof. Mário de Brito.

O Sr. Mário de Brito — Cumpre-me comunicar ao Conselho que tendo feito o pedido ao Sr. ministro, relativamente à convocação extraordinária para o dia 23 próximo, S. Ex. aquiesceu em atender. Parece-me que os telegramas deverão ser expedidos amanhã, estabelecendo essa data. A lei exige o prazo de 8 dias, no mínimo.

Há, Sr. Presidente, numerosos processos relativos ao ensino secundário que estão neste Conselho, e outros ainda virão. Nestas condições, talvez fosse conveniente, para dar vasão ao serviço, desdobrar a Comissão de Ensino Secundário, que está um pouco sobrecarregada. Seria o caso de se acrescentar mais um membro, desdobrando-a em duas.

O Sr. Presidente — Já tive oportunidade de manifestar-me, várias vezes, a respeito da composição das Comissões. Sou de parecer que se poderia manter esta Comissão que está com 5 membros nomeando-se mais um, — o prof. Paulo Lira, por exemplo, elemento eficiente, — e desdobrando-se a Comissão em duas partes. Se o Conselho não se opõe e se o nobre Conselheiro aceita, fica desdobrada a Comissão.

O Sr. Paulo Lira — Obrigado a V. Ex. pela distinção.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. que, talvez, seria conveniente, fazer-se a indicação respectiva, afim de sabermos quais são os conselheiros que trabalham em grupo ou em Comissão.

O Sr. Presidente — Será providenciado de acôrdo.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Vai-se proceder à discussão do parecer n. 118-A, da Comissão de Ensino Secundário, relativamente à uma consulta formulada pelo Professor Jurandir Lodi, e que havia sido adiada, a pedido do Professor Arí de Abreu Lima. Tem a palavra o Sr. Relator, Professor Josué d'Afonseca.

O Sr. Josué d'Afonseca — Sr. Presidente, o parecer n. 118-A, da Comissão de Ensino Secundário, trata de uma proposta oferecida a este Conselho pelo ilustre Professor Jurandir Lodi, relativamente à situação de estudantes matriculados em Cursos Complementares, anexos a institutos equiparados, ou sob inspeção permanente, aos quais não seja concedida a inspeção preliminar. A conclusão deste parecer consta de dois itens. O primeiro item é o seguinte:

> "Aos estudantes nas condições referidas na proposta caberá transferência desde que tenham sido os atos escolares dos ditos cursos presididos desde o seu início por inspetor federal, para institutos que mantenham o curso complementar já devidamente regularizado, providência essa que deverá ser promovida imediatamente à negação da inspeção, pela Diretoria do Ensino Secundário";

Isto é, desde que houve um inspetor federal que assistiu a todos os atos escolares dos alunos matriculados nos cursos aos quais foi negada a inspeção, os mesmos poderão ser transferidos para Cursos Complementares já devidamente regularizados, ou seja sob inspeção

a constituição ordena", e invoca a aplicação de artigos da constituição federal, leis, portarias e resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Universitário.

Todos os diplomados que, nas condições do requerente, se têm dirigido a este Conselho pedindo registro de diplomas, têm sido uniformemente repelidos em suas pretenções, porque essa Universidade Brasileira de São Paulo, foi uma das primeiras e das mais daninhas criações que brotaram à sombra da reforma Rivadáv;a.

Embora a reforma Maximiliano, em 1915, quisésse estancar os males oriundos daquela primeira reforma, a excessiva magnanimidade que teve para com os estudantes, que em multidão povoavam os institutos sem fiscalização nem ensino, deixou que permanecessem males até hoje não curados.

Uma dessas magnanimidades foi a permissão de revalidarem seus exames em faculdades oficiais ou equiparadas os estudantes que cursaram certos institutos que foram considerados "inidôneos" pelo Governo.

Felizmente, para tais reclamações foi marcado um prazo pela lei, o que atenuou um pouco a grandeza do mal.

O suplicante confessa que por se achar ausente do país não pode cumprir as determinações do art. 8.º letra "f" da lei 3.454 de 8 de janeiro de 1918, e agora vem pela segunda vez, pedir que se lhe conceda, por analogia ou equidade, um favor que já em 17 de novembro de 1933 lhe fora negado por este Conselho, por ser contrário à lei.

O indeferimento ao seu pedido foi resultante da aprovação unanime do parecer da comissão de legislação do qual foi relator o eminente prof. Leitão da Cunha, e se acha por cópia à fls. (não numerada) deste processo. Esse parecer do ilustre conselheiro, datado de 13 de novembro de 1933, não está em contradição com o que ele emitira no Conselho Universitário em 5 de janeiro de 1932 e que é oferecido em certidão pelo suplicante a fls. 22.

Adaptando as razões e a conclusão daquele parecer, a comissão opina que o Conselho indefira o pedido, confirmando ainda uma vez o seu uniforme procedimento.

Para satisfazer à natural curiosidade dos que se interessam pelo ensino o relator deste parecer deixa aqui notada, de acôrdo com as certidões oferecidas nos autos pelo suplicante, a forma rápida pela qual foi feito o "curso médico" do peticionário.

Exame de curso propedêutico (preparatórios) 14 a 20 (fl. 17-v) 12-1911.

Matriculou-se na 1ª série em 10-1-1912 (fls. 18).
Fez exame de 1.ª série em 11-7-1912 (fls. 18).
Idem da 2ª série em 20-12-1912 (fls. 18).
Idem da 3ª série em 17-6-913 (fls. 18).
Idem da 4.ª série em 18-12-1913 (fls. 18-v).
Idem da 5ª série em 9-7-1914 (fls. 18-v.).
Idem da 6ª série em 10-12-1914 (fls. 18-v.).
Defendeu tese — aprovado com distinção — 17-12-1914 (fls. 19).

Colou gráu em 18-12-1914 (fls. 19). — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Anibal Freire*".

O Sr. Mário de Brito — Sr. Presidente, peço a palavra.

Patrimônio". Faz: doações legados, auxílios e subvenções dos poderes públicos, móveis e imóveis quotas deduzidas de suas rendas para o fundo de reserva. E, diz mais que o patrimônio, assim constituido é inalienável, e convertido, de preferência, em apólices da dívida federal, estadual ou municipal.

Mas tudo isso não se vê sinão na menção dos estatutos.

O balanço, a que se refere tambem o relatório (doc n. 5, a fls. 189), da mesma forma nada adeanta para a prova da existência de patrimônio, porque é trabalho composto na tesouraria do instituto e não se faz acompanhar de documentos ou elementos comprobatórios.

— A verba de 126:752$000 do ativo, é dívida de alunos.

— A de 68:000$000 é quota devida por professores, que foi inscrita no livro de registro da contabilidade, mas que não consta ter sido paga. Segundo informa o Sr. diretor, em carta que dirigiu aos professores em 22 de outubro de 1936 (vide cópia assinada, a fls. 191) o C.T.A. da Escola, em sessão realizada a 1 de outubro resolveu fixar em dois contos a quota de cada professor para a constituição do patrimônio, quota que será entregue em prestações de 100$000 mensais afim de ser convertida em apólices da dívida pública. Nessa carta o Sr. diretor solicita dos professores uma *"Resposta urgente"*. Não consta do processo que a carta tivesse sido respondida.

A verba — "Fundo Especial" do Passivo, é esse mesmo valor de Rs. 68:000$000, quota devida pelos professores.

A verba — "Fundo Reserva" é constituida pela percentagem contada sobre a dívida dos alunos. É um fundo de reserva abstrato.

Nas "Contas Correntes" — Passivo — constam saldos de diversos *a liquidar* no valor de 36:449$000.

Na conta "Receita e Despesa" — aponta-se um saldo disponível de 77:651$600. Mas semelhante saldo não existe de fato. É ficticio. Pois se o ativo se compõe das duas verbas cujos valores não existem de fato, a saber, 126:752$000 de dívida de alunos, e 68:000$ da quota dos professores que não consta que a tivessem pago, de onde é que vem esse saldo disponível de 77:651$600? Não existe. E se existisse já deveria estar aplicado em apólices da dívida pública ou em imóveis, como manda o art. 27 dos Estatutos (fls. 148-v.), pois o balanço é datado de 31 de outubro de 1936 há quasi um ano.

Está, pois, bem patenteado que a Escola não tem patrimônio. Poder-se-ia, com muito boa vontade, dizer que ela tem os móveis e utensilios mencionados no balanço avaliados em 10:000$000 e o dinheiro em caixa, no valor de 2:699$000, não porque esteja isso provado, mas porque o digno verificador declara que viu nos assentamentos do instituto. Viu quando elaborou o relatório, em 25 de novembro de 1936. Hoje?...

Não tendo patrimônio, isto é, não dispondo de fontes de rendas próprias para a garantia de seu regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos, a Escola não satisfaz à condição essencial estabelecida no n. VI do art. 8º do decreto 20.179 com a redação que lhe deu o art. 1º do decreto n. 23.546 de 1933.

Basta esta falta fundamental, para que não possa ser concedida a inspecção preliminar requerida pela suplicante.

Isto não é uma conclusão sôbre preliminar; é sôbre o mérito do pedido porque se funda na falta de uma condição essencial exigida pela lei.

Cumpre advertir que as taxas que a suplicante pode cobrar de seus alunos, e a que tantas vezes ela se refere, não podem ser consideradas como as "fontes de rendas próprias" exigidas pelo decreto citado. As taxas são de existência incerta e de exito aleatório, não podem servir de garantia, como quer a lei, para o funcionamento regular do instituto. Não é possivel contar com o produto certo do

pagamento das taxas. E o caso dêste processo é um exemplo e uma advertência: o balanço a que acima nos referimos consigna que os alunos estão devendo taxas no valor de 126:752$000 réis.

Além da falta acima apontada que por si só é bastante para determinar a negação da inspeção requerida, ainda existem as concernentes aos requisitos essenciais mencionados nos ns. 1 e 2 do art. 1º do decreto citado, isto é, falta de funcionamento regular efetivo nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido e inobservancia de regime didático e escolar idêntico ao de instituto oficial congênere.

Essas faltas, que se objetivam em primeiro lugar, na irregularidade das matrículas feitas, já foram apontadas e repetidamente julgadas por este Conselho.

Não é preciso mais explicar que a suplicante, salvo a mudança do nome, é a mesma antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro que tinha a sua sede na praça Tiradentes n. 37, nesta Capital. Incorporou-se á Universidade Livre do Distrito Federal e depois desincorporou-se, mas ficou com o mesmo nome adotado na ocasião de incorporação. Diversas vezes tem requerido a prerogativa para emitir diplomas. Já foi duas vezes ao Sr. Presidente da República. Os seus requerimentos têm sido sempre indeferidos. Entre as decisões negatórias encontram-se a aprovação do parecer n. 21 da Comissão de Ensino Superior em sessão de 5 de fevereiro de 1934, e a aprovação do parecer n. 125, da mesma Comissão em 8 de julho de 1936.

O primeiro dêsses pareceres concluia assim: "à vista dos relatórios e dos fatos provados a Comissão é de parecer que o Conselho *confirme* a sua deliberação anterior decidindo que a Escola de Direito do Rio de Janeiro não está em condições de receber a inspeção preliminar".

O segundo, já proferido sôbre o pedido apresentado pela denominada Escola Livre de Direito do Distrito Federal, concluiu assim: "de todo o estudo do processo, e especialmente da parte reveladora das graves faltas fundamentais apontadas no começo dêste parecer, conclue-se, como já foi dito, que a requerente não satisfaz ao requisitos legais, e que o Conselho deve, mantendo as suas deliberações anteriores sôbre o mesmo assunto negar a pretendida inspeção".

Está claro que em 1934 e em 1936 a suplicante não tinha funcionamento regular.

A última deliberação foi tomada mediante o estudo do relatório apresentado pelo verificador Dr. Prudente de Morais Neto.

Nesse relatório foi apresentado um anexo à redação e às respectivas fichas dos alunos matriculados na Escola nos diversos anos do curso jurídico.

O parecer aprovado pelo Conselho estudou a situação dêsses alunos e concluiu que a grande maioria deles se achava irregularmente matriculada (vide o parecer á fls. 46 (azul) dêste processo).

Aí se disse: "vem de novo a mesma "Escola de Direito do Rio de Janeiro" sob o nome de "Escola Livre de Direito do Distrito Federal" pretender a concessão da inspeção preliminar que anteriormente lhe fôra negada.

Mas vem com as mesmas faltas, os mesmos defeitos, com quasi todos os mesmos alunos já promovidos para os superiores anos do curso no qual se matricularam sem exames válidos do curso secundário". Com efeito, "as fichas dos alunos do primeiro ano, oferecidas com o relatório demonstram isso. Esse mesmo relatório informa que "mesmo no 1º ano êsses casos de renovação de matrícula, concedida em anos anteriores são a grande maioria. Para 30 alunos que cursaram o 1º ano da Escola em 1935, apenas 8 "representam

... que nos achamos submetidos de quatro exames parciais anuais correspondendo a um intervalo de quasi 15 dias, entre cada 45 dias de aula, parece-nos, como tambem parece aos professores do Colégio Universitário, absolutamente impossivel ministrar um ensino eficiente, com um programa por demais extenso, como o acima referido. Ou, os cursos se reduziriam, apenas, a um ensino livresco, lacuna sensível que se pretendeu evitar com a criação do Colégio Universitário, ou, então, dentro de um programa menor, fosse possível dar um ensino eficiente, com abundância de exercícios práticos, como está acontecendo no nosso caso.

Finalmente, solicitariamos de V. Ex. pelo exposto, fosse concedida para os alunos do Colégio Universitário de São Paulo, que funciona anexo aos institutos superiores de ensino da Universidade de São Paulo, promoção direta da 2ª série do referido Colégio para o 1º ano das Escolas Superiores correspondentes, como aliás estabelece o decreto n. 7.320, decreto esse estadual e que traz a data de 5 de julho de 1935.

Confiando no alto espírito de justiça e na larga visão que sempre caracterizaram V. Ex. e esperando que mais uma vez S. Ex. contribua eficientemente para o progresso da nossa Terra, atendendo a um justo pedido da mocidade estudiosa de São Paulo, ficamos descansados, certos de que a nossa pretensão, por não ser injusta, será satisfeita."

O que pretendem os signatários do memorial contraria o disposto no art. 47 e seus parágrafos, do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, e o que alegam relativamente à excelência do curso em que estão matriculados servirá, sem dúvida, para justificar a sua classificação entre os primeiros da lista de todos os concorrentes que se apresentarem à prova final.

Conclusão

Não permite a Lei do ensino em vigor atender-se ao desejo dos autores do memorial, cujo caso se enquadra nitidamente no § 5º, a seguir transcrito, do art. 47 do decreto 21.241, já citado neste parecer:

"§ 5. Nas sedes de universidades, onde fôr centralizado em um só instituto universitário o ensino das disciplinas do curso complementar, as provas finais das disciplinas da segunda série serão também, prestadas nos termos deste artigo e dos parágrafos anteriores a elas sendo submetidos, não só os alunos do mesmo instituto, como os candidatos procedentes de outros cursos complementares que pretendam matrícula nos institutos da universidade".

S. S. 13 de outubro de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator.

O Sr. Presidente — (Lendo):

PARECER N. 177.

Comissão de Legislação.

Alvaro Hugo Gonçalves, em longa petição dirigida ao Sr. Diretor Geral da Educação, com data de 11 de agosto do corrente ano e instruida com certidões que mostram ter sido diplomado em medicina pela antiga Universidade de São Paulo, criada na vigência da reforma Rivadavia, de 11 de abril de 1911, requer que S. Excia. mande proceder ao registro do seu diploma de médico. Em defesa de sua pretensão, o suplicante desenvolve extensas considerações de ordem moral sob as epígrafes "Cumprimento do dever", "Cultura Pessoal", "Eficiência profissional", "Honestidade patriótica" e "Onde

Comentário: Está assim redigido o memorial em apreço

"Os alunos, abaixo-assinados, representantes dos alunos da 2 série, 2ª Secção, sub-secção A, do Colégio Universitário da Universidade de São Paulo, secção esta anexa à Faculdade de Medicina, tendo em vista as instruções contidas na circular n. 1.200 de 1 de junho de 1937, e as condições em que atualmente se encontram, perante as leis estaduais, que regem não somente as secções do Colegio Universitário e os institutos superiores de ensino da Universidade de São Paulo, vêm mui respetosamente, trazer ao conhecmento de V. Ex. algumas informações sobre a sua atual situação, as quais poderiam esclarecer alguns itens da referida circular.

Em primeiro lugar, seja-nos permitido fazer presente a V. Ex. que a seleção dos candidatos aos cursos superiores, em boa hora, pleiteada, pela acima mencionada circular, já foi feita, no Colégio Universitário, no momento em que, os alunos que completaram a 5ª série ginasial, fizeram os exames vestibulares com um programa bastante exaustivo, constando de cerca de 100 longos pontos, à primeira série do Colégio Universitário. Para V. Ex. avaliar da justeza dessa seleção, pedimos vênia para mencionar que de cerca de 300 candidatos inscritos, nos referidos exames, conseguiram média, somente 91, desses, apenas 76 foram classificados e obtiveram ingresso na primeira série da 2ª secção, sub-secção A, anexa à Faculdade de Medicina, do Colégio Universitário acima aludido. Ora, como V. Ex. bem pode imaginar, não será justo que os alunos, já selecionados, passem agora, por um novo crivo, tendo de submeetr-se à concorrência com áqueles que, reprovados no referido concurso, agora venham pleitear os mesmos direitos, o que aliás é proibido pelo decreto federal 21.241, de 4 de abril de 1932.

Por outro lado, seria de lembrar-se que os atuais alunos do Colégio Universitário de São Paulo, comparativamente aos dos Cursos complementares oficializados, têm as vantagens de seguir um ensino de nivel muito mais elevado. Assim, por exemplo, nós que cursamos o Colégio Universitário, anexo à Faculdade de Medicina, não obstante o número elevado de matérias dos nossos cursos, temos tido oportunidades inúmeras de frequentar os ótimos laboratórios, não só do Colégio, como também os da Faculdade de Ciências. Assim sendo, tem sido notáveis os exercícios práticos e a abundância de material que temos à nossa disposição, ainda mais, nas cadeiras do Colégio não somente existe a orientação direta de professores especializados de notória capacidade científica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, como alguns desses professores regem diretamente cadeira do Colégio.

Assim preparados, sem dúvida, não é de se temer a concorrência dos colegas dos Cursos Complementares, muito embora, não a desejando, não seja intúito nosso prejudicá-los.

Além de um decreto estadual, o de n. 7.320, de 5 de julho de 1935, que estatue, no art. 1º, §§ 1º e 2º, decreto esse reconhecido pelo federal de n. 19.851, a promoção direta da 2ª série ao 1º ano seria de se lembrar que os Cursos Complementares têm programas que não combinam com os do Colégio Universitário, principalmente quanto à seriação de materias.

Os programas do Colégio Universitário já se acham em poder de V. Ex. e por êles, pode-se ver que o critério seguido na sua elaboração foi o da exequibilidade do Curso, o que, permita V. Ex., seja dito, não se vê nos dos Cursos Complementares, publicados no *Diário Oficial* da União e que estão de acordo com o § 2º da lei do artigo 11 e nos termos do artigo 10, decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e que trazem a data de 17 de março de 1936. Dentro do regime

inscrições novas. Em relação a estes procedeu-se na forma do artigo 19 do reg. interno". Quanto aos alunos dos outros anos, o relatório do Dr. Prudente de Morais Neto diz assim: "Os alunos das outras séries só foram matriculados após informação da Secretaria de que preenchiam as condições *legais*". Tais informações da Secretaria, o mesmo relatório explica nestes termos: "Em relação aos demais, admitiu-se, quanto á letra *d*, isto é, quanto aos certificados de preparatórios, os de exames prestados em estabelecimentos livres como as próprias escolas que se fundiram, ou o Instituto Rio Branco antes de 1932". Evidentemente tais matrículas são irregulares: foram feitas sem que os candidatos tivessem provado aprovação em exame válido do curso secundário. Essas matrículas não têm valor, como já decidiu e está uniformemente decidindo este Conselho.

Que é que disse o novo relatório do segundo verificador senhor Antônio Figueira de Almeida?

Isto: "Confirmo, nas suas linhas gerais o excelente relatório do ilustre Sr. Dr. Prudente de Morais Neto, de cuja exatidão pude fazer a necessária verificação". (Fls. 167 — azul).

Ora, justamente pelos informes do relatório do Dr. Prudente e pelas fichas que êle exibira, foi que o Conselho julgou irregulares as matrículas e negou a inspeção requerida.

O relatório do Dr. Almeida, depois de informar que foram canceladas as matrículas apontadas num relatório de 1932 e a de alunos transferidos de institutos criados no regime da reforma Rivadávia refere-se às matrículas irregulares, e, sem lhes negar a existência antes constatando-a, "apoia" e "solicita" para o caso a aplicação da doutrina que diz firmada pelo Conselho de que deve ser concedida a inspeção ficando a cargo da D. N. E. proceder a exame meticuloso ao arquivo da Faculdade e cancelar as matrículas que não estiverem de acôrdo com a lei".

O que o Conselho tem firmado reiteradamente como doutrina legal, principalmente depois da observação de grandes abusos, é que não se concede a inspeção quando houver no instituto requerente matrículas irregularmente feitas.

Em face das faltas graves e fundamentais acima apontadas, é certo que a requerente Escola Livre de Direito do Distrito Federal não tem os requisitos legais para obter a inspeção preliminar.

A Comissão é de parecer que se negue o pedido. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Ary de Abreu Lima* — *Cesario de Andrade*.

Pela conclusão com fundamento no fato de não ter sido feita nova verificação depois de decorrido o prazo legal de um ano, para novo pedido, a partir da decisão negatória. — *Paulo Lyra*".

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

PARECER N. 174

Comissão de Legislação

Processo n. 440-37, da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo da consulta: Instruções organizadas pelo Departamento Nacional de Educação para a matrícula inicial nas Faculdades de Educação, Ciências e Letras.

Comentário: Estão assim redigidas as instruções para os Concursos de admissão nas Faculdades de Educação, Ciências e Letras.

1. Enquanto não ficarem regulamentados os cursos secundários complementares de adaptação às faculdades de educação, ciências e le-

tras, a matrícula nessas faculdades obedecerá às presentes instruções, ressalvada a possibilidade da exigência de outros requisitos determinados pelos conselhos técnico-administrativos de cada instituto.

2. Poderão se inscrever nos concursos de admissão os candidatos incluidos nas condições referidas em qualquer das alíneas do item 3 da circular n. 1.200, de 1 de junho de 1937, e ainda aqueles que estiverem em qualquer das seguintes condições:

a) os que tenham concluido a 5ª série do curso secundário fundamental;

b) os professores normalistas diplomados antes de 1935;

c) os que apresentarem diplomas de cursos superiores afins, conferidos por institutos reconhecidos pelo governo federal.

3. Será permitido adiar até 20 de janeiro a abertura das inscrições para os concursos de admissão, devendo essas inscrições ficar encerradas a 10 de fevereiro.

4. As provas dos concursos de admissão serão realizadas de 15 a 28 de fevereiro.

5. Nos concursos de admissão serão exigidas provas das seguintes disciplinas:

a) para a secção de filosofia:

latim,
história da civilização,
psicologia,
lógica;

b) para a sub-secção de ciências políticas e sociais:

geografia,
história da civilização,
sociologia,
lógica;

c) para a sub-secção de história e geografia:

cosmografia;
geografia,
história da civilização,
sociologia,

d) para a sub-secção de ciências matemáticas:

matemática,
física,
sociologia,
lógica;

e) para a sub-secção de ciências físicas:

matemática,
física,
lógica;
desenho;

f) para a sub-secção de ciências químicas:

matemática,
física,
química,
história natural;

matricularam 64 alunos com exames de preparatórios prestados na própria Faculdade. Outras matrículas irregulares como essas processaram-se nos anos de 1933 e 1934.

A partir de 1935, é que, segundo declara a secção técnica, começou a Faculdade a exigir curso secundário regular para a admissão nos seus cursos

A êsse respeito, vale, entretanto, notar que nem todas as fichas escolares consideradas boas, e em conformidade com a lei federal, estão isentas de irregularidade. Basta citar por exemplo as fichas referentes aos alunos Clélia de Matos Macedo, Décio Ferreira Creton, José Maron Buexem, Elba Ralulo Tamega, Alamir Rosa Viana, Antônio Carlos de Paiva Muniz e Henrique Rodrigues de Barros, que diferem das primitivamente apresentadas às pags. 23 a 167.

Quem se der ao trabalho de confrontar tais fichas, verá que os números dos decretos, segundo os quais os alunos prestaram exames de preparatórios, foram evidentemente alterados.

A ficha do aluno Décio Ferreira Creton merece especial atenção, pois nenhuma das duas cópias ultimamente anexadas ao processo, confere com a anteriormente apresentada. Em cada uma delas figura um decreto diferente. Qual a verdadeira? Trata-se possivelmente de documentos viciados e, como tais, sem valor legal. Em outras fichas verifica-se o fato dos alunos terem realizado as suas matrículas em época anterior à terminação do curso secundário. Exemplo disso são as referentes aos alunos Deusdedit Tinoco de Resende (ficha 2 e pag. 106) e Carlos Rilo Wagner (ficha n. 1).

Agrava tais irregularidades a circunstância de não terem os alunos apresentado a prova de *identidade* exigida por lei. Do alegado, ressalta a conveniência de serem examinados os originais dos documentos que instruiram tais mátrículas. Com referência à exigência dos concursos para provimento das cadeiras vagas, após a oficialização e a promulgação da Constituição Federal (art. 158), é sabido que as provas ainda não se realizaram não obstante estarem encerradas as inscrições há cerca de quatro meses. Quanto ao registro dos diplomas, não está suficientemente provado que os professores João Floriano dos Santos Lima, José da Cunha Gama Abreu, João Batista de Faria, Teobaldo de Miranda Santos, Armando Peixoto Vasconcelos, Teófilo Carlos Gouveia e Justo Barcelos Martins (folhas 2 a 5) tenham registrado os seus diplomas, na forma da lei em vigor. Finalmente, não sofreu grande modificação a situação de deficiência em que se encontravam as várias instalações de que dispõe a Faculdade para ministrar o ensino ao avultado número de alunos fixado pelo seu Conselho Técnico para cada série.

Em conclusão, pensa a Comissão de Ensino Superior que não pode ser deferido o pedido de equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campos. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Ary de Abreu Lima*. — *Paulo Lyra*. — *Lourenço Filho*. — *Reinaldo Porchat*".

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

PARECER N. 175

Comissão de Legislação

Processo: n. 437/37, da Secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Motivo da consulta: Memorial dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde, por segundanistas do Colégio Universitário de São Paulo — Susecção A, anexa à Faculdade de Medicina.

Odontológia da Universidade do Brasil, pode ser realizada sem transgressão do art. 158, da Constituição Federal e dos dispositivos legais.

Rio, 11 de outubro de 1937. — *Annibal Freire*, relator.

PARECER N. 176-A

Comissão de Legislação

A Diretoria Geral de Educação encaminha ao Conselho o pedido de autorização do Colégio Nacional Ibituruna, situado nesta Capital, para continuar a usar o termo—nacional.

O Conselho já firmou doutrina sobre o assúnto, em vários pareceres, homologados pelo Sr. ministro da Educação. Só em casos excepcionais poderá ser dada a autorização, a que se refere o artigo 100, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1934.

Evidentemente não é a hipotese do requerente e conceder-lhe tal regalia, sem razões de ordem relevante e criar uma situação privilegiada, em detrimento de outros institutos de ensino.

A comissão é, pois, de parecer que se responda negativamente ao pedido do Colégio Nacional Ibituruna.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937. — *Annibal Freire*, relator".

O Sr. Cesário de Andrade — (Lendo):

PARECER N. 180

Comissão de Ensino Superior

Trata-se no presente processo do pedido de equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontológia de Campos. Este instituto foi incorporado à administração do Estado do Rio pelo decreto n. 3.176, de 24 de dezembro de 1934, confirmado pela lei estadual n. 37, de 12 de junho de 1936. Pouco depois de oficializado, o referido instituto, solicitou a equiparação, nos termos do decreto n. 20.179, a qual foi negada à vista das razões apresentadas no parecer 112, aprovado, unanimemente, em 26 de junho de 1936. Posteriormente, em 20 de novembro do mesmo ano, a Faculdade requereu nova inspeção, tendo sido designado o Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque para proceder a verificação.

Apreciando os vários requisitos a que se refere o art. 2º da lei que regula a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos governos estaduais, o Sr. inspetor refere-se ao item II da seguinte maneira: "As exigências para a admissão dos alunos à Escola, em sua quasi totalidade não têm sido cumpridas de acordo com o que estatuem os artigos 215 e 220 do decreto n. 19.852, e nessas condições sou de opinião que só poderão ser reconhecidos como diplomados os alunos que, ao ingressarem no referido instituto, cumpriram aquelas exigências. É bem verdade que os alunos ao ingressarem na Escola prestam exame de preparatórios e vestibular no próprio estabelecimento", etc.

Como se depreende dessa declaração, a Faculdade não preenche o requisito constante do citado item do art. 2º. da lei em vigor.

É verdade que ás páginas 21 do processo consta a informação prestada pela D. N. E. de que " *as folhas mostram que todos os alunos têm curso secundário regular*, mas o fato é que, em 1932, se

g) para a sub-secção de ciências naturais:

física,
química,
história natural;
desenho;

h) para a sub-secção de letras clássicas e português:

português,
latim,
literatura,
sociologia,

i) para a sub-secção de línguas estrangeiras:

português,
latim,
francês ou italiano,
inglês ou alemão.

6. Procedidos os concursos de admissão, serão preenchidas as vagas existentes, obedecida rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados.

7. Caso os candidatos habilitados sejam em número inferior ao de vagas, poderão requerer matrícula os possuidores de certificado de habilitação na 1ª ou 2ª série de qualquer das classes do curso secundário complementar, assim como os possuidores de diplomas de cursos superiores afins, conferidos por institutos reconhecidos pelo governo federal.

8. Os candidatos a que se refere o item anterior serão submetidos a exames das disciplinas, referidas no item 5 dessas instruções, das quais não possuam certificados finais obtidos no curso secundário complementar, em exames vestibulares ou em cursos superiores de institutos reconhecidos pelo governo federal.

9. As inscrições para os exames a que se refere o item anterior serão abertas no início do mês de março, devendo as provas se realizar antes da abertura do período letivo.

10. Em todos os exames de que tratam as presentes instruções, serão obedecidas, no que lhes forem aplicáveis, as condições estabelecidas pela circular n. 1.200, de 1 de junho de 1937.

11. Os assuntos omissos serão resolvidos pelos conselhos técnico-administrativos de cada instituto.

Nestas instruções há dispositivos com os quais não pode concordar a Comissão, porque contrariam a jurisprudência do Conselho, baseada em determinações legais vigentes.

Assim os das letras *a*, *b* e *c* do n. 2, embora de carater provisório, deveriam somente prevalecer nos casos em que os candidatos pretendessem matricular-se nos cursos previstos no artigo 305 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, porquanto o mínimo de preparo básico para a matrícula nos cursos normais seriados das faculdades em apreço não deve ser inferior ao exigido para o concurso de admissão nas destinadas aos que aspiram exercer as profissões liberais.

Tal restrição deve ser feita quanto ao que determinam os ns. 7 e 8, visto como importará permitir na dispensa do concurso de admissão, o que a lei veda.

A circunstância de não ter o Governo Federal, até hoje expedido regulamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras não autori-

zaria tais facilidades, porisso que o artigo 8º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, determina obrigatoriamente:

> "O regulamento da Faculdade de Educação, Ciências e Letras discriminará quais as disciplinas do Curso Complementar que serão exigidas para matrícula em seus cursos".

Conclusão: Parece à Comissão que, atendidas as restrições feitas no parecer, poderá o Conselho ratificar as instruções em apreço.

S. S., 13 de outubro de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reinaldo Porchat*.

O Sr. Anibal Freire — (Lendo):

PARECER N. 175

Comissão de Legislação

Em reunião da Congregação da Faculdade de Odontologia da então Universidade do Rio de Janeiro, em julho de 1936, o professor Carlos Newlands propôs a transferência do professor Washington Ferreira Pires, da cadeira de *Higiene e Odontológia* Legal da Faculdade de Odontológia da Universidade de Minas Gerais, para a mesma cadeira naquela Faculdade.

Em agosto o Conselho Técnico Aministrativo, escolheu três professores para compor a comissão examinadora. A escolha recaiu nos professores Júlio Porto Carrero, Otaviano de Almeida e Afrânio Peixoto, substituido depois pelo professor Agnelo Quintela Filho.

Em outubro a Congregação da Faculdade de Odontolgia escolheu os professores Fróis da Fonseca e Hildebrando Braga para completarem a comissão.

Em 28 de dezembro a Congregação aprovou unanimemente o parecer da comissão, relatado pelo professor Julio Porto Carrero, favoravel à transferência proposta.

Ao ser examinado o processo no Ministério da Educação, surgiram dúvidas por parte de um dos informantes, o oficial da Diretoria Geral de Expediente, Sr. Dardeau Vieira, que argumentava não poder a transferência ser feita sem que ficasse provado háver o candidato prestado concurso da mesma disciplina, na Faculdade de Odontológia de Belo Horizonte, bem assim que a mesma Faculdade fosse parte integrante de uma Universidade.

Em desacordo com essa opinião, manifestaram-se os Srs. Oscar Cunha, diretor de secção, e H de Farias, diretor geral, que concluiram pela validade da transferência.

Não consta do processo que êle tenha transitado pelo Departamento Nacional de Educação.

Em data de 27 de abril de 1937, o Sr. ministro da Educação exarou o seguinte despacho:

> "À Reitoria da Universidade para opinar. A transferência é possível uma vez que o professor haja sido investido na sua função por concurso, como decorre do art. 158, da Constituição. O professor W. Pires é catedrático por concurso, de Medicina Legal, na U. M. G.".

Prestada informação pela Reitória da Universidade do Brasil, que encaminhou, com ofício relativo ao assúnto, o Sr. ministro da Educação submeteu o processo à consideração do Conselho Nacional.

Examinados todos os documentos, verificou-se que o doutor Washington Ferreira Pires, foi nomeado professor catedrático de Medicina Legal, da Faculdade de Farmácia e Odontológia de Belo-Horizonte, em 1922, sendo dispensado de concurso, em virtude do "recente e brilhante concurso a que se submeteu na Faculdade de Direito de Belo-Horizonte, para a mesma disciplina".

O parecer da comissão relatado pelo professor Julio Porto Carrero, assim se expressa sobre o valor da transferência:

> "O Sr. professor Washington Ferreira Pires exerce há longos anos o magistério, havendo se especializado no ensino de Neuro-Psiquiatria, Medicina Legal e Higiene. Assim é, que exerce a catedra de Odontológia Legal e Higiene na Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, desde 1922, professando ainda mesma Faculdade na cadeira de Higiene é Legislação Farmacêutica; é ainda professor catedrático de Medicina Legal por concurso, na Faculdade de Direito daquela Universidade, havendo alí exercido o cargo de professor catedrático de Psiquiátria Forense; ainda naquela Universidade, obteve por concurso a catedra de Clínica Neurológica, da Faculdade de Medicina e na Escola de Arquitetura, de Belo Horizonte, ocupa a cadeira de Saneamento das cidades e das habitações .....
> .....

A mingua de docentes livres da cadeira nesta Faculdade, em vez de admitir um candidato que, após o concurso, vai iniciar-se no exercicio da catedra, mais vale transferir para ela um professor ilustre que assim consente em dar à Universidade do Rio de Janeiro os frutos de sua longa experiência e elevado saber.

De tudo se conclue que a transferência proposta não infringe nenhum dispositivo legal. O processo obedeceu extritamente ao disposto no decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

O candidato fez concurso da cadeira de Medicina Legal na Faculdade de Direito de Belo-Horizonte. Ao ser provida, em 1922, a mesma cadeira na Faculdade de Farmácia e Odontológia de Belo-Horizonte, a respectiva congregação, unanimemente, o dispensou de concurso, à vista das provas de habilitação na mesma disciplina demonstradas. Ao pedido de transferência, pois, não se opõe o texto constitucional, que veda apenas a dispensa do concurso, mas não invalida o que foi regularmente realizado.

Os institutos em que o professor Washington Pires é catedrático, fazem parte da Universidade de Minas Gerais.

Não parece que o concurso de Medicina Legal feito para uma Faculdade de Direito seja de tal modo diferente do realizado numa Escola de Odontológia que se torne legítima a anulação dos seus efeitos jurídicos e pedagogicos. Sobre êste ponto há o testemunho inequivoco de duas congregações de técnicos.

Resta considerar a questão de saber si a transferência consulta os interesses do ensino. O art. 57, do decreto n. 19.851, é expresso: "o provimento das cadeiras poderá ser feito por transferência, si assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino". Assim o entenderam, unanimemente, a comissão incumbida de julgar do valor da transferência e a congregação do instituto para onde se propõe transferir o candidato.

Atendendo a essas razões, a comissão de Legislação é de

Parecer

que a transferência do professor Washington Ferreira Pires da cadeira de Odontológia Legal e Higiene da Faculdade de Odontológia da Universidade de Minas Gerais, para a mesma cadeira na Faculdade de

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO